



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 42/2008 – São Paulo, segunda-feira, 03 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031121-2 - IMBRASCOM - INDUSTRIALIZACAO DE CONTAINERES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

93.0032868-9 - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP148747 DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN E ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP158501 LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

1. Forneça a autora cópias da sentença, do v. acórdão, da certidão de trânsito em julgado e da memória do cálculo para instruir o mandado.2. Após, cite se nos termos do artigo 730 do CPC.3. No silêncio, aguarde-se, sobrestados os autos, no arquivo.Intime se.

93.0032965-0 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

93.0035796-4 - SILVIO SIDNEI DO LAGO (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

93.0039457-6 - TANIA MARIA BOTTURA CORBI E OUTROS (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES E ADV. SP177434 LAVÍNIA FURIOSO PÉCOR) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP124522 MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Ciência ao BANCO SANTANDER BRASIL S/A do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0002193-3 - ALFREDO MODA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Esclareça o peticionário as razões pelas quais deixou de indicar os demais sucessores do falecido ALFREDO MODA, conforme apontado na certidão de óbito de fls. 215, uma vez que não consta nos autos renúncia expressa dessas pessoas acerca do crédito existente em face da União.No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

94.0002753-2 - CEREALISTA GOMES LTDA (ADV. SP047443 NELSON FRANCISCO FERREIRA VENTURA SECO E ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO E ADV. SP172759 KARLA DOS SANTOS NERI TRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) DESPACHO DE FLS. 336: J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

94.0003503-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001224-1) ARC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0011280-7 - ANA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ E PROCURAD [e/ou] ROSANA MARIA SARAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0017462-4 - RUBENS MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0025769-4 - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

95.0002199-4 - ROSSET e CIA LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP038335 HILTON MILNITZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do

artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

95.0002934-0 - MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

95.0014137-0 - DIORAMA MENDES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CILEIDE C. DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0016140-0 - JOAO CARLOS BRUZADIN E OUTROS (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO E ADV. SP081324 SILVIA MARTA CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

95.0016842-1 - PEDRO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA E PROCURAD DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Verifico que não houve extinção da execução quanto a todos co-autores. Assim sendo, providenciem os co-autores ELZA DE MORAES FARIA, MARCIO GABRIEL FERREIRA, PAULO ANTONIO KOPITAR E BARBARA JACINTA STREICHER seus números de inscrição no PIS, bem como cópias para contrafé (sentença, acórdão e trânsito em julgado). Após, venham conclusos. Int.

95.0026577-0 - ZENAIDE BEDA BIANCHI (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

O despacho de fls. 428 permanece desatendido. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

95.0035304-0 - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH E ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0036453-0 - NOVA ERA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

95.0044724-0 - VANIA MARIA SOARES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD

MARIO AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0046989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040564-4) ELCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190053 MARCELO SOARES PASCHOAL E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0047954-0 - BERMAT COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DESPACHO DE FLS. 231: J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.DESPACHO DE FLS. 233: J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

95.0048419-6 - SAFEWAY COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

DESPACHO DE FLS. 340 E 342: J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

95.0048869-8 - MANOEL GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0055202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050411-1) DUTEX-TUBOS INOX LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

95.0061791-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TATUAPE LTDA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DESPACHO DE FLS. 224: J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. DESPACHO DE FLS. 226: J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

95.0602237-2 - ANTONIO CARLOS GRAVATO BORDEAUX REGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

96.0012499-0 - IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

96.0016611-0 - VICTORIANO MARTINHO MORGADO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

96.0030469-6 - NEWTON LA SCALEIA (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES E ADV. SP133537 SANDRA MARIA CESAR SALGADO VINCENT E ADV. SP024950 ANA APARECIDA CUSTÓDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

96.0038452-5 - DAVINA DA SILVA DOS REIS E OUTROS (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 358/362: Indefiro porque cabe ao exequente diligenciar para obter os elementos necessários à execução do julgado. Ao arquivo (sobrestado). Int.

97.0017518-9 - LUIZ MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Houve sucumbência recíproca, conforme r. sentença definitiva transitada em julgado. Indevidos, portanto, honorários advocatícios. Ao arquivo, findo. Int.

97.0036990-0 - CONCEICAO APARECIDA TIRADO OKA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

97.0059261-8 - DIVANIR PELEGRINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

97.0060497-7 - ISILDA MARIA GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E PROCURAD PEDRO REIS GALINDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

98.0001307-5 - ANTONIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

98.0037238-5 - VALMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP183152 MARCELO CORDEIRO LOPES E ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

À SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar REINALDO JOSÉ CALO NAVARRENO (fls. 32). Providencie a CEF os créditos relativos a esse autor (PIS nº 12332422465).Int.

98.0054398-8 - ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

1999.61.00.055485-3 - JOSE DO CARMO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reporto-me aos despachos de fls. 160, 198 e 200, que permanecem desatendidos. Ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.030647-3 - ANDRE RICARDO CABRERA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

2001.03.99.039780-6 - ALCIONE PIMENTEL DE SALES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELIANA ESCUDEIRO ZANARDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELIANA MARIA CASELLA MORENO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ante a certidão supra, reconsidero, por ora, o 2º parágrafo de fls. 416, até o efetivo cumprimento do 2º parágrafo de fls. 359. No silêncio ou não cumprido integralmente, ao arquivo, sobrestados.Int.

2002.61.00.016874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010583-0) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo,

sobrestados.Int.

2003.61.00.002394-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ADEN EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL)

O despacho de fls. 173 permanece desatendido.Aguarde-se no arquivo (sobrestado).Int.

2004.61.00.006566-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003409-0) MAURO ANTONIO GAMA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.004375-7 - JAIR COGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

2005.61.00.011298-6 - IPIRANGA ASFALTOS S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Expeça-se alvará de levantamento de fls. 172, em favor do perito nomeado, às fls. 301/302.Após, à perícia.Int.

2005.61.00.023461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE PAGAN (ADV. SP233648 RODRIGO ANDRE DOS SANTOS) Vistos etc.A matéria é de direito eis que o réu questiona a aplicação dos juros de mora, comissão de permanência e multa moratória no contrato sub judice. Portanto, indefiro o pedido de prova oral.Int.

2007.61.00.010241-2 - PAULO ROBERTO BESKOW (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) Designo audiência de instrução para o dia 06 de maio de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas do autor.Apresente o autor seu rol de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação.Int.

2007.61.00.034558-8 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Reporto-me à r. decisão proferida no Agravo nº 2008.03.00.000960-7.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0001224-1 - ARC ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

98.0047708-0 - CLAUDINEI GOMES E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN) Manifestem-se as partes acerca dos depósitos de fls. 307 / 335.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0059670-2 - ANTONIO OTTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MAURO CARLOS BROSCHE MALATESTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELY ROLI E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 241/261: Defiro a vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.005543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034093-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AGENOR ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Fls. 265/266: Indefiro o requerido e mantenho a decisão de fls. 263 por seus próprios fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2003.61.00.016145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022466-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X YOSHIHIDE ODA (ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X ANTONIO CARELLI FILHO (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK E ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI) X WAYNE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK)

Fls. 63/73: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.013522-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0527697-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JOSE DE ARAUJO NOBREGA (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte embargada às fls. 233/236.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.032510-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030952-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA)

Considerando que a contagem do prazo se inicia da data da vista aberta à União Federal, indefiro a alegação de intempestividade dos Embargos à Execução. Prossiga-se com a remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial.Int.

2007.61.00.033734-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050490-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BRUNO BARABANI E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 12/13, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034429-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060660-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X APARECIDA LEME DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 34/35: Defiro a devolução de prazo conforme requerido.Após, com ou sem manifestação, remeta-se ao contador.

2008.61.00.000830-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017714-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X GIACOMO MAZZEI (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE E ADV. SP114000 JACQUELINE ROMAN RAMOS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.000831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042776-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X VIVIAN MONIKA BREMBERGER VALENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.000832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689934-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP053680 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.001745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015610-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X PETRI S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.002623-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000140-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JOSE CARLOS ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP232510 FERNANDA TATARI FRAZÃO DE VASCONCELOS E ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.003006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047682-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.003431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036446-9) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF) X INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2008.61.00.003716-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025248-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X HOSPITAL RIBEIRAO PIRES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2822

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004410-9 - MIGUEL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X BANCO BRADESCO S/A - SETOR COMERCIAL SUL - QD 02 - EDIF BRADESCO/BRASILIA/DF (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 676 e 709.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores: Marcos de Oliveira Cosme, Milton de Souza Martins, Marcos Antonio Miranda Ferreira e Miguel Jose de Figueiredo Malizia, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Milton Ferreira e Marco Antonio Chesi, remeta-se os ao arquivo (baixa findo).Nada a deferir com relação aos autores Miguel Luiz de Oliveira e Marcos Batista da

Silva, haja vista a decisão proferida às fls. 652.Intimem-se.

94.0033966-6 - SUELY APARECIDA PINHEIRO PALOMINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos.Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 670.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora Suely Aparecida Pinheiro Palomino, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

95.0016921-5 - NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 326.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor Nicanor José Claudio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

96.0002848-6 - BERNARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos.Intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF do seu patrono para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 119. Após, se em termos, expeça-se.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor Bernardo Gomes da Silva, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0020298-4 - ANTONIA JALES E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor Francisco Edison Martins da Silva, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.00.008322-4 - SANDRA MARA SARGACO BARGAS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 94/97, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da Autora Adolfina Carolina Nascimento, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação à autora Sandra Mara Sargaço Bargas, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

1999.61.00.033218-2 - FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 152, referentes aos honorários de sucumbência. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora Jeannette Cypriano Ellin, remetam-se os autos ao arquivo. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: João Manoel de Toledo e Adalberto Santiago da Silva, arquite-se.Nada a deferir com relação ao co-autor Francisco de Assis Menezes, haja vista a informação de fls. 144.No mais e considerando a divergência apontada com relação ao co-autor João Miguel do Nascimento, bem como a certidão de fls. 153 verso, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.055495-6 - JOAO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada na sentença de fls. 191/197, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: João Pereira da Rocha, Francisco de Campos Serra e Daniel Soares Ribeiro, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).Nada a deferir com a relação a autora Elizabete Maria dos Santos, haja vista a informação de fls. 219 de que a mesma não possui conta vinculada.Intimem-se.

2000.61.00.023448-6 - JOAO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada na sentença de fls. 136/142, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Dorival Rosa dos Santos, Nelson de Andrade, Alípio dos Santos Rosa a Valdemir Celso Quintas, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).Nada a deferir com a relação aos autores João de Siqueira, João Fischer de Andrade Junior, Benedito Lourenço da Silva, Jofre Santos Silva, Sedival Paulista dos Santos - Espólio (Alice Maciel de Pontes dos Santos) e Antonio Donizete Gonçalves, haja vista a sentença proferida nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.042059-2 - MARCIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores: Márcia de Fátima dos Santos Rocha e Marcos Roberto Florian, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Com relação ao autor Emerson do Prado Vivarelli, tendo em vista a informação da CEF às fls. 136 e a certidão de fls. 155v, archive-se. Intimem-se.

2000.61.00.044763-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - ESPOLIO (ANTONIA GOMES DOS SANTOS) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Considerando a decisão do E. TRF que isentou as ao pagamento de honorários advocatícios, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.00.050620-6 - ARISTEU NEVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Vicente Israel Ferreira e José Rivelino de Oliveira Araújo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

2001.61.00.027232-7 - MARLENE FRANCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos.Considerando a decisão do E. TRF que determinou a exclusão relativo à condenação em honorários, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores: Marlene Franco Silveira, Mauro Tuyoshi Kawamura, Norberto Vidotto de Negreiros e Ivan Teixeira Duarte, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Considerando das informações contidas às fls. 179 da Caixa Econômica Federal relativo aos co-autores: Jose Cesarino Miola e Flavio Leonardi Pinheiro, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.00.030777-9 - JOSE LUCIO FILHO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores: Antonio Soares da Silva e Antonio Fernandes Barros, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.00.031381-0 - JORGE LUIS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP236090 LIVIA DI GIOVANNI ZANIRATO MIGUEL E ADV. SP203732 ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 115/117, nada a deferir no que tange a verba honorária.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor da autora Deusa Suely Di Giovanni Zanirato, remetam-se os autos ao

arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.00.003004-0 - BEATRIZ HELENA CASTRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP151184 DORIS RAMPAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 108/113, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor das autoras Beatriz Helena Castro de Souza e Lilian Castro de Souza, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.00.009290-1 - ANTONIO FACHINETE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Vistos. Considerando a decisão do E. TRF que isentou a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.00.028060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031994-2) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor: Marcellus Margarino de Andrade Dalla Pria, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 106, requeira a CEF o que de direito em relação a guia de fls. 129. Intimem-se.

2003.61.00.018927-5 - ADELINO FRANCISCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 120/122, nada a deferir no que tange a verba honorária. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758322-2 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.

90.0007997-7 - RAUL BAUAB - ESPOLIO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 141/142, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

91.0727171-9 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

92.0021360-0 - TEXTIL LUDOVICO LAGAZZI S/A (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL E ADV. SP048852 RICARDO

GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Cumpra-se o despacho de fls. 259, expedindo-se ofício precatório observando-se os dados apresentados às fls. 261.Int.

92.0031189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008685-3) CASSIA FERRAZ PERSIC (ADV. SP084151 JOAO BAPTISTA SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 151: Defiro. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória sem cumprimento. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo.

92.0036429-2 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0007195-9 - SETSUKO KINOSHITA TSUBAMOTO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES)

Cumpra-se o despacho de fls. 547, qual seja, por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

95.0038667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030422-8) ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. retro do autor, devendo manifestar-se conclusivamente.Int.

96.0040800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037557-7) ORMESINA DA CRUZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP061045 EDIVALDO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Publique-se o despacho de fls. 257, qual seja, tendo em vista a r. decisão de fls. 227, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0035745-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008538-6) MARCELO DA CUNHA MORAES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo.3. Int.

98.0035871-4 - ANTONIO RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, remeta-se os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.028065-4 - JOSE GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.015055-3 - ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.027585-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656572-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X VIRGINIA CIMINI RISTORI (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESI)

Promova a Secretaria a inclusão do CPF da embargada no sistema processual.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0034588-0 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dê-se vista à Centrais Elétricas Brasileiras S/A acerca da manifestação do autor de fls. 408/409.Int.

92.0070145-0 - LABORATORIOS WELLCOME ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos etc.Razão assiste a ré, eis que a CEF não possui qualquer embasamento legal a permitir o estorno dos juros creditados nas contas a ela confiadas por este Juízo.O Decreto Lei 1737/79, não obriga ao creditamento de juros, entretanto, não o proíbe.Ao contrário, uma vez que - repita-se - não há qualquer dispositivo legal a embasar o combatido estorno, tal procedimento viola a confiança do Juízo no depositário por ele escolhido, o que caracteriza, em tese, a figura do depositário infiel, bem como viola o princípio da segurança jurídica que norteia o processo e suas relações extraprocessuais.Ora, uma vez que tal creditamento se deu para fazer frente à migração crescente dos depósitos judiciais para o Banco do Brasil, não pode a Caixa agora se valer de argumentos outros para voltar atrás em decisão tomada única e exclusivamente com o fito de manter os depósitos judiciais em seu poder.Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal, na condição de depositária judicial deste Juízo e na pessoa de seu Gerente responsável, que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao reestorno dos juros nas contas de depósitos judiciais realizados nos presentes autos, remunerando-as no período pertinente.Int.

95.0030422-8 - ELCIO KUNIYOSHI E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE S T DO PRADO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. retro do autor, devendo manifestar-se conclusivamente.Int.

98.0008538-6 - MARCELO DA CUNHA MORAES E OUTROS (PROCURAD KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo.3. Int.

Expediente Nº 2829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668795-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0011033-0 - NEWTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA E ADV. SP142843 SILVIA

ANDREA LEITE) X ANTONIO RAVANELLI E OUTROS (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO) X EDUARDO PARANHOS VELHO E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X JOSE ROBERTO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X MANOEL LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 758/768: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário. Fls. 755/756: Em análise dos autos determino: Promova a Secretaria a expedição de ofício requisitório ao co-autor Antonio Ubirajara Rodrigues Oliveira. Promova ainda a expedição de ofício requisitório aos co-autores: Izaura Bueno da Cunha e à sucessora Adélia Velho Rocco, observando-se a renúncia ao que exceder ao limite de 60 salários mínimos. Em relação ao co-autor João Batista de Azevedo Andrade, intime-se o mesmo para que esclareça se há ou não renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, vez que a petição de fls. 581, item I não deixa claro, de forma expressa essa situação. Outrossim, em relação ao co-autor Sidney Mori, determino a regularização processual de Jaci da Silva Santos Mori devendo apresentar documento de outorga de instrumento de mandato original. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório na seguinte proporção: 50% a favor de Jaci da Silva Santos Mori e 25% para Jussara Maria de Mori e 25% para Iara Maria de Mori. Expeça-se ainda, ofício requisitório relativo aos honorários do co-autor Delfim Ignacio dos Santos, tendo-se como beneficiária a advogada Dra. Maria Clara da Silveira Cardoso Monteclaro Cesar, conforme dados informados às fls. 509. Determino que o advogado Dr. Manoel da Cunha regularize a representação processual em relação à todos os autores que não lhe outorgaram procuração, haja vista que o substabelecimento de fls. 376 está irregular, vez que o advogado Dr. Claudio Vicente Barsanti outorgou substabelecimento sem reservas às fls. 391 em data anterior a de fls. 376, data em que não possuía mais poderes para tal ato. Intime-se ainda o patrono para que traga aos autos, termo de anuência dos demais herdeiros de Jose Kuntz para que se promova a expedição de um único requisitório em favor do herdeiro Jose Cristiano Kuntz Neto, conforme solicitado. Dê-se vista à União Federal. Int.

89.0033781-5 - HILDA MARGARETE SEITZ E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 174/175. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. nt.

89.0039260-3 - MARCOS ANTONIO FAVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista a manifestação de fls. retro, remeta-se os autos ao arquivo findo.

91.0656572-7 - VIRGINIA CIMINI RISTORI (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se o despacho de fls. 174, expedindo-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

91.0670900-1 - NELSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

91.0729465-4 - ALBERICO RITA E OUTRO (ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

92.0014670-8 - LUCIA ALVES GOMES DE SOUZA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.

2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

94.0011910-0 - HELIO REIS CESAR (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

95.0015529-0 - EDINALDO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJINAS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls. 266/272: Indefiro o requerido haja vista o teor do acórdão transitado em julgado.Considerando o teor da petição do BACEN de fls. retro, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.Int.

97.0015402-5 - MANOEL FERNANDES CONCEICAO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Dê-se vista ao autor acerca das petições e documentos de fls. retro da Caixa Econômica Federal.Silente, arquivem-se os autos.Int.

97.0052026-9 - JACIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista ao autor acerca dos documentos apresentados pela União Federal às fls. retro, para que requeira o que de direito.Int.

98.0053808-9 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 275 e 283: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Expediente Nº 2830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675703-0 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 683/694: Dê-se ciência à União Federal acerca da manifestação do autor.Fls. 696/722: Traga o autor as cópias necessárias para instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

00.0751202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022675 AUGUSTO NOVAES BUENO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X RITA CRISTINA MEIRELLES FIGUEIREDO (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação de fls. 213. Após, cumpra-se o despacho de fls. 211, expedindo-se alvará de levantamento.

00.0761252-4 - CREDI-NINO COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do contador. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 742, expedindo-se ofício requisitório/precatório.

92.0044016-9 - LUIZ CARLOS AVALLONE (ADV. SP083179 LUIZ CARLOS AVALLONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autor do contador. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 130.

92.0071440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056189-6) LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

92.0080093-9 - LINEU CARLOS BORGIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP130314 ALESSANDRA MIZRAHI E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 553, expedindo-se alvará de levantamento. 2. Em cumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.099872-6, recebo a apelação interposta pelo autor e determino a intimação da ré para apresentar contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

94.0023307-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021743-9) RODIZIOS E CARRINHOS ROD CAR LTDA (ADV. SP137891 ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER E ADV. SP177122 JOSUEL BENEDITO DE FARIAS E ADV. SP102360 LYSE MARIA RODRIGUES FAJNZYLBER E ADV. RS028308 MARCELO ROMANO DEHNHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Dê ciência ao interessado acerca do ofício acostado às fls. 352/353. 2. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. 3. Int.

95.0018433-8 - JOAO DE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.

96.0018162-4 - DONIZETI TEODORO FERREIRA (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

98.0007771-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO NAC ASSOC PROF TELEVENDAS TELEMARKETING MARK DIRETO CORR SEG VIDA CAPIT PREVID PRIV - UNA (ADV. SP112064 WAGNER FERREIRA DA SILVA E ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO)

1. Tendo em vista as alegações do autor, defiro o requerido às fls. 176/179, para tanto remeta-se os autos ao SEDI. Após, intime-se pessoalmente a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

1999.61.00.035884-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025404-8) ADAIR GONCALVES DAMACENO E OUTROS (ADV. SP131440 FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH E PROCURAD RENATA DE CASSIA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação referente a co-autora Vilma Prates Vieira Maciel da Silva no prazo de 10 (dez) dias.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 225.Int.

2000.61.00.009570-0 - LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos da Caixa Econômica Federal de fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.005055-8 - FRANCISCO DIOLINDO FARIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP211287 FABIANA MARTINS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 265/266: Nada mais a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 248. Ressaldo que as partes foram devidamente intimadas e não apresentaram recurso no prazo legal.Arquive-se.

2005.61.00.028215-6 - ALFREDO FAURET VIVEIRO PATRICIO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face as alegações das partes, por primeiro, remeta-se os autos ao contador para apuração do valor devido ao autor nos termos do julgado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059135-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X HELOISA HELENA FORNARI E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silnete, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente N° 2831

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.021061-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021060-5) PERFORMAX COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JB E CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os endereços fornecidos pela CEF a fls. 83, designo a data de 07 de maio de 2008 às 14:30 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e a empresa JB e CIA. nos endereços mencionados, nas pessoas de seus representantes. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4656

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.035042-0 - EVER DA SILVA MATOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo procedente o pedido de opção e DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DEFINITIVA de Ever da Silva Matos.Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n.º 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção pela nacionalidade brasileira do requerente. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei n° 6.825/80 pela Lei n° 8.197/91. Publique-se.

Registre-se e Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0276357-5 - BENVINDO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI E ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Fica o reclamante intimado, na pessoa de sua patrona, Dra. TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO, da expedição do alvará de levantamento nº 89/2008, em 26/02/2008, para que o retire com urgência, tendo em vista o exíguo prazo de validade do mesmo (30 dias).

Expediente Nº 4657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.009451-0 - WALDEMAR FONTES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.002936-0 - ANA PAULA JACON DEMARI E OUTRO (ADV. SP102064 CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a narrativa dos fatos da inicial, bem como considerando os termos do art. 125, inciso IV, do CPC, determino a baixa em diligência dos presentes autos e designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 02 de abril de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Por ocasião da audiência, deverá a CEF apresentar dados atualizados do contrato, em especial o valor atualizado do saldo devedor, dos valores eventualmente pagos pelos autores diretamente ao agente financeiro ou depositados judicialmente, bem como o saldo de FGTS porventura existente na conta dos autores. Intimem-se as partes mediante mandado, bem como os seus procuradores pela imprensa oficial.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1869

MANDADO DE SEGURANCA

00.0750158-7 - NIVALDO BALDO (ADV. SP080564 ALDO APPARECIDO BERGAMASCO E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

00.0942773-2 - MECA TELEINFORMATICA S/A (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE CAMBIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência da baixa dos autos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE, bem como o CNPJ da parte impetrante que está registrado como CPF impossibilitando a devida regularização. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

89.0033300-3 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DIRETOR DISTRIBUICAO CONCESSIONARIA ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos.Informe a parte impetrante, no prazo de 20 (vinte) dias, do cumprimento da r. decisão de folhas 504/506 e 513 pela entidade bancária.No silêncio ou com a confirmação do cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se,

89.0039979-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034469-2) TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 181/190: Informe a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, se a indicada autoridade coatora entregou a carta de fiança. No silêncio ou após a confirmação, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais.Int. Cumpra-se.

89.0041247-7 - FIBRA S/A E OUTROS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coadoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

90.0002562-1 - DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Folhas 323/335: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, conquanto seja fornecido o CÓDIGO DA RECEITA, Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

90.0016764-7 - JACAREI IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento e traslado das cópias principais do agravo de instrumento nº 2003.03.004223-6.Expeça-se o ofício de conversão em renda, conforme determinado às folhas 341, conquanto a União Federal forneça o CÓDIGO DA RECEITA.Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. Após a conversão em renda, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

91.0019561-8 - TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Folhas 121/130: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como determinado no Venerando Acórdão, Dê-se vista à União Federal por 10 (dez) dias para fornecimento do CÓDIGO DA RECEITA, no prazo de 10 (dez) dias. Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

91.0737667-7 - JOAO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0047406-3 - RADIO EMEGE LTDA E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 280/281: 1. Expeça-se ofício à CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que forneça o saldo atualizado da conta nº

0265.005.00116749-1, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após o fornecimento do montante constante na conta mencionada no item 1, expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, referente à conta 0265.005.00116749-1. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.3. Em não havendo saldo à converter, dê-se ciência à União Federal e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0066842-9 - GOLDEN AUTO POSTO LTDA (ADV. SP082996 FLAVIO LAMBIASI E ADV. SP168663 DANIELA PAIS DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

93.0006609-9 - MARIO ADELSON PALHARES (ADV. SP120642 VERA HELENA VIANNA DO NASCIMENTO) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGENCIA IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE, e a inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (folhas 20). Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

93.0015276-9 - LEWISTON IMPORTADORA LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0001276-1 - BANCO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 480/482: Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido pela parte impetrante.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0002853-6 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.004867-4 - SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento e do traslado das cópias dos agravos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.006359-6 - ALPHA INDUSTRIALIZACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.014103-0 - EVA MENDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD KAORU OGATA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD KAORU OGATA) X COMANDANTE DO SEXTO COMANDO AEREO

REGIONAL - BRASILIA - DF (PROCURAD KAORU OGATA)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.019017-0 - BENEFICIENCIA NIPO-BRASILEIRA DE SAO PAULO (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X DIRETOR REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIANA (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.024876-6 - GEPEANTI GRUPO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA AMBULATORIAL, NEONATOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA E ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILIELLI) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.043036-2 - NAKAHARA, NAKABARA & CIA/ LTDA (ADV. SP141036 RICARDO ADATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.03.99.070127-8 - ELIANA COSTA (ADV. SP141183 MARIO SOARES MONTEIRO) X REITOR DA FACUL CIENC ECONOM DA FUND ESCOLA COMERC ALVARES PENTEADO (PROCURAD MANUEL JOSE NUNES PINTO) X FACULDADE OSWALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.001038-9 - FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.007939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) MTN DO BRASIL LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.010996-5 - MPO ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.012408-5 - ZARVOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.018156-1 - MAIAMI COML/ E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.025649-4 - ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.033556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043566-9) ALVARO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DIRETOR DO DEPTO DE DESPESA DE PESSOAL JUSTICA FEDERAL - 1 INSTANCIA (PROCURAD KAORU OGATA)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.037862-9 - SIDNEY MARIANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.03.99.058931-8 - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.008994-6 - MILENE CARDOSO (ADV. SP130510 AGUINALDO FREITAS CORREIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP125127 GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015207-3 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 217/225: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2008.03.00.003603-9 no arquivo,Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015887-7 - JOSE ALCEU SMAHA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.016234-0 - C N A - CENTRO NORTE AMERICANO S/C LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.020326-3 - ALCI PREVITALE (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.030603-9 - ERASMO BATISTA DE FARIAS (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X PRESIDENTE DA 1a CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.005416-0 - ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP134393 LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA) X REITOR DA AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS (ADV. SP018060 REYNALDO RIBEIRO DAIUTO)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.016252-6 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.027359-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.028732-3 - VANIO LUIZ FRANCIOZI (ADV. SP143338 AURECIDES ALVES FERREIRA E PROCURAD RAIMUNDO DE MENEZES LIMA OAB 4062MA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Ciência do desarquivamento.Requeira a parte impetrada o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

2003.61.00.018170-7 - EDUARDO ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP048136 RENATO TOLEDO DAMIAO) X SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Providencie a subscritora da petição de folhas 37 o seu cadastramento perante a Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.019473-8 - INOX-TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.002629-9 - ARMANDO MARCHESAN E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.005082-4 - CARVALHO ACCACIO E ZORZETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 198: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.020218-1 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP071439 MARIANGELA VASSALLO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.020514-5 - LUIZ ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.Folhas 177:1. A segurança foi concedida para garantir à parte impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas indenizatórias (folhas 62/64). 2. A União Federal inconformada interpôs recurso de apelação às folhas 72/80, que foi recebido em seu efeito devolutivo às folhas 82.3. A Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conheceu da apelação e da remessa oficial (folhas 99/102).4. A Fazenda Nacional não se conformando com o Venerando Acórdão interpôs recurso especial perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 124/140, que foi admitido às folhas 161/162.5. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deu provimento ao Recurso Especial para anular o Acórdão recorrido, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que a recorrente seja devidamente intimada (folhas 167/171).6. Com a baixa dos autos o Procurador Chefe da Fazenda Nacional (União Federal) foi intimado em 04 de dezembro de 2007 por mandado (folhas 180), conforme determinado às folhas 177.7. Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação da União Federal: 7.1. Dê-se ciência à parte impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. 7.2. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias. 7.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. 7.4. Retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.035453-9 - EGBERTO SILAVA FILHO E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência da baixa dos autos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.002651-6 - R A K DIGNOSTICOS LTDA (ADV. SP016004 GILTO ANTONIO AVALLONE E ADV. SP234247 DANNYELLA GOMES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.021453-9 - TONI SANTOS SEMMLER E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027414-7 - ISMAEL DE MOURA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI E ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIIO MANEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 129/135: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.901150-9 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.002298-9 - NARA ISHIKAWA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014139-5 - LAZARO NOE DA SILVA DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014140-1 - MATSUMOTO ISHIMARU MERCANTIL LTDA-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.015861-9 - ALIPIO ORLANDO MENDES E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.023739-8 - DROGA MARGEM LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.02.013004-4 - SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 405/410: Por ora, aguarde-se o deslinde do Conflito de Competência nº 2007.03.00.082261-2 em Secretaria.Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional, por 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.011260-0 - AMBC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO

PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.023796-2 - HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença que concede mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente. Dê-se vista à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao MPF. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se

2007.61.00.034927-2 - NIVALDO MONTEIRO LIMA (ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011308-2 - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Folhas 112/113: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.013062-6 - FRANCISCO ANTONIO ROCCO E OUTRO (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Folhas 121/122: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias à parte autora. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 102. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0662011-6 - CLAUDIA NOGUCHI E OUTROS (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Vistos. Folhas 97/98: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conquanto a parte autora efetue o pagamento das custas, tendo em vista que a cópia juntada às folhas 98 já foi utilizada para o desarquivamento administrativo de folhas 92/93. No silêncio ou no descumprimento da determinação acima, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0029069-8 - ANGELA REGINA SABADINI CORREA E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0038087-5 - VEEDER-ROOT DO BRASIL COM/ E IND/ (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

93.0019255-8 - AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em inspeção. Folhas 323: Defiro o prazo suplementar à parte autora de 10 (dez) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de 313. Int. Cumpra-se.

95.0062190-8 - ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 145: Tendo em vista a manifestação da União Federal, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.009664-9 - GILBERTO HENRIQUE DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Vistos. Ciência do desarquivamento.Folhas 120/123: Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista: a) os termos da r. liminar de folhas 42/43 que determina o deferimento da liminar para suspender a expedição de carta de arrematação ou o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis até decisão final da ação principal. b) que a ação sob rito ordinário nº 2003.61.00.012015-9 foi remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 09.02.2004.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030882-8) MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 53/57: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Folhas 48/51: Deixo de apreciar o pedido da parte autora, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi prestada às folhas 36/46 com a r. sentença.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003879-9 - GILDA DE ROSE MARTINS (ADV. SP235154 RENATO TADDEO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da exordial dos autos nº 2007.63.01.080897-8, para apreciação de eventual prevenção.Int.

2008.61.00.004414-3 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da exordial dos processos nºs 98.0044535-8, 2007.61.00.027995-6 e 2007.63.01.093342-6, para verificação de eventual prevenção.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0008810-3 - PROJECTA PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP106512 PAULO SALLES BITTENCOURT) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Baixa em diligência.Esclareça a impetrante se ainda existe interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a expedição da certidão, objeto do presente mandamus em 1998 (fl. 85).Intime-se.

2004.61.00.010297-6 - JOEL LOBO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033005-6 - JOAO RODRIGUES MANO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Folhas 138: Junte-se. Intimem-se.

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805 WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por vigilante patrimonial visando ser-lhe assegurada, por este Juízo, a renovação de certificado de reciclagem, para prosseguimento no exercício de seu ofício. Sustenta a ilegalidade da Portaria nº 387/DG/DPF/2006, que teria ampliado o determinado pela Lei nº 7.102/83, exigindo que além de não possuir antecedentes criminais registrados, o requerente não poderia estar respondendo a processo criminal nem inquérito policial. Destaca que deve ser efetuada uma interpretação restritiva da Lei nº 7.102/83, considerando os termos do artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, o que denotaria a ilegalidade do ato impugnado....Isto posto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Intime-se a respectiva procuradoria. Oportunamente, ao Ministério Público Federal para parecer.I.C.

2008.61.00.000428-5 - AVIAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 126/127: Providencie a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, sob as penas da lei.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000645-2 - ABEX - COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Baixa em diligência.Considerando o fato novo apresentado pela impetrante, que poderá influir na solução de sua pretensão de habilitação aduaneira na modalidade ordinária, dê-se vista ao impetrado para que se manifeste expressamente sobre esta possibilidade, no prazo de 10 dias.Após, à conclusão.

2008.61.00.001294-4 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 185: Junte-se. Intimem-se.Vistos em inspeção. Folhas 197/198: Tendo em vista as informações da indicada autoridade coatora mantenho a r. liminar por seus próprios e jurídicos fundamentos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002060-6 - KW FITNESS IMP/ E EXP/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA)REC FED DE SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 118/129: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto pela União Federal (AGU), a fim de que dele conheça superior instância.Em razão do princípio do contraditório, abra-se vista à parte impetrante, para responder a esse recurso.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003249-9 - LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que a parte impetrante requer seja-lhe assegurado o direito de efetuar a matrícula para o 3º período do curso de Sup. Tec. em Gestão de Marketing.Alega, em síntese, que tendo ingressado e freqüentado o referido curso no ano de 2007, no momento da matrícula apresentou perante a Universidade declaração de conclusão do ensino médio, posto estar impossibilitado de apresentar o respectivo certificado, que não estaria pronto, para tanto assinando termo de compromisso para entrega posterior (até 30.03.07, conforme fls. 18). Em que pese somente em 07.11.07 ter obtido e entregue o mencionado documento reconhecido pelo MEC, permaneceu regularmente matriculado até então... Presente o fumus boni juris, o periculum in mora também está caracterizado, vez que a não realização da matrícula impedirá o aluno de freqüentar as aulas e de participar das atividades disciplinares inerentes ao curso, podendo, inclusive, acarretar a perda do ano letivo e, conseqüentemente, o retardamento de sua conclusão, além da provável perda de seu emprego.Em harmonia com o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA para determinar a realização da matrícula do impetrante no 3º período do curso de Sup. Tec. em Gestão de Marketing. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, comunicando-a do teor da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.003257-8 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cia. Brasileira de Distribuição, detentora de redes de supermercados como Sé, Pão de Açúcar, Barateiro, Compre Bem e Extra em face do Superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo. O objeto da impetração se consubstancia na suspensão e posterior anulação do auto de infração nº 00421/060403, de 07.02.08 bem como no impedimento de novas autuações que possuam fundamento na Medida Provisória nº 415/2008 e no Decreto nº 6.366/08, assegurando à impetrante a comercialização e oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas na faixa de domínio de rodovia federal e em local contíguo com acesso à rodovia. Determinada a regularização da inicial (fls. 41), foi apresentada emenda à inicial (fls. 43/45), tendo esta sido recebida conforme fls. 46/49, momento no qual o pedido de liminar restou indeferido. Apresentado pedido de reconsideração (fls. 59/93), ora os autos vieram conclusos... Isto posto, mantenho a decisão de indeferimento da medida liminar por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Aguarde-se a vinda das informações e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.003537-3 - PAULO EDUARDO SANTOS (ADV. SP113177 JUDITE SANTOS DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita em vigor; a.3) fornecendo o endereço completo da indicada autoridade coatora e comprovando que a parte impetrante faz parte do corpo discente da entidade de ensino. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003757-6 - THATIANA CUZZIOL LONGO (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que requer seja determinado à impetrada que inclua o nome da parte impetrante no cadastrado nacional de árbitros autorizados pela CEF, reconhecendo a validade das homologações trabalhistas efetuadas pela impetrante, para fins de liberação de FGTS, preenchido o requisito do artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.036/90. Juntou documentos... Destarte, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ante a ausência de respaldo legal. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença. I.C.

2008.61.00.003761-8 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.3) nova procuração, no original, atendendo a cláusula 8ª do contrato social da empresa impetrante. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003995-0 - PAUL HOFFBERG (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (PROCURAD KAORU OGATA) X SUPERINTENDENCIA REG DEPTO POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. 1. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, considerando o fato do requerente ser beneficiário de aposentadoria pública pela Polícia Federal, portanto com ganhos suficientes ao custeio da demanda. 2. Esclareça a parte impetrante se o processo disciplinar mencionado neste feito é o de nº 031/2007 ou 037/2007, haja vista menções a ambos no decorrer da exordial. 3. Ante a leitura da inicial, necessário destacar que tanto a ordem de redistribuição, entre Juízos, dos autos da Representação Criminal nº 2003.61.19.002508-8 quanto a autorização de interceptações telefônicas ora impugnadas foram emanadas diretamente pelos MM. Juízos Federais da 1ª e 4ª Varas Federais de Guarulhos. Diante disto, é possível se verificar que estes atos (que entende coatores), são atos judiciais, acarretando a incompetência deste Juízo, nos termos do art. 108, I, c, da Constituição Federal. Ante o exposto,

requiera o impetrante o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, à conclusão.I.C.

2008.61.00.004739-9 - PALOMA MARIZEFA DE LIMA (ADV. SP225386 ANA CÁSSIA SANTOS MATHIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.004791-0 - LISOL ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP185371 RONALDO DIAS LOPES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos em inspeção.Trata-se de mandado de segurança em que se requer o reconhecimento da nulidade da exclusão da impetrante no SIMPLES federal, instituído pela Lei nº 9.317/96, em razão de alegada ausência de sua intimação pessoal ou postal para apresentar defesa à sua exclusão, ocorrida a teor do Ato Declaratório COSIT nº 30/99.Tendo em vista a extinção do referido sistema tributário simplificado SIMPLES federal (Lei 9.317/96), cujo afastamento de exclusão ora requer, pelo artigo 89 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, manifeste-se a parte impetrante, esclarecendo fundamentadamente se subsiste interesse na presente impetração. Demais disso, faz-se de rigor salientar que aparentemente a vedação da atividade exercida pela empresa não se encontra mais presente no sistema que o sucedeu (SIMPLES nacional - LC 123/06). Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.023601-5 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Baixa em diligência. Vistos em Inspeção. Antes da extinção, aguarde-se por 90 (noventa) dias eventual penhora sobre a(s) carta(s) de fiança bancária, oferecida(s) na inicial como garantia do crédito fiscal noticiado nos autos e condição para expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Intimem-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001865-0 - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ E ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos em inspeção.Folhas 373/436: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias à parte autora para cumprimento da r. determinação do folhas 370.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1898

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0027599-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012134-7) IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP267152 GEORGIA KARLINE CURY TRASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Fls. 296/297: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

91.0685762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662980-6) SANS-FIL CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela DEPOSITADA À ORDEM DO JUÍZO, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se. *

91.0689437-2 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Fls. 210/211: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o pagamento de parcela depositada à ordem do Juízo, da importância requisitada para o pagamento de Ofício Precatório. Dê-se vista a União Federal. Prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

98.0022670-2 - BENEDITO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono no prazo determinado..pa 1,03 A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Atentem-se os patronos da parte autora que fatos como estes não tornem a ocorrer, sob pena de incorrerem nas penas previstas nos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado. Intimem-se.

98.0023819-0 - NILSON ANANIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono, mesmo após devidamente intimado para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Intime-se.

98.0036501-0 - APARECIDA ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pela patrona, mesmo após devidamente intimada para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Int.

2000.61.00.042408-1 - CARLOS ALBERTO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono, mesmo após devidamente intimado para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Intime-se.

2000.61.00.047884-3 - JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono no prazo determinado. pa 1,03 A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Atentem-se os patronos da parte autora que fatos como estes não tornem a ocorrer, sob pena de incorrerem nas penas previstas nos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado. Intimem-se.

2000.61.00.048260-3 - JOSE MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono, mesmo após devidamente intimado para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Intime-se.

2002.61.00.013158-0 - EVAIR CLIVER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono, mesmo após devidamente intimado para tal ato. A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário. Int.

2002.61.00.016908-9 - GLAUCIA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise dos autos e da informação lavrada pela secretaria a falta de restituição dos autos pelo patrono no prazo determinado. pa 1,03 A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário. Atentem-se os patronos da parte autora que fatos como estes não tornem a ocorrer, sob pena de incorrerem nas penas previstas nos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado. Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

89.0010456-0 - VIES VITROLANDIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreendo da análise das alegações do autor e dos documentos juntados pela secretaria que não resta dúvida que os autos originários não foram extraviados e sim aguardam julgamento no Egrégio Tribunal Regional da 03ª Região. Tratando-se a presente restauração de autos mero instrumento a serviço do outro, tenho que a mesma perdeu a sua razão de ser, consoante os termos do art. 1.067, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Assim, aguarde-se o prosseguimento do feito junto a Instância Superior, devendo estes autos da Restauração nº 89.0010456-0 serem remetidos ao setor de distribuição para baixa no sistema processual. Na sequência, proceda a secretaria a atualização no sistema processual, fazendo constar a data correta de remessa dos autos ao TRF da 03ª Região. Reconsidero a determinação de apensamento da ação ordinária a estes autos, vez que desnecessária diante da atual fase processual. Dê-se vista a União Federal. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2937

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0015678-6 - NEY PEREIRA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD DENISE POIANI DELBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a inclusão na lide das instituições financeiras BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A e BANCO ITAÚ S/A., forte no artigo 109, I da Constituição Federal. Recebo, outrossim, o aditamento à exordial de fls. 86/91, para incluir no pólo passivo da demanda a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Com o retorno dos autos, proceda a Serventia à citação das Rés. Int.

2002.61.00.024164-5 - IVALDO BATISTA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 314: Defiro prazo de 10 (dez) dias aos Autores. Após, cumpra-se o determinado às fls. 339, in fine. Int.

2003.61.00.010433-6 - CHRYSOSTOMO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Isto posto, acolho a preliminar de legitimidade passiva ad causam do INSS, para integrar a lide, como litisconsorte necessário, ao lado da União. Em face do exposto, determino: a) a remessa dos autos ao SEDI para excluir a RFFSA (em face de sua extinção) e incluir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pólo passivo da ação; e, b) a citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para integrar a lide. Intime-se.

2004.61.00.003573-2 - SERGIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da informação supra, informe à signatária do substabelecimento de fls. 250/251, que a mesma continuará recebendo as publicações. Int.-se.

2004.61.00.009819-5 - LISETE LIDIA DE SILVIO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP111493E IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA E ADV. SP116546E DANIEL LACSKO

TRINDADE) X PAULA VIEIRA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP027514 GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora (fls. 218/220), oficie-se à D. Diretoria do Foro a fim de que seja efetuado o pagamento dos honorários periciais. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela Autora às fls. 239/240, mediante indicação do nome, RG e CPF de seu patrono que efetuará referido levantamento. Int.

2004.61.00.011901-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALEXANDRE E SILVA COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 97. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.097098-4. Int.

2004.61.00.034346-3 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 203: Assiste razão à parte autora, razão pela qual torno nulos todos os atos praticados a partir de fl. 183. Proceda a Secretaria a atualização do nome do patrono do autor no Sistema Processual. Após, republique-se a sentença de fls. 177/182. Int.

2006.61.00.006704-3 - ANTONIO CARLOS GALIANI E OUTRO (ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP178802 MARIA ÂNGELA DOS SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante do pedido de assistência litisconsorcial formulado pela União Federal, dê-se vista à parte autora para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2006.61.00.021854-9 - ANTONIO ASSIS MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Desentranhe-se a petição de fls. 258/267, devendo o subscritor retirá-la nesta secretaria. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022731-9 - MARIA APARECIDA GANDOLFO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do pedido de assistência litisconsorcial formulado pela União Federal, dê-se vista à parte autora para impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2007.61.00.016862-9 - HIDEKO TANAKA KATORI E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, diga a parte autora sobre os documentos juntados pela ré, especificamente, no que diz respeito ao encerramento das contas n. 21347-7 e 21348-5 em 03/05/88 (fls. 259 e 270). Outrossim, desentranhe a Secretaria os documentos de fls. 103/109, entregando-os posteriormente à ré, considerando que eles referem-se à conta-poupança de titularidade de Akemi Takada, não sendo objeto, portanto, deste feito. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.021227-8 - IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.00.022842-0 - LUIS RICARDO PEREIRA DA ROSA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 179: Manifeste-se o Autor se tem interesse em conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o manifesto propósito da Ré em

compor-se amigavelmente. Após, tornem conclusos para, em caso positivo, designação de audiência.Int.

2007.61.00.023898-0 - LEANDRO BARRAS DE OLIVEIRA (ADV. SP249790 JOAO ARNALDO TORRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 79: Desnecessária a produção de prova pericial e do depoimento pessoal da Ré, vez que a matéria controversa deve ser provada documentalmente.Desta forma, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.024621-5 - MAURO LEHRBACH (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032161-4 - SINSPREV - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032374-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Defiro derradeiros e improrrogáveis 05 (cinco) dias.Escoado o prazo supra, sem manifestação, tornem os autos conclusos para o indeferimento da exordial.Int.

2007.61.00.033301-0 - LUCINDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.002084-9 - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.005687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027683-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

Anote-se.Fls. 34/42: Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030039-7) GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR(A) DA PFN)

Considerando que o pedido neste feito refere-se à suspensão de exigibilidade da cobrança do PIS-Importação e da COFINS-Importação, previstos na Lei n. 10.868/04, em ato específico, qual seja, a importação consubstanciada no Bill of Lading BL NR 1/ CGO 4 e BL NR 2/CGO 4, e tendo sido indeferida a liminar, manifeste-se a parte autora, esclarecendo se já foi feito o desembaraço dos produtos importados com o pagamento daqueles tributos.Após, retornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 2961

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673101-5 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ

FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)
Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.028257-9 - ARTECH CONSULTORES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LTDA (ADV. SP077981 JOAO BATISTA COLLETTI NETO) X DATA TRADE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários do Curador Especial no montante de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), nos termos da Tabela I da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Oficie-se à Diretoria do Foro, solicitando-se o pagamento, devendo o Sr. Curador Especial apresentar os dados necessários.Int.

2000.61.00.050738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007718-5) JEFERSON NARCISO DE VIEIRA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 223/244, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 218, em favor do perito atuante nos presentes autos.Opportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.00.018186-0 - GILSON DE ALMEIDA LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 1282: Melhor analisando os autos, considerando que a Ré União Federal não requereu o depoimento pessoal do autor, não sendo caso, também, de determinação ex officio, reconsidero o despacho de fls. 156 no que toca à necessidade de oitiva de depoimento pessoal do autor. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 1275) e pela Ré (fls. 1279), considerando que as mes- mas encontram-se domiciliadas na cidade de Sorocaba. Int.-se. DATA DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO JUÍZO DEPRECADO: 08 de MAIO de 2008, às 16:00 HORAS.

2004.61.00.014892-7 - OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP167917 MÔNICA RESENDE DE OLIVEIRA SCAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar apresentado a fls. 278/281, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)

Mantenho a decisão de fls. 209/211 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Defiro prazo de 10 (dez) dias à Autora para o cumprimento do tópico final da decisão supracitada, sob a pena ali cominada.Int.

2006.61.00.011209-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X KEEPERS LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO)

Baixo os autos em diligência.Dê-se ciência a ambas as partes das peças de fls. 264/308 dos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Isto feito retornem à conclusão para prolação de sentença.Int.-se.

2006.61.00.021165-8 - FORTUNA COM/ E FRANQUIAS LTDA (ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP206510 ADRIANO BONI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Ante às argumentações constantes a fls. 925/927, defiro a retificação do valor da causa para a quantia de R\$ 382.946,04 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos). Intimem-se ambas as partes e após voltem conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro o pedido de parcelamento do montante atinente aos honorários periciais, nos termos do peticionado a fls. 295, cientificando à parte autora que o não cumprimento acarretará em preclusão da prova pericial.Int.

2007.61.00.000055-0 - CONDOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tese da inicial, segundo a qual a autora não desenvolve atividade poluidora e efetivara classificação errônea de sua atividade (C.N.P.J., Contribuição Social e SICAF), pois efetua meros serviços de acabamento gráficos sem qualquer industrialização ou atividade poluidora requer prova técnica e não testemunhal. Esclareça o autor se pretende prova pericial, bem como lance os quesitos necessários para melhor apreciação judicial. Indefiro assim a prova testemunhal.

2007.61.00.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000242-4) MARIO VITO DOMINGUES CAINE (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Autor a petição de contra-razões de fls. 173/192, haja vista a atual fase em que se encontra o presente feito. Int.

2007.61.00.005437-5 - HENRIQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista o não recolhimento pela parte autora dos honorários periciais arbitrados às fls. 727, declaro preclusa a produção da prova pericial. Venham os autos conclusos para julgamento. Int.

2007.61.00.009215-7 - GANDUR NAGIB BEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 109. Recebo como emenda à inicial. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.010631-4 - KAZE BIRIUKAS PACHECO PEREIRA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 66: Defiro o prazo requerido. Int.

2007.61.00.022647-2 - ENEIDA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Forneça a Caixa Econômica Federal os boletos de pagamento das prestações referentes ao contrato firmado, objeto da presente ação, dando assim cumprimento ao disposto na decisão proferida a fls. 114/116 em sede de tutela antecipada, viabilizando o pagamento das mesmas. Int.

2007.61.00.023618-0 - JOSE PALASTHY FILHO E OUTRO (ADV. SP246388 HADAN PALASTHY BARBOSA E ADV. SP247345 CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de Assistência formulado a fls. 138/141 pela União Federal. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.027463-6 - PRISCILA ROBERTA ORSI DA SILVA XAVIER (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de assistência judiciária. Anote-se. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.031589-4 - PEDRO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP217929 VIVIAN LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Baixo os autos em diligência. Com a criação dos Juizados Especiais Federais, o valor da causa tornou-se critério absoluto para a fixação de competência, razão pela qual não há como admitir o processamento de demandas neste Juízo com valores abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de nulidade de futura decisão, eis que proferida por Juiz incompetente. A par disso, considerando que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, verificando o Juízo a sua incongruência, deve proceder à sua retificação de ofício. No caso dos autos, constata-se que não deve prevalecer o valor pretendido pelo autor na

inicial, correspondente a R\$ 15.000,00, fazendo-se lembrar que neste caso a matéria seria de competência do Juizado Especial Federal. Isto porque tendo o autor mensurado na inicial o valor pretendido a título de indenização por danos morais - 200 salários mínimos - o valor da causa deve corresponder à referida quantia, sendo a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça pacífica nesse sentido. Nesse passo, merece ser procedida de ofício a retificação do valor atribuído à causa para a quantia de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), a fim de que se adeque ao conteúdo econômico almejado nesta ação e, conseqüentemente, torne este Juízo competente para o julgamento da presente. Desnecessário que o autor providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se e oportunamente voltem conclusos para prolação de sentença..

2007.61.00.034265-4 - ALESSANDRA BRANDAO DJURASKOVIC ESPINOZA E OUTROS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora corretamente a determinação de fls. 110, informando se o imóvel objeto da presente ação é o mesmo imóvel objeto do contrato de financiamento discutido na Ação Ordinária n.º 2005.61.00.024583-4.Int.

2007.61.00.034585-0 - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso de prazo para oferecimento de contestação. Após, venham os autos conclusos.

2007.63.01.068047-0 - RAFAEL MOREIRA DE FARIAS (ADV. SP119776 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.002338-3 - PAULO BRAGA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o disposto na decisão proferida em sede de antecipação de tutela.Int.

2008.61.00.002387-5 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.003297-9 - ANTONIO ALBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA GOMES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do artigo 3 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.003087-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009474-8) WAGNER DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Autorizo a produção de provas pelas partes, nos termos do artigo 51, inciso II do Código de Processo Civil.Int.

Expediente N° 2990

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0057707-3 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO (ADV. SP162733 ANA MARGARETH DA SILVA ANDRADE E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PUMA AUTO LANCHES LTDA (ADV. SP110049 ZELIA MARIA FURTADO FRANCO E ADV. SP139040 GLAUCE ZANELLA E ADV. SP121653 JAYME GOMES FRANCO) X BRAZ GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X ANTONIO NICOLAS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 667 - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o feito ser sobrestado ao arquivo. Sem prejuízo, regularize a COHAB a procuração de fls. 668, vez que esta consiste em cópia simples, desprovida, ao menos, de autenticação. Certifique-se a suspensão deste feito nos autos nº 2007.61.00.018969-4. Cumpridas as determinações supra, remetam-se estes autos ao arquivo (sobresado), até ulterior provocação da parte interessada. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.000171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 02 de abril de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que o réu deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027041-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SONIA REGINA PUDO (ADV. SP143185 ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.014142-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALQUIRIA DE FATIMA XIMENES LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X EDMILSON DA SILVA LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP134461 DIOGO SERAFIM CORREIA)

À vista da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.026887-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X RENATA MASTRANDREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa este Juízo que, a despeito da devolução da Carta Precatória, às fls. 96/111, seguramente assim ocorreu pela falta de recolhimento das custas perante o MM.º Juízo Deprecado, sem mencionar que sua expedição operou-se de forma equivocada. Com efeito, denota-se das fls. 89 que o feito passou a tramitar nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, não sendo mais admissível a menção ao disposto no artigo 1.102 do mesmo diploma processual. Assim sendo, determino: a) O recolhimento, pela Caixa Econômica Federal, das custas do Sr. Oficial de Justiça; b) A correta expedição de nova Carta Precatória, desta feita observando-se o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2006.61.00.028190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMILIE VILLELA DA COSTA (ADV. SP126767 FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO) X OSWALDO FELIPPIA DA CONCEICAO E OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado, para fins de citação de OSWALDO FELIPPIA DA CONCEIÇÃO E OLIVEIRA, valendo-se do endereço declinado a fl. 109. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.020107-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WAGNER ANTONIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94 - Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.022246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado de citação, valendo-se do endereço declinado às fls. 107. Cumpra-se,

intimando-se, ao final.

2007.61.00.023508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EWERTON DE CASTRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EWERTON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HANIA CECILIA PILAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, valendo-se do endereço declinado às fls. 47, em relação a todos os réus. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.029055-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA ANTONIA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDELUCIA SANTOS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de desistência formulado em relação à fiadora VANDELUCIA SANTOS VIEIRA será apreciado oportunamente. Não tendo a devedora principal cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.034630-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECOES PIPONZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões apostas pelo Sr. Oficial de Justiça, a fls. 214, 217 e 221. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.001213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO, NELSON DAMIÃO DE PAULA e SIMONE GONÇALVES SILVA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 10/30), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Citem-se. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.003176-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PICKNICK CONFECOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLE BOUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BOUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, verifico que as dívidas cobradas pela autora ostentam naturezas distintas, razão pela qual entendo não haver prevenção dos Juízos da 01ª e 02ª Varas Federais de Guarulhos/SP, forte na diversidade das causas de pedir veiculadas nos feitos. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada, aos autos, dos demonstrativos de cálculos, necessários à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.000260-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X APARECIDA DA PENHA LORENZON E OUTRO (ADV. SP202940 ANDERSON DO PRADO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por consequência, CONDENO os réus a pagarem a autora a quantia de R\$

2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) para janeiro de 2001, com juros de 6% ao ano, até o advento do Novo Código Civil, na forma da Súmula 54 do STJ, e com o advento do Novo Código Civil na forma da SELIC, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003842-8 - GILDA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.005931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031788-9) HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY)

Considerando-se o efetivo cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o embargante, a fim de que constitua novo patrono. Considerando-se as certidões apostas pela Serventia, dando conta do não julgamento da Ação de Rito Ordinário nº 2005.61.00.902120-5, resta suspenso o curso desta ação. Em sendo assim, aguarde-se, em Secretaria, a prolação de sentença no referido feito. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008533-5 - PAULA CAROLINA DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, devendo a demanda prosseguir nos autos da ação de execução. Ante a ausência de condenação, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil, a serem arcados pelos embargantes em favor da embargada. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, dispensando-os e arquivando-se estes. P.R.I.

2008.61.00.001999-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Registre-se e autue-se em apartado, apensando-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.028831-3. Preliminarmente ao recebimento dos Embargos à Execução, promova o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da procuração outorgada, visto que tal peça encontra-se apócrifa. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento dos Embargos à Execução. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.002000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.028831-3.2. Recebo os embargos somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Cumpra-se.

2008.61.00.002001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.028831-3.2. Recebo os embargos somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749819-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO E ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY)
Ciência à parte embargada, acerca do depósito de fls. 285, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.031788-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X HELIO DE MELLO - ESPOLIO (FRANCISCA DE SOUZA MELLO) (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X FRANCISCA DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando-se o efetivo cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o executado, a fim de que constitua novo patrono.Considerando-se as certidões apostas pela Serventia, dando conta do não julgamento da Ação de Rito Ordinário nº 2005.61.00.902120-5, resta suspenso o curso desta ação.Em sendo assim, aguarde-se, em Secretaria, a prolação de sentença no referido feito.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.027922-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CELIO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim, tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, em face do pagamento na esfera administrativa.Defiro o desentranhamento dos títulos executivos mediante a substituição por cópias simples. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.034782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AACS TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Barueri/SP (fls. 36/45), bem assim quanto à certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 49.No mesmo prazo, promova a CEF - perante o MM.º Juízo de Direito da Comarca de Monte Santo/MG - o recolhimento das custas de diligência ao Oficial de Justiça, tal como solicitado a fl. 51, comprovando, após, nestes autos, o cumprimento da aludida diligência.Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003853-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004853-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP112876 MADALENA RULLI E ADV. SP183120 JULIANA MORENO TOMAZ)
Dê-se ciência ao impugnado acerca do depósito constante às fls. 40.Após, traslade-se cópia da decisão de fls. 28/30, bem assim das fls. 05, 20, 25 e 40, para os autos nº 2005.61.00.004853-6, para fins de expedição dos alvarás de levantamento naqueles autos.Ao final, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo.Intimem-se, cumprindo-se, ao final.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4074

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031981-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 402 - Defiro prazo de 10(dez)dias para manifestação da impetrante.Int.

2007.61.00.032080-4 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Regularize a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato e documentos societários. A impetrante protestou pela posterior apresentação, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 5º, 1º, da Lei 8.906/94, prazo que foi deferido (fls. 42/44), mas ainda não cumprido. Publique-se.

2007.61.00.032786-0 - TERRACOS DE TAMBORE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo como aditamento à inicial as petições de fl. 300, em que alterada a autoridade impetrada, e de fl. 314, em que a impetrante afirma estar no regime não-cumulativo da COFINS, sujeita à alíquota de 3%. 2. Apesar de afirmara impetrante estar no regime não-cumulativo da COFINS, leio nas declarações apresentadas à Receita Federal do Brasil que vem recolhendo tal contribuição no regime cumulativo, à alíquota de 3%, de modo que dou por esclarecido seu regime jurídico relativamente a essas contribuições. 3. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo, a fim de que conste da autuação, como autoridade impetrada, apenas o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri. 4. No prazo de 10 dias, apresente a impetrante cópias em duas vias das fls. 300/309 e 314/357. 5. Após, solicitem-se informações ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri, e intime-se o representante legal da União. 6. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.032793-8 - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK E ADV. SP198602 WAGNER YUKITO KOHATSU E ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a peça de fls. 185/186 como emenda à petição inicial. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, comunicando-se-lhe a decisão de fls. 166/169 e solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal da 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, em que deve constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Publique-se.

2007.61.00.033568-6 - MOACIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP152582 ROBERTO MIGUELE COBUCCI) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - SP (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO)

Defiro as isenções legais da assistência judiciária, diante da declaração de fl. 48. Cumpram-se os itens 5 e 6 da decisão de fl. 43. Publique-se.

2007.61.00.033843-2 - HUMBERTO LINS DE LIMA (ADV. SP175442 GEISA LINS DE LIMA LEITÃO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 18 - Defiro prazo de 10(dez) dias para manifestação do impetrante. Int.

2007.61.00.034483-3 - PAULO MILHIM MONTEIRO DE ALVARENGA (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da redistribuição a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. O advogado da impetrante não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer em seu nome as isenções legais da assistência judiciária. Assim, defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. 3. A Lei 8.987/95 estabelece a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica nos termos do artigo 6º, 3º, inciso II. No entanto, não há prova nos autos de prévia notificação da impetrante, como estabelece o dispositivo supra. Desta forma, ratifico a liminar anteriormente concedida. 4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se à autoridade apontada como coatora. Publique-se.

2008.61.00.000025-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da decisão de fl. 50, sob pena de indeferimento da petição inicial. As custas devem ser recolhidas nos exatos termos em que ali determinado (item d). Isso porque, no âmbito da Justiça Federal, as custas devidas à União devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, como previsto expressamente no artigo 2º, da

Lei 9.289/96 e no artigo 223, caput e 1º, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal n.º 64/2005. Publique-se.

2008.61.00.001309-2 - OSVALDO FEDERICO JUNIOR (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se o representante legal da União Federal (AGU), nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.002197-0 - LUIZ FERNANDO LAVAYEN VARGAS (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro a medida liminar para determinar à autoridade coatora que proceda a inscrição do impetrante no CREMESP como médico sem a exigência contida na Resolução n.º 1.712/2003 do Conselho Federal de Medicina, se este for o único óbice existente. Intime-se a autoridade apontada coatora para cumprimento desta decisão. Oficie-se a impetrada para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o parecer do Ministério Público Federal façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se. Registre-se.

2008.61.00.002345-0 - HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afastar a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 46/47 encaminhado pelo SEDI. Verifico que os pedidos são diferentes, o que afasta a necessidade de reunião dos autos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. 2. Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros na forma indicada na petição inicial; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade impetrada. 3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

2008.61.00.002693-1 - WALTER MATTEUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar, para determinar à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas à férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 de férias indenizadas que constam dos documentos de fls. 24 e 26; entregar diretamente aos impetrantes os valores referentes ao IR incidente sobre essas verbas e depositar judicialmente o valor referente ao IR incidente sobre outros vencimentos recebidos pelo impetrante Alexandre Pasztor. INDEFIRO a medida liminar quanto às verbas relativas ao 13º salário (13º Sal. Inden. 2/12 avos). Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Indefiro também o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Por ora, não há urgência em decidir sobre a inclusão na declaração de ajuste anual de 2008 dos valores acima no campo de rendimentos não-tributáveis. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre essas verbas e entregue os respectivos valores aos impetrantes. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.00.002914-2 - MHS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP234210 CAMILA MIDORI SICITO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 70/71 - Defiro.Desentranhe-se a procuração de fl. 09, devolvendo-a ao procurador da impetrante, mediante recibo nos autos.
08.Int.

2008.61.00.003206-2 - MARINES FRANCISCA DE LIMA - ME E OUTRO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das petições iniciais, sentenças e decisões posteriores, se houver, dos autos dos mandados de segurança mencionados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 33 (n.ºs 2003.61.00.000128-6 e 2004.61.00.026470-8).Publique-se.

2008.61.00.003219-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afastar a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 184/188 encaminhado pelo SEDI, porque nestes a causa de pedir versa manifestação de inconformidade protocolizada pela impetrante em 28.1.2008, data essa posterior à distribuição dos citados autos. Trata-se de novo ato coator.2. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial e:a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor do crédito tributário cuja exigibilidade pretende suspender;b) recolher a diferença de custas processuais;c) providenciar mais uma cópia da petição inicial e dos documentos, e duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de complementar as contraféis para intimação da autoridade impetrada e do representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004.3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar.Publique-se.

2008.61.00.003726-6 - CRISTIANE BENITE (ADV. SP196788 FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoIndefiro o pedido de liminar.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.004404-0 - IS LIMPS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃOTrata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que se pede a concessão de ordem para determinar à autoridade impetrada que expeça em nome da impetrante certidão conjunta de regularidade fiscal, positiva com efeitos de negativa. Afirma a impetrante que não conseguiu obter a certidão por meio da internet e que está encontrando obstáculos para obtê-la. Segundo a impetrante, a negativa dessa concessão ainda não foi expressa, mas lhe foram impostas exigências que, se não cumpridas, levarão a tal negativa. As exigências não encontram respaldo no ordenamento jurídico e dizem respeito a pagamentos parcelados.É a síntese do pedido. Fundamento e decidido.Está ausente a relevância jurídica da fundamentação. Não há prova do ato coator, uma vez que inexistente nos autos documento expedido pela Receita Federal do Brasil indeferindo a expedição da certidão ora pretendida.A afirmação da impetrante, de que para a expedição da certidão foram feitas pela autoridade impetrada exigências que não encontram fundamento de validade no ordenamento jurídico, além de não estar provada, é genérica e imprecisa, pois não especifica que exigências são estas e porque as julga ilegais.Finalmente, não há prova de que o único óbice à expedição da certidão é a existência de parcelamento em dia, como afirma a impetrante, uma vez que esta nem sequer apresentou o relatório de informações de apoio para expedição de certidão, da Receita Federal do Brasil, o que reforça a interpretação de que falta ato coator.DispositivoIndefiro o pedido de liminar.Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da União (Fazenda Nacional).Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após seu parecer, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

2008.61.00.004480-5 - HBR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoIndefiro o pedido de liminar.Apresente a impetrante duas cópias integrais dos autos, no prazo de 10 dias.Após, solicitem-se informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 dias, e intime-se o representante legal da

União. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Expeça-se em nome da impetrante alvará de levantamento do valor depositado à ordem da Justiça Federal, ante a inutilidade do depósito neste procedimento. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo como autoridade impetrada, em conjunto com o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, devendo quanto a este o SEDI retificar a autuação, a fim de que conste a denominação correta do cargo. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000322-0 - SIND/ DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP178423 JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada ré às fls. 105/140, no prazo de 10 (dez) dia

2008.61.00.004754-5 - DANONE LTDA (ADV. SP188542 MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção desta demanda com as dos autos indicados no quadro de fls. 94/101 encaminhado pelo SEDI. Nos presentes autos, a causa de pedir versa sobre extinção dos créditos tributários objetos dos processos administrativos n.ºs 10880.511753/2007-16 e 10880.511754/2007-51, inscritos em Dívida Ativa da União em 26.10.2007 (fls. 16 e 17), fato esse posterior à distribuição dos 24 primeiros autos e assunto diverso dos 2 últimos. 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a requerente deverá emendar a petição inicial para: a) regularizar sua representação processual, nos termos da cláusula quinta, parágrafo primeiro, d, do seu contrato social (fls. 11/12); b) adotar o procedimento ordinário e formular os pedidos que entender cabíveis, ante a manifesta satisfatividade da providência objetivada nesta demanda, que não visa resguardar a eficácia da lide principal, e sim, desde logo, conceder-lhe o bem jurídico pretendido, que é a extinção dos créditos tributários; c) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada, a qual corresponde à soma dos débitos que pretende anular; e d) recolher a diferença de custas. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050589-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X ADALVA GOMES DE LIMA (ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ANGELA APARECIDA CAPOZZOLO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 34/54, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao embargante

2008.61.00.000867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040775-6) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X CAMILLA TRIVILINO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 97.0040775-6). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Dê-se ciência à União da oposição dos embargos. Publique-se.

2008.61.00.001101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059942-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ADAIR MELLO DE LIMA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ANA MARGARIDA COSTA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X

ELEIDA MARCIA DE SOUZA KURASHIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 97.0059942-6).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.002303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033080-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X HENRYK CHASKIEL RAWET E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 95.0033080-6).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.003036-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043638-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SILVAN ARAGAO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 92.0043638-2).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6053

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.000014-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SEBASTIAO PRACIDELLI (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)

Fls. 68/107: Manifeste-se o réu. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2008 às 14h00, na sede deste juízo.Int.

Expediente N° 6054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004138-5 - JORGE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Anote-se.Cite-se.Intime-se.

Expediente N° 6055

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026285-3 - LINX TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a recente alteração do art. 167 da Portaria MF nº. 095/2007 pela Portaria MF nº. 023/2008, torno sem efeito o tópico final do despacho de fls. 112. Outrossim, oficie-se novamente o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO para prestar informações. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.00.030203-6 - CORDUROY S/A (ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/217: Mantenho a decisão de fls. 190/193, por seus próprios fundamentos. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. INt.

2007.61.00.033259-4 - CECA VESTIBULARES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.000056-5 - MONTECRISTO JOALHEIROS LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X MARCELO SEMEONI E OUTRO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 291/303: Mantenho a decisão de fls. 283, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para o fim de retificar o cadastramento do feito, com a inclusão de Marcelo Semeoni no pólo ativo, e a alteração no pólo passivo, passando a ser integrado pelo Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.003657-2 - NADIR FIGUEIREDO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Ao SEDI para substituição do pólo passivo para Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4345

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.015026-8 - MARLI ROCHA FERNANDES DINIZ (ADV. SP116274 JOSE TORRES PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Considerando o teor da informação de fl. 78, determino que a audiência seja realizada no auditório deste Fórum Federal Cível, o qual dispõe dos equipamentos necessários à sua realização. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora deste Fórum, para que o auditório seja reservado para a realização de audiência no dia 25 de março de 2008, às 15:00 horas, bem como para que seja fornecido todos os equipamentos necessários (televisão, vídeo VHS, computador em rede e impressora). Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. As testemunhas serão devidamente encaminhadas ao local da audiência pelos Servidores desta Vara.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006524-0 - ALBERTO SERGIO DA SILVA BARRIGA E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 320: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Não há depósito de sucumbência a ser realizado, porque o TRF3 fixou que [...] a verba honorária é fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme jurisprudência reiterada de nossos Tribunais, a ser suportada em rateio, pelas partes, vez que houve sucumbência recíproca [...]. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0030017-6 - MARTA TERUCO TOKOZIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 360-363 e 365-367: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0030641-0 - EZIO FUCCILLE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados na(s) conta(s) fundiária(s) do autor que efetuou adesão aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 205. Int.

97.0049227-3 - ANTONIO EDIMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 340-351: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0053441-3 - REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 357: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0058311-2 - JOAO BUSTOS SOLER (ADV. SP077865 OSMAR LINO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Melhor analisando, verifico que o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Guia de depósito às fls. 250. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0058391-0 - EDILBERTO DA SILVA FONTES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os

instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Fls. 387: ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por cinco (05) dias, após ao arquivo.Int.

98.0044304-5 - GETULIO SOLDA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Oportunamente, arquivem-se.Int.

1999.03.99.015053-1 - CLEUSA MARIA BORGERT E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 200-201: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 188 e 201.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.069182-7 - CLAUDIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal - CEF de fl. 293 (apresentar o número correto de PIS do autor Givaldo de Oliveira Silva).2. Cumprida a determinação, intime-se a Ré para cumprir a obrigação a que foi condenada. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.03.99.074140-5 - ADAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

1999.61.00.035790-7 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 363-390: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

2000.61.00.021009-3 - ANDREA LEOTTA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A decisão proferida nos Embargos à Execução n. 2003.61.00.028969-5 (fls. 191/195) e transitada em julgado, excluiu a aplicação da multa.Considerando que foi penhorada a quantia de R\$ 9.651,76 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais, Setenta e Seis Centavos), guia à fl. 185, com depósito ocorrido em 09/09/2003 em Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal, determino a liberação da penhora do valor acima mencionado, devendo ser expedido Alvará de Levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2000.61.00.032805-5 - ANTONIO BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.61.00.038890-8 - ANTONIO TIGRE PAIXAO E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819

ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ante a petição de fls. 225-226, defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.044277-0 - NEIDE LIMA DAS FLORES E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 166-167: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 167.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.049945-7 - ADIL PELISSARI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 141-142: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 142.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050716-8 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 165-167: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.005529-8 - GREGORIA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2003.61.00.014280-5 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 77-78: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 78.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2910

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002468-3 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 388: a CEF deve trazer aos autos os termos de adesão dos autores Antonio Clarete Zavariz e Antonio Donizete dos Santos. 2. Fls. 391: manifeste-se também, sobre os cálculos apresentados pelos autores como impugnação. Int.

95.0003803-0 - MARCIA HELENA DO AMARAL PAULA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 407 e ss: manifeste-se a CEF sobre a impugnação aos cálculos. Int.

95.0059129-4 - GERALDO SOARES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

O decreto condenatório determina o recálculo da conta de FGTS dos autores, com incidência do IPC de janeiro/89, tal como requerido na inicial. O coeficiente de cálculo pleiteado (0,45157) resulta da aplicação do IPC de abril/90, não contemplado no

julgado, estando corretos os cálculos realizados pela Caixa Econômica Federal, que manteve o coeficiente de 0,002466, índice utilizado na época para atualização das contas. Assim, indefiro o pedido de fls. 448.Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

96.0022493-5 - JOSE STALBERG E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 139: não há honorários que devem ser pagos pelas partes, porque a sentença de fls. 120 determinou a compensação deles, em razão da sucumbência recíproca. 2. Fls. 140: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Fls. 143: os autores não possuem direito a remuneração de suas contas vinculadas aos FGTS pelos juros progressivos na forma do artigo 4º da Lei n. 5107/66, como fixado pela sentença de fls. 119.4. Fls. 141: como informado pela ré às fls. 129, os autores Nevio Marcussi e Pedro Rota, não têm mais conta vinculada ao FGTS, canceladas por solicitação do antigo banco depositário. 5. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

96.0040545-0 - AIRTON GARBI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. A CEF deve trazer aos autos os termos de adesão dos autores Cícero José de Santana; José Inarejos e José João da Silva, às condições da LC 110/2001. Int.

97.0009790-0 - JOAO JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 364: a CEF deve trazer aos autos o termo de adesão do autor Jorge Antunes à condições da LC 110/2001.2. Fls. 366: manifeste-se também sobre os créditos em favor de João Lopes Cesário. Int.

97.0011991-2 - JOAO BATISTA QUAGLIETTA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 207: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.Com os créditos em favor de João Tavares Ramalho e José Pereira Lima, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

97.0029502-8 - INACIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 272-280 e 282-289: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

97.0031772-2 - FLAVIO LUIZ MONTANO E OUTROS (ADV. SP164529 CARLOS ASSUB AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 240/241: a autora Mirian da Silva Santos informa o n. do PIS. (107.840.378-29). Cumpra a CEF a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

98.0005149-0 - MARIA ALONSO E OUTROS (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 195, omissão.Requer: ... suprir a omissão, porque a sentença de fls. 81 reconheceu a sucumbência recíproca e que, em razão da gratuidade da justiça, a verba honorária deverá ser compensada . Decido.A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de omissões. Não há, na decisão, a omissão, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido.Mantenho a decisão

de fls. 195: a sentença de fls. 81 fixou que [...] Em face da sucumbência recíproca e da gratuidade da justiça, condeno a CEF a pagar as custas à metade e os honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor atualizado da condenação em favor do(s) autor(es) [...] Assim, não obstante o reconhecimento da sucumbência recíproca, e da gratuidade da justiça, a ré foi condenada ao pagamento da verba honorária. Sentença confirmada pelo TRF3. Cumpra a ré a obrigação a que foi condenada. Int.

98.0007983-1 - MARIA DE MATOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 301-313 e 325-348: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

1999.61.00.048995-2 - JOSE LOPES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 339: os créditos em favor de José Maria Fernandez Gomes, referentes ao mês 04/1990 estão informados às fls. 269. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2000.61.00.001620-3 - EZIO PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 242: O termo de adesão preenchido e assinado do autor Luis Carlos Pereira dos Santos está juntado à fl. 240. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2000.61.00.006438-6 - JEANDERNEI LUIZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o valor ínfimo apurado pela Contadoria Judicial, a certidão de decurso de prazo para os autores manifestarem-se (fl. 373) e a petição da Ré (fl. 372), arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.008816-4 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 212: não há juros moratórios devidos, porque a sentença de fls. 83 fixou que [...] tratando-se de obrigação de fazer, são indevidos os juros de mora [...]. Confirmada nesse item pelo TRF3, às fls. 115. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2002.61.00.029384-0 - MAURICIO VERDIER (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 117: os juros à razão de 1%, estão indicados às fls. 113. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2003.61.00.021291-1 - MARIA DORA DE MAIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 100: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

Expediente Nº 2925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669268-0 - MINERBO FUCHS ENGENHARIA S/A (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP140953 CRISTINA PINTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA)

LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao arquivo/ sobrestado. Int.

00.0937867-7 - LAMINACAO SANTA MARIA S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

88.0045650-2 - JAMIL VICENTE E OUTRO (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

89.0000707-6 - PASCOAL NICOLAU CARABETA E OUTROS (ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

89.0018268-4 - RAQUEL REGINA GUERALDINI MICHETTI (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

89.0028551-3 - JOAO CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

89.0028920-9 - PAULO DA GRACA (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

90.0003874-0 - LEON LIMA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

90.0018528-9 - MARIA UILNEY FERRAZ BOSCHI E OUTRO (ADV. SP006782 LUIZ CHAMON E ADV. SP086718 SANDRA SUELI CHAMON AAGESEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

90.0019315-0 - EUCLIDES APARECIDO CALZADO (ADV. SP094584 LUCRECIA DESSINDI SOUTO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY E ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0672023-4 - ANGELA APARECIDA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES E ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES E ADV. SP252766 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0685256-4 - DAVILSON NICULAU (ADV. SP063147 EDUARDO TOLEDO E ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO E ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0708225-8 - CARLOS AHMAR (ADV. SP030158 ANGELINO PENNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0733084-7 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0020668-9 - JOSE TARAGANO E OUTROS (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0021723-0 - JADER DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP028625 RAIMUNDO GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0035555-2 - CELSO CARBINATTO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0063792-2 - NELSON GHILHERME GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP086015 JOSE HERIBERTO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

94.0004094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002106-2) CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH & CIA/ LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

95.0029807-4 - NILSON PAULA DA SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à

disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

95.0049524-4 - NOVA PRATA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

1999.03.99.011373-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

2001.61.00.027238-8 - MAURO CAMPOPIANO RAMIRES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

Expediente Nº 2927

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0018901-6 - PANAYOTIS VAITSAKIS E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.131: Havendo interesse da autora na atualização dos cálculos, deverá proceder a juntada aos autos de planilha atualizada e individualizada por beneficiário contendo os índices de correção utilizados e juros computados, no prazo de 15(quinze) dias. Ressalto que a conta acolhida nos Embargos à Execução foi elaborada nos moldes do Provimento n.24/97 com a inclusão dos expurgos inflacionários referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Satisfeita a determinação, manifeste a União Federal se concorda com a atualização de cálculos elaborada pela parte autora. Em havendo concordância, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução, atualizados até 06/01 (fl.110). Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

92.0025423-3 - EDEMAR ZEHMETMYEYR E OUTROS (ADV. SP109922 NELSON GONCALVES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.94/95: Os cálculos acolhidos nos Embargos à Execução foram trasladados às fls.98/106. Havendo interesse da autora na atualização dos cálculos, deverá proceder a juntada aos autos de planilha atualizada contendo os índices de correção utilizados e juros computados, observando que os cálculos deverão partir da conta acolhida nos Embargos à Execução. Prazo: 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, manifeste a União Federal se concorda com a atualização de cálculos elaborada pela parte autora. Em havendo concordância, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo os respectivos pagamentos. Int.

92.0045809-2 - HOTEL PAO DE ACUCAR S/A (ADV. SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl.263. Ciência a parte autora da penhora realizada às fls.264/267 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União Federal (código 2864) do valor depositado à fl.270. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.263: Vistos em Inspeção. Considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor constante às fls.113/116. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º, do CPC. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, peça-se mandado de penhora. Int.

93.0032867-0 - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP148747 DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN E ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL Trata-se de ação ordinária promovida contra a União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, objetivando a repetição dos valores pagos a título de empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica. O pedido foi julgado improcedente e condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser rateado entre os Réus. As Rés apresentaram cálculos de liquidação às fls.337/338 (ELETROBRÁS) e fls.341/344 (União Federal). Todavia, verifico que a autora foi intimada somente quanto aos cálculos da União Federal (fl.345). Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte AUTORA para efetuar o recolhimento voluntário do valor indicado às fls.337/338, referente aos honorários devidos à ELETROBRÁS, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à credora. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos à credora ELETROBRÁS para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.353/354. Int.

95.0010568-3 - AGOSTINHO GIMENEZ (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Publique-se o despacho de fl.262. Ciência ao autor da penhora realizada às fls.265/269 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor depositado à fl.269, para a conta do Banco Central do Brasil - BACEN - agência 0265- conta n. 2656-4- Operação 7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao BACEN. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.262: Fls.259/261 : Considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor constante às fls.113/116. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º, do CPC. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, peça-se mandado de penhora. Int.

95.0901297-1 - VALDEMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053348 MOACIR PEDROSO DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP087340 TADEU ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls.465/467: Defiro a prioridade na tramitação do processo, nos termos da Lei 10.173/2001. Anote-se. O fornecimento dos extratos é providência que incumbe à parte. Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para as diligências necessárias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0004833-9 - IND/ METALURGICA ROLETA LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Fl.212: Reconsidero o despacho de fl.210, uma vez que proferido em equívoco. Em havendo interesse da autora na atualização dos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução, deverá apresentar planilha demonstrativa dos valores utilizando-se dos mesmos critérios de correção utilizados na elaboração dos cálculos de fls.191/196. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, peça-se ofícios requisitórios conforme cálculos acolhidos nos Embargos à Execução (fls.191/196). Int.

1999.03.99.066445-9 - TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

HUMBERTO GOUVEIA)

Suspendo o cumprimento da determinação de fl.331. Fl.345: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Verifico que às fls.334/343, a União Federal requer o bloqueio do valor depositado nos autos, em vista da autora possuir débitos inscritos em Dívida Ativa (Ajuizada). Todavia, até a presente data, nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de impedir o levantamento do(s) valor(es) pago(s) em razão do precatório. Assim, concedo o prazo de 20(vinte) dias, para que a Ré, querendo, adote as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, expeçam-se alvarás dos valores depositados às fls.330 e 345, devendo a parte autora informar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int

1999.03.99.084641-0 - JOVENIL BASTOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls.257/259: Embora a União concorde que os valores devidos pelos autores (honorários advocatícios) sejam descontados de seus proventos/aposentadorias, o deferimento de tal pedido implicaria na adoção de vários procedimentos, e não somente a expedição de mandado judicial, que não podem ser imputados ao Juízo. Posto isso, indefiro o requerido pela parte autora à fl.254. Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.055982-6 - SUELI MARIA DA CONCEICAO MENDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.124 - 125 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.03.99.070067-5 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.365 - 367 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.03.99.024522-8 - MIYOKO OMOTO E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls.119/310: Ciência a parte autora para elaboração dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.03.99.024607-5 - SUELI DO PRADO AZEVEDO QUELHAS E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E

ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls.136/394: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.03.99.029655-8 - DARCY PASTRELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA SHEILA SANTOS PATO E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.369/388: Anote-se o nome do novo patrono da autora NEUSA SILVÉRIO FERNANDES. Fls.250/367 e 392/477: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sendo os 05(cinco) primeiros dias para os autores representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira e os 05(cinco) dias restantes para a autora representada pelo advogado Orlando Faracco Neto. Considerando as informações de fls.250/252, forneça a União Federal, no prazo de 20(vinte) dias, os termos de acordo ou transação assinados pelas autoras MARIANGELA CORREA MACHADO e NEUSA SILVÉRIO FERNANDES. Int.

2001.03.99.057182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042262-5) LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a atuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.199 -201 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.03.99.026628-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002834-0) TANI BUDINI RECAPAGENS LTDA (ADV. SP105589 SILAS ODILON IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Fls.280 - 281 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0002834-0 - TANI BUDINI RECAPAGENS LTDA (ADV. SP105589 SILAS ODILON IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Forneça a parte autora os comprovantes de depósito ou pagamento do empréstimo compulsório sobre a energia elétrica no período questionado, no prazo de 30(trinta) dias, conforme termos da medida liminar concedida à fl.41. Int.

94.0002262-0 - CONTACTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Publique-se o despacho de fl.122. Ciência à autora da penhora realizada às fls.125/128 para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, officie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão

em renda da União Federal (código 2864) do valor depositado à fl.128. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.122: Fls.113/121 : Considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor constante às fls.113/116. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º, do CPC. Em sendo negativa a penhora nos termos supracitados, expeça-se mandado de penhora. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3185

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.028265-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 286/287 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028197-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 123 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031719-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750468-3 - DOMINIUM S/A (ADV. SP023377 OMAR CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dessa forma, em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

89.0005182-2 - NELSON QUINALIA E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

91.0691310-5 - ROSANI ANTONUCCI SIMARO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

92.0015251-1 - ADELINO DONADON E OUTROS (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Converto o julgamento em diligência. Rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 171/175, considerando que a prescrição foi interrompida com a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, cumpra a parte autora integralmente o

despacho de fls. 166/167, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

92.0038205-3 - CLOVIS ZORZETTO (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

92.0091825-5 - JOSE CARLOS MOTTA RECACHO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 94 : defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0027303-9 - MARINALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP034385 FRANCISCO FERREIRA ROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.051729-3 - VIVIAN RICCI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.067527-9 - PROMAQUINA COML/ LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

2003.61.00.026352-9 - ARY HALISKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 221/222: intime-se a patrona da CEF Alice Monteiro Melo a subscrever a petição de fls. supra, sob pena de desentranhamento. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.025577-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face a todo o exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento de custas e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do art. 51, I do CPC, suspendo o processo.Aguarde-se decisão da impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial.Int.

2005.61.00.011568-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS CHEVROLET - ABRAC (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição destinada ao financiamento da Seguridade Social - COFINS incidente sobre receitas financeiras, afastando, portanto, a aplicação do artigo 3º, 1º da Lei nº 9.718, de 1998, devendo ser observado, no mais, a legislação que rege a matéria e os demais termos da mencionada lei e, por conseguinte, b) autorizar a repetição ou a compensação do montante recolhido a tal título no período compreendido entre fevereiro de 1999 e julho de 2004 com parcelas vincendas de tributos, fixando o respectivo montante consoante valor histórico e original de R\$ 299.922,73 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), importância a ser corrigida conforme critérios de correção monetária e juros acima delineados (Taxa SELIC).Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas processuais, despesas periciais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.016109-2 - JOSE MARIO TOGNOLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR quitado o contrato de financiamento do imóvel descrito como sendo o apartamento nº 104, do bloco 4, situado na Rua Marquês de Lages, 1532, Saúde, em São Paulo, matriculado sob o nº 69.355 no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo.DETERMINO a expedição de mandado para baixa de hipoteca ao Cartório de Registro de Imóveis a que se acha o imóvel circunscrito, após o trânsito em julgado, sendo desnecessária a determinação de lavratura de nova escritura de venda e compra, posto que o contrato particular de compra e venda, celebrado com fundamento no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 4.380, de 1964, tem força de escritura definitiva.CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas processuais.P.R.I.São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.019242-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EUNICEIA PIZZO CORREIA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 28/03/2008, às 15 horas para a realização do leilão do bem(ns) penhorado(s).Se porventura o(s) referido(s) bem(ns) não alcançar(em) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 04/04/2008, às 15 horas, no local assinalado.Expeça-se edital de leilão, devendo o Oficial de Justiça afixá-lo no local de praxe, bem como oficial o leiloeiro, realizando-se o ato no átrio deste Fórum. Considerando o que prescreve o art. 686, parágrafo terceiro do CPC, fica dispensada a publicação do referido edital em jornal de grande circulação.Entretanto, providencie a secretaria a publicação do edital no Diário Oficial. Intime-se pessoalmente o credor e o devedor na forma da lei. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 105/107 : tendo em vista trata-se de obrigação de FAZER, promova a parte autora, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(as) CTPS, da sentença , acórdão e trânsito em julgado, para a instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.000713-0 - LEDA MARIA VIGATI (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO LIMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 411/413: No que toca ao pedido de depósitos mensais de uma prestação vencida e uma vincenda das prestações nos valores exigidos pela ré, entendo que constitui faculdade dos jurisdicionados, atribuindo-se os efeitos jurídicos a que se propõem os depósitos a serem realizados.Em relação à citação da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, não vislumbro que a citação por hora certa realizado pelo Oficial de Justiça (fls. 306/308) tenha se concretizado, uma vez que a carta enviada à co-ré dando-lhe de tudo ciência, nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil, não foi por ela recebida conforme aviso de recebimento juntado às fls. 375/376.Indefiro o pedido de citação por edital da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, uma vez que a parte autora não esgotou todas as possibilidades para citação do seu liquidante. Dessa forma, promova a parte autora a citação do liquidante da co-ré Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, Sr. João Luiz Coyado Reverte.Fl. 415/416: Considerando a nova procuração outorgada pela parte autora às fls. 407/408, verifico que o subscritor da petição de fls. 415/416 (Dr. Paulo Sérgio dos Santos) não tem poderes para representar a parte autora, razão pela qual determino o desentranhamento da mencionada petição e a devolução da mesma ao seu subscritor.Intime-se.São Paulo, 21 de janeiro de 2008.

2007.61.00.007270-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PROSAT - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a requerida ao pagamento do débito original, atualizado monetariamente pelo índice previsto no contrato, acrescido de multa no percentual também ajustado contratualmente e de juros de mora no percentual de 1%, a partir da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), deduzindo do valor apurado o montante depositado nos autos.Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado nos autos em favor da autora.São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.011407-4 - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para carrear aos autos os extratos da conta poupança nº 46997-9, indicada pela autora na inicial, referente ao período questionado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.020455-5 - DOMINGOS AUGUSTO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X HE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X FORD MOTOR (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.024422-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA E ADV. SP179938 MARIA ANGÉLICA PESOTTI PENEIRAS E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X FERNANDO HARADA E OUTRO (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E

PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.030624-8 - MARIA ESTELA FERREIRA GOMES (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.002343-7 - RUFLEIDES GATTO TOSATTI (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.069316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008625-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP085539 MAGNA TEREZINHA RODRIGUES)

O cumprimento do acórdão transitado em julgado deverá ocorrer nos autos principais, exceto a questão relativa aos honorários de sucumbência. Desse modo, traslade-se cópia dos cálculos, sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de fls. 103/113 para os autos principais. Após, intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2005.61.00.009432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086930-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X REINALDO MENGALI NETO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e fixo o valor da condenação em R\$ 119.360,16 (cento e dezenove mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), atualizados até fevereiro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.000781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016080-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PAULA GALVAO BUENO TRIGUEIRINHO E OUTRO (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.017146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060472-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ISABEL IJANO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, e em, conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.004450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001373-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X JOAO NEVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JUCIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido.

2007.61.00.030964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO PAULO DANTAS LACERDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X A & M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS RODRIGUES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X CARLA DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO DI GIROLAMO ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001465-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ODONTO LORD GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALIA DUDUCHI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAIO COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CRISTINA GONCALVES PEREIRA SADERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR ALVES SADERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001792-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONSOLACAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001961-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X STYLLUS COM/ PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLESIO FERREIRA PENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011371-9 - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante a documentação juntada pela autora às fls. 110/111, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031732-5 - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0031245-4 - BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ao SEDI para retificar a autuação do pólo ativo, incluindo-se aí FICSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e FICSA INFORMÁTICA LTDA (fls. 371/372), sucessoras, respectivamente, de FICSA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e FICSATUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.Outrossim, tendo em vista o requerimento de fls. 379 e a informação de fls. 430, intimem-se as co-autoras para regularizarem a representação processual.Cumprida a determinação, expeçam-se-lhe os alvarás, intimando-se-as para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.008219-0 - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069626-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X JOSE BREDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025668-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668829-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X LEILA ALBANO RIBEIRO (ADV. SP008496 ANADYR PINTO ADORNO E ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.026951-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040417-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ALVARO WALDEMAR BARUFFI (ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA E ADV. SP052053 JURACI FELICIO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.027111-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039272-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X AMENI ARQUITETURA E CONSULTORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3443

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089756-8 - AMELIA MARIA BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Regularize a Dra. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira - OAB/SP 89.882 sua situação processual nos presentes autos, uma vez que não consta no processo substabelecimento em seu favor, bem como ratifique os atos praticados, no prazo de 5(cinco) dias. Após, se em termos cumpra-se a sentença de fl.435.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6774

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.017148-0 - BOM DEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-EPP (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X FRANCISCO SOBRINHO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.98/99). Int.

2006.61.00.020584-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLORENCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.93/94). Int.

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.033090-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELGO REPRESENTACOES IMPOR/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.72/73). Int.

2007.61.00.033465-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.34). Int.

2007.61.00.035009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TOR TEC SERVICOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à CEF. Int.

2008.61.00.001209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 57/149). Int.

2008.61.00.001230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCELO MONTELLI EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MONTELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.50/51). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0009021-4 - JOAO BAPTISTA BELGINI E OUTROS (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se os herdeiros de MARIA DE LOURDES GENEROSO SILVA (fls.1499). Int.

92.0028615-1 - ANTONIO LICINIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP066651 DORIVAL TIROLLO E ADV. SP250975 RODRIGO MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se decisão acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003074-8.

92.0042467-8 - PRADO & OLIVEIRA ALVES FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000539-0.

92.0060871-0 - MARIA APARECIDA BOCUHY SANT ANNA E OUTROS (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. (CANCELADO), DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F. do autor VICTOR SCHIMITT devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor do mesmo. Indique o Sr. Patrono o número do seu CPF para expedição do ofício requisitório da verba honorária, promovendo, ainda, a INDIVIDUALIZAÇÃO do cálculo de fls.112/115, sem atualização.Int.

95.0048747-0 - CARLO CALVI E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

96.0007883-1 - DEUSDETE GOMES VIVEIROS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Manifeste-se a parte autora (fls.153/347). Int.

2003.61.00.029652-3 - ESQUIRRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando-se o teor do v. acórdão (fls. 125/132), INDEFIRO o requerido pelo autor (fls. 138/164). Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nos autos. Convertidos, dê-se vista à União Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.030186-5 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Fls.279/280) Ciência às partes da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Int.

2005.61.00.027111-0 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.230) Nomeio em substituição o Perito-PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9, que deverá ser intimado da presente nomeação. (Fls.224/228) Dê o autor cumprimento ao requerido pela União Federal-PFN. Int.

2006.61.00.002300-3 - LUIZ CARLOS DO SACRAMENTO (ADV. SP221748 RICARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R.DO NASCIMENTO-OABSP-215220 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.128/133) Mantenho o r. despacho de fls. 124, face a intempestividade do recurso de apelação. Int.

2006.61.00.019504-5 - BOM DEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Decisão proferida nos autos em apenso (2006.61.00.0171480).

2007.61.00.013396-2 - SONIA CEDRA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora (fls.22). Int.

2007.61.00.013461-9 - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.55/56) Indefiro o requerido, pois incumbe ao autor instruir com os documentos essenciais a propositura da ação nos termos do art. 283 do CPC. Int.

2007.61.00.025164-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X R A DESIGNS COMERCIO DE CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.52/53). Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Fls.141/196) Ciência à parte autora. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034200-9 - BENEDITO MARTINS FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.035066-3 - NEUSA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.002361-9 - EUZA MAEKAWA NODOMI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora cópia da inicial dos autos nº 2005.63.01.278243-1 em curso no JEF-SÃO PAULO, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0975117-3 - TORMAQ COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação de fls. e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando que a empresa autora TORMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, encontra-se BAIXADA, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor da mesma. Após,

aguarde-se comunicação do pagamento.Int.

2007.61.00.004352-3 - CONDOMINIO ALECRIM II (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora (fls.237/246). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048747-0) CARLO CALVI E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes (fls.89/92), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA) X VIVIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)

Indique a CEF, o número da agência e respectiva conta para a transferência do valor bloqueado às fls. 115/117, referente a Co-Executada-SILVIA SANTANA DE SOUZA. Int.

2007.61.00.024496-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO KHERLAKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GUSTAVO BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.56) Defiro a citação da empresa KERR CALCADOS E ACESSÓRIOS LTDA., na pessoa de seus sócios, conforme requerido. Indefero o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, posto que incumbe ao credor as diligências necessárias para localização de bens do devedor. Int.

2007.61.00.035011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.84/85). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015669-0 - JOSE MENEGALDO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.55/92) ciência ao autor. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033652-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente (fls.34/35). Int.

Expediente Nº 6781

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0014000-6 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Intime-se, a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 10(dez) dias o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores ANTONIO ALMEIDA LIMA, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA

DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

97.0006145-0 - IVANILDO LEOPOLDINO DE PONTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando-se que os autores não carreamos aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 346, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0041399-3 - AUGUSTO URBAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ELIAS KAMEMATSU YAMAMOTO, JAIR RUSTICI, ORLANDO ROBERTO POLETTI, SARA MENDES ALVES e WELLINGTON LEMOS DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Considerando-se o alegado saque nos moldes da Lei 10555/2002, efetuado pela autora LEONICE MARIA FERNANDES (fls. 499), intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0057354-0 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.493: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 314/323 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 314/323, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Int.

1999.61.00.025316-6 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.404/421 E 423/440 Ciência ao autor JOÃO BATISTA LEME. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.036540-4 - AQUILES COSTACURTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.345/364), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.017826-0 - JOSE ALBERTO TRUTA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.69/87), no prazo de 10(dez) dias. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se, a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores, em cumprimento ao determinado às fls. 294. Int.

Expediente Nº 6784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.027618-9 - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 191/194) Ciência à CEF. Aguarde-se audiência já designada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 65) Ciência a autora CEF. Expeça-se mandado de citação e intimação no endereço indicado pelo CREMESP. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4994

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028200-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUANA BULGARELLI ANCESQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115/16: Defiro. Oficie-se a DRF para que informe o endereço constante na última declaração de renda da ré.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0039240-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034940-4) PLASTICOS DO BRASIL S/A (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Concedo ao subscritor das petições de fls. o prazo de dez dias para que regularize sua representação, juntando os competentes instrumentos de mandato, sob pena de desentranhamento.Int

91.0733347-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716908-6) PEDREIRA LIMEIRENSE LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 90/91 - Manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Int.

93.0026386-2 - TRANSPORTADORA IRMAOS GOMES LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Publique-se o despacho de fls.597. Após, cumpra-se aparte final do mesmo.Int.DESPACHO DE FLS. 597: Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal, o valor depositado na conta 1181005502214006, iniciada em 23/03/2007, oriundo do pagamento do precatório 2005.03.00.046960-5 em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência à parte autora. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int.

95.0015274-6 - ALINO JORGE RASALINI E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP174373 ROBERTO

ANTONIO DASSIÉ DIANA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIBANCO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANESPA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN)

Ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.

2001.61.00.013283-9 - MARIA APARECIDA PASSONI (ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EM SIMA COM/ DE UNIFORMES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDILENE DA SILVA MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo o prazo e dez dias para que a(s) parte(s) apresente(m) o rol de testemunhas. Int.

2005.61.00.902107-2 - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 267: Defiro à parte autora vista dos autos fora do cartório pelo prazo de cinco dias. 2. Fls. 272: Anote-se. Int.

2006.61.00.008370-0 - WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 118/127 - Aguarde-se resposta ao Ofício 1376/2007-Gabinete. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.021042-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) Fls. 148: Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fls. 149, requerendo o que de direito, em cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0084710-2 - CIA/ GRAFICA P SARCINELLI (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) Fls. 403: Aguarde-se no arquivo, decisão final ao Recurso da Eletrobrás. Int.

1999.61.00.028546-5 - ENTREPOSTO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E PROCURAD MARCOS RODRIGUES FARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) 1. Fls. 337 - Anote-se na rotina ARDA o nome dos procuradores como requerido. 2. Desarquivem-se os autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.40046-4 como requerido e pago às fls. 339/340. 3. Fls. 344/367 - Dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de cinco dias. 4. Após, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0034940-4 - PLASTICOS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) Concedo ao subscritor das petições de fls. o prazo de dez dias para que regularize sua representação, juntando os competentes instrumentos de mandato, sob pena de desentranhamento. Int

91.0716908-6 - PEDREIRA LIMEIRENSE LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265 005 00100370-7, no prazo de 48 horas. 2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, e o levantamento pela parte autora de parte dos depósitos, expeça-se

ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta.3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0750914-6 - GERALDO DONIZETTI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183903 MAITE ALBIACH ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias.

Expediente Nº 5058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.033781-6 - MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 234/252 no prazo de 10 (dez) dias. Após, em igual prazo, manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de provas, justificando sua pertinência. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.004666-8 - ANDERSON NARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da gratuidade de justiça (fl. 59). Anote-se. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária avençada no contrato de financiamento imobiliário. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros Órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Por derradeiro, não vislumbro a pertinência do pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que se trata de questão exclusivamente de direito, na medida em que a arguição consubstancia-se na inconstitucionalidade da legislação que regulamenta o procedimento de execução extrajudicial e na impugnação de cláusulas contratuais legalmente avençadas. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.004683-8 - ROGERIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, apresentando documento de procuração com outorga de poderes específicos a pessoa do advogado signatário da petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 36 a 38 do CPC. II- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fls. 105/106). Anote-se. III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. IV- Assim, após o cumprimento da determinação constante no item I acima, cite-se a CEF. V- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.

2008.61.00.004755-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S/A - EMTU/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, com o objetivo de anular contratação de prestação de serviços de coleta e entrega de malotes com carro condutor, decorrente do Pregão EMTU/SP nº 018/2007, ao argumento de que a União Federal detém o monopólio postal. Tendo em vista que a lide ora posta envolve interesses de entidades da administração indireta da União Federal e do Estado de São Paulo, declaro este juízo incompetente para apreciar a demanda em atendimento ao princípio do equilíbrio federativo consubstanciado no artigo 102, inciso I, alínea f que preconiza a competência do E. Supremo Tribunal Federal para processar e julgar originariamente a causa. Desta forma, remetam-se os autos à SEDI para

redistribuição e remessa ao E. STF.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030265-6 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar, com o objetivo de que seja excluído dos cadastros do CADIN o nome da impetrante, ao argumento de que os apontamentos constantes no relatório de fls. 27/40 estão com a sua exigibilidade suspensa. Analisando a documentação acostada à inicial, bem como as informações prestadas pelas autoridades impetradas, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado. Aduz a impetrante que as inscrições em cobrança na PGFN relacionados às fls. 30/34, estariam com a exigibilidade suspensa em razão da inclusão dos débitos no REFIS. Contudo, conforme informado pela PGFN/SP às fls. 451/605, não foram apresentados os documentos bastantes à verificação da regularidade da situação do impetrante no parcelamento e da suficiência de pagamento, nos termos da Portaria PGFN nº 724/05. Ademais, a PGFN/SP informou que a impetrante não cumpriu com o pagamento tempestivo de, no mínimo, quinze parcelas do REFIS (fl. 467). Posto isso, e tendo em vista que a exclusão do nome da impetrante do CADIN somente é possível diante da sua adimplência fiscal ou da indubitável suspensão de exigibilidade de todos os débitos tributários apontados, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se, dando ciência desta decisão às autoridades impetradas.

2007.61.00.031743-0 - BENEDITO BENTO DE GOES (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrado em qual prazo estará concluído o inventário do arquivo, a fim de que esclarecido se o processo está ou não extraviado. Intime-se.

2008.61.00.002085-0 - SEMPRE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP201744 RENATA MAIELLO VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 432/510: Manifestem-se as autoridades impetradas acerca do pedido de reconsideração formulado. II- Intime-se.

2008.61.00.002334-6 - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1085/1353: Solicitem-se informações complementares à Procuradoria da Fazenda sobre os documentos apresentados pelo impetrante para demonstrar a suficiência do pagamento das parcelas do REFIS. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.003687-0 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.004506-8 - ENGESEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada expeça, imediatamente, certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice para sua emissão seja o apontamento relativo à CDA nº 80.6.07.032313-56. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento, bem como para que preste suas informações no prazo legal, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, remetam-se os autos à SEDI para que conste na autuação, no primeiro campo, o Assunto 03.11.13.02 - Expedição de CND. Com a apresentação das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004600-0 - JOELMA MELO MIYAMURA (ADV. SP240408 PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a medida liminar, porquanto não se mostra plausível a pretensão exposta na inicial. Com efeito, o estudante inadimplente não tem direito à renovação da matrícula, conforme prescreve o artigo 5º da Lei nº 9.870/99. Se o aluno não paga a mensalidade - contraprestação pelo serviço oferecido pela Universidade - não pode obrigar a instituição de ensino a oferecer-lhe o serviço a título gratuito, o que desnaturaria a reciprocidade de obrigações que informa os contratos sinalagmáticos. Não cumprindo o aluno a sua obrigação de pagar a mensalidade do curso, resta a Universidade autorizada a não renovar a matrícula, nos termos do artigo 1.130 do Código Civil c/c artigo 5 da Lei nº 9.870/99. Insta ressaltar, ademais, que mesmo que a impetrante tenha a intenção de formalizar contrato de financiamento estudantil ou de renegociar a dívida, neste primeiro momento de cognição sumária, não logrou comprovar seu direito líquido e certo à rematrícula, uma vez que a sua situação de inadimplência é atual e o débito remonta a quantia de R\$13.279,75 em 14/02/2008. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004603-6 - INDY FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada expeça, imediatamente, certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice para sua emissão seja o apontamento relativo à CDA nº 80.6.07.032313-56. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento, bem como para que preste suas informações no prazo legal, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Com a apresentação das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004725-9 - RICARDO PANICO RIZZO LUIZ X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da gratuidade da justiça (fl. 26). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. III- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. IV- Defiro o pedido de intimação da Fundação Universidade Regional de Blumenau, somente para ciência da decisão liminar e da sentença definitiva. V- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. VI- Intime-se.

2008.61.00.004803-3 - MARIA LUCIA BRAGA SANTOS (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SP - AGENCIA PIRITUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA LUCIA BRAGA DOS SANTOS em face de ato coator supostamente praticado pelo GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SÃO PAULO - AGÊNCIA PIRITUBA. Nos termos da Súmula 508 do Supremo Tribunal Federal, Compete à Justiça Estadual em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente demanda e determino a remessa destes autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual desta capital. Ao SEDI para redistribuição, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.004869-0 - FABIO LUIS ASSAD (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a medida liminar, porquanto não se mostra plausível a pretensão exposta na inicial. Com efeito, o estudante inadimplente não tem direito à renovação da matrícula, conforme prescreve o artigo 5º da Lei nº 9.870/99. Se o aluno não paga a mensalidade - contraprestação pelo serviço oferecido pela Universidade - não pode obrigar a instituição de ensino a oferecer-lhe o serviço a título gratuito, o que desnaturaria a reciprocidade de obrigações que informa os contratos sinalagmáticos. Não cumprindo o aluno a sua obrigação de pagar a mensalidade do curso, resta a Universidade autorizada a não renovar a matrícula, nos termos do artigo 1.130 do Código Civil c/c artigo 5 da Lei nº 9.870/99. Insta ressaltar, ademais, que mesmo que o impetrante pretenda renegociar a dívida, neste primeiro momento de cognição sumária, não logrou comprovar seu direito líquido e certo à rematrícula, uma vez que a sua situação de inadimplência é atual e o débito remonta a quantia de R\$34.805,23 em 30/01/2008. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.004929-3 - PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO

DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Afasto a prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 62/63, por tratar-se de objetos distintos.II- Esclareça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a incongruência constante na descrição dos débitos inscritos em dívida ativa pela CDA nº 80206086923-00, às fls. 05/06, com os débitos relacionados no documento de fls. 38/39.III- Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.IV- Intime-se.

Expediente Nº 5070

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)
Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.024031-0 - SOLTEC - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Fls. 1105/1.107 e 1.109 /1.111- Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.033135-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033134-1) RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.013977-3 - OSWALDO BOLDARINI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 94/102: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.016595-1 - MASAMIKI OKAYAMA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008129-2 - WANDERLEY DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores WASHINGTON JOSI PEREIRA MARCIANO (fls. 273), WALDIR QUINALHA (fls. 387) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores WANDERLEY DA COSTA, WILSON JOSE FORTES CALDEIRA TOLENTINO, WILSON PRODOSCIMO, WALCINEIDE APARECIDA AMANTE, WALDECYR FRANCISCO BRIGHENTTI, WALDIR FERREIRA DANTAS, WALDIR GOMES DE OLIVEIRA, WALDIR MONTEIRO DA ROCHA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

95.0018105-3 - MARIA IVANE OLIVEIRA TOFANELLI E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PAULO ROBERTO ARAUJO SILVA (Fls. 265), MARIA IVANE OLIVEIRA TOFANELLI (Fls. 274) e WAGNER CASEIRO (Fls. 278) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO CARLOS BERARDINELLI (Fls. 259) e JORGE LUIS DAROZ (Fls. 253), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Em relação ao co-autor SANDRO DALOSTO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso III do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

95.0055389-9 - SEBASTIAO MARQUES DE REZENDE (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor SEBASTIAO MARQUES DE REZENDE (fls. 351) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

96.0005492-4 - SILVIO SCAVONE E OUTROS (PROCURAD ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores IOLANDA VIANNA DE SOUZA (Fls. 230), CARMEN DENISE RUIZ (Fls. 236), DJALMA DO NASCIMENTO (Fls. 232) e WILSON DO NASCIMENTO FILHO (Fls. 234) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

96.0016148-8 - FRANCISCO SITTON E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO SITTON (fls. 229), FÁBIO ROGÉRIO BOMPAN (fls. 280), ERISVALDO PAULINO (fls. 231), CARLOS ANTONIO MIQUELIN (fls. 232), AMAURI DOS SANTOS (fls. 279), ANDRÉ LUIS ZANFERRARI GARCIA (fls. 233) E ALVARO QUESADA LOPES (fls. 234) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARLOS LOPETE, CARLOS ALBERTO RAMOS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0020914-8 - NOEMI RIBEIRO COELHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PAULO SERGIO ALEXANDRE (fls. 346), PAULO SERGIO JERONIMO (fls. 275), PEDRO GOMES DE SOUSA (fls. 300), RAIMUNDO MODESTO FRANCO (fls. 305), RAIMUNDO NONATI DA SILVA (fls. 272), RAQUEL SIMÕES (fls. 299) E WILSON DE SOUZA (fls. 337) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores WILSON APARECIDO DOS SANTOS (fls. 292), OSVALDO SILVA PEREIRA (fls. 295) E NOEMI RIBEIRO COELHO (fls. 366), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0009878-0 - VIVIANI APARECIDA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Homologo a transação realizada entre os co-autores ROMANO DE BIASIO BUENO (Fls. 305), ROSA MARIA DIAS DA SILVA (Fls. 311), ROSANGELO GONCALVES DE JESUS (Fls. 293), SAMUEL DE LIMA ALVES (Fls. 320), SANDOVAL AUGUSTO DA SILVEIRA (Fls. 326), SENHORINHA DA SILVA FEITOSA (Fls. 327), SERGIO LUIZ LELIS (Fls. 338) e SEBASTIAO MENDES DA SILVA (Fls. 410) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores WILSON APARECIDO DOS SANTOS (fls. 292), OSVALDO SILVA PE Em relação aos autores TEREZA ALVES DOS SANTOS (Fls. 244) e VIVIANI APARECIDA CASTANHO (Fls. 367), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0016418-9 - BENEDITO CORREIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores BENEDITO CORREIA ROCHA (fls. 261), DÉCIO OLIVEIRA SANTOS (fls. 267), EDNICE DOS SANTOS (fls. 270), IZIDIO JOSÉ DE MORAIS (fls. 235), JOÃO DOS SANTOS BORGES (fls. 278), JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA (fls. 279), JOSÉ ELIAS TEIXEIRA (fls. 285), JOSÉ JOARES DA SILVA FILHO (fls. 286), MANOEL ZACARIAS CAETANO (fls. 318) E MARIA ANGÉLICA LEMES (fls. 319) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

98.0020586-1 - CELSO AVELINO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Homologo a transação realizada entre o co-autor WILLIAN CELSO SILVESTRE (Fls. 390), CELSO AVELINO ANTUNES (Fls. 397), DEVINO JOAO ZAMBONIM (Fls. 407) e MARIA THEREZA MARTINHO ZAMBONIM (Fls. 408) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANDRE ACCORSI (Fls. 263), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0029195-4 - JOSE PAULO FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre a co-autora ANGELA MARIA DO CARMO FERNANDES e a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSÉ PAULO FERNANDES JUNIOR, ANTONIO AUGUSTO FERNANDES e ANA MARIA DE JESUS FERNANDES JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0036681-4 - MARIA RAQUEL MARIANO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores MARIA ENILDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (fls. 172), ROSEMAR FÁTIMA DE SOUSA (fls. 173) E RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARIA RAQUEL MARIANO, MARIA DE LOURDES BARBOSA QUEIROZ, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

1999.61.00.040827-7 - JOSE EDUARDO ARAUJO MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores OLIBERTO FERNANDO DE SOUZA (Fls. 288), MARTA EDUARDO DE MORAES (Fls. 289), ANTONIO RODRIGUES VIVIN (Fls. 291) e ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (Fls. 292) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ADIR JOSE DOS SANTOS (Fls. 273), AFFONSO PINZAN (Fls. 279) e ANTONIO DE MELO BATISTA (Fls. 281), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.004502-1 - RUTE OLIVEIRA ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ODAIRO ESTEVAM (fls. 181), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.006931-1 - WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores DILMA VIEIRA DE OLIVEIRA (fls. 223), GILBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA (fls. 207), LAERCIO CRAVO DE ALELUIA (fls. 208) e LOURI FAVILE (fls. 209) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ROGÉRIO ALVES LEODORO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Diante da demonstração de que a autora IVETE APARECIDA PLENS não possuía conta vinculada do FGTS no período do expurgo inflacionário (fls. 221), julgo extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Em relação ao autor ALANO SOARES VIEIRA, julgo extinta a ação SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.016062-4 - ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA (Fls. 199), CELSO LUIZ DE BARROS (Fls. 153), SEBASTIAO DAVID (Fls. 234), MARIA ALZIRA MOREIRA DA SILVA (Fls. 217), NEUSA MARIA MONTEIRO (Fls. 219), SUELY APARECIDA MARIM (Fls. 214) e GERMANO RAMOS FILHO (Fls. 218) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.034296-9 - MARIO NUNES FERRAZ E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores, TERESA CANDIDA SILVEIRA MORAES (Fls. 188), JOAO BATISTA CAIXETA (Fls. 183), JESUINO GONZAGA (Fls. 184), ANTONIO FUGOLIN (Fls. 186), CLEIDE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO (Fls. 185) e JORGE APARECIDO DA CUNHA (Fls. 182) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSE DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS (Fls. 200) e MARIO NUNES FERRAZ (Fls. 215), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2001.61.00.023961-0 - TEREZA DE SOUZA TADRA E OUTROS (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores NATALINO PEREIRA (fls. 198), ABDIAS VILAR DA SILVA (fls. 236), DAVINO PAIXAO DE SOUZA (fls. 237), JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (fls. 238), MARIA JOSE PINHEIRO CABRAL (fls. 239), MERCEDES APARECIDA DA SILVA SOUZA (fls. 240), TEREZA DE SOUZA TADRA (fls.243) e CARLOS MAESTRES ATIPP (fls 251) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor JOSE FELIPE DE LIRA (fls. 232) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2002.61.00.000790-9 - BENEDITO ROSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANA LUCIA VALERIANO BEZERRA DA SILVA (fls. 237), JOSE MIGUEL DA SILVA (fls. 282), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores BENEDITO ROSA, JOSE FELIPE FILHO, ALICIO DE JESUS BARROS, MILTON GERALDO RIBEIRO, WELLINGTON ANTONIO DO NASCIMENTO, JOSE FRANCISCO CHANTAL DAS CHAGAS, ADELIA ANTONIA FRANCISCA e ODIR BENEDITO RIBEIRO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2002.61.00.016766-4 - WILSON PEREIRA GEORGINO E OUTRO (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores WILSON PEREIRA GEORGINO (fls. 115) e RONALDO CARNEIRO WAGNER (fls. 150), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2003.61.00.012356-2 - JOSE BATISTA VIEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor JOSE CARLOS LOPES (Fls. 147) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ARLINDO BENICIO DE LIMA (Fls. 153), JOSE BATISTA VIEIRA COSTA (Fls. 157) e XISTO SANCHEZ PADOVESI (Fls. 186), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2003.61.00.030112-9 - ALCIDES MARIN SALLES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP117041E ALEX FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor ALCIDES MARIN SALLES (fls. 177), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2004.61.00.002783-8 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor JOSE MARTINS DE ALMEIDA (fls. 167) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor MARIO JOSE DA FONSECA (fls. 210), NORBERTO COELHO DA SILVA (fls.159) E WANDERLEY FREITAS PASSIANOTTO (fls.163) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

Expediente Nº 3622

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008720-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP125949 ANA MARIA DIAS FONTAO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X MARGARETE CRISTINA INACIO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI)

Homologo o acordo noticiado às fls. 206, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.003305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JULIANA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, com fundamento no art. 267, III e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0011147-7 - CIVESA VEICULOS S/A (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0059368-2 - LATICINIOS COELHO LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0008079-8 - MARCELO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.P.R.I.C.

97.0016604-0 - AUGUSTO RESTAINO E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a pagar aos autores o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno a CEF no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

1999.61.00.013076-7 - GALTEC GALVANOTECNICA LTDA (ADV. SP113356 SANDRA STAMER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2003.61.00.010675-8 - PRILUMA COML/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP077863 MARIO LUIS DUARTE) X BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI) X TAGUS DO BRASIL - FOMENTO COML/ E REPRESENTACAO BANCARIA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP098484 IRINEU NEGRAO DE VILHENA MORAES E ADV. SP173571 SHEILA FARIA PRIMO)

Posto isto, em relação ao BNDES, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão do citado banco estatal do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.004298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000478-4) MOISES MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Rejeito-os, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2005.61.00.011887-3 - VIVALDO PINHEIRO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2005.61.00.015104-9 - ANTONIO RUBENS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto: a) Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil em relação à União Federal. b) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito dos autores à cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custa ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, o teor desta decisão. P. R. I.

2005.61.00.024761-2 - VIVALDO PINHEIRO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único c/c 267, III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2007.61.00.003939-8 - IVONE DE PAULO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para assegurar à autora o direito à aposentadoria especial consagrado no artigo 40, 4º da Constituição Federal, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.213/91. Condeno a Ré ao pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e ao reembolso atualizado das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.005116-7 - JOSE LUIZ ROSSI (ADV. SP157548 JOSÉ LUIZ ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para alterar o dispositivo da r. sentença, que passa a ter a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal à restituição dos valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre: as férias convertidas em abono pecuniário, acrescidas do terço constitucional recebidas durante a vigência do contrato de trabalho com a empresa Mappin Lojas de Departamentos S.A. (fls. 23-24); a gratificação liberal, recebida em razão da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Mappin Lojas de Departamentos S.A.; as férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional recebidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com a empresa Deloitte Touche Tohmatsu - Auditores Independentes. Correção monetária na forma prevista no art. 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei n.º 9.250/95. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.034665-9 - PATRIZIA MARGARETHA SCHIMIDT (ADV. SP176591 ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.039394-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031568-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X FERNANDO CAMPINHA PANISSA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, para os exeqüentes HIROSHI SUMI E HORÁCIO FRANCISCO FERREIRA, no valor de R\$ 101.201,22 (cento e um mil e duzentos e um reais e vinte e dois centavos), em dezembro de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2006.61.00.022958-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049503-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X NASTROTEC INDL/ TEXTIL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0008904-5 - JOSE ARMANDO RAUCCI E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2004.61.00.000478-4 - MOISES MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Rejeito-os, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002519-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063227-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Posto isto, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo autor, no valor de R\$ 26.786,44 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em novembro de 2005. Condeno a embargante ao pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.005332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X IND/ DE MEIAS MINITEX LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 511,49 (quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos), em agosto de 2006, que convertidos para dezembro de 2007 corresponde a R\$ 536,83 (quinhentos e trinta e seis reais, oitenta e três centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.005333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042771-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X IND/ DE METAIS KYOWA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 27.559,17 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), em novembro de 2006, que convertido para dezembro/2007 corresponde a R\$ 31.853,81 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.007508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024252-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JUVENAL MESSIAS ALVES E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P. R. I.

2007.61.00.025576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039568-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (PROCURAD MARCOS ZANINI)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela Fazenda Nacional, no valor de R\$ 19.420,15 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), em agosto de 2007. Condeno a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3116

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0691201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677700-7) JOSE APARECIDO FIORI E OUTRO (ADV. SP094235 NEIVALDO GONCALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

CONSIGNATÓRIA Petição de fls. 206: Expeça-se Alvará de Levantamento, conforme requerido, devendo a patrona da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se a ré a

entregar aos autores o Termo de Quitação do imóvel, objeto deste feito. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027649-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA SOARES DE JESUS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO) X ROSEMEIRE SILVA PONCI DOS REIS (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

Fls. 86: Vistos, baixando em diligência. Embargos Monitórios de fls. 48/66 e 67/84:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.000982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JAYME LUIZ TERRA (ADV. SP110324 JOSE OMAR DA ROCHA E ADV. SP122365 LENISVALDO GUEDES DA SILVA) X ANTONIO JOSE FERREIRA ABBoud (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67: Vistos, baixando em diligência. Embargos Monitórios de fls. 57/64:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.021356-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULISSE FERREIRA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 56/57: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal e ao BACEN para localização da ré, pois compete à autora tal obrigação. Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....

2007.61.00.021585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGINALDO LIOCI (ADV. SP211725 ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES) X EDILAINÉ RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP211725 ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES)

Fls. 92: Vistos, baixando em diligência. Embargos Monitórios de fls. 40/65 e 66/90:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.023918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROBSON ANTUNES PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP166843 CRISTIANE MISITI MATURANA)

Fls. 140: Vistos, baixando em diligência. Embargos Monitórios de fls. 57/138 :1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.025826-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FABIO BELLICIERI FRANCO (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X CHRISTINA BETTI FRANCO (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA)

Fls. 106: Vistos, baixando em diligência. Embargos Monitórios de fls. 66/104:1 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0003953-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTO AMARO LTDA (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.053081-8, às fls. 245/263.II - Manifeste a parte vencedora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.III - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

88.0045782-7 - ADOLPHO LIPPEL NETO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ORDINÁRIA Petição de fls. 93/94:1 - Forneça(m) o(s) autor(es) as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do art. 730, caput, do CPC.Prazo: 15(quinze) dias.2 - Cumprido o item 1, expeça-se o referido mandado.3 - Silente(s), aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

90.0033914-6 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP046145 ACCACIO DE JESUS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 197: Vistos etc.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 172/175, elaborada pela exeqüente, com a qual manifestou concordância a União, à fl. 193 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 295.025,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte e cinco reais), apurado em junho de 2007, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Ao SEDI, para retificação da atuação nesta Primeira Instância, tendo em vista a alteração da denominação social da autora (cf. fls. 90/100), devendo constar como no cabeçalho supra.Int.

92.0000812-7 - VALMIR BERTACINI (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.080818-7(fl. 218/222).II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0017600-3 - (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X ALVARO CATHARINO E OUTRO (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício(s) de fls. 273/274, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 273/274.V - Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0018563-0 - GERSON MACHADO TERRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 306/307: Vistos etc. I - Suspendo, por ora, a determinação contida à fl. 248.2 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a co-autora ALAIDE DE FÁTIMA BORTOLATO NICIOLI a grafia de seu nome junto ao Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 305, no qual consta inscrita no CPF com o nome de ALAIDE DE FÁTIMA B NICIOLI.Somente após sanada a irregularidade supra poderá ser expedido Ofício Requisitório em seu favor.3 - Petição de fls. 182/221:Cumpram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 231, quanto ao co-autor PEDRO CEDIN, falecido, regularizando o pólo ativo do feito, para que passe a constar PEDRO CEDIN - ESPÓLIO, nos termos do art. 12, V, do CPC, juntando, inclusive, certidão de nomeação de inventariante do Espólio.4 - Petição de fls. 250/301:Dada a notícia de falecimento do co-autor GERSON MACHADO TERRA, bem como em razão do teor do documento de fl. 281, comprovando que foi nomeada inventariante do Espólio, a Sra. MARIA APARECIDA KULAIF TERRA (CPF nº 763.211.508-00), remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a constar no pólo ativo GERSON MACHADO TERRA - ESPÓLIO, representado por MARIA APARECIDA KULAIF TERRA (CPF nº 763.211.508-00).Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, retificando o beneficiário do REQUISITÓRIO nº 2006.03.00.092067-8, conta nº 1181005501786375, para que em lugar

de GERSON MACHADO TERRA (CPF nº 32342950853), passe a constar MARIA APARECIDA KULAIF TERRA, inscrita no CPF nº 763.211.508-00.5 - Petição de fls. 302/303:Compareça o d. patrono DALMIRO FRANCISCO em Secretaria, para agendar data para retirada do alvará de levantamento do depósito de fl. 164/165, relativo aos seus honorários advocatícios.

92.0036957-0 - DOSOLINA OLIVIERI - ESPOLIO (ADV. SP029412 MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 211/212:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0074817-1 - JOSE SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 187:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0084407-3 - PAULO ROBERTO PLACCA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 193/194:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora diligenciar perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovar documentalmente sua dissolução. Int.

93.0005735-9 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 516:1 - Assiste razão à ré, tendo em vista o teor da decisão do E. STF, de fls. 331/333, transitada em julgado, que condenou ambas as partes reciprocamente nas verbas de sucumbência.2 - Destarte, reconsidero o item 2 da decisão de fls. 509.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme item II, da decisão de fls. 437. Int.

94.0016773-3 - MARIA MADALENA PASCHOAL NAZATO E OUTROS (ADV. SP104865 JORGE BASCEGAS) X SUELI FRANCISCO PAULINO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 395/402 e 403/404:Dê-se ciência ao autor JOSÉ NALDI PAIVA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, com relação somente a esse autor. Int.

94.0021590-8 - LOURDES FERNANDES SENHORINE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

ORDINÁRIA Petição de fl. 304:Na sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2006.61.00.013620-0 (cópia às fls. 305/307), transitada em julgado, foi apurado o crédito da autora, em agosto de 2005, no valor de R\$ 965,40 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). O depósito foi efetuado pela ré, ora executada, no valor de R\$ 2.162,10 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), em 02/06/2006. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, à qual solicito:1 - Corrigir o crédito acima, de acordo com os critérios vigentes na Justiça Federal, até a data do depósito, isto é, 02/06/2006.2 - Indicar a proporção ou percentual, tendo em vista o crédito do autor, atualizado até aquela data (02/06/2006), dos montantes que cabem a cada uma das partes. Int.

95.0009323-5 - ANTONIO SERGIO TORRALVO E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ E ADV. SP090497 WAGNER ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 349/350 e 351/352:Intime-se a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 334, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

95.0012498-0 - ANTONIO BERTUQUI (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fl. 164:Indefiro o pedido do autor para apresentação de cálculos, tendo em vista a fase em que se encontra o feito.2-Tendo em vista a decisão proferida pelo E. STJ, no Agravo de Instrumento n.º 97.03.022950-6 (cf. fls. 155/158), transitada em julgado, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

95.0032120-3 - PIMENTA DO REINO MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 242/243:Os embargos interpostos pela autora, contra a decisão interlocutória de fls. 239/240, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, porém, a petição em apreço como pedido de reconsideração.Mantenho a decisão de fls. 239/240, nos termos em que lançada, uma vez que, quanto ao pedido da autora para que, do valor que tem a receber nos presentes autos, sejam destacados 20% (vinte por cento), a título de honorários contratuais, entendo não comportar deferimento, pois as avenças extrajudiciais pactuadas entre a autora e seu advogado deverão ser resolvidas entre eles, descabendo a este Juízo interferir, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, não competindo à Justiça Federal apreciar e julgar feitos da espécie.Assim, eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerido na Instância própria.Intime-se, pessoalmente, a UNIÃO FEDERAL do despacho de fls. 239/240, bem como, desta decisão.Após, cumpra-se a determinação final de fls. 239/240, vindo os autos conclusos para homologação dos cálculos.Int.

95.0901232-7 - MARCO ANTONIO THOME E OUTRO (ADV. SP108905 FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Vistos, em decisão.Petição de fl. 201:Tendo em vista o teor do acordão de fls. 182/187, do E. TRF da 3ª Região, transitado em julgado, intemem-se os autores a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, uma vez que pacificada a jurisprudência do E. STF (RE nº 206.048-RS), no que seguido pelo STJ (v.g. REsp. 2001.0107673-3), bem como do E. TRF da 3ª Região, no sentido de que as diferenças creditadas aos saldos dos ativos financeiros bloqueados, em razão do Plano Collor, o foram corretamente e nada mais seria devido, em consequência, aos poupadores.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

96.0024491-0 - JOSE DE JESUS DUQUE - ESPOLIO (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 325/328:Retornem os autos à Contadoria Judicial, para que se apurem os valores devidos pela executada ao exequente, observando-se a data da citação. Int.

96.0041229-4 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 240/245:Dê-se ciência ao autor CELSO AUGUSTO SEVERINO das informações prestadas pela ré.2 - Após, intime-se a ré a esclarecer o valor do depósito efetuado a título de honorários advocatícios, em relação ao autor AFONSO CASAREJO, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 222/223, no prazo de 05 (cinco) dias.Finalmente, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0014444-5 - JOSE VENANCIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 343/348:Dê-se ciência ao autor MANOEL PEREIRA DE MATOS dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0014565-4 - JOSE WILSON PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 135/136:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome dos executados, através do sistema BACEN JUD. Int.

97.0022349-3 - FRANCISCO MONTEIRO OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 308:Dê-se ciência aos autores dos esclarecimentos prestados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0025322-8 - ANA BEATRIZ MONNERAT DO PRADO BARBOSA PACIFICO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Dê-se ciência aos autores do teor do Ofício de fl. 510. Int.

97.0030443-4 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a regularização processual da autora, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

97.0044451-1 - MARIA EDILENE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 401/407 e 408/411:Dê-se ciência ao autor TOMAZ CARDOSO DA SILVA dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0055500-3 - SEBASTIAO FRANCELINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 315/318:Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a ré cumprir as determinações de fls. 306. Int.

97.0060744-5 - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes sobre o desarmamento dos autos, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.093027-1, às fls. 228/238.II - Manifeste a parte vencedora seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

98.0012026-2 - ANA ROSA CARDOSO E OUTROS (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO E ADV. SP123273 WILLIAM KUN NISCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petições de fls. 266/268 e 274/276:Dê-se ciência aos autores ALEXANDRE DE BRITO e DALTON GIL das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, com relação a esses dois autores. Int.

98.0032529-8 - JOSE FERNANDO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP049655 EVERALDO JOSE FARIA E ADV. SP053914 JOSE TARCISIO DA FONSECA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 389:Manifeste-se a ré sobre as alegações dos autores, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor da coisa julgada. Int.

98.0035927-3 - ANTONIO CARLOS CARVALHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 408/409:Considera-se suficiente a documentação juntada pela ré como prova da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Ademais, descabe a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, uma vez que os considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0046716-5 - HELGA AUGUSTA JULIANA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 324/328:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.2 - Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.3 - A questão do levantamento dos honorários advocatícios será apreciada quando da prolação da sentença.Venham-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.011455-1 - CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)
ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista o teor do ofício juntado às fls. 77 dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.029808-1, em apenso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar CIPONAVE IMP. E EXP. LTDA - MASSA FALIDA (REPRESENTADA PELO SÍNDICO ALEXANDRE ALBERTO CARMONA).2 - Intime-se o síndico da massa falida, no endereço indicado no referido ofício, para regularização da representação processual da autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.03.99.025059-8 - EDGARD REIMBERG & CIA/ LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 273: Vistos, em decisão de liquidação.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 207/209, elaborada pela exequente - após a devida citação do réu, nos termos do art. 730 do CPC - havendo o réu se manifestado de acordo com a mesma (fls. 224/225), no valor de R\$ 20.472,88 (vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), apurado em fevereiro de 2006, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Int.

1999.61.00.002511-0 - JOELIA NASCIMENTO DA SILVA ZARANTONELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 542:1 - Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2000.61.00.001616-1 - EDI BERTOLDO LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a ré a cumprir integralmente a determinação de fls. 278, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando à conta fundiária do autor EDI BERTOLDO LOPES os créditos referentes a abril/90, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

2000.61.00.027549-0 - FRANCISCO AVELINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP134503 ANA LUCIA CARRELLA VEDOVATO E ADV. SP135535 MARILDA IZIDORO GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 271:1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intimem-se os autores PAULO HENRIQUE FERREIRA CUSTÓDIO e RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

CUSTÓDIO a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias, pois os autores AIRTON MORAES E SILVA e ELIANA BATISTA MAIA já o fizeram.2 - Recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, prossiga-se somente com relação aos dois últimos autores.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. Int.

2001.61.00.009442-5 - ARLINDO XAVIER DE ARANTES FILHO E OUTRO (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 162:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.017141-2 - DORIVAL RODA APARICIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 330/334 e 341/357:Dê-se ciência aos autores ARMELINDA DOS SANTOS PERETI, DENIZE MARIA CORREA AGIBERT FIOROTTO e JOSÉ ANSELMO PINTER dos créditos e informações apresentados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.005737-1 - FERNANDO DE SOUSA ALVES RAMOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 142/147:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.023492-7 - FERNANDA PASQUA PAROLARI NOVELLO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 120/123:1 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser substituída a autora FERNANDA PASQUA PAROLARI NOVELLO por FERNANDA PASQUA PAROLARI NOVELLO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR WALDYR PAROLARI NOVELLO e substituído o autor WALDIR PAROLARI NOVELLO por WALDYR PAROLARI NOVELLO.2 - Após, intimem-se os autores a apresentar seus cálculos de liquidação. Int.

2005.61.00.023809-0 - MILTON KAHAN (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 118/121:1 - Face à divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, nas petições de fls. 102/104 e 108/113, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a devida conferência dos mesmos, informando qual deles considera corretamente elaborado, ou, se nenhum deles cumpriu corretamente o julgado, elaborando seus próprios cálculos. 2 - O pedido de levantamento do valor depositado às fls. 116 será apreciado quando da decisão da impugnação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.003743-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE IF (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 112/116:Intime-se o autor a retificar seus cálculos de liquidação, consoante sentença proferida às fls. 95/102, que determinou à ré o pagamento das cotas condominiais, nos termos do Provimento nº 64/2005, da COGE, juros de 1% ao mês e multa percentual de 2% e não 10% sobre o valor do débito, como apresentado nos cálculos de fls. 113/116. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.019385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034903-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MILTON MARINHO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD SERGIO BATISTA DE JESUS E ADV. SP142505 JOSE MARIA DOS SANTOS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.011607-5, às fls. 100/103.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.021488-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ATALICIO APRIGIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP185355 REGINA IANAGUI NAKASHIMA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão do Agravo de Instrumento nº2006.03.00.021488-2 (fl. 75/76).II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.029808-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X CIPONAVE IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Ofício de fls. 77:1 - Com a decretação da falência, cessam os poderes outorgados aos procuradores da embargada, uma vez que está deverá ser representada pelo síndico da massa falida, nos termos do inciso III do art. 12 do Código de Processo Civil.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar CIPONAVE IMP. E EXP. LTDA - MASSA FALIDA (REPRESENTADA PELO SÍNDICO ALEXANDRE ALBERTO CARMONA).3 - Intime-se o síndico da massa falida, no endereço indicado às fls. 77, para regularização da representação processual da embargada, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, retornem-me conclusos para prolação da sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.044099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CORP IMPEX IMP/ E EXP/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ANDRADE VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 157/184:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

2005.61.00.900947-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X APARECIDA GUIOMAR TEZZEI LEITE

EXECUÇÃO Petição de fls. 97:Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088961-5 (cópia às fls. 94), bem como o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de localização e bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0735074-0 - DOUGLAS RADIOLETRICA S/A (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Vistos, etc.Petição de fls. 222:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034154-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEAN CARLOS DOS REIS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 55/59: Indefiro o pedido de expedição de Ofício ao BACEN JUD, para bloqueio de ativos financeiros do executado.Os Tribunais Superiores só têm admitido a requisição de identificação e bloqueio de ativos bancários em nome do executado na hipótese de o exequente ter exaurido todas as possibilidades de localização de bens passíveis de penhora para satisfação da dívida, o que não se configura nos autos, pois nem foi iniciado o processo de execução.Nesse sentido, firmou-se a

Expediente Nº 3120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.010714-6 - RUBERVAL FRANCISCO MACHADO E OUTRO (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR E ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petição de fl. 353:Tendo em vista as alegações dos autores, autorizo o parcelamento dos honorários periciais remanescentes, em duas parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada.Após o depósito da segunda parcela, intime-se o sr. perito, conforme determinado às fls. 320. Int.

2001.61.00.011631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006607-7) WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 405: Vistos, em decisão.Petição de fls. 404:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.00.013390-3 - FUNDAMBRAS - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.1.Petição de fl. 613:1.1.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 556, relativo aos honorários provisórios, em favor do perito judicial.1.2.Intime-se a autora a depositar R\$ 1000,00 (hum mil reais), a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias.2.Laudo Pericial de fls. 614/1385: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora.Int.

2003.61.00.021262-5 - LINCOLN CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1.Petição de fl. 156: Tendo em vista a existência de outros patronos constituídos, prossiga-se com o feito. 2.Petição de fls. 180/181: 2.1.Verifica-se que o depósito relativo aos honorários periciais, de fl. 181, foi efetuado indevidamente em guia DARF. Assim, oficie-se ao Ilmo. Sr. CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - DIORT EM SÃO PAULO, para que proceda à transferência do valor creditado, indevidamente, na guia DARF de fl. 181, em conta a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0265, PAB da Justiça Federal, à disposição deste Juízo. 2.2.Regularize a parte autora a petição de fls. 180/181, uma vez que foi subscrita pelo próprio autor, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Após o cumprimento das determinações supra, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.018301-4 - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petições de fls. 499 e 504: I - Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).II - Intime-se o autor a depositar, em 10 (dez) dias, R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de honorários periciais provisórios.III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos.Int.

2006.61.00.015622-2 - ABRAFARMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

FL. 416: Vistos etc.1 - Ofício do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) de fl. 398:Dê-se ciência às partes.2 - Petições de fls. 400/402 e 403/415 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA):Dê-se ciência à autora.3 - Petições de fls. 246/247 (da autora) e fl. 259 da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA):Oportunamente, com fulcro no art. 330, I, do CPC, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.Intimem-se, sendo a ANVISA, pessoalmente.

2007.61.00.021901-7 - GGOMES INSTALACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 341/355:1 - Dê-se ciência aos autores dos cálculos apresentados pela ré, intimando-os para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Especifiquem os autores as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.022659-9 - WALDEIR RODRIGUES GOMES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 57/58:Conforme já determinado à fl. 54, desentranham-se os documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração.Compareça a patrona do autor, ou sua estagiária, Sra. Beatriz Amaral Elkhouri Ghosn, tendo em vista a autorização de fl. 58, em Secretaria para retirá-los.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, cumpra-se a determinação final de fl. 54, arquivando-se os autos.Int.

2007.61.00.024487-5 - MARCOS LUIZ SANTIAGO COELHO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016584-7) LORNA DOREEN TINSLEY E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 130: Recebo a petição de fl. 129 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja incluído no pólo ativo o ESPÓLIO de LAWRENCE NORMAN TINSLEY (Representado por LORNA DOREEN TINSLEY).Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.004093-9 - APARECIDA DA SILVA GODOY ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 24/28: ... Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada.Cite-se.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030802-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)
Manifestem-se os exceptos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016584-7 - LORNA DOREEN TINSLEY (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 105: Petição da ré de fls. 89/93:Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra integralmente a decisão de fls. 31/33, relativamente à conta de poupança nº 007.424-0, da agência 0251, cujo titular era o Sr. LAWRENCE NORMAN TINSLEY (CPF.: 118.512.448-91), em conformidade com a petição e documentos fornecidos pela parte autora às fls. 94/104.Int.

2007.61.00.017060-0 - MARINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Petição de fl. 55: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento ao despacho de fl. 53. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028507-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VANDERLEI JOSE DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDA APARECIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito das certidões de fls. 38 e 40, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos para extinção do feito. Int.

2007.61.00.033814-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RICARDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 35, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0007756-2 - BRAZ MARTINEZ FERNANDEZ (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se. Intime-se.

89.0017020-1 - MONICA RENATA BINDER (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA E ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório:Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

92.0038246-0 - MARCOS BENEDITO BRITO E OUTROS (ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50287999-7, nº1181.005.50288000-6, nº1181.005.50288001-4, nº1181.005.50288002-2 à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se prosseguimento em arquivo. Int.

92.0055847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047818-2) HARNISCHFEGER DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido de retificação do ofício requisitório, pois nele constou como beneficiário o autor, bastando a qualquer advogado, que recebeu poderes nos autos, efetuar o saque, observando meramente as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0004984-4 - CLARICE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresentem os autores o cálculo dos valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0032304-4 - AUSTEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X MIKLAUTS MAQUINAS LTDA (ADV. SP011172 DULIO FABRICATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES O. SILVA)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que, consoante extrato de fl. 341, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifiquei a disponibilização do valor de R\$ 23.287,45 relativo ao precatório nº 20070052567. Diante do exposto, consulto como proceder, tendo em vista as penhoras no rosto dos autos às. 332 e 339.DESPACHOEm face da penhora de fl.332/334, no valor de R\$ 26.652,72 para 13.06.2007, realizada pela 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais/ SP, determino que seja colocado a disposição daquele juízo, o valor referente ao primeiro pagamento do precatório, comunicando-se.Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se esta decisão.Promova-se vista à União Federal.Com a comprovação da transferência, aguarde-se em

arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

95.1000437-5 - DIOGO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor do Banco Central do Brasil, conforme requerido às fl. 291. Manifeste-se o Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0018623-7 - SYLVIA SEABRA MAYER ROLIM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria, para verificar o recebimento, pelas autoras, do alegado pelo réu às fls. 262/272. Intime-se.

97.0024102-5 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a autora MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS cópia dos documentos que comprovam a mudança de seu nome, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a esta autora, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0030033-1 - GERSON DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0048229-4 - JOSE ROBERTO MERINO E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0051377-7 - MILTON FRANCHI E OUTROS (PROCURAD NEWTON MARQUES DE ANDRADE E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0059009-7 - FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0010890-4 - ROSA MARIA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0024349-6 - MARIA MADGALENA ESPAGNOL E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0035955-9 - ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.000331-9 - AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.005814-0 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência à União Federal do pagamento efetuado (fl. 301). Após, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.006913-6 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A (ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER E ADV. SP195323 FERNANDO SAMPIETRO UZAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência à União Federal do pagamento efetuado (fl. 646). Após, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.009826-4 - HISAO YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E PROCURAD TACITO BARBOSA C. MONTEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.035867-5 - JAIRO DOMICIANO DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Apresente a autora JANISETE DOS SANTOS COELHO cópia dos documentos apresentados, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.045320-9 - CYNIRA ARANTES LOPES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento n. 2006.03.00.075343-9. Em face da petição de fl. 389/390 da União Federal, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.012387-5 - ALLISON KELLEN ANTONIO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução às fls. 213/214, que transitou em julgado em 13.07.2005, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.012542-6 - ROBERTO KLUPPEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a petição da ré de fls. 396/399, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2004.61.00.032822-0 - MARIA DE LOURDES DIONISIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 75.260,02 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e dois centavos) para janeiro de 2008, apresentado pelos autores (fls. 216/223), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0022999-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040615-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAJUO) X COM/ DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Defiro a penhora no rosto dos autos principais referente à verba honorária, conforme requerido às fls. 54/55. Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 92.0040615-7 e façam-se as devidas anotações.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028085-4 - DENILSON ALVES DE MELO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP109136E MARCIO BERNARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro, em arquivo, a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001367-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059217-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.002407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059989-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X CORDELIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2008.61.00.002408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059989-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X CORDELIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012484-0 - OSWALDO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP054205 MARIA SILVIA LEITE SILVA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) Fls. 855/860: Anote-se e certifique-se.Tendo em vista a manifestação do BACEN no sentido de que não tem interesse em cobrar os honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

98.0008705-2 - IRINEU MANA E OUTROS (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.025609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020579-2) WAGNER CARBONARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD CARLOS ALBERTO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.026765-7 - JOSE ROOSEVELT MARTOS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.032756-3 - AMAURI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.004050-3 - ADILSON COMAR E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP132602 LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 362: Defiro. Providencie a serventia o desentranhamento da petição acostada às fls. 328/347, devendo o procurador da Caixa Econômica Federal - CEF comparecer em secretaria para retirá-la, mediante recibo nos autos.Requeira a parte exequente o que de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se.

2000.61.00.016100-8 - FRANCISCO JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 372/373, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos.Intime-se.

2000.61.00.031478-0 - UBALDO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.À vista da decisão do agravo, requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.61.00.004162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002119-0) LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se fl. 162: Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2002.61.00.022746-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONDIL DISTRIBUDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.000979-4 - FITERMAN E FALCONI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP174104 GABRIELA FALCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Arquivem-se os autos por sobrestamento até julgamento do recurso noticiado à fl. 247.Int-se.

2004.61.00.012065-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP114620 AMARILIDA MARCHESI GARBUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2004.61.00.012806-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IBB COML/ BICICLETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.016345-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIMEX DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.000277-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PORTA A PORTA COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS E CONFECOES LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.014495-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIERRI E SOBRINHO S/A (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.012532-1 - GILBERTO TOSCANO (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.012687-8 - ANTONIO DE LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR E ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.00.014402-9 - WILMA FIETZ (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 475-B, 3º, do Código de Processo Civil.Int-se.

2007.61.00.014670-1 - ABAETE PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.032096-6 - ADALBERTO SANTI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ADALBERTO SANTI

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora do cartório conforme requerido pela parte.Após, requeira a parte o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.015327-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221442 ORLENE APARECIDA ANUNCIACÃO E ADV. SP254766 GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA DE LOURDES FERREIRA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente(AUTOR) e executado (RÉU), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 207/223 em seu efeito suspensivo, somente no que tange a quantia tida como controversa.Expeça-se alvará de levantamento da quantia tida como incontroversa, ou seja, R\$ 9.962,93 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), podendo ser levantada independentemente de intimação da parte contrária, em favor da parte autora e sua patrona, observando a memória de cálculos de fl. 81.Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos cálculos apresentados pelo(s) Autor(es), determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelo(s) exequente(s).Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.020579-2 - WAGNER CARBONARI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD CARLOS ALBERTO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos principais, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

Expediente Nº 2341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.017338-0 - EZEL MARIA ROSA PIRES (ADV. SP095415 EDWARD GASPAR E ADV. SP211212 ENEIDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA-HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS E ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN) X ARNALDO NAPOLEONE GESVELE (ADV. SP120694 CARLA MATUCK BORBA)

Aprovo os quesitos das partes.Defiro o pedido do perito nomeado.Designo o dia 07/04/2008 para realização da perícia na autora, que

deverá comparecer na Rua Bauru nº 40, Pacaembu, às 11:30 hs da manhã. Intimem-se as partes.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2074

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS MICAEL ARAKELIAN E OUTRO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

1. Designo o dia 6 de maio de 2008, às 14:30, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 215/217). Expeça-se mandado de notificação. 2. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 2075

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003534-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Tendo em vista a certidão de fl. 2747, providencie a Secretaria os elementos necessários à inscrição do referido valor como dívida ativa da União (artigo 16 da Lei 9.289/96). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 618

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

87.0016359-7 - JUSTICA PUBLICA X AMADEU MENDES DOS SANTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Defiro vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.09.000970-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARCO ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS) X OSCAR AYELO (ADV. SP135085 CLAUDIA ROSANA VOLPATO FERRARI) X CLOVIS APARECIDO SANCHES (ADV. SP087964 HERALDO BROMATI) X RICARDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP110241 SANDRA SCARAMAL) X LENILSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

- Vista à Defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do C.P.P.

1999.61.81.005240-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) X NILTON GURMAN (ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X BRENO CUNHA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X FREDERICO JOSE DE ASSIS BOTAFOGO GONCALVES (PROCURAD ANTONIO CARLOS BARANDIER E PROCURAD MARCIO GASPAS BARANDIER E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E PROCURAD MARCO ANTONIO FONSECA GUIMARAES E PROCURAD DANIEL

CORREA NOGUEIRA GRILLO E PROCURAD LUIZ FILIPE CAVALCANTE RIBEIRO-esta E PROCURAD PAULO R L O CARVALHO FILHO-estag)

- Despacho proferido em 06.02.2008: 1) Fls. 1081/1084: em consonância com a promoção ministerial de fls.1097, dou por justificado o pedido de assistência judiciária gratuita. A Carta Rogatória em questão deverá ser expedida nos termos do determinado às fls. 972/973, ficando os encargos às custas da Justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias, inclusive no sistema informatizado. 2) Fl. 1080: encaminhem-se as cópias solicitadas pela 3ª Vara Criminal da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ. 3) Reitere-se o ofício expedido (fl. 1068) à 6ª Vara Criminal Federal.- Despacho proferido em 22.02.2008: 1) Fl. 1100: homologo a desistência formulada pela Defesa do co-réu Frederico José de Assis Botafogo, com relação à testemunha Eduardo Brito. Oficie à Justiça Federal de Brasília, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. 2) No mais, cumpram-se as determinações de fl. 1099.

2001.61.03.005429-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU MIN HSIEN E OUTRO (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES)

Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 442.No mais, aguarde-se a realização da audiência no juízo deprecado.

2001.61.81.000849-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE ROBALINHO CAVALCANTI) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X ANTONIO FELIX DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP093444E MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP153450 LENISE LEDIER AYLYN) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP130878 VINICIUS BAIRAO ABRAO MIGUEL) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JOSE ANTONIO FIOROTTO (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA E ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

A defesa foi intimada às fls.2830, verso, para que juntasse aos autos certidão de nascimento autenticada do acusado. Contudo, juntou cópia autenticada da cédula de identidade. Para que não alegue, no futuro, cerceamento de defesa, intime-se para que junte aos autos a certidão de nascimento autenticada, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias.

2002.61.81.003540-4 - JUSTICA PUBLICA X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X HERICK DA SILVA X APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA X SANDRA REGINA DAVANCO (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

- Foi expedida carta precatória à Comarca de Sumaré-SP, para oitiva da testemunha Paulo Pereira Reis, arrolado pela Acusação e pela Defesa, residente naquela comarca, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.

2003.61.06.001502-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASCOAL CONSTANTINI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MATHEUS DE ABREU COSTANTINI E OUTROS

Despacho de fl. 1086: J. Defiro a extração de xerocópias pelo Setor de Reprografia deste Fórum, nos termos das determinações vigentes a respeito. Despacho de fl. 1091: Fl. 1060, 2: nos termos da manifestação ministerial, indefiro, por ora, a restituição pretendida. Fls. 1088/1089: manifeste-se o Ministério Público Federal sobre eventual prevenção. Publique-se.

2003.61.22.001845-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIZ DE MICHELLI FILHO (ADV. SP190992 LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA SANTANA) X HELIO STEFANINI (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP110595 MAURI BUZINARO) X JOAO MARCELO DA SILVA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X CELIO ALMIR BENEDETE (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARCELO ARAUJO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Dê-se ciência às defesas de Hélio Stefanini e Marcelo Araujo da expedição da Carta Precatória à Justiça federal de Tupã, para oitiva das testemunhas ADOLFO INGRACIA BARTSH e MILTON SERGIO GILIOLI, com prazo de cumprimento de 120 (cento e vinte) dias.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1363

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.106585-7 - JUSTICA PUBLICA X WALDY RODRIGUES (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CELIA TEODORO PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

Fls. 410/414: (...) Isto posto, com fundamento nos artigos 5º, inc. XL, da Constituição da República, 2º, parágrafo único, do Código Penal e 383 do CPP, dando aos fatos definição jurídica diversa da que constou da denúncia, JULGO-a PROCEDENTE e CONDENO WALDY RODRIGUES, RG nº 4.516.722/SSP/SP, e CÉLIA TEODORO PINHEIRO RODRIGUES, RG nº 9.898.310/SSP/SP, cada qual à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código. Poderão apelar em liberdade. Condeno-os nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Entrementes, transitando esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C. São Paulo, 22 de agosto de 2007. Fls. 417/418: (...) Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WALDY RODRIGUES, RG nº 4.516.722/SSP/SP e CÉLIA TEODORO PINHEIRO RODRIGUES, RG nº 9.898.310/SSP/SP, relativamente ao crime a que foram condenados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 23 de novembro de 2007.

1999.61.81.006064-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X XIA WEIJUN (ADV. SP187282 ALBERTO SCHWITZER SHIE) X WANG ZHANGHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X WANG XIAOHONG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)

Chamo o feito à ordem. Considerando-se que o feito deverá prosseguir em relação ao co-réu XIA WEIJUN, determino o desmembramento dos autos com relação aos co-réus WANG ZHANGHONG e WANG XIAOHONG, em relação aos quais o processo encontra-se suspenso. Extraia-se cópia integral para a formação dos autos desmembrados, remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência a estes. Remetam-se estes autos ao SEDI para a exclusão do nome dos co-réus WANG ZHANGHONG e WANG XIAOHONG deste feito. Designo o dia 12 / 08 / 2008 , às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de acusação, que deverá ser intimada e requisitada, se for o caso. Expeça-se mandado de intimação ao co-réu XIA WEIJUN. Nomeio a Sra. Hsia Tso Hua, como tradutora intérprete para atuar na audiência acima designada, bem como para a tradução do mandado de intimação a ser expedido. Intimem-se MPF e defesa da designação da audiência. Com relação ao pedido de viagem, formulado pela defesa dos co-réus WANG XIAOHONG e WANG ZHANGHONG a fls. 447/448, eis que, como bem salientou o órgão ministerial a fls. 450/451, além dos réus não terem feito qualquer prova da necessidade da viagem, a data prevista para o embarque para a China é anterior à data da petição encartada a fls. 447/448. Assim, intime-se a defesa para esclarecer acerca da

discrepância acima, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Oficie-se ao Centro de Convivência Infantil Filhos de Oxum (fls. 446), indagando acerca do efetivo recebimento da quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais, mencionado a fls. 442.

Requisite-se nova certidão objeto e pé dos autos mencionados a fls. 267. Deixo de determinar a requisição de certidão objeto e pé dos autos mencionados a fls. 270, uma vez que se trata deste feito. Quanto às alegações contidas a fls. 431/433, por se tratarem de matéria inerente ao próprio mérito, serão apreciadas oportunamente. Intimem-se. SP, 26/02/2008.

2006.61.81.005746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ENRIQUE PIRGO LEON (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR BERARDO RODRIGUEZ OBESO (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR RAUL VIGO MAZA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Fls. 1025: Preliminarmente, intime-se a defesa da co-ré MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE a apresentar o original da petição encartada a fls. 1001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não recebimento do recurso de apelação interposto. SP, data supra.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.002940-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X VILLENA INDUSTRIA DE FORJADOS (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO)

Fls. 491/494: Diante do exposto, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, e do artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade dos denunciados ANTONIO VILLENA CEBRIAN e FRANCISCO VILLENA CEBRIAN, relativamente aos fatos narrados na denúncia de fls. 02/04. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 27 de novembro de 2007.

Expediente Nº 1364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003439-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCO IVAN VIRGILINO (ADV. MG029368 EDWARD FERREIRA DE SOUZA E ADV. MG104549 GLICIA DE SOUZA BARBOSA LACERDA E ADV. MG013536 EDUARDO DEL PELOSO NETO E ADV. MT006411 CARLA CHRISTIANI URBANO)

Trata-se de pedido de revogação do decreto de prisão preventiva do acusado Marco Ivan Virgilino através do qual a defesa alega que a sua não localização para citação e interrogatório não deve ser motivo para a manutenção da prisão (332/354). O Ministério Público Federal opõe-se ao pedido, argumentando que, na data dos fatos descritos na denúncia de fls. 02/03, o réu já era procurado pela Justiça; que o mesmo recusou-se a prestar esclarecimentos perante a autoridade policial, que não foi localizado para citação, não tendo comparecido aos atos processuais e, por fim, que, em liberdade, encontraria estímulos à prática delituosa (fls. 356/357). Verifico que a defesa apresentou cópia de contrato de locação, para comprovar a residência fixa do réu (fls. 332/354) e que, apesar de não ter feito prova de sua ocupação lícita, juntou aos autos cópia de termo de rescisão de contrato de trabalho, pela qual se verifica que o acusado esteve empregado no período de março de 2006 a dezembro de 2007, tendo sido dispensado sem justa causa (fls. 337). Conforme salientado pela DD. Procuradora da República, o réu registra em sua folha de antecedentes, um inquérito policial, instaurado para apurar o crime de receptação (fls. 56), constando no referido documento a expedição de mandado de prisão preventiva em seu desfavor e, posteriormente, a concessão de liberdade provisória. Contudo, não há, nestes autos, certidão esclarecedora sobre a conclusão de tal feito, providência que ora determino. O fato de o réu ter se mantido em silêncio na fase de investigações é um direito que lhe é assegurado constitucionalmente, o que não pode ser considerado em seu desfavor. Não há nos autos prova de que, desde o evento delitivo ora apurado, o acusado tenha se envolvido em outras práticas delituosas, sendo, para tanto, necessária a juntada de folhas de antecedentes e de certidões de distribuição estadual e federal atualizadas, diligência que também determino neste ato. A materialidade está comprovada pelo laudo de fls. 09/12., mas verifico que, na data dos fatos, o acusado portava apenas uma cédula falsa de dez reais. Assim, a despeito do parecer ministerial, em respeito ao princípio constitucional do estado de inocência, revogo o decreto de prisão preventiva do acusado Marco Ivan Virgilino, devendo ser expedido Alvará de Soltura Clausulado em seu favor, o qual deverá ser encaminhado por carta precatória à Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para cumprimento. Saliento, contudo, que, uma vez que o réu não foi localizado no endereço por ele fornecido à autoridade policial (fls. 67), deverá comunicar, imediatamente, a este Juízo qualquer alteração de seu endereço, sob pena de nova decretação de prisão preventiva. Revogo a decisão que determinou a suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Belo Horizonte, deprecando, no prazo de quarenta dias, a

citação e o interrogatório do réu, bem como a sua intimação em relação à presente decisão. Intimem-se Ministério Público Federal e defesa.

Expediente Nº 1365

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GEORGE SUNDAY UGWU (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Pleiteia a defesa do réu a fls. 998/1001, a revogação da prisão preventiva do réu, alegando, em síntese, que estão presentes os requisitos que autorizam a responder ao presente feito em liberdade. Instrui o pedido com cópias de documentos que comprovariam que o mesmo exerce atividade comercial (fls. 1002/1007). A fls. 1013 verso, o Ministério Público Federal manifesta-se contrariamente ao pleito, argumentando que a defesa não apresentou as cópias autenticadas, não juntou folha de antecedentes e certidões criminais de praxe, a fim de comprovar eventual primariedade. Razão assiste ao i. Procurador da República, em sua manifestação. A defesa não logrou comprovar a ocupação lícita e residência fixa do réu. As folhas de antecedentes e certidões criminais não foram trazidas ao bojo dos autos, para permitir a análise dos antecedentes do acusado. Ademais, ainda que houvesse comprovação de ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, o delito imputado ao réu é de extrema gravidade, gerador de tranqüilidade e insegurança social, sendo inclusive, equiparado aos crimes definidos como hediondos. Assim, pelas razões acima expostas, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu. Intimem-se. Expeça-se carta precatória à Subseção judiciária de Guarulhos, objetivando a notificação do acusado a responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das acusações contidas na denúncia de fls. 02/04, nos termos do artigo 55, da Lei nº 11.343/2006. Para a mesma finalidade, intime-se também a defesa do acusado. SP, 28/02/2008.

Expediente Nº 1366

HABEAS CORPUS

2007.61.81.013672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007433-6) VALTER FERREIRA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente a impetração e DENEGO a ordem pleiteada, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Cusras na forma da lei. Arquivem-se os autos oportunamente. Traslade-se cópia desta sentença aos autos do inquérito policial em apenso, que deverão ser desapensados destes para regular prosseguimento das investigações. P.R.I.C. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3246

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000226-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de mercadorias apreendidas formulado pela empresa ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA., mais precisamente daquelas que não guardam nenhuma relação com os produtos CISCO, que se encontram nos recintos alfandegados, pendentes ou não de desembaraço aduaneiro. Oficiado à Polícia Federal para que informasse acerca da conferência e constatação da utilidade da apreensão das mercadorias da empresa requerente, relatou a Autoridade Policial que a maior parte das importações realizadas pela ABC, a partir do ano de 2006, tiveram como exportador uma empresa vinculada ao esquema investigado, ou seja, a LATAM e, mais recentemente, a GSD, relatando, ainda, haver uma conexão da referida empresa com os denunciados ERNANI BERTINO MACIEL e CID GUARDIA FILHO, bem como com a TECNOSUL. (fls. 55/56) O órgão

ministerial manifestou-se às fls. 58/60, contrariamente ao pleito da requerente.É o relatório. DECIDO.Tendo em vista o relatado pela Autoridade Policial no sentido de que as mercadorias apreendidas na empresa ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA. ainda estão pendentes de análise, e levando em consideração que há indícios da participação da requerente no esquema investigado, precipitada a restituição das mercadorias apreendidas neste momento, visto ainda interessarem ao inquérito policial.Em virtude do exposto, INDEFIRO, por ora, o requerido pela empresa requerente, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal.Intime-se.

Expediente Nº 3248

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006063-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDSON FEITOSA ANDRADE X CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES)

Fls. 853. Expeça-se certidão de objeto e pé referente a Claudio Francisco da Silva.Após, cumpra-se o determinado às fls. 849, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões e encaminhando-se os presentes ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 778

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010582-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL E OUTRO (ADV. SP160066 JAIME DUQUE MENDES)

Vistos em Inspeção Geral Ordinária. Em 29 de março de 2007 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra DIRCEU DE SOUZA CRUVINEL e PEDRO ISAAC DE LIMA COSTA, ambos devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas do artigo 334 do Código Penal, fundamentando-se nos autos de inquérito policial (IPL 2-5171/05), instaurado em 14/11/2005, por auto de prisão em flagrante delito lavrado pela autoridade policial da DELEFAZ/SR/DPF/SP, quando policiais militares, em operação de rotina surpreenderam os denunciados portando certa quantidade de mercadorias estrangeiras, irregularmente internadas no país, posteriormente avaliadas em R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta Reais).Presentes os requisitos da denominada justa causa, ou seja, materialidade delitiva e indícios de autoria (art. 41 do Código de Processo Penal), RECEBO A DENÚNCIA, designando o dia 21 de maio de 2008, às 14h00 horas, para a realização do interrogatório do acusado Pedro Isaac de Lima Costa, residente nesta Capital; deprecando a citação e interrogatório de Dirceu de Souza Cruvinel à Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR, onde declarou ter domicílio. Certifiquem-se todos os endereços dos acusados que constam dos autos, requisitando-se também as respectivas folhas de antecedentes e certidões criminais atualizadas, inclusive do(s) domicílio(s) fora de São Paulo.Remetam-se estes autos ao SEDI para mudança de característica, dando-se ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 27 de maio de 2007

Expediente Nº 779

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001616-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO TADASHI IKESAKI X EUNICE INES IKESAKI (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL)

Comigo hoje. Em vista da portaria nº 5266, de 7/11/2007, suspendendo o expediente no dia 16/11/2007, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 08 DE ABRIL DE 2008, às 15 horas. Expeça-se Edital de Intimação.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E

LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 529

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003797-5 - JUSTICA PUBLICA X OMAR AYOUB (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) Fl. 490:Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 25 DE MARÇO DE 2008, AS 15:00 HORAS para a oitiva da testemunha Alzira Mattos da Silva, arrolada pela defesa. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para oitiva das testemunhas Dionisio de Souza e Noemia dos Santos Almeida, respectivamente. Fl. 485: Anote-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.. A defesa deverá ficar ciente de que foram expedidas as Cartas Precatórias de nº 33/08 para a Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e de nº 34/08 para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

2003.61.81.005687-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X IN SUCK KIM (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO)

Despacho da fl. 434: Fl. 433: Tendo em vista que a defesa foi intimada a apresentar os endereços das testemunhas arroladas (fl. 426 e 427 verso) e apresentou apenas o endereço de RUBENS CARRABILLO JUNIOR (fl. 443), fica prejudicada a oitiva das demais testemunhas arroladas nas fls. 418 e 424. Fls. 428/431: Vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem os autos conclusos.Despacho fls. 439/440: A defesa da acusada In Suck Kim, às fls. 428/431, requer o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, para que, ao final, seja decretada a prescrição retroativa e, conseqüentemente haja a extinção da punibilidade dos fatos imputados a ré. (...) Desta feita, indefiro, o pleito formulado pela defesa, devendo o feito ter o seu prosseguimento normal.Outrossim, reconsidero, em parte, o despacho exarado à fl. 434, uma vez que com relação à testemunha Yehosua Magid, arrolada pela acusada, o endereço para a sua localização foi devidamente apresentado, conforme se verifica às fls. 424.A par de tais considerações, a prova resta prejudicada tão somente com relação às testemunhas Julio Matsuo, Marcos Alexandre Irineu de Souza, Yoo Chung Hee e Adalberto César Simoncelli.Designo o dia 12 DE MARÇO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (Rubens Caramillo Junior e Yehosua Magid), intimando-se a ré, bem como o seu patrono.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.São Paulo, 04 de dezembro de 2007.MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal Substituto

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Mauro Marcos Ribeiro**

Expediente Nº 4179

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.077652-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X MARCOS ANSELMO MORAES (PROCURAD DANIEL CALIXTO)

DESPACHO DE FLS. 254: 1) Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2ª Instância, cf. IN 31-01, item 3.1.2.2) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.3) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho.Após, arquivem-se.Int.

Expediente Nº 4180

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103333-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS LEAO DA SILVA (ADV. SP050755 NATIVO GOMES DE ASSIS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇAS DE FLS. 452/458: Ante o exposto, com base nos supracitados motivos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para o fim específico de condenar DOMINGOS LEÃO DA SILVA, qualificado nos autos, por incurso no artigo 171, caput e 3º, c.c. art. 14, II, e artigo 297, caput, c.c. artigo 69, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, regime inicial aberto, a qual substituo por duas penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 16 (dezesesseis) dias-multa, valor unitário mínimo, devendo ser corrigido o valor a partir do trânsito em julgado da sentença.O acusado poderá apelar em liberdade, devendo-se lançar o

seu nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta sentença, e oficial à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise de prescrição. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 463/466: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado DOMINGOS LEÃO DA SILVA, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, incisos V e VI, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a defesa para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o interesse no levantamento de parte da fiança prestada (fl. 50), já que durante a instrução foi decretado o quebraimento da fiança (fl. 266), devendo-se, portanto, oficial para que seja dada destinação a essa última parte do valor, na forma prevista no art. 346 do CPP. No silêncio da defesa, intime-se o sentenciado para manifestação no prazo de cinco dias. Demonstrado o interesse, expeça-se o alvará de levantamento no tocante à parte cuja quebra não foi decretada. Depois de adotadas as providências quanto à fiança, e de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1170

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010606-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI) X UBIRATAM GUIMARAES

DETERMINAÇÃO DE FLS. 11: 1. Para oitiva de ROBERTA SALITURI DA COSTA ATHAYDE, testemunha arrolada pela defesa da co-ré Cláudia Regina, designo o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. 2. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante bem como solicitando enviar cópia do interrogatório do co-ré Ubiratam Guimarães e a defesa prévia de ambos os acusados. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 29 de agosto de 2008. (INTIMAÇÃO DA DEFESA ACERCA DA AUDIENCIA DESIGNADA)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 889

HABEAS CORPUS

2007.61.81.000918-0 - ALBERTO RICARDO GROSSO (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, CONCEDO A ORDEM de habeas corpus, com fundamento no art. 648, IV, do Código de Processo Penal, para o fim de que sejam inseridos, de forma definitiva, no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, os contramandados de prisão acostados a fls. 92/94, expedidos pela Justiça Estadual de São Paulo, nos processos nº 10.688.543-1, 10.685.496-2 e 050.92.405080-9/0, respectivamente, cancelando-se eventuais restrições decorrentes dos mandados de prisão de fls. 92/94. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG, encaminhando-se cópia desta. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 574, I, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Intime-se a autoridade impetrada por ofício, instruído com cópia desta sentença, e a Advocacia-Geral da União por mandado, que deverá ser instruído com cópia desta sentença e da petição inicial e documentos que a acompanham. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo (impetrante) e passivo (impetrado), conforme constam do cabeçalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.81.001190-6 - NEMR ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante/paciente e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 3º do Código de Processo Penal e, por analogia, no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Intime-se a autoridade impetrada por ofício, instruído com cópia da sentença, e a Advocacia-Geral da União por mandado, que deverá ser instruído com cópia da sentença, da petição inicial e dos documentos que a acompanham.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.006527-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003694-7) MARCOS RAIMUNDO (ADV. SP029490 JOSE GOTTSFRITZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse processual, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal e, por analogia, no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, INDEFIRO o presente pedido de restituição formulado por MARCOS RAIMUNDO.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inquérito policial nº 2007.61.81.003694-7.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidade de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2003

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.051335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032943-8) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 68-70: (...) Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal.Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes.Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-os.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0004863-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TEXCO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP053131 JOAO CARLOS DE QUEIROZ FARIAS E ADV. SP038384 JOSE PEDRO LODOVICI FORTUNATO E ADV. SP118519 JORGE SENNA E ADV. SP011762 THEODORO CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES E ADV. SP132234 EDUARDO DAMIAO GONCALVES E ADV. SP155152 FABIO FERREIRA KUJAWSKI)

,PA 1,5 J. Cobre-se a devolução urgente dos autos. Após, proceda-se a intimação do petionário, acerca do retorno dos autos ao cartório, começando em tal data a contar o prazo para eventual apresentação de embargos. I.

00.0099708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X GOUVEIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

00.0099754-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X IND/ DE CONFECÇOES MICATEX LTDA (ADV. SP027653 NAIR LUCIO RODRIGUES E ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.5- Int.

00.0145961-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LEO MOURA S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP039000 JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.3- Fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.4- Int.

00.0401396-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X SARJOTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Anoto que a liberação do imóveis penhorados, objeto das matrículas nºs 49187, 49188 e 49189, estão na dependência do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos de terceiros autuados sob o nº 93.0500164-5, conforme dispositivo da sentença juntada às fls. 78-79.3- Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.4- Fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.5- Int.

00.0459237-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ SOARES S/A BORRACHAS E METAIS (ADV. SP037847 BRENO TONON E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Requeira a exequente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o que de direito para o prosseguimento da execução, tendo em vista a informação de existência de depósito parcial efetuado no bojo do Mandado de Segurança autuado sob o nº 00.0276509-8 (fls. 19-22), a penhora (fl. 14), bem como a informação de fl. 24.3- Decorrido o prazo, sem manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.4- Int.

00.0574007-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMATEC MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP237125 MARIA CRISTINA MARCELO DE VASCONCELOS)

Tendo em vista que o co-executado FERNANDO GOMES APARÍCIO não está regularmente representado, intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração, bem como de extrato atualizado que demonstre que a conta em que se procedeu o bloqueio é a descrita às fls. 134-136. Após, conclusos. Int.

00.0677613-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ E OUTRO (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS)

1- Em face do informado às fls. 205-210, bem como tendo em vista que o bem penhorado (fl. 12) não mais se presta a satisfação do débito exequendo, que perfaz o montante consolidado de R\$ 18.581,96 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) - fl. 179, uma vez que é absolutamente inviável a sua alienação judicial, determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o bem descrito do termo de penhora de fl. 11, ficando o depositário liberado de seu encargo.2- Em face da certidão de fl. 243, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira, conclusivamente, o que de direito para o regular prosseguimento do feito.3- Fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo de pedido de concessão de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº

6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.4- Int.

87.0029565-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

1. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 52/65.2. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 19, encaminhando os autos ao arquivo findo.3. Intimem-se.

92.0507294-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ALOISIO LATORRE CHRISTIANSEN (ADV. SP064622 SONIA MARIA BALBACHEVSKY)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 131), defiro o requerido pela exequente, no tocante à realização de bloqueio dos veículos MERCEDES E430, 1998, RENAVAL n° 701647485 e VOLVO S70, 1997-1998, RENAVAL n° 685219100, descritos às fls. 120-121. Oficie-se ao DETRAN para as anotações devidas. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique a localização dos veículos bloqueados para fins de realização dos demais atos pertinentes à execução ou indique outros bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Int.

95.0508519-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Ciência à executada acerca da petição e documentos de fls. 106/113. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos do prosseguimento, requerendo o que de direito. No silêncio da exequente designe a Secretaria dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil. Int. e cumpra-se.

95.0508552-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ISOLAM COM/ E EXP/ DE ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO

Fl. 123: Defiro. Intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento do mandado, juntando aos autos os comprovantes de depósitos correspondentes ao percentual do faturamento mensal. Após, dê-se ciência à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando o cumprimento das providências ora determinadas.

95.0523342-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP150315 LUIZ FERNANDO NAVAJAS E ADV. SP171291 MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS A. DE OLIVEIRA E ADV. SP232805 JULIANA MONTEIRO FERRAZ)

Em face da informação de recebimento do agravo de instrumento no efeito suspensivo (fl. 363), suspendo, por ora o prosseguimento da execução. Intime-se a exequente, com urgência, da presente decisão, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 218-332. Int.

95.0523874-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AASSEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

96.0509618-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X DIGIMOVEL S/C LTDA (ADV. SP160528 ALEXANDRE CARDOSO FIGUEIREDO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Após, tendo em vista o provimento do recurso, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento da execução, em face do valor consolidado do débito (fl. 129) ou, se for o caso, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. 3- Int.

96.0530270-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP105690 CLAUDIO MENDES DA SILVA COUTO)

1. Tendo em vista a expressa desistência da exeqüente da penhora realizada nestes autos, em face do pedido de reserva de numerário efetuado, determino o levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo.2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar.3. Intime-se pela imprensa.

96.0533332-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

96.0534489-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X ALFA SERV COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP011189 RUBENS HEITZMANN)

Dê-se ciência ao executado do trânsito em julgado da execução (fl. 77), intimando-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha atualizada de cálculos, a fim de promover a citação da Fazenda Nacional.Silente, arquivem-se os autos.Cumprido, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

96.0537607-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ANET LORAN MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO E ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA)

Fls. 151-162: Em face da notícia de arrematação do imóvel, objeto da matrícula nº 23.300, bem como que os autos foram encaminhados ao arquivo, em razão de pedido feito pela exeqüente, por conta do valor atualizado do débito (fls. 132-133), deixando assim a exeqüente de indicar meios para a regularização da penhora, conforme determinado às fls. 124 e 130, DETERMINO a expedição de ofício ao Sr. Oficial do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, a fim de que proceda o levantamento da penhora retromencionada.Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru, dando-lhe ciência da presente decisão (fl. 164).Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.Int.

96.0538076-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MP-ESTRUTURAL CONSTRUTORA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

1. Ante a informação supra, promova a secretaria o apensamento das execuções fiscais autuadas sob os nºs 98.0525717-7 e 98.0534574-2, a estes autos.2. Após, intime-se o executado do desarquivamento dos presentes autos.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exeqüente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar sobre a regularidade do parcelamento.4. Silente, ou em sendo confirmado o parcelamento, fica suspenso o curso do processo pelo prazo que perdure o acordo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.5. Int.

97.0510166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X IMPORTADORA ANDARAI DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE E ADV. SP233841 LUCIANA AVINO)

Fls. 117-119: Defiro. Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se proceda a conversão em renda dos valores depositados nestes autos.Após, dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca de eventual existência de saldo remanescente.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0513596-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X TONIPART PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI)

Cota de fl. 76: Defiro, em termos.Intime-se, previamente, a devedora principal, conforme a Carta de Fiança de fl. 37, seguindo-se de intimação do fiador em caso de recusa do pagamento.Int. e cumpra-se.

97.0520809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PLANEFIS PLANEJAM/ FISCAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI)

1- Fls. 153-156: Defiro. Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal para que converta os valores depositados na conta nº 30682-9, em favor da União Federal, devendo constar no número de referência, a inscrição da dívida ativa, qual seja, 80.6.96.039302-13.2- Diante do determinado no item supra, suspendo o andamento da presente execução, em relação à realização de leilão dos bens penhorados (da empresa - fl. 34). 3- Em face dos depósitos efetivados, determino o levantamento da penhora que

recaiu sobre o veículo FIAT/ELBA CSL 1.6, de propriedade do co-executado Maurício Lafaiete Pandolfi, ficando o depositário liberado de seu encargo. Providencie a expedição de ofício.4- Cumprido o item 1, intime-se a exequente para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento da execução, haja vista o valor atualizado do débito (fl. 154).5- Int.

97.0521674-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDICAO MICHELETTO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X MARIA HELENA MICHELETTO
Fls. 349/350: Ciência às partes. Cumpra-se (deferido o efeito suspensivo, incluam-se os co-responsáveis contantes da exordial no pólo passivo da presente execução).

98.0513037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PISON IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI)
Intime-se a subscritora da petição de fls. 92-95, Dra. LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário. Após, intime-se a exequente, nos termos determinados à fl. 89, item 3. Int.

98.0520481-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP125431 ALESSANDRO RESENDE GUIMARAES DA SILVA)
Fls. 239-240: Anote-se. Considerando que o ato da penhora adveio de indicação feita pelo executado (fl.s 175-176), que na seqüência realizou o pagamento do crédito tributário, o que implica no reconhecimento da dívida, e que a referida parte não goza da isenção mencionada no ofício expedido pelo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 244-245), prejudicado o requerido pelo executado às fls. 235-238. Intime-se. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo findo, em face do trânsito em julgado da sentença (fl. 232).

98.0522091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRAL DE ORI AS COOP DE CASA PROP DE SP LTDA CECOOP SP (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)
Fl. 493: Ciência às partes (concessão de efeito suspensivo, até que a agravada - União Federal - se manifeste acerca dos pagamentos efetuados pela agravante).

98.0535618-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)
1. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

98.0544651-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPANARIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP136573 ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)
Em face da sentença de fls. 86-87, oficie-se ao E. TRF 3ª Região, encaminhando cópia da referida sentença, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0549054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEDERAL SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)
Fl.: Expeça-se a certidão requerida. Após, independentemente de nova determinação neste sentido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.

98.0549083-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FEDERAL SAO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO
1. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

98.0560953-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV.

SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR)

Diante da certidão de fl. 129, determino:Republique-se, no D.O.E., o r. despacho de fl. 127, qual seja, 1 - Fl. 123: Intime-se a executada para que comprove nos autos a propriedade do bem imóvel por ela ofertado, matriculado sob o nº 33.964, trazendo certidão atualizada do imóvel, no prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem manifestação da exequente do despacho de fl. 124, embora devidamente intimada à fl. 125, determino que, após a manifestação da executada e, se em termos a situação do imóvel constante do item 1, proceda-se a expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação do referido bem. 3 - Int.Cumpra-se.

1999.61.82.004362-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CALTABIANO VEICULOS S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Após, se em termos, em face do trânsito em julgado (fl. 664), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.3- Int.

1999.61.82.010097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

1999.61.82.012176-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X OCIR ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP096347 ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA)

Defiro os pedidos sucessivos, na medida a proporcionarem o regular andamento do feito.Depreque-se a substituição de depositário dos bens penhorados, como requerido pela executada, devendo o ônus de tal encargo recair sobre um dos sócios da empresa, quais sejam, Srs. José Amparo Santos e Maria Cláudia Rafaela Cavalcante, bem como a constatação e reavaliação de referidos bens, nos termos da LEF, observando-se o endereço declinado à fl. 84.Instrua-se a deprecata a ser expedida com as seguintes cópias, 02/05, 14/15, 83/90, 91/91V, 93 e deste despacho.Int. e cumpra-se.

1999.61.82.013179-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORPLAN RADIADORES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Fls. 81-86: Anote-se.Indefiro o requerido pelo executado, uma vez que o recebimento do recurso de apelação somente no efeito devolutivo implica no prosseguimento da execução fiscal. Por sua vez, em havendo arrematação de qualquer bem penhorado, antes de haver decisão definitiva nos embargos executórios, estará obstado eventual levantamento ou conversão em renda de valores provenientes da arrematação do bem, em hasta pública, na medida em que tais atos implicariam em excussão.Assim, defiro o requerido pela exequente, às fls. 70-79, devendo a secretaria expedir mandado de substituição de penhora, nos termos do artigo 15, II, da Lei nº 6.830/80, o qual deverá incidir sobre bens passíveis de constrição.Caso não sejam localizados bens de propriedade do(s) executado(s), dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade daquele.Escorado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

1999.61.82.013865-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Ante o trânsito em julgado de fl. 171, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

1999.61.82.019433-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMOCENTER EVENTOS

INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY)

Compulsando os autos verifico que a executada, às fls. 75/78, noticiou sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Posteriormente a isto, a executada protocolizou petição contestando o valor do débito exequiêndo, conforme pode-se observar às fls. 137/138, 190/192 e 222/224. Ocorre que, ao ingressar no REFIS a executada confessou o débito exequiêndo. Não obstante, atento ao princípio do contraditório, este Juízo requisitou a manifestação da Fazenda Nacional acerca dos argumentos apresentados pela executada. Isto posto, sem que tenha havido manifestação conclusiva da Fazenda Nacional, defiro a cota de fl. 215 e determino a expedição de ofício diretamente ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido sobre a conclusão da análise do procedimento administrativo respectivo ao débito exequiêndo, em face das alegações da executada. Int. e cumpra-se.

1999.61.82.020354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Em face dos depósitos voluntários feitos pelo executado (fls. 124 e 129), indefiro, por ora, o requerido pela exequente às fls. 107-115. Tendo em vista a certidão de fl. 132, providencie a secretaria o pensamento dos embargos à execução, a estes autos. Após, dê-se ciência à exequente dos referidos depósitos.

1999.61.82.037227-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

1. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

1999.61.82.050452-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Fl. 181: Ciência às partes (concessão de efeito suspensivo para determinar a intimação da exequente para se manifestar do pedido de substituição de penhora).

1999.61.82.050477-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNAC TECHNICAL TOURS PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

1999.61.82.050628-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTEST EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA)

Fl. 181: Anote-se. Indefiro o requerido pelo executado à fl. 179, em face da decisão que rejeitou a alegação de existência de depósito integral da dívida pertinente à presente execução, no bojo da ação declaratória autuada sob o nº 92.0065911-0. Friso, ainda, que a referida decisão sequer foi objeto de recurso. Assim, prossiga-se na execução, com a expedição de carta precatória, conforme determinado na parte final da decisão de fl. 174. Int.

1999.61.82.051938-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO CORONEL DIOGO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Após, tendo em vista a decisão proferida em sede recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 3- Int.

1999.61.82.059516-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DINAMICA MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

1. Tendo em vista a expressa desistência da exequente da penhora realizada nestes autos, em face do pedido de reserva de numerário efetuado, determino o levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo. 2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. 3. Intime-se pela imprensa.

2000.61.82.021764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2000.61.82.037301-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZELT MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (ADV. SP221349 CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2000.61.82.041430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROJETE-SE COMUNICACOES E ASSES DE IMPRENSA S/C LTDA (ADV. SP162981 CLÁUDIO DE SOUZA LIMA)

Vistos.Cuidam-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 59, ao fundamento de que estaria contraditória, na medida em que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522, relativamente à Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.124489-09, em razão do valor deste débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a liberação do bem penhorado, porém não considerou que o dispositivo legal, em questão, não estabelece a possibilidade de levantamento de garantia existente no processo de execução fiscal e que não houve pedido da exequente para o referido arquivamento, sendo que, em havendo garantia da execução é de interesse da exequente o prosseguimento do feito, com a realização do leilão e a extinção da dívida.Recebo o pedido como sendo de reconsideração, uma vez que não há qualquer omissão ou contradição na decisão embargada.Reconsidero o item 3.c do despacho de fl. 59, por constatar que o valor da dívida é compatível com o valor do bem penhorado e que a alegação de parcelamento não se confirmou, determinando:1. Intimação do depositário para apresentar o bem penhorado em juízo ou o depósito do valor equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prisão civil.2. Expedição de mandado de constatação e reavaliação do bem.3. À realização das providências para designação de leilão judicial.Cumpra-se.

2000.61.82.050419-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEVER PRESTADORA DE SERVICOS SC LTDA (ADV. SP143489 MARCELO ALVES DA ROCHA)

Fls. 37-39: Indefiro o requerido pelo executado, uma vez que:- a substituição da certidão da dívida ativa ocorreu posteriormente à decisão de primeira instância, que se deu em fevereiro de 2005, sendo este o limite fixado no artigo 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80;- com a prolação da sentença, encerrou-se o ofício jurisdicional deste juízo, devendo eventual pedido de prejudicialidade dos embargos ser apreciado pelo órgão competente.Por sua vez, considerando que o valor do crédito reduziu-se favoravelmente ao executado, ressalvo que somente eventual valor remanescente será passível de levantamento.Assim, determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que seja informado a este juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, qual o valor atualizado do crédito tributário na data de março de 2002, levando em conta que o valor originário do tributo de R\$ 1.809,62 (um mil, oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) e multa de R\$ 361,92 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), bem como para que atualize a informação correspondente à referência que é o número da certidão da dívida ativa (80.2.99.090426-93).Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o retorno dos autos dos embargos à execução.Int.

2004.61.82.034395-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELL STORE TELEINFORMATICA COM.IMPORT. E EXPORTACAO LTD E OUTROS (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Após, em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.3- Int.

2004.61.82.038826-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRATICA S/A CORRETORA DE MERCADORIAS (ADV. SP188527 LUIZ CORREIA DA SILVA)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.82.039528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP074784 HELIO EDUARDO HUTT DIAS DE MOURA E ADV. SP235988 CELSO LEO YAMASHITA)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a contrafé apresentada, juntando aos autos cópias: da inicial da execução, sentença, acórdão e trânsito em julgado, a fim de possibilitar a citação da União Federal.Cumprido, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão

aguardando o cumprimento do ora determinado.Int.

2004.61.82.039631-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IVONE LIMA SANTANA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2004.61.82.039660-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MROFFICE SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

1. Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80 7 04 001077-37 (fl. 47), julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa acima referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual, o número da inscrição mencionada.3. Após, não obstante a juntada do aviso de recebimento do correio com diligência negativa para citação da empresa executada (fl. 20), que leva a crer que a citação contida no aviso de recebimento de fl. 17 não foi efetivada, prossiga-se com a presente execução fiscal, quanto às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80 2 04 003450-70 e 80 6 04 004215-40, remanescentes no feito, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a expedição de carta precatória para citação, penhora, avaliação e intimação da empresa executada, no endereço indicado pela exequente à fl. 47, devendo ser observado o valor atualizado do débito referente às Certidões de Dívida Ativa supracitadas, constante dos demonstrativos atualizados do débito de fls. 48/49.4. Caso não seja localizada a executada e/ou bens de sua propriedade, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique o novo endereço da mesma e/ou bens de sua propriedade.5. Encerrado este, fica a(o) exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.6. Intimem-se.

2004.61.82.040012-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP180745A LUIS CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Vistos, em decisão interlocutória.Fls. 84/110, 130/156 e 249/257:Mediante requerimento da própria exequente (fls. 234), a primeira executada foi incluída no pólo passivo na qualidade de incorporadora da outrora executada DICAP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPITAL LTDA.. Reconsidero, portanto, a r. decisão de fls. 68, para determinar a exclusão do pólo passivo de JOAQUIM GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, GERALDO DOS ANTOS e WALTER ROSA.Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.Deixo, portanto, de apreciar as petições de fls. 84/110 e 130/156.Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em face da primeira executada.Intimem-se as partes.

2004.61.82.042578-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Fls. 95-96: Anote-se no sistema processual o nome dos advogados indicados.Prejudicado o pedido de devolução do prazo, feito pela executada, diante da nomeação de depositário.Providencie a secretaria a expedição de termo para o depositário indicado, devendo o advogado providenciar o agendamento de data para sua assinatura.Após, se em termos, prossiga-se com a execução, designando-se dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão.Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital.Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

2004.61.82.042738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Considerando que há identidade no tocante ao valor descrito no comprovante de pagamento e data do recolhimento do tributo (fl. 99), com o constante na descrição do débito tributário (fl. 72), bem como que houve pedido de retificação da declaração (fls. 100-101), SUSPENDO o andamento da presente execução e, conseqüentemente, determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja informado, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do acolhimento do pedido do contribuinte.Com a resposta, dê-se ciência à exequente e voltem-me conclusos.Int.

2004.61.82.042755-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NDT COMERCIAL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL)

Fls. 212-215: (...) Indefiro o pedido de extinção feito pela executada, na medida em que, pelo que se verifica, em relação ao vencimento de 22/04/1999, o contribuinte declarou duas vezes o valor de R\$ 4.362,48 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que não obteve êxito na esfera administrativa em comprovar eventual equívoco na declaração. Ora, o acolhimento da alegação de equívoco no lançamento e pagamento, mesmo decorrente de informações prestadas pelo próprio contribuinte, depende de comprovação, tratando-se de questão de fato. Ocorre que, no caso, além de a executada não ter produzido prova pericial para essa finalidade, a prova documental juntada, correspondente ao processo administrativo de revisão do lançamento, milita em desfavor de sua pretensão. É que a DICAT/DERAT/SP, órgão da SRF, concluiu pelo prosseguimento da cobrança, indeferindo pedido de retificação das DCTF apresentadas pelo contribuinte. Desse modo, não resta alternativa senão desacolher a alegação de pagamento do débito tributário vencido em 22/04/1999. A alegação de prescrição é descabida. O prazo prescricional do crédito tributário, se a lei não dispuser de modo diverso, é de cinco anos contados da sua constituição definitiva, que ocorre no término do prazo decadencial do lançamento. Consta do título de fls. 03-05 que a inscrição da dívida ativa deu-se em 13 de fevereiro de 2004. A partir de tal data, gozava a exequente do prazo de cinco anos para propor a execução fiscal. Com efeito, a ação de cobrança foi ajuizada dentro do prazo, ou seja, em 22 de julho de 2004 (fls. 02). No tocante ao vencimento de 11/05/1999, prejudicada qualquer alegação feita pela executada, uma vez que ao fazer o pagamento do débito, anuiu com a sua cobrança. Por sua vez, não cabe a este Juízo aferir se o montante recolhido a título de juros e correção monetária foi apto para extinguir o referido débito. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a juntada do valor atualizado do débito, com a respectiva imputação do valor recolhido (fl. 200), bem como requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, suspendo o andamento da execução, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se as partes.

2004.61.82.043110-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUBRAS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LIMITADA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES)

1. Rejeito os bens oferecidos à penhora pela executada às fls. 53/54, tendo em vista que a recusa da exequente às fls. 99/100 se afigura legítima, uma vez que os mesmos se mostram de difícil comercialização, arrematação, improvável adjudicação e não obedecem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 2. Assim, defiro o requerido pela exequente às fls. 99/100, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a expedição de mandado de penhora livre, avaliação e intimação, que deverá recair sobre bens da empresa executada, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 3. Caso não sejam localizados bens de propriedade da executada, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade desta. 4. Escoado o referido prazo, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando a(s) providência(s) ora mencionada(s), sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 5. Int.

2004.61.82.043833-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OREMAR BRASIL SA REPRESENTACOES VIAGENS E TURISMO (ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL E ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 93/101 e 136/142: Conforme consulta realizada neste site da rede mundial de computador. Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 93/101 e 136/142: Conforme consulta realizada por este Juízo nesta data no site da rede mundial de computadores da Procuradoria da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br), verifico que as inscrições de dívida ativa de números 80 6 04 011906-81 e 80 7 04 003451-66 encontram-se extintas na base de dados da Receita Federal. Assim, reconheço sua extinção, determinando a remessa dos autos ao SEDI para a devida exclusão. Com relação à inscrição de dívida ativa nº 80 7 03 043693-00, tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a exequente. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 93/101. Deixo de apreciar, por ora, a petição da exequente de fls. 63/65. Intimem-se as partes.

2004.61.82.053210-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PBS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Ante o trânsito em julgado de fl. 127, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int

2004.61.82.054455-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE BARRACHAS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Após, tendo em vista a exclusão da condenação em honorários (fls. 200-203), bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 207), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.3- Int.

2004.61.82.056573-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNUM & CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078175 LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO E ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA E ADV. SP203638 EDUARDO DE CAMPOS COTRIM DIAS)

Fls. 90-91: Providencie o executado a contrafé necessária para a citação da Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.Cumprido, cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.82.005402-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BASE INSTALACOES LTDA ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Tendo em vista que foi realizada a revisão dos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Certidão de Dívida Ativa de fls. 83-92, prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela executada. Fl. 83-92: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Silente, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade daquele.Escorado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

2005.61.82.006335-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VETTOR PROPAGANDA S/C LTDA

Cota de fl. 204, verso: Defiro, como requerido.Cite-se a executada, na pessoa do seu representante legal, pessoalmente, nos termos da LEF, observando-se o endereço declinado pela exequente à fl. 206, bem como o valor do débito exequendo que, somando-se as CDAs, perfaz o montante de R\$ 177.388,27 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) em 15/06/2007.Instrua-se o mandado a ser expedido com as peças necessárias, bem como com cópia da cota da exequente.Cumpra-se.

2005.61.82.019070-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA)

2005618202639402006618202433132006618205692311- Expeça-se, com urgência, mandado de penhora no rosto dos autos da ação de conhecimento autuada sob o nº 98.0010079-3, conforme requerido às fls. 104-106.2- Sem prejuízo, intime-se a executada, conforme requerido às fls. 93-94, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o alegado ao Sr. Oficial de Justiça (de aquisição da empresa-executada pela EGL Global Logistics - fl. 13), quando da realização da penhora.3- Após, encaminhem-se os autos à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito.4- Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.5- Int.

2005.61.82.019650-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora efetuada no rosto dos autos da ação de conhecimento autuada sob o nº 00.0675495-3 (fl. 210), dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos.Decorrido o

prazo supra, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca do oferecimento de bens (fls. 250-269), intimando-a, ainda da decisão de fls. 163-171.Int.

2005.61.82.025797-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USIMEC-USINAGEM MECANICA E METALURGIA LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER)

1. Rejeito os bens ofertados em garantia pela(o) executada(o), por meio da petição de fls. 29/127, com a discordância da exequente às fls. 134/139 com relação ao oferecimento dos referidos bens, tendo em vista que garantias como a presente, em verdade, não são aptas ao fim pretendido, que é a satisfação do crédito fiscal exequendo. Primeiro porque, tratando-se de imóveis rurais, situados em jurisdição longínquas desta, inúmeras serão as dificuldades para a sua alienação, a fim de se liquidar a dívida. Far-se-iam necessárias diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo. Além do mais, imóveis desta espécie acabam trazendo para o processo mais problemas (registrários e possessórios) que soluções.2. Certamente empresa do porte da executada tem outros bens ou outros meios de garantir a presente execução de forma mais eficaz. Impende frisar também que o princípio de menor onerosidade, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, deve SEMPRE ser interpretado em consonância com os fins do processo executivo, em especial o fiscal, onde o interesse individual conflita com o coletivo, devendo prevalecer, sem sombra de dúvidas, o princípio segundo o qual a penhora presta-se ao interesse do credor na satisfação do débito, aqui representado pela necessidade coletiva de abastecimento do erário, a fim de que o Estado possa cumprir com suas obrigações sociais constitucionais.3. Assim, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora livre.4. Caso seja negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução, com a indicação de bens à penhora.5. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 30 (trinta) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.6. Intime-se.

2005.61.82.029072-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2005.61.82.031987-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP016311 MILTON SAAD)

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2005.61.82.032416-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA ERA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Tendo em vista a prolação da sentença de fl. 114, resta prejudicado o pedido da exequente de fls. 119-122.Em face da informação de fls. 117-118, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int

2005.61.82.051992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A. G. CARDOSO CELULAR ME (ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA)

Diante da informação, constante à fl. 141, de análise do pedido de revisão protocolizado pelo executado, com a proposta de manutenção da inscrição de dívida ativa, objeto da presente execução, reconsidero a parte final da decisão de fls. 130-132, que determinou a manifestação da exequente acerca dos documentos juntados pelo executado.Assim, prossiga-se na execução com a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão.Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital.Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.Int.

2006.61.82.019726-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STAUBLI COM IMP EXP E

REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA E ADV. SP109957 BEATRIZ RYOKO YAMASHITA E ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA)

Tendo em vista a renúncia da executada à verba honorária arbitrada em sentença, manifestada às fls. 66 e 81, bem como atento para o fato de que o recurso de apelação interposto pela exequente objetiva, tão somente, afastar sua condenação no pagamento de honorários advocatícios (fls. 68-75), revogo a decisão de fl. 76, e, conseqüentemente, no exercício do juízo prévio e provisório de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto, por existência de fato impeditivo ao direito de recorrer. Intimem-se. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado, e na seqüência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.82.023143-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA (ADV. SP031925 WLADEMIR DOS SANTOS)

Fl. 65: Indefero. O efeito suspensivo está expressamente previsto em lei (art. 520 do CPC). Ademais, a executada não terá qualquer prejuízo, já que a própria exequente cancelou a inscrição. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 59, encaminhando-se os autos ao E. TRF-3ª Região. Int.

2006.61.82.026295-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRUSA ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP132776 CORIOLANO AURELIO DE A CAMARGO SANTOS E ADV. SP249292 MARCIA NADILA BESSA CARDOSO)

Fl. 78: Indefero. Não cabe a este juízo determinar a exclusão do nome do executado de cadastro de inadimplente cuja inclusão não foi determinada nestes autos. Sem prejuízo, dê-se nova vista à exequente para que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a regularidade do parcelamento, tendo em vista o tempo decorrido desde sua última manifestação (fl. 72). Silente, ou em sendo confirmada a regularidade do parcelamento, permanece suspenso o curso do processo pelo prazo que perdure o acordo, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral, ou de eventual notícia de exclusão do executado do parcelamento. Int.

2006.61.82.032943-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 257-259: (...) Fls. 178-249: Indefero a suspensão da execução, requerida pela executada. O fato de ter sido ajuizada ação de conhecimento para a discussão dos débitos em cobro não representa óbice ao andamento da execução fiscal. Prossiga-se, portanto, na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2007.61.82.005752-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA)

Indefero o requerido pela executada às fls. 101-102, uma vez que não é possível se aferir que os valores recolhidos pela executada serão suficientes para a extinção do crédito tributário. Por sua vez, diante da urgência aduzida pela executada, determino a intimação da exequente, por mandado, para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, as imputações devidas, promovendo a retificação do valor a ser executado, mediante a substituição da Certidão de Dívida Ativa, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.82.016396-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO L FERREIRA S A COMERCIAL E IMPORTADORA (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO)

Em face da efetivação da penhora no rosto dos autos da ação de conhecimento autuada sob o nº 92.0013468-8 (fls. 79-81), cumpra-se a decisão de fl. 72, intimando-se o executado da penhora, na pessoa de seu advogado, cientificando-o de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Após, intime-se a exequente, nos termos determinados à fl. 72.

2007.61.82.028590-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RIBA REPRESENTACOES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

1. Primeiramente, tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 46/95) lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Ante o oferecimento de cartas de fiança, emitidas por prazo indeterminado e nos valores de R\$ 235.242,32 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), R\$ 209.169,86 (duzentos nove mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), R\$ 331.933,22 (trezentos e trinta e um mil, novecentos trinta e três reais e vinte e dois centavos), e R\$ 51.525,61 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), cuja soma de R\$

827.871,01 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo) é correspondente ao valor atualizado do débito na data de 18/12/2007, conforme demonstrativos juntados pela executada às fls. 86/89 e apta a garantir a presente execução, suspendo o curso desta, até que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada da petição, para oposição de eventual embargos do devedor.3. Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 770

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.047860-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063819-6) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I - O valor da causa deve, em princípio, corresponder ao valor do benefício patrimonial almejado. Nos embargos à arrematação deve ser equivalente ao valor do bem que se pretende livrar da constrição. Atribua, pois, o embargante o valor à causa. II - Comprove o embargante, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, o recolhimento das custas à CEF, mediante juntada do respectivo DARF. III - Também em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, junte a embargante os documentos indispensáveis à propositura da ação, como: cópia autêntica do auto que pretende desconstituir, do laudo de avaliação e das guias dos depósitos feitos pelo arrematante e cópias necessárias à formação da contrafé para citação dos réus. Após, conclusos. Int.

2007.61.82.047862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002676-9) NAVAS E NAVAS LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Traslade-se, para estes autos, cópia da petição de fls. 72/75 da Execução Fiscal nº 1999.61.82.002676-9. Intime-se o(a) embargante a se manifestar sobre referida petição para o deslinde dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0515770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0508509-1) IPEL - IND/ DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO E ADV. SP108432A CELESTINO CARLOS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) Fls. 291/293 -1. Expeça-se alvará de levantamento, a favor da embargante, na pessoa do beneficiário indicado às fls. 283.2. Após, arquivem-se os presentes embargos, juntamente com a execução fiscal em apenso, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0509735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0001205-0) PETROGRAPH OFF SET MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes do V. Acórdão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

94.0512043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512792-4) IRMAOS RAMPAZZO LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

94.0513441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515832-3) CLUBE ESPERIA (ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO E ADV. SP082065 ANTONIO FERNANDO PINHEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Ciência às partes da v. decisão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

94.0514638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045961-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI)

Ciência às partes da v. decisão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal, abrindo-se conclusão para extinção. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

96.0500393-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513718-4) FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP077916 ROBERTO FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

96.0514171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513401-0) RODIZIOS E CARRINHOS ROD CAR LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

98.0500295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529351-1) A QUERIDINHA PRESENTES LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

98.0515171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0524277-0) POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (PROCURAD CICERA SOARES COSTA E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Ciência às partes da v. decisão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

98.0517000-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533244-4) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 512/513 - Tendo em vista que a procuração de fls. 419/422 e 456/460, de 13/05/1998, encontra-se suplantada pelas procurações de fls. 378/380 e 381, respectivamente de 25/05/2001 e 23/04/2002, e observando-se a revogação de poderes de fls. 472/475, regularize a embargante sua representação processual.

98.0528064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531238-9) FABRICA DE CALDEIRAS A VAPOR BRASIL LTDA (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Defiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pela embargante às fls. 96/101. Nomeio como perito ALBERTO ANDREONI, facultando a assistência e a formulação de quesitos em dez (10) dias. Intime-se o perito para que apresente a proposta de honorários, colhendo-se em seguida, a manifestação das partes sobre ela.

98.0538938-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550438-5) CIA/ DE CALCADOS SEMERDJIAN (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

98.0555146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550742-2) IND/ ELETROMECHANICA FE AD LTDA (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.000937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571502-5) COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.003742-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584704-5) A P IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.021888-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550593-4) SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.031322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570746-4) SOCIEDADE DE MINERACAO CERAMITE LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.034704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034703-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS E ADV. SP199081 PATRICIA GUELFY PEREIRA)

Ciência às partes do V. Acórdão.Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal, abrindo-se conclusão para extinção. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.042683-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530707-7) ELETRICA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA E ADV. SP187384 EDIRENE DOS SANTOS MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

1999.61.82.046527-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570896-7) HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 404/407 - Vista ao embargante.

1999.61.82.049803-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554304-8) MARACASON ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.050140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571483-5) REFRIPOR CAMPOS SALLES IND/ COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.052588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507150-2) CPV IND/ E COM/ DE PRODUTOS P/ VEICULOS LTDA (ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP150488 MARILDA DE CARVALHO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Após a manifestação das partes será analisado o pedido de levantamento dos honorários periciais.Int.

2000.61.82.020717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016461-3) DOCEIRA DUOMO

LTDA (ADV. SP055228 EDISON FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.040194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024852-3) VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.050719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571068-6) INDRESCO JEFFREY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP086845E FABIANA SGARBIERO E ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 193/200 - Vista à embargante.

2001.61.82.005487-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035426-1) CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.013057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0106714-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA SYANE MOURA MIRANDA GAMA) X ALFREDO PARISI (ADV. SP035860 JOSE HATTY E ADV. SP004899 JOSE LOBATO E ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE)

Fls. 231/234 - Intime-se o(a) interessado(a) a informar o nome do(a) advogado(a) beneficiário(a) do crédito, bem como o respectivo número do CPF.Feito isto, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, artigo 2º, inciso III, parágrafo 3º.

2001.61.82.019347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063544-4) HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A (ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Desapensem-se os presentes embargos, prosseguindo-se com as execuções fiscais. Intime-se, o devedor/embargante, na pessoa do advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.002846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049667-5) TONGUE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.008196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064099-3) ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 06 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

2002.61.82.019775-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559142-5) MOVEIS E DECORACOES MEDITERRANEO LTDA (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE ROCHA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.038021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046301-3) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1 - Fls. 16 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. 2 - Defiro o pedido de realização de perícia contábil, formulado pela embargante às fls. 16. Nomeio como perito JOHN HIROSHI IANO, facultando a assistência e a formulação de quesitos em dez (10) dias. Intime-se o perito para que apresente a proposta de honorários, colhendo-se em seguida, a manifestação das partes sobre ela.

2002.61.82.042629-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541957-6) JOSE CRUCILLA E OUTRO (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2002.61.82.056621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0574689-3) COM/ DE TECIDOS R MANSUR LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 12 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2003.61.82.002087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0500751-8) BRIOSOM - IND/ COM/ DE ALTO FALANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Fls. 100/108 - Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito.

2003.61.82.002091-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584601-4) MARIA ANTONIETA BARTOLOMEI (ADV. SP223814 MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.008906-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047359-6) UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP162546 ALESSANDRA DIAS GALASSI E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA)

Ciência às partes da v. decisão. Desapensem-se estes autos e prossiga-se com a execução fiscal, abrindo-se conclusão para extinção. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.061095-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007479-0) IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.061445-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584601-4) MARIA ANTONIETA BARTOLOMEI E OUTRO (ADV. SP223814 MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.062956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512368-5) EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA

SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Após a manifestação das partes será analisado o pedido de levantamento dos honorários periciais. Int.

2003.61.82.071569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024342-2) SOARES DE CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2004.61.82.003849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556958-6) LAPATER LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.004805-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038137-9) ALVES ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.018627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021010-0) IRMAOS DAUD E CIA/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Ciência às partes da v. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.018637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542338-7) NIKEN METALURGIA LTDA (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP264727 JOAO CANDIDO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2004.61.82.054749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038034-4) STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 95 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2005.61.82.000194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.075225-0) FAPINHA MINI VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 05 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2005.61.82.004639-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050619-4) NOVOINVEST CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 63/65 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta

decisão aos autos principais.

2005.61.82.038506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533395-5) EDINEYDI IND/ E COM/ DE COUROS E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2005.61.82.053876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044788-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 56/67 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.055670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550927-1) DURVAL JOAQUIM ALVAO (ADV. SP142234 KETY SIMONE DE FREITAS E ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o embargante o alegado às fls. 50. Int.

2005.61.82.056267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044144-8) ASSOC DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.82.011480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516532-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIVRARIA NOBEL S/A (ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Fls. 25 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2006.61.82.021452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018654-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHAMFER IND E COM DE FERRAMENTAS E PROD PLASTICOS LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Fls. 07 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2006.61.82.027629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044624-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO)

Fls. 255/287: Os embargos do devedor buscam a extinção da demanda satisfativa ao fundamento da extinção do débito, quer com base na prescrição, quer na compensação. Constituem causas de pedir distintas, ambas questões de mérito, a serem solucionadas por ocasião da sentença. Vale dizer, o julgamento das matérias de mérito se dá em momento único, o da prolação da sentença. No mais, defiro o pedido de vista, formulado pela embargada (fls. 249/250), para diligências na órbita administrativa, voltadas à verificação do procedimento de compensação. O prazo é de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.82.051352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038910-4) MARIA CONCEICAO DO CARMO (ADV. SP140272 SILVANO SILVA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos etc. Fls. 13 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. Com fundamento no art. 282, inciso V, do CPC, fixo à causa o valor do débito exequendo. Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução até decisão em primeira instância. Dê-se vista à(o)

embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.000312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052493-7) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa e da carta de fiança e cópia autenticada da ata/estatuto. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.000313-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041513-9) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa e da carta de fiança e cópia autenticada da ata/estatuto. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.000314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059711-4) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa e da carta de fiança e cópia autenticada da ata/estatuto. Pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.005172-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053586-0) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 23 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2007.61.82.012342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007795-9) FREEDOM COSMETICOS LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 05 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.82.033210-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009483-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X GCP COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP164624 ANDREA DELLA BERNARDINA)

Fls. 62/63 - Intime-se o(a) interessado(a) a informar o nome do(a) advogado(a) beneficiário(a) do crédito, bem como o respectivo número do CPF. Feito isto, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, artigo 2º, inciso III, parágrafo 3º.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.045122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0545855-3) METALURGICA MONUMENTO MINAS LTDA (ADV. RJ012595 JARBAS MACEDO DE CAMARGO PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Fls. 358/388 - Aguarde-se a conclusão do inquérito policial.

2003.61.82.062644-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020162-6) RUI AMARAL PINTO (ADV. SP105299 EDGARD FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 127/133 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos

principais.

2004.61.82.000402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001071-3) DARIO ZANINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152400 GIDEON DO NASCIMENTO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 208/232 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.032033-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031664-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JAYME DIAS FERRAZ FILHO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST)

I - Aceito a petição de fls. 119/128 como aditamento à inicial. Ao SEDI para atribuir o valor à causa e incluir os executados de fls. 120, no pólo passivo.II - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos, de acordo com os arts.747, 746, parágrafo único e 739, parágrafo 2º, CPC c/c art.1º da LEF.III - Citem-se.IV - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2006.61.82.032034-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031664-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VANESSA RUFFA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)

Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito (fls. 37), devendo recolher as custas correspondentes em guia própria (fls. 39/40).Após, conclusos.

2006.61.82.041418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519754-9) MIRANDOLINA MARIA TEIXEIRA DE LUCCAS (ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

I. Fls. 25 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. II. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes, juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem.III. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélon Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.

2006.61.82.045067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002812-2) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélon Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

2006.61.82.051351-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031664-4) IEDA MARIA MORONI (ADV. SP039184 ORLANDO ZACCARELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes.II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos

desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. III. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.

2007.61.82.000318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016161-3) MOUNIRA CHARIF SALEH (ADV. SP031154 FRANCISCO GILBERTO LAGRASTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

I. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. II. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia autêntica de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem, da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.

2007.61.82.014444-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0508981-3) FLORIANO MACHADO E OUTRO (ADV. SP094569 MYRIAM GRACIELA FEINGOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

I. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribuem, os embargantes, o valor da causa adequado ao feito (fls. 15), devendo recolher a diferença das custas correspondentes (até o valor do limite), juntando cópia AUTÊNTICA de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem, bem como dos CPFs. II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.

2007.61.82.030810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507128-6) JOAO PAULO GALVAGNI (ADV. TO001361 JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. II. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, da penhora que pretende desconstituir e cópia autêntica de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem. Pena de extinção do feito.

2007.61.82.032241-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510672-1) ROBERTO MARCHEONI DE SA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

I. Compareça o embargante, em Secretaria, a fim de se lavrar, nos autos principais, o termo de penhora e depósito, devendo o mesmo apresentar o veículo para que se efetue a sua avaliação. Após, expeça-se o mandado para registro da penhora e cancelamento do registro de bloqueio e apreensão de referido veículo. II. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado.

Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito, devendo recolher as custas correspondentes. II. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Néelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.

EXECUCAO FISCAL

97.0568807-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Apresente o(a) executado(a), em quinze dias, certidão atualizada relativa ao bem indicado à penhora. Int.

97.0575963-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X COML/ E IMP/ GRANERO LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO)

Fls. 82/86 - Diga a executada, comprovando.

98.0510279-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

O(a) executado(a) Ademir Tadeu Bueno, em sua petição de fls. 211/262, formulou requerimento de substituição dos bens penhorados por outros de sua propriedade. Na petição de fls. 264/267, a procuradoria exequente manifestou sua discordância, requerendo o reforço da penhora. Isto posto, indefiro a substituição da penhora de fls. 165, como pleiteado pelo(a) executado(a). Uma, porque não convém ao exequente. Duas, porque no requerimento formulado pelo(a) executado(a), não ficou comprovada nenhuma hipótese excepcional que justificasse a substituição, ou a comprovação de impossibilidade de substituição por dinheiro ou fiança bancária e o artigo 15, inciso I, da Lei 6.830/80, não autoriza a substituição de penhora à requerimento da executada, a não ser por dinheiro ou fiança bancária. Compareça o(a) executado(a), em Secretaria, a fim de se lavrar o termo de penhora e depósito, devendo o(a) mesmo(a) apresentar os veículos, indicados pelo exequente às fls. 267, para que se efetue sua avaliação. Após, expeça-se o necessário para o registro da penhora.

98.0514215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

Fls. 450 - Tendo em vista a divergência entre o valor da avaliação de fls. 112 e a impugnação de fls. 366/367, por ora, a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafo único, da Lei 6.830/80, desentranhe-se a carta precatória de fls. 109/120 e a petição de fls. 366/367 e adite-se para análise do Juízo deprecado quanto ao vício alegado pela executada. Mantenha-se nos autos, cópia dos documentos desentranhado. Intime-se a executada para, em 5 (cinco) dias, providenciar cópia dos documentos de fls. 191/351 para que seja anexada à carta precatória. Cumpra-se com urgência. Int.

98.0517799-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIPLIC SEGURADORA S/A (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 127/138 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

1999.61.82.024342-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOARES DE CAMARGO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO)

O(a) executado(a), em sua petição de fls. 84/88, formulou requerimento de substituição dos bens penhorados por outros de sua

propriedade. Na petição de fls. 120/121, a procuradoria exequente manifestou sua discordância ao requerido. Isto posto, indefiro a substituição da penhora de fls. 52, como pleiteado pelo(a) executado(a). Uma, porque não convém ao exequente. Duas, porque no requerimento formulado pelo(a) executado(a), não ficou comprovada nenhuma hipótese excepcional que justificasse a substituição, ou a comprovação de impossibilidade de substituição por dinheiro ou fiança bancária e o artigo 15, inciso I, da Lei 6.830/80, não autoriza a substituição de penhora à requerimento da executada, a não ser por dinheiro ou fiança bancária. Int.

2000.61.82.042007-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HENNIG IND/METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E ADV. SP154593 MARCELO DE BARROS MORETTI E ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

Tendo em vista a certidão de fls.98, a qual vem confirmar a versão da Executada, de que a prensa viradeira, marca Colly Fermasa, leiloadada e arrematada nesta Vara, no dia 18/09/2007, é a mesma máquina anteriormente arrematada em leilão realizado perante o Juízo das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, anulo o Leilão realizado nestes autos, porquanto o equipamento, à época da Praça, já não pertencia à Executada. Conseqüentemente, torno sem efeito o Auto de Arrematação que se encontra na contracapa dos autos, uma vez que o mesmo não se aperfeiçoou, pois dependia da diligência determinada às fls.81, razão pela qual não foi assinado pelo Diretor da Secretaria, nem por esta Magistrada. Junte-se aos autos, o Auto de Arrematação. Após, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls.94/95, a favor do arrematante. Ato contínuo, dê-se nova vista à Exequente, para requerer o que for de direito. Int.

2004.61.82.040469-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado a fls. 180/184. Com efeito, o SERASA não é parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC). Ademais, trata-se de entidade de direito privado sem vínculo com as pessoas elencadas no art. 109 da Constituição Federal de 1988, falecendo, pois, competência a este Juízo para conhecer do requerimento. 2. Recebo a apelação de fls. 191/198 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.041576-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARNO SA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

1. Fls. 185/189 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 6 04 011589-58 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s). 2. Desapensem-se destes autos a Execução Fiscal nº 2004.61.82.053477-3, trasladando-se a petição de fls. 211/218. Após, voltem-me referida execução para extinção. 3. Dê-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre o levantamento dos depósitos, referentes à CDAs canceladas, requerido no item i de fls. 193. Int.

2004.61.82.044592-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATENTE ASSESSORIA E NEGOCIOS S.A. E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 451/464 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.045790-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHWARE SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Fls. 171/173 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 04 004069-98 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2004.61.82.051985-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

Fls. 159/169 e 171/174 - Intime-se a executada a pagar o saldo remanescente, sob pena de prosseguimento do feito.

2004.61.82.052182-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A. (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Fls. 223/229 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 04 012852-99 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

2005.61.82.029569-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTOCITY - SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 33/37 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.044788-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 34/37 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2006.61.82.036709-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABRICO S A (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR)

Diga a executada sobre o parcelamento alegado pela PFN às fls. 100.

2007.61.82.018723-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) Fls. 29/31 - Diga o executado.

2007.61.82.035284-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WEIDER TAVARES PEREIRA) X HOSPI MATER NOSSA SENHORADE LOURDES S A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 74/78 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

Expediente Nº 787

EXECUCAO FISCAL

97.0586823-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP093549 PEDRO CARVALHAES CHERTO E ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO E ADV. SP162166 HELENA ARTIMONTE ROCCA E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP182073B MARIA DAS CANDEIAS CARVALHO FEIJO E ADV. SP020965 NELSON BRUNO E ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL E ADV. SP154666 SÉRGIO HENRIQUE TOSHIO SAITO E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO E ADV. SP162166 HELENA ARTIMONTE ROCCA E ADV. SP093549 PEDRO CARVALHAES CHERTO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Vistos etc. Observadas as certidões de fls. 595/596, 760, 805, 861, verifica-se que a arrematação do imóvel descrito às fls. 166 encontra-se perfeita e acabada. Indispensáveis, contudo, providências antes da análise dos créditos e determinações de pagamento. a) Oficie-se à Prefeitura Municipal desta Capital, solicitando que informe o valor do débito relativo ao IPTU, sobre o imóvel objeto da matrícula n. 66.529, contribuinte n. 097.035.0034-1, até o dia 05/11/2002, data da arrematação (fls. 166), atualizado. Ressalte-se que, a partir de 06/11/2002, o imposto é da responsabilidade dos arrematantes, consoante decisão de fls. 211; b) Oficie-se ao Juízo da 26ª Vara do Trabalho, Processo n. 0538/97, em que são partes: reclamante Rosa Noriko Kamata e reclamada Toyobra S/A Comércio de Veículos, solicitando que informe o valor atual do crédito da reclamante; c) Quanto aos honorários periciais, pendentes de fixação, considerando a complexidade do trabalho realizado (fls. 52, 54/90 e 469), bem como o tempo despendido para a realização, a data da apresentação do laudo e a proposta de honorários, não impugnada, fixe-os em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir desta data. d) Por fim, quanto à comissão do leiloeiro, tendo em vista o documento de fls. 1.161 e a expressa concordância da exequente, fls. 1.164vº, expeça-se ofício, de imediato, para transferência do respectivo valor ao Juízo do Inventário, como determinado às fls. 1.139. Cumpridas as diligências, a Secretaria deverá elaborar informação relacionando todos os créditos habilitados nestes autos, bem como os demais créditos que devem ser suportados pelo produto da arrematação. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.030801-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058213-0) ACONCAGUA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF E OUTRO (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Embora não exista expressa precisão legal é possível, em vista do princípio da efetividade do processo, aplicar-se o disposto no art. 520-V do Código de Processo Civil aos embargos à arrematação. A jurisprudência e a doutrina não possuem entendimento diverso, como podemos observar:TRF 4ª REGIÃO - Acórdão - DATA : 24/06/1999 - AGR. Nº 0401013476-8 - ANO: 1999 - UF: PR TERCEIRA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DJ 01/09/1999 PG: 459. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EFEITO.A sentença que julga improcedente embargos à arrematação está sujeita a recurso de apelação com efeito devolutivo, aplicando-se a hipótese - por interpretação em sentido amplo ou por analogia - o art. 520, V, do CPC.Relator: JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI - M.V.Julgados improcedentes estes embargos, a apelação eventualmente interposta deverá ser recebida somente no efeito devolutivo, já que o parágrafo único do artigo 746 manda aplicar o mesmo regramento dos embargos do devedor e, por conseguinte, o disposto no artigo 520, V, do CPC - in Lei de Execução Fiscal Comentada e anotada - Maury Ângelo Bottesini e outros - Ed. RT - 3ª ed. Pág. 233.Vista à embargada para contra-razões. Prossiga-se na execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.034757-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550949-4) FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP033589 LUIZ MARTINS GARCIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o embargado da decisão de fls. 72/73 e da desistência do recurso de apelação interposto pela embargante.

2001.61.82.013020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045578-4) J-SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2002.61.82.011170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.050474-0) SERPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Fls. 109/113: dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . 2. Fls. 115: prejudicado, ante a manifestação da Receita Federal. Int.

2004.61.82.007244-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.060174-1) COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.012554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047079-1) ALPPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.008820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018364-2) KGB MALHAS LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Arquive-se os autos, observando-se as formalidades legais e dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.039812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037397-4) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 595/598 e 600/604: ciência ao embargante. Int.

2005.61.82.042267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059310-8) CREAÇÕES DANIELLO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 291/300 : recebo a apelação da Embargada no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2005.61.82.058372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042174-7) B B DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.003375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000738-8) LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.022702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057719-0) ALSTOM INDÚSTRIA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.044948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0005459-3) FLAVIO CAPOBIANCO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.045348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032449-0) BAHEMA PARTICIPAÇÕES S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.82.008768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0563003-8) RODOLFO FREDERICO DAUBEK (ADV. SP031943B YVONNE ADA GUAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.004665-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024703-8) WILMA ROSSINI (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a ausência de recolhimento dos honorários periciais, julgo prejudicada a realização da prova pericial. Abra-se vista à embargada para manifestação quanto a produção de provas. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0066944-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X SERVENCIN DESPACHOS GERAIS S/A (ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

97.0572004-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Defiro o prazo requerido para o aditamento da carta de fiança. Int.

98.0533066-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXTRA-GRIFF IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

Fls. 154:1. Regularize a representação processual, juntando procuração original;2. Manifeste-se a exequente sobre os bens ofertados;3. Os embargos à execução devem ser opostos, no prazo legal, independentemente da garantia do juízo, nos termos da decisão de fls. 126. Int.

1999.61.82.004285-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ITC INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP146364 CESAR CRUZ GARCIA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.039230-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Decisão de fls. 97/102 - tópico final: Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

2000.61.82.035254-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL)

1. Tendo em vista o comunicado do Eg. Tribunal Regional Federal dando conta que ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, contra decisão que deferiu a exclusão dos co-responsáveis do polo passivo da ação, foi dado provimento e considerando o fato de que não foi realizada a exclusão dos co-responsáveis pelo SEDI, prossiga-se com a designação de datas para leilão dos bens penhorados, na forma requerida pelo exequente.

2000.61.82.047110-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOBEL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP122815 SONIA GONCALVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Intime-se a executada a regularizar a nomeação à penhora, juntando certidão atualizada da matrícula do imóvel perante o Cartório de Imóveis para fins de comprovaçã da propriedade. Int.

2003.61.82.066973-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALLPAC EMBALAGENS S / C LTDA. (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Fls. 291 : indefiro o pleito por ausência de motivo justo . Cumpra-se a determinação de fls. 290. Int.

2004.61.82.041092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOPAZIO RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP225669 ÉRIKA LUIZA DANTAS GRECHI)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo da co-executada Irene V. Necchi, dou-a por citada, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Expeça-se carta precatória para o endereço indicado a fls. 68 deprecando-se a penhora, avaliação e leilão em bens da co-executada. Fica deferida a penhora sobre os

veículos indicados pela exequente (fls. 73). 3. Expeça-se edital de citação do co-executado André Jean Frenk, com prazo de 30 dias.
4. Oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio do veículo do co-executado indicado a fls. 78. Int.

2004.61.82.043311-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WARD ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP028236 HELIO TOMMASI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.046789-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOB COMUNICACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.053828-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI)

CHAMO O FEITO À ORDEM.O subscritor do substabelecimento de fls. 147 consta na procuração de fls. 147 como estagiário. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando procuração/substabelecimento ao Dr. Murilo Marco, como advogado. Após, vista à exequente conforme determinado a fls. 176. Int.

2004.61.82.058955-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MG-ENGENHARIA TECNICA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80204045405-01.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 65. Após, suspendo a execução, com fulcro no art. 21 da Lei 11033/04, conforme requerido pela exequente, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.006823-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIDRO Z-NORTE COMERCIO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI)

Fls. 89: dê-se ciência ao co-executado Sergio G. Nunes. Aguarde-se por 30 dias comprovação, pelo co-executado, de requerimento de parcelamento administrativo. No silêncio, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, observando-se a decisão de fls. 81/82. Int.

2005.61.82.023859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO TECNICO CESAR PEREIRA LOPES S/C LTDA (ADV. SP050930 MARILZA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.024502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMORIM BRASIL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTA (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80605014517-70 e 80705004441-74.2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 130. Após, não havendo o pagamento do débito, suspendo a execução nos termos do art. 21 da Lei 11033/04, arquivando-se os autos sem baixa na distribuição, conforme requerido pela exequente. Int.

2005.61.82.049466-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BETA PARK S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.051767-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO XURUNGA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Fls. 146 e 151: ciência ao executado. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

2006.61.82.005099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA INTEGRADA DE CIRURGIA PLASTICA SAO PAULO S/C LT (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o

parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

2006.61.82.026538-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES)

Fls. 59: defiro. Int.

2006.61.82.036471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES ARAMODU LTDA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP249988 EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR)

Fls. 199/200: defiro o prazo requerido pela executada. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal** Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 806

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.044977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a excipiente a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta exceção, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento apto a comprovar que o subscritor da procuração de fls. 05 tem poderes de administração e/ou gerência na sociedade.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.019136-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DE ELETROFISIOLOGIA DIAGNOSTICA E INTERVENCIONIS (ADV. SP253039 TACIANO FANTI DA SILVA NUNES)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou 3. Desistir expressamente dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.022016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA DE LOURDES

CARDOSO (ADV. SP050243 RICARDO SABIA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração com cláusula ad judicium. No mesmo prazo, deverá a executada apresentar cópia do documento de propriedade do veículo oferecido em garantia às fls. 08. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a oferta de bens. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1877

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.07.004495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO CESAR DA SILVA MARQUES FILHO
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Entendo ser necessária a vinda da resposta para, após, apreciar o pedido de liminar. Cite-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802283-5 - ANTONIO BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após, arquite-se este feito com as cautelas de praxe. P. R. I.

97.0800859-1 - ANTONIO JOSE FRANCISCO E OUTROS (PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0801059-6 - JORGE JANUARIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0801063-4 - NELSON ANTIGO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor

devido.Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados.Intimem-se. Cumpra-se.

97.0801065-0 - WILSON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

97.0801077-4 - ANISIO GOMES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a não concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, conforme se vê da decisão de fls. 361, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 344/346, expedindo-se o competente alvará de levantamento e remetendo-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.000398-4 - SUELI BENEDITA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 314/316: defiro.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Após, requeira a patrona dos autores o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, tornem-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.000403-4 - MASSARU AKIAMA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.000484-8 - SERGIO LUIS GRASSI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.029262-3 - MARIO BERTI FILHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.029324-0 - VALMIR JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 313/314: defiro.Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados.Providencie a CEF a juntada dos extratos de todos os autores que aderiram aos termos da L.C. nº 110/03, bem como o depósito do valor da verba sucumbencial devida, no prazo de 60

(sessenta) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.031482-5 - OLIVIO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.049431-1 - ANTONIO VITOR NETO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.049626-5 - JUSCELINO BORGES OTA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.049664-2 - SALVIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados.Intimem-se.

1999.03.99.054070-9 - OSMARIO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 309/313: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.057046-5 - MARIA DALCIRA EUGENIO UTIMURA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequêntes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.059155-9 - ANA CLAUDIA DIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.069011-2 - CELSO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.074392-0 - CLEUZA TOSTI E OUTRO (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.076708-0 - ROSA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.112192-7 - ELIANA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.015535-1 - NIVALDO DE SOUZA LUNA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Fls. 255/257: defiro. Expeça-se alvará para levantamento dos valores já depositados. Intime-se conforme requerido às fls. 233/234 e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos de art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

2004.61.07.005508-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para fins de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, a partir da data da cessação do benefício de auxílio doença, isto é, 31.08.2006 (fls. 92 do CNIS). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se à parte ré, para que implante o benefício à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Segurada: MARIA

APARECIDA DE OLIVEIRA Benefício: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular DIB: 31.08.2006 RMI: a calcular Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.009483-0 - IRMA PAUPITZ DOS SANTOS (ADV. SP190318 RENATA OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, restabelecendo a tutela antecipada desde sua cessação, ocorrida aos 30.04.2007 (fl. 124), e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de IRMA PAUPITZ DOS SANTOS, desde o requerimento administrativo, ocorrido aos 11.03.2004 (fl. 17). Determino ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.2001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 6% ao ano, a contar, regressivamente, da data da citação (Súmula no 204 do STJ). Oficie-se ao réu para o restabelecimento da tutela antecipada em favor da autora, desde sua cessação, ocorrida aos 30.04.2007 (fl. 124), no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: IRMA PAUPITZ DOS SANTOS Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 11.03.2004 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2005.61.06.007174-5 - JAIME PIMENTEL (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de feito em que Jaime Pimentel requer, advogando em causa própria e em ação de rito comum ordinário, a anulação do auto de infração nº 263550/D e do termo de embargo nº 0267530/C, ambos de lavra do IBAMA, em 18/11/04 (fls. 13/14), pelo uso, sem autorização, de APP relativa ao Lago de Acumulação da UHE de Água Vermelha. Pediu antecipação dos efeitos da tutela definitiva. A ação foi distribuída inicialmente à 3ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP e o pedido de antecipação de tutela postergado para após a vinda da contestação (fls. 31). Citado, O IBAMA apresentou a exceção de Incompetência em apenso (fls. 106) e a contestação de fls. 38/100. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido, determinando-se ao autor que apresentasse a réplica e que os autos fossem ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, III, do Código de Processo Civil. Vieram aos autos a réplica e a notícia de interposição de agravo (fls. 108/113 e 114/124). A exceção de incompetência foi julgada parcialmente procedente determinando o encaminhamento dos autos à esta Subseção Judiciária onde estaria o Escritório Regional do IBAMA de onde emanaram os atos administrativos questionados. Em decisão proferida pela Eminente Desembargadora Federal Doutora REGINA HELENA COSTA, nos autos do agravo nº 2005.03.00.088213-2, em 08/06/2006, o autor teve seu pedido de antecipação de tutela deferido, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado (fls. 138/140). Recebidos os autos em 03/07/2006 (fls. 133) e aceita a competência, o autor juntou aos autos os documentos de fls. 144/148 e requereu a juntada de prova emprestada (fls. 150 e 152/188), retornando autos conclusos para sentença conforme determinado às fls. 141. É o relatório do necessário. Decido. Converto o julgamento em diligência. Proceda a Secretaria ao desapensamento dos autos da exceção de incompetência nº 2005.61.06.009826-0, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Desnecessário o traslado de cópias, tendo em vista que já se encontram nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do termo e da autuação com relação ao assunto da presente demanda. Reconsidero a determinação de fls. 103, tendo em vista que a hipótese tratada nos presentes autos não se enquadra naquela prevista no inciso III, do art. 82, do Código de Processo Civil. Fls. 144/148, 150 e 152/188: vista à parte ré, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil. Após, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, começando-se pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.07.005274-7 - GENY GONCALVES DIAS RUCCINI (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls. 128/126: arbitro os honorários da advogada Leila Regina Steluti Esgalha na metade do valor máximo constante da tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.07.005352-1 - RAQUEL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora em cinco dias quanto ao determinado na decisão de fls. 87/91. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.006875-5 - AURIA SELIA PEREIRA BASTOS SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, c/c os artigos 301, inciso X e 329, todos do CPC, por carência de ação, face à ausência das condições da ação, com a superveniente perda do objeto. Expeça-se Solicitação de Pagamento à Dra. Andresa Cristina de Faria, conforme fl. 70. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.012837-5 - MARILENE BELARMINO - (EDITE INACIO DA SILVA) (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP231431 CLÉGINA LUZIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2006.61.07.007475-9 - LUIZ VANDERLEI SALOMONI SENDESKI FILHO - INCAPAZ (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO E ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários da assistente social Lucilene Vieira Lopes no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), considerando seu deslocamento à residência do autor na zona rural.2- Solicite-se o pagamento.3- Dê-se vista dos autos ao INSS sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 114/131, por cinco dias.Intime-se.

2007.61.07.001160-2 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.Fl. 53: considerando a declinação do perito, nomeio como perita do Juízo, a Dra. Vilma Néri Shinsato, telefone 3622-0032, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em

outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico.Aprovo os quesitos do INSS de fls. 49/50. Intime-se para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. PERICIA AGENDADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2008, AS 14H15, NO ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 121.

2007.61.07.002593-5 - APARECIDA ABELINI - INCAPAZ (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.002958-8 - NEUCLAIR JOSE DE SOUSA (ADV. SP219592 MAIRA TONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 40/45: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do objeto da ação, devendo constar como pedido de auxílio-doença.II) NEUCLAIR JOSÉ DE SOUSA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o benefício previdenciário de auxílio-doença. Discorda da decisão do INSS que suspendeu tal benefício, na medida em que, ao contrário do constatado pelo perito, não se encontra apta para o exercício de suas atividades normais.III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade. Os documentos que juntou com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.IV) Dada a natureza dos fatos, determino a produção de prova pericial. V) Nomeio, como perito médico, o Dr. Antonio Carlos Marçal Mazza, com consultório no Hospital Santana, nesta cidade, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comparecimento do autor ao seu consultório para a realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 588/2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que a parte autora seja intimada. Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl. 41. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que a incapacite para o seu trabalho, para sua atividade habitual, ou para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando? - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A incapacidade, caso exista, é decorrente de acidente do trabalho?Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VI) Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.004007-9 - JOAO EDMAR DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.004876-5 - AUREA DE ALMEIDA CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.005149-1 - KELLY ROSANGELA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.005645-2 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.006966-5 - JOSE DE ARIMATEIA COUTINHO - INCAPAZ (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP249716 FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Concedo o prazo de dez dias para que o autor esclareça o motivo pelo qual ajuizou esta ação, tendo em vista a anteriormente ajuizada e em tramitação, sob o n. 2003.61.07.001304-6. Após, conclusos. Publique-se.

2007.61.07.007369-3 - JULIANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, paa o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

2007.61.07.008685-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003797-0) JCL TURISMO LTDA - ME (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL

1- Fls. 257-62: recebo como aditamento à inicial.2- Considerando que não houve juntada de documentos (declarações de IRPF ou outros) que comprovem a necessidade dos benefícios da assistência judiciária, indefiro tal pedido, devendo a parte autora recolher o valor das custas judiciais iniciais, em dez dias.3- Após o cumprimento do item 2, providencie a Secretaria a juntada de cópia da fl. 146 do processo nº 2006.61.07.003797-0 e cite-se.Publique-se.

2007.61.07.010460-4 - OLAIR VALENTIM PAZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Por reputar necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de tutela após a vinda das contestações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pelos autores. Ademais, observo que, em 03 de setembro de 2007, os autores foram informados da negativa da cobertura securitária (fls. 55) e de que a Caixa acionaria o construtor responsável no sentido de recuperar os danos do imóvel. Cite-se, com urgência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.005998-5 - SILVIA ANTONIO DE JESUS - (WALDIR ANTONIO DE JESUS) (PROCURAD JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08, às 16h45 no mesmo local.

2005.61.07.011814-0 - CRISTIANA MARGARETE DE SOUZA - INCAPAZ (DIVINA ZENILDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08, às 16h15, no mesmo local.

2005.61.07.012369-9 - ELI GONCALVES XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193

MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08, às 16 horas, no mesmo local.

2005.61.07.013331-0 - MARIA JOSE DA COSTA - INCAPAZ (RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08, às 16h30 no mesmo local.

2006.61.07.000834-9 - DALVA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O -REAGENDAMENTO de Perícia.Certifico e dou fé que a perícia médica foi reagendada, por telefone, para o dia 24/03/08 no mesmo horário e local.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0804352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800017-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ANTONIA MARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 258/262, cálculos de fls. 248/251 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 265 aos autos de Ação Ordinária n. 9408000170, tornando-os conclusos.Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1881

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.07.009672-6 - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO (ADV. SP178581 FABIO DE OLIVEIRA BASSI E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP201495 RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

Aceito a conclusão de fl. 260.Fl. 261: manifeste-se o INSS no prazo de dez dias. Após, venham-me os autos conclusos.Publique-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0800124-2 - JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes José Severino da Silva, José Silva, José Souza Silva, Jose Tobias Sobrinho, Josias Carlos Mesquita, Jovino Pedro de Oliveira e Jucelino da Rocha, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. São indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.051927-7 - IDOEL COLUCI E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

1999.03.99.052516-2 - ISOLINO ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Fls. 301/303: defiro a prioridade no andamento do feito, nos termos da Lei nº 10.471/2003. Anote-se. Manifeste-se a CEF quanto ao alegado não pagamento, no prazo de cinco dias. Determino à Secretaria que publique este despacho com urgência, tendo em vista a prioridade acima deferida. Cumpra-se.

1999.03.99.102472-7 - JOSE REIS PACHECO E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

2000.61.07.004428-5 - ELIAS ALVES COSTA REPRESENTADO POR ANGELO BARBOSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 278/282, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2001.61.07.000258-1 - GATTICAR VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) 1- Fls. 476-82: intimem-se os autores, por via postal, a pagar os honorários de sucumbência, no prazo de dez dias, utilizando-se guia DARF, sob pena de inscrição em dívida ativa. 2- Publique-se.

2001.61.07.002208-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.002076-8) FLAVIO LOMANACO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS) Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação das partes em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2001.61.07.005555-0 - IZABEL MARTINS SIQUEIRA LAMEU (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2002.61.07.004084-7 - HILDA MARTINS (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2002.61.07.004979-6 - APARECIDA DA CONCEICAO DRUZIAN DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES) Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2003.61.07.002971-6 - APARECIDO GASPAR DE ARRUDA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

1- Fls. 191/206: deixo de apreciar, tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdicional nesta instância. 2- Subam os autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.07.007224-5 - MARIA CECILIA BELIZARIO VITORINO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.001444-4 - JOSE RODRIGUES SERVINO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2004.61.07.006168-9 - ANTONIO REGODANSO SOBRINHO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI E ADV. SP116294E MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 191/194, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.006969-0 - IVAIR FAIDIGA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1- Arbitro os honorários periciais do médico Ernindo Sacomani Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais. 3- Após, retornem os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se.

2004.61.07.007206-7 - NAIR CANDIDA CAVALHEIRE (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição da autora de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 99/109, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.009336-8 - MARIA DA PENHA SOUZA SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.010047-6 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando a impossibilidade do médico nomeado certificada à fl. 84, nomeio novo perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fl. 73 e aos formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos

de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.A comunicação à autora para comparecimento à perícia agendada ficará a cargo de seu advogado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2005.61.07.002664-5 - CICERO ANTONIO LOPES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I. Considerando a intempestividade certificada às fls. 135, deixo de receber a apelação do INSS de fls. 136/140.II. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos.Vista para resposta.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.004613-9 - ANITA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos.Vista para resposta.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2005.61.07.011206-9 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 145/154, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.002020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X VANESSA BIROCHI DA FONSECA E OUTRO

Considerando-se a mudança de endereço dos réus, conforme certidão de fl. 130, expeça-se nova carta precatória para citação à

2006.61.07.002560-8 - FERNANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA E ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO E ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do advogado Evandro Bertaglia Silveira em R\$ 201,00 (duzentos e um reais), nos termos da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Expeça-se a solicitação de pagamento.3- Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.07.003040-9 - SUELY FATIMA GIBELLI ANTIGO (ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI E ADV. SP232983 GUSTAVO MACHADO CONSOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 109/111, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.004444-5 - LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO S/C LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de dez dias, especialmente sobre o item VI (fl. 251). No mesmo prazo, formulem as partes alegações finais. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.07.007110-2 - GLORIA PEDAQ (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida.Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2007.61.07.004226-0 - LINDENALVA CANNABRAVA DA COSTA (ADV. SP249360 ALINE ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 43: recebo como aditamento à inicial.Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por LINDENALVA CANNABRAVA DA COSTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial devido ao idoso.Sustenta que se encontra, hoje, com 72 anos, reside com o filho e que a renda familiar, hoje representada pelos proventos percebidos pela pensão alimentícia de seu ex-marido no valor de cinquenta por cento do salário mínimo (fl. 03), não é suficiente sequer para o custeio das despesas básicas.Aduz, ainda, que se encontra impossibilitada de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, fazendo jus ao benefício pleiteado.Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 08/34).É o relatório.DECIDO.Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF), razão pela qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido.Assim, nomeio a Sra. Priscila Cazarim de Mesquita, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Oficie-se ao INSS para que encaminhe cópia integral do processo administrativo (NB 139.920.245-3), no prazo de dez dias.Intimem-se.

2007.61.07.005972-6 - PATRICIA ANDERLINI DOS SANTOS (ADV. SP253496 VALÉRIA DOBRI FORNAGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência

(situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.Intime-se.

2007.61.07.006211-7 - OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito em face da Lei nº 10.741/03. Anote-se.II) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se. III) Sem prejuízo, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 259, I e II do CPC, caso pretenda, com a presente ação, comprovando como chegou ao valor. b) juntando os extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDCc) providenciando os números das contas poupança que possuía no período que pretende a revisão, bem como o número da agência e a data de aniversário das mesmas.Intime-se.

2008.61.07.001564-8 - BRYAN HENRIQUE CARVALHO BISPO - INCAPAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2.- Nego o provimento pleiteado nesta análise perfunctória da matéria trazida pelo autor, porque ausente um dos requisitos da tutela antecipada constante no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil, qual seja, a existência de prova inequívoca para fins de convencimento da verossimilhança da alegação. Isto porque consta nos autos decisão administrativa indeferindo o benefício, sob o argumento da renda do segurado ser superior àquela legalmente permitida, o que, por si só, a meu ver, considerando os holerites que instruíram a inicial (fls. 31/33), não o configura como baixa renda, nos termos do art. 116 do Decreto n.º 3.048/99, demandando, ainda, acurada análise acerca da matéria aplicável no caso em tela. 3.- Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após o fim da instrução. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do nome do autor, conforme documento de fl. 18. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.07.002351-3 - GISLAINE ALVES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.002376-8 - JESSICA SANTOS DOS ANJOS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.001638-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP E OUTRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 50/53, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

Expediente Nº 1888

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.013448-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR SILVA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

1) Designo o dia 18 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação (Alexandre Lima Belorio, Marcelo Oliveira Gongola, policiais militares, e Nailto José da Silva Agostinho, auditor fiscal). Intimem-se. Requistem-se. 2) Tendo em vista a grande distância entre este juízo e a cidade onde os réus se encontram presos, as grandes dificuldades para operacionalização de um deslocamento tendo em conta o reduzido efetivo da Polícia Federal e a necessidade de celeridade na tramitação do feito, em prol dos próprios réus, garantindo-se em seu favor a presença de defesa técnica na audiência designada, deixo de requisitá-lo, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. 3) Intimem-se, pessoalmente, os denunciados, dando-lhes ciência da designação desta audiência. 4) Após, ciência ao MPF. 5) Publique-se.

2008.61.07.000001-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X KENIE QUINTILIANO E OUTRO (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA E ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

1) Expeça-se carta precatória, com urgência, ao Juízo Federal da Subseção de São José do Rio Preto, São Paulo, para que proceda à intimação dos denunciados para apresentarem defesa prévia, no prazo legal, bem como dando-lhes ciência da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, ora designada. 2) Sem prejuízo, designo o dia 18 de março de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de acusação (Valmir Alcântara, Adílson Pires, policiais militares, e Alexandre Lopes de Souza, auditor fiscal). Intimem-se. Requistem-se. 3) Tendo em vista a grande distância entre este juízo e a cidade onde os réus se encontram presos, as grandes dificuldades para operacionalização de um deslocamento tendo em conta o reduzido efetivo da Polícia Federal e a necessidade de celeridade na tramitação do feito, em prol dos próprios réus, garantindo-se em seu favor a presença de defesa técnica na audiência designada, deixo de requisitá-los, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal. 4) Expeça-se Carta Precatória, com urgência, à Seção Judiciária do Distrito Federal para oitiva, com menor prazo possível, da testemunha de acusação, Joel Silva Santos. 5) Após, ciência ao MPF. 6) Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.001724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000720-2) JOSE DOMINGOS SACCON (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 70:2.- Pelo exposto, não tendo sido apresentados os documentos exigidos até o presente momento, mantenho as decisões proferidas pelo E. Juiz Pedro Luís Piedade Novaes, constantes de fls. 30 e 44/45 para o devido cumprimento.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1638

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.07.000621-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X WALDINEY DE MENESES E MACEDO SOUSA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

Fls. 84/86, item 2: Defiro. Concedo o prazo de cinco dias para que a defesa promova a juntada de documentos que julgar pertinentes. Tendo em vista que a desistência da oitiva das testemunhas é um direito tão-somente da parte que as arrolou, indefiro o teor pleiteado no item 03. Assim, designo o dia 11 de março de 2008, às 15:00, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à fl. 67. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Goiânia-GO para inquirição de ANDERSON PEREIRA DE SOUZA. Defiro, outrossim, a dispensa do comparecimento do réu preso aos demais atos processuais, na forma como postulado pelo seu defensor constituído. Ciência ao M.P.F. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

87.0000224-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO ANDRADE TORRES) X LAZARO ENI DO CARMO (ADV. SP127529 SANDRA MARA FREITAS) X PASCOAL ANTENOR ROSSI (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP024974 ADELINO MORELLI)

Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LÁZARO ENI DO CARMO com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Cumpre ressaltar ainda que, em relação ao co-réu Pascoal Antenor Rossi, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já havia declarado a extinção da punibilidade dos fatos descritos na denúncia em virtude da prescrição superveniente (fl. 860). Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Comunique-se o Ministro relator do habeas corpus noticiado às fls. 769/779 do inteiro teor da presente sentença. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 2495

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001439-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001397-1) CLEOMAR SILVEIRA DE AVILA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, com apoio no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, defiro o postulado, concedendo liberdade provisória ao requerente CLEOMAR SILVEIRA DE ÁVILA, mediante o pagamento de fiança que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após o pagamento da fiança, expeça-se Alvará de Soltura em favor de CLEOMAR SILVEIRA DE ÁVILA, procedendo-se à colheita assinatura de termos de compromisso e de fiança, devendo a Secretaria providenciar as comunicações de praxe. Dê-se ciência.

Expediente Nº 2496

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001374-0) ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por ROGÉRIO DE OLIVEIRA, e com apoio no art. 5º, inciso LVII, da Constituição, concedo liberdade provisória aos requerentes JOÃO APARECIDO BIET, ADRIANO MALTA SEMENTINO, ODIRLEI MARCIO DOS SANTOS e EVANDRO VENDRAMIN CLEOMAR SILVEIRA DE ÁVILA, mediante o pagamento de fianças que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. Após o pagamento da fiança, expeçam-se Alvarás de Soltura em favor de JOÃO APARECIDO BIET, ADRIANO MALTA SEMENTINO, ODIRLEI MARCIO DOS SANTOS e EVANDRO VENDRAMIN, procedendo-se à colheita assinaturas de termos de compromisso e de fiança, devendo a Secretaria providenciar as comunicações de praxe. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001185-8 - ALESSANDRA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) A medida liminar postulada reveste-se de natureza satisfativa. Logo, inviável o acolhimento do pedido, ante a impossibilidade de reversão do provimento antecipado. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se a ré, para que a mesma querendo,

apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

Expediente Nº 4441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.001293-0 - SILVIA SARA ORESTES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) DECLINO DA COMPETENCIA para conhecer e julgar a presente lide. Caberá ao juízo a quem a presente demanda for distribuída analisar a prevenção acusada no termo de folhas 29. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se..

Expediente Nº 4442

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011222-1 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de tornar definitiva a segurança concedida na medida liminar de folhas 37/41, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de cessar o benefício auxílio-doença NB nº 560.128.919-7, com base em perícia realizada em data diversa daquela na qual foi analisada a concessão ou manutenção do auxílio-doença, e decida sobre a questão em data contemporânea com a perícia, inclusive na data de 31/10/2007, conforme documento de fls. 16.Custa na forma da lei.Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001140-8 - IND/ DE CALCADOS ELLA JAU LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU

Posto isto, JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, para o fim de determinar à autoridade coatora o registro e arquivamento da alteração contratual da impetrante, mencionada nos autos.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei,.Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3703

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.010584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004680-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP126349 UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X ABRANET - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DE ACESSO, SERVICOS E INFORMACOES DA REDE INTERNET (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS E ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP074182 TAIS BORJA GASPARIAN E ADV. RJ114251 LEONARDO MELIANDE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 309/319:Fls. 100/119, 120/141, 148/163, 166/184, 189/200, 209/220, 225/302, 304, 306/307: Vistos etc.(...) Diante de todo o exposto, reputo eventual cobrança de tarifa pelo denominado serviço de conectividade realizado por meio de login e senha, mais precisamente mero serviço de autenticação de usuário, como descumprimento da sentença em execução, devendo a executada, se assim o fizer (script veiculado a partir de 28/09/2007), sofrer a incidência das penalidades já cominadas ou de outras medidas previstas no art. 461, 5º e 6º, do Código de Processo Civil. Intimem-se todos os

executados/requeridos na ação civil pública. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3704

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.000834-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001180-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 96: (...) abra-se vista ao argüinte.

Expediente Nº 3706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.004575-8 - LWART LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Face as intimações das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Int.

Expediente Nº 3707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008374-7 - JANDYRO MARQUES (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Arquivem-se os autos.

2003.61.08.002351-6 - LENHARO & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Arquivem-se os autos.

2003.61.08.006690-4 - MANOEL MARQUES E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.006921-8 - ROSA MARCIOLA DE FREITAS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.008695-2 - SILVINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento da diferença das custas processuais, complementando o pagamento de fls. 88, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.008905-9 - JOSE CALANDRIN (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012619-6 - JOAO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO)

POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005670-8 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. - 122/131- Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, proceda a CEF ao depósito complementar. Na discordância, remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para apuração acerca do cumprimento do julgado.

2005.61.08.004543-0 - JOAO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.008324-8 - SANDRA APARECIDA BATISTA DA SILVA (EDSON MACHADO) (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA E ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.010029-5 - NEUSA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP065378 FATIMA MARIA DA SILVA GARDINAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF pela imprensa oficial, para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o recolhimento ou após a expedição de ofício para a inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3708

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.003752-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010889-7) WILSON COSTA CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, homologo a renúncia da parte embargante, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Translade-se cópia desta para os autos da execução fiscal n.º 2004.61.08.010889-7Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.007203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007202-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida e julgo extinto os presentes Embargos, bem como a Execução Fiscal de n.º 2006.61.08.007202-4, em apenso, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, o que não impede a repositura de Execução.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.08.004409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SIND.TRAB.NA MOVIM.MERCAD.EM GERAL-BAURU E PE E OUTROS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X MARIO SILVANO PARDO E OUTRO (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO)

Fls. 165/241 e 243/244: de fato, incabível a discussão da matéria nos autos da execução, embora possível a argüição em sede de embargos.Assim, deixo de conhecer o alegado e determino a expedição de mandado para a penhora sobre 20% do faturamento da executada, por força de sua própria nomeação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3593

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.008150-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X ANA ISABEL PRIETO DE SADIR (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Fls. 407/412: Incabível o pedido de nomeação de bem para garantia do crédito tributário, por evidente ausência de previsão legal, tratando-se de ação penal. Contudo, não havendo entendimento do próprio órgão arrecadador em relação às apropriações realizadas para satisfação do débito (fl. 400/403), defiro a suspensão do presente feito até o mês de maio p.f., data da implantação do sistema, que poderá esclarecer as divergências (fl. 400). No mês referido, officie-se novamente solicitando informações sobre a consolidação das apropriações e o valor efetivo do débito remanescente, se houver. I.

2002.61.05.000272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X YSSUYUKI NAKAN E OUTRO (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Tendo em vista que a defesa do réu João Batista Parussolo não se manifestou sobre as testemunhas Luiz G. Azevedo e Rosa Edna de Carvalho, conforme certificado às fls. 549, verso, considero o seu silêncio como desistência da oitiva das referidas testemunhas que ora homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Aguarde-se a devolução da precatória remetida ao Juízo de Direito da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

2004.61.05.003640-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THAIS CRISTINA DA SILVA (ADV. SP086444 EID JOAO AHMAD)

Apresente a defesa suas alegações finais.

2005.61.05.005692-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORIVAL EVANGELISTA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Fls. 447/449: Aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 442, verso. Inclua-se no sistema o nome do defensor Dr, Luiz Alfredo Bianconi, além da defensora já incluída.

Expediente Nº 3596

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.05.000170-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. RJ077546 CARMEM LUCIA DA COSTA CABRAL)

...Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito previsto no artigo 312, 2º do Código Penal, imputado a JAIME PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE, tendo por fundamento os artigos 107, IV e 109, V ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. e C. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3888

ACAO MONITORIA

2005.61.05.009616-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X KIMBAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO)

Estes autos serão apreciados em conjunto com os autos principais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601416-5 - ALBERTO MANOEL DE ABREU E OUTROS (ADV. SP042973P TAGINO ALVES SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 549:Concedo à parte autora vista do presente feito pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, cumpra-se o determinado às fls. 541, item 2.3- Intime-se.

95.0604871-1 - IVO HISSNAUER E OUTRO (ADV. SP087297 RONALDO ROQUE E ADV. SP101160 IVANA TADEU DESTRO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 92/96: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

1999.03.99.085450-9 - VANILDE CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP093385 LUCELIA ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-353/355: Prejudicado pedido de desarquivamento, uma vez que o processo se encontra em situação normal.2-Proceda a secretaria à inclusão da I.Patrona do autor MAURICIO BATISTA DA SILVA, no rol dos advogados cadastrados nesse processo.3-Após, cumprido o item 2, vista ao autor pelo prazo de 05(cinco) dias.4-Intime-se.

1999.03.99.088710-2 - CINELANDIA SISTEMAS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (ADV. SP097527 SILMELI REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 787:Tendo em vista que a execução iniciou-se através de requerimento formulado por Procurador Autárquico, indefiro o requerido pela União Federal.2- Intime-a para que requeira o que de direito, em termos de prosseguimento, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intime-se.

1999.03.99.106346-0 - JOAO BALBINO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.05.014167-0 - PRODUTOS QUIMICOS GUACU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ E ADV. SP119953 ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.03.99.016781-0 - BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 266/267, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intime-se.

2000.03.99.017136-8 - NOBUK - COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte outra o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.61.05.011797-0 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 122/123: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2000.61.05.014225-3 - MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A E OUTROS (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2001.03.99.051242-5 - LOPES ARTEFATOS DE BAQUELITE LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 338/343: preliminarmente, intime-se a I. Patrona petionante a apresentar cópias das Ordens de Serviço mencionadas no contrato de prestação de serviço acostado, bem como a trazer aos autos cópia do respectivo distrato, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se.

2001.61.05.007144-5 - IMAGRIL - ITAPIRA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS E ADV. SP153738 LUÍS GUSTAVO DE FREITAS CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 281: à vista da certidão aposta junto ao D. Juízo Deprecado e, em face da entrada em vigor da Lei 11.232, de 22/12/2005, que revogou o art. 584 do CPC, reconsidero o despacho de fls. 269 e determino que a execução se dê na forma dos arts. 475-B e 475-J do referido diploma legal. 2. Intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma indicada às fls. 268, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 4. Intime-se.

2003.03.99.006004-3 - WALDIR NEVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 108/109: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias. 3- Intimem-se.

2003.03.99.031992-0 - LAZARO GILBERTO LEITE CAMARGO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.05.000442-1 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 109/113: concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05(cinco) dias para as providências requeridas. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que

pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2004.61.05.016718-8 - KIMBAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

À vista da certidão de fl. 222, oportuno à parte autora que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à proposta de honorários apresentada pela Sr. Perita nomeada à fl. 196, nos termos do determinado à fl.221, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida.

2006.61.05.009506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007986-7) ALEXANDRO DOS REIS (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 220: Aceito as razões expostas pela CEF e, tendo em vista a documentação apresentada às fls. 203/206, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém, de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fls. 95/197. 2- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intimem-se.

2006.61.05.012832-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP183652 CILENE DOMINGOS DE LIMA) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

1- Fls. 52: Intime-se a CEF para se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça.2- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018953-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VALERIA CORDTS JONAS NITSCH (ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH)

1- Fls. 43: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2008.61.05.000735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067949-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ANTONIO MANJACOMO MATIELO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

Expediente N° 3890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604928-7 - AGROANE - AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 242/244: Indefiro o pedido de expedição de ofício, haja vista que a certidão pode ser obtida pela própria parte interessada. Assim, diante da prejudicialidade ao processamento neste momento do pedido de fls. 201, tornem os autos ao arquivo para que se aguarde pelo trânsito em julgado no Agravo de Instrumento nº 20010300030305-9.2- Intimem-se e cumpra-se.

98.0612700-5 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 305/308: indefiro, por ora

o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2000.03.99.071639-7 - WALDEMAR RAFFA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, recebo a impugnação de fls. 450/460 no efeito suspensivo quanto ao valor controvertido. A concessão do efeito suspensivo justifica-se pela natureza pecuniária do depósito que, se levantado integralmente antes de se decidir os aspectos controvertidos da execução, poderá ocasionar a irreversibilidade da medida na hipótese de acolhimento da impugnação oferecida. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à referida impugnação. Intimem-se.

2000.61.05.014385-3 - IND/ METALURGICA PAMISA LTDA-EPP (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.015695-1 - MARCOS JANNUZZI (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2001.03.99.024343-8 - ARLINDO CASAGRANDE FILHO E OUTROS (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP157635 PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-Fls. 551/554: Vista a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias.2-Intime-se.

2006.61.05.000195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OLGA LEVADA

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 56/60:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Decorridos, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.3- Intime-se.

2006.61.05.001429-0 - SUELI APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP213866 CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 63/95:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.008796-7 - CAMILA FERRAO OLIVEIRA (ADV. SP118973B CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 98/99 e 101/102:Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação dos assistente técnico apresentado pela CEF.2- Fls. 105/106:Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários apresentada pela Sra. Perita, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3-

Intimem-se.

2007.61.05.004875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003048-2) COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2007.61.05.006898-9 - MILTON MICHICA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 22: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de intimação da CEF para que apresente os extratos.3- Intime-se.

2007.61.05.007023-6 - MARIA ABADE PEREIRA (ADV. SP093792 ENILTON JOSE SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fl. 34: Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2007.61.05.007162-9 - JEANNETTE DA CUNHA FERREIRA BIONDO (ADV. SP220659 JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 24: Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Oportunamente, será analisado o pleito de remessa dos autos à Contadoria. 3- Intime-se.

2007.61.05.007404-7 - MARCELO APARECIDO MASCHIETTO (ADV. SP219219 MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS E ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 17: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

2007.61.05.007419-9 - JOSE HENRIQUE TAVARES SOARES SMANIO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP048988 ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 19/20:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

2007.61.05.007421-7 - GUILHERME FONSECA PEREZ E OUTROS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP076253 MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 28/29:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

2007.61.05.007507-6 - SEBASTIAO CASCALHO DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1- Fls. 23/24:Preliminarmente, justifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo.2- Intime-se.

2007.61.05.009516-6 - YVETTE PERES ROVARIS (ADV. SP208757 FABIO PASCHOAL E ADV. SP131914E WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 29: Concedo à parte autora

o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas. 2- Intime-se.

2007.61.05.014222-3 - JOSE EUGENIO GANADE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 235/236:Recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.2- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4- Cite-se e intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.014742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001990-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALEXANDRE DIAS JONAS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

1- Fls. 183: Ciência às partes acerca das informações prestadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.010782-0 - JOAO MARCOS DE ARAUJO CABRAL (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado em Correição.1- À vista dos documentos juntados pela ré às ff. 31/71, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a satisfação da pretensão cautelar.2- Diante do item acima e da fase do feito principal, a fim de permitir as respectivas manifestações das partes, determino o desapensamento provisório dos autos.3- Intimem-se.

Expediente Nº 3962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.015736-5 - CARLOS ALBERTO LEITE DO CANTO E OUTRO (ADV. SP195747 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP229463 GUILHERME RICO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado em Inspeção.1- Fls. 263/264:Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na audiência designada às fls. 257.2- Expeça-se carta precatória, intimando-as para que compareçam à aludida audiência. 3- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3963

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.009180-0 - CONDOMINIO PARQUE DOS EUCALIPTOS (ADV. SP148216 JORGE VEIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes às ff. 118-119, para que produza seus efeitos, e RESOLVO O MÉRITO DA AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo firmado entre as partes.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001889-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES (ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 46/47 quanto aos processos 2001.61.05.007171-8 e 2007.61.05.012056-2 haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos.2. Quanto ao processo 2006.61.05.013592-5, considerando o período discutido nestes autos, e o período alcançado naqueles (f. 50/51), fica igualmente afastada a prevenção.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 08/43 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir.5. Havendo rol de testemunhas na inicial com pedido de intimação, expeça(m)-se o(s) devido(s)

mandado(s).6. Cite-se o Réu para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, quanto à possibilidade de colheita de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parágrafo segundo do C.P.C.7. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001777-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 15 de abril de 2008 às 16:30 horas, para a oitiva das testemunhas, na sala de audiências desta Segunda Vara Federal de Campinas, sito à avenida Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP, CEP 13015-210.Expeça-se mandado de intimação à testemunha, com as advertências legais.Oficie-se ao MM. Juízo deprecante comunicando a data da designação da audiência.Publique-se o presente despacho.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL ME X ELIANE APARECIDA ANTUNES MACIEL

Acolho o pedido de f. 27 no que tange à declinação de competência e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Federal em Piracicaba-SP, dando-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3964

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014343-4 - ANA AUGUSTA CADUDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001710-0 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP211189 CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2007.61.05.001136-0 em razão da diversidade do objeto.2. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 25-45 e 48-65 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000113-9 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A (ADV. SP178171 FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista tratar-se de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida e o decurso do prazo certificado às fls. 35, proceda-se à entrega dos autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.

Expediente Nº 3966

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002001-8 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. MG062806 LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, à vista de conciliar o interesse da impetrante sob o periculum in mora evidenciado - procedimentos licitatórios iminentes

- ao respeito aos princípios constitucional do contraditório e legal da presunção de legitimidade dos atos administrativos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR.Faço-o ao fim de determinar à autoridade impetrada que expeça imediatamente, de modo a permitir a participação da impetrante nos procedimentos licitatórios referidos (primeiro deles às 8:30h do dia 03.03.2008), Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (art. 206, CTN), de cujo corpo conste expressamente os seguintes dizeres:Certidão expedida por determinação judicial liminar prolatada no mandado de segurança nº 2008.61.05.002001-8, em trâmite junto à 2ª Vara Federal de Campinas/SP, ao fim estrito e específico, desautorizado judicialmente qualquer outro fim, de permitir a participação da PETRONAC nos pregões ns. 021/2008/Avaré; 13-08/Carapicuíba e 08.008/2008/Araxá. Em caso de se sagrar vencedora dos certames, está vedado pela mesma ordem judicial, até que nova ordem judicial lhe sobrevenha, a adjudicação à PETRONAC dos objetos licitados.Providencie a impetrante imediatamente, sob pena de revogação da liminar: (I) a autenticação dos documentos de ff. 30-52, 54-69, 71-95, 96-99 e 101-105 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos documentos; (II) mais uma contrafé, acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/1951.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo legal.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Finalmente, façam-se os conclusos para sentença.Intimem-se com urgência.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608514-0 - ARGEU PEREIRA MILITAO E OUTROS (ADV. SP079249 ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
DESPACHO DE FLS. 705 - Considerando a petição do autores de fls. 702/704, retornem os autos ao Setor de Contadoria para esclarecimentos e, se necessário, e- laboração de novos cálculos. Com o retorno, requeira a parte autora o que de direito. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2007.61.05.007779-6 - MAGDALENA CARMONA RIBEIRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência para juntada do agravo retido interposto pela autora, dando-se vista à parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Expediente Nº 4148

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604608-0 - JOSE BONARDO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

92.0605100-8 - ANGELA ANTONIA DE NADAI PEDROZO E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Considerando o alegado às fls. 469, remetam-se os autos ao setor de contadoria para que diga se há diferenças devidas ao autor José Ferreira de Almeida Filho, bem como elabore o referido cálculo. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 dias. Int.

94.0603158-2 - CLAUDIMIR VANNUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos

observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0603263-7 - MARIO BAPTISTA DE CAMPOS (ADV. SP035099 MARIO BAPTISTA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.03.99.097283-0 - SIMES PIRES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Trata-se de execução de sentença em que o executado foi condenado a efetuar a revisão dos benefícios dos exeqüentes, adotando o Salário Mínimo de Referência nos cálculos de correção. Pela petição de fls. 183/184, comunicou o executado, juntamente com o patrono dos exeqüentes, a transação havida entre as partes quanto aos valores acumulados, requerendo sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação das partes quanto aos cálculos de liquidação, fixando o quantum debeatur em R\$ 485.549,71 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), para a data de 03/10/2007, conforme indicado às fls. 183/209. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o decurso deste.Após, promova a Secretaria a requisição dos valores indicados às fls. 185/209, por Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, junto à Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

1999.03.99.114752-7 - TIBURCIO SANZ GOMEZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.009898-3 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Mantenho o despacho de fls.185 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que atualize oscálculos de fls. 158/169 elaborado pela autora e aceite pelo INSS àsfls.184, bem como destaque o valor a ser pago referente aos honoráriosadvocatícios no percentual de 30%, conforme petição de fls.191/192. Com o retorno, cumpra-se a parte final do despacho de fls.185. Int.

1999.61.05.010361-9 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.044135-9 - ALVARO OVARES RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando que os cálculos apresentados pelos autores não fo-ram embargados, remetam-se os autos ao contador para verificação se oscálculos não excedem ao julgado. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazocomum de 10 dias. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça aSecretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2000.03.99.048704-9 - EURICO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para que seja a-tualizado o valor devido a título de honorários advocatícios. Com o retorno, dê-se vista às partes para evntual manifestaçãoono prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício requisitório nos termos daResolução n.º 438/2005. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2000.61.05.010411-2 - JUVENIL IGNACIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.010711-3 - PAULO COUTO E OUTROS (ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA E ADV. SP143882 ELIANE CRISTINI ADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.014364-6 - CONFIBRA - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO E ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.03.99.059095-3 - ALMIR BARBOSA PORTUGAL E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.006339-8 - ANISIO SCARELI (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Considerando que os cálculos apresentados pelos autores não fo-ram embargados, remetam-se os autos ao contador para verificação dos cálculos ficando, desde já, estabelecido que o mesmo deverá obedecer e aplicar, no que for cabível o Provimento n.º 64/2005 que alterou o Provimento n.º 26/01 da C.COGE da 3ª Região, que alterou o Provimento 24/97, inclusive quanto à incidência de expurgos inflacionários reconhecidos nos Provimentos acima citados, desde que não haja proibição pelo julgado. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2003.61.05.013820-2 - FERNANDO DE VASCONCELLOS CUNHA (ADV. SP176167 SUELLY BORGES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fl.100: Defiro pelo prazo requerido de 60 (sessenta dias).No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls.90, arquivando-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.003418-9 - CELINA MARIA ALBA CELANI DE MIRANDA (ADV. SP199619 CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.010191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025792-1) CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (PROCURAD DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA) X LASARA MARTIM RODRIGUEZ MULLER E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimento,tendo em vista as alegações da embargante às fls. 189/201. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.(OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2004.61.05.016147-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600591-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ALBERTO COLOMBINI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP209973 PRISCILA LEME DE OLIVEIRA BORBA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 95.579,69 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), válido para maio/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 95/99. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia destapara os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 73/88 e 95/99. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.05.005396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.010499-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X SIMONE FILOMENA REZENDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI) X WALTHER NOGUEIRA SANTOS FILHO

Recebo a presente Exceção de Suspeição para discussão, determinando a suspensão no andamento do processo principal (art. 306), fazendo-se nele a devida certidão. Apensem-se os autos ao processo n.º 2005.61.05.010499-7. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria do Juízo para que o excepto ofereça sua resposta no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000689-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007667-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X MARIA ELISABETH ROSA (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA)

Dê-se vista ao embargante da impugnação ofertada pela embargada. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para verificação do alegado pelas partes. Com o retorno, dê-se vista. Intimem-se. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

Expediente Nº 4158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0615096-1 - IRAN EDUARDO DEXTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do silêncio da ré, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.05.009132-0 - NILSON CARRATU E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

O efetivo valor a ser pago aos autores depende da liquidação de sentença, conforme determinado no julgado, na qual apurar-se-á o crédito devido. E, para tanto, necessária a realização de perícia, ainda que indireta, tendo em vista que as jóias não mais se encontram em poder da ré. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. Jardel de Melo Rocha Filho, Gemólogo Avaliador. Em vista da concessão de justiça gratuita aos autores, intime-se o Sr. Perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 559/2007.

1999.61.05.009202-6 - TEREZINHA GERALDO VOLPONI MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 400: Não há que prosperar a alegação da CEF, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e os honorários periciais são fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007. Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Diante do exposto, intime-se o perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final. Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

1999.61.05.010204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006714-7) JUSCELINO PIOVESAN GARCIA E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 397: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores. Com a juntada dos documentos, dê-se vista á CEF. Int.

1999.61.05.015913-3 - TEREZA CRISTINA TALIBERTI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero a nomeação do perito Jardel de Melo Rocha Filho. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Ricardo Francesconi, inscrito no CREA sob n.º0600202112, com escritório na Rua Groenlândia, 1.935, São Paulo/SP. Intime-se o perito para que apresente sua proposta de honorários. Int.

2000.61.05.003520-5 - MAURO ALEXANDRE ZANOTTO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 202,39 (duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), atualizada em 30/novembro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 188/191, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2000.61.05.006529-5 - LUCI TERESA TEIXEIRA FALCAO (ADV. SP055040 KURT EUGEN FREUDENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é referencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.007027-8 - ANA LUCIA NOGUEIRA TEDESCHI (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 182: Indefiro. Intime-se o autor para que deposite judicialmente o valor devido a título de honorários periciais, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Após, Remetam-se os autos ao perito nomeado às fls. 160.

2001.61.05.011597-7 - IRENE FRANCISCO BARALHO BIANCO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 251/253: Não há que prosperar a alegação da CEF, uma vez que o valor apontado pelo perito nomeado nestes autos é certo e não fixado em porcentagem sobre a avaliação das jóias. Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Assim, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, intime-se a autora a realizar o depósito judicial do valor indicado pelo perito às fls. 247. Cumprido o acima determinado, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

2002.61.05.005817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004506-2) ANESIO CRISTIANO JUNQUEIRA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que foram juntados aos autos somente os depósitos judiciais realizados em novembro de 2006 (fls. 218/219), esclareça o autor se os pagamentos estão sendo feitos diretamente à CEF, comprovando-se nos autos. Prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.007988-3 - PAUL WILLIBRORD HOGENBOOM E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se os autores a se manifestarem sobre a suficiência do depósito de fls.123.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.001230-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015350-5) MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando que restou frustrada a tentativa de conciliação nos autos da ação cautelar em apenso (fls.321/322) e diante da proximidade da Correição Geral Ordinária, aguarde-se a realização da mesma para remessa dos autos à perita contábil, Sra. Clarice T. K. de Andrade.

2005.61.05.003080-1 - EIDE TREVISOL RIBEIRO MANSO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a manifestação do autor de fls. 89, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 1.159,20 (um mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), atualizada em outubro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 89, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.008648-0 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a manifestação do autor de fls. 80/82, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da diferença apontada pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.009511-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO (ADV. SP168370 MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.012682-8 - ANTONIO CERBASI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 110/112: Não há que prosperar a alegação da CEF, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e os honorários periciais são fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007. Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação.Diante do exposto, intime-se o perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final.Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

2005.61.05.014801-0 - JOSE BARALDI FILHO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155316 JOÃO JOSÉ DELBONI E ADV. SP155346 CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores de fls. 81. Int.

2006.61.05.001817-9 - CLAUDINEI BERGAMASCO (ADV. SP203821 SONIA MARIA WELENDORF) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP102033 LEONE SARAIVA)

Fls. 243/261: Requer o autor a manutenção da Empresa de Correios e Telégrafos no pólo passivo, em litisconsórcio com a Planalto Prestadora de Serviços Telepostais Ltda, alegando, ainda, ter ocorrido a revelia da primeira, eis que, citada, quem ofertou contestação foi a segunda.Da análise do mandado, juntado às fls. 88, constata-se que não houve, na verdade, citação da ECT, considerando que o representante legal que assinou o recebimento foi o Sr. Sebastião Ogone, sócio da empresa franqueada, consoante os atos constitutivos, juntados às fls. 93/99.Portanto, não há como se decretar a revelia da ECT sem que se promova validamente sua citação, ressaltando-se que a franqueada Planalto não está autorizada a representar a franqueadora ECT, em juízo ou fora dele (cláusula 10.3, fls. 134).No mais, tendo em vista que o endereço declinado na inicial é o da empresa franqueada, deverá o

autor fornecer os elementos necessários à citação da Empresa de Correios e Telégrafos (endereço e contrafé), no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, cite-se. Com a vinda da contestação, será deliberado acerca da legitimidade ativa e eventual incompetência deste Juízo. Intime-se.

2006.61.05.006435-9 - JOAQUIM FERREIRA ELEUTERIO (ADV. SP115706 VALDISON BORGES DOS SANTOS E ADV. SP156467 ANDERSON SOARES MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2006.61.05.007257-5 - ZELIA NEJELSCHI LUZ (ADV. SP230167 DANIEL APARECIDO COREGIO E ADV. SP105976 MARIA IZABEL CALTANA ANGHINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.05.007864-4 - MARIA DE LOURDES GASPARI (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando que o autor entende que o valor depositado pela ré não é suficiente, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 3.848.20 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), atualizada em outubro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 86/88, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.009646-4 - LOURIVAL REGIS BARRETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a proposta de honorários da perita, apresentada às fls. 170. Em havendo concordância dos autores, intime-se a CEF para que traga aos autos planilha atualizada do financiamento.

2007.61.05.002691-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.006700-6 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 49/50 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causapara R\$ 23.825,52 (vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Sem prejuízo do acima determinado, cite-se a ré. Int. Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.05.007006-6 - WALDEMAR SCHIAVETTI - ESPOLIO (ADV. SP137639 MARIA BERNADETE FLAMINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento nos termos do 2º do artigo 177 do provimento COGE nº 64/2005, devendo o autor trazer cópias para a substituição dos documentos desentranhados.

2007.61.05.011522-0 - PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA (ADV. SP250562 THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.011525-6 - PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a petição de fls. 234 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor dado à causa. Após,

intime-se a autora a se manifestar sobre a contestação. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a CEF para que se manifeste sobre a alegação da autora, de fls. 234. Int.

2008.61.05.000252-1 - FRANCISCO CARLOS CAMPOS (ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 14, esclareça a parte autora o ajuizamento da presente demanda. Intime-se.

2008.61.05.000306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X HELAINE ORTOLAN LEAL

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 217,54, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GABRIELA SOARES DE NORONHA

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 264,08, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DEBORA APARECIDA DIAS

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 227,64, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DEBORA RODRIGUES

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 243,19, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GILBERTO NASHIRO

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 335,58, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANTONIO CARLOS CARNIO

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 254,76, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000328-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADENIO ANTONIO COSTA JUNIOR

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 264,34, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000329-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO ESTEFANO CARDOSO DA SILVA

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 314,21, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO BORGES DAS NEVES

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 540,59, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0600367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X R & A MODAS LTDA (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO)

Intime-se a ré, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 229,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada em 30 de outubro de 2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 109/111, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2005.61.05.004983-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES I (ADV. SP117714 CECILIA TRANQUELIN E ADV. SP071033 ARY FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

Razão assiste à Caixa Econômica Federal. Reconsidero o despacho de fls. 142. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 140, arquivando-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.008376-0 - JACIMARA DE PAULA (ADV. SP254274 ELIANE SCAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

2008.61.05.000049-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINALDO DOS SANTOS DAVICA X DIRCEIA GOMES DA SILVA DAVICA

Intime-se o autor para que promova a retirada da carta precatória e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de quinze dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.001852-8 - FABIANA DA ROCHA SANTOS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA

Trata-se de ação cautelar na qual se objetiva o fornecimento de certificado de colação de grau. A ação foi distribuída à 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, em 26/09/2007, tendo o MM. Juiz declinado da competência por entender que o juízo estadual era absolutamente incompetente para conhecimento do feito (fls. 115 e verso). Conforme se depreende da inicial, a ação é promovida contra a Universidade Paulista - UNIP, instituição de ensino particular, configurando equívoco a remessa do presente feito a esta Subseção Judiciária, já que a competência da Justiça Federal é definida *ratione personae*, considerando a natureza das pessoas envolvidas na relação processual. Assim sendo, suscitado conflito negativo de competência, perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ofício que segue. Aguarde-se em arquivo a decisão a ser proferida naquele feito, dando-se ciência às partes.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS (ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, após a realização da Correição Geral Ordinária, para que sejam verificados os cálculos apresentados. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante.

Expediente Nº 4163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600386-0 - ODILA CRUZ PACHECO MACHADO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 132/140: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC. Após, não havendo oposição do INSS quanto à habilitação dos herdeiros, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para separação da verba honorária contratual, conforme requerido às fls. 127

e 132.Int.DESPACHO DE FLS 119: Encaminhem-se os autos à Contadoria para que proceda a atualização dos cálculos apresentados à fls. 96/104.Após, dê-se ciência as partes. Não havendo impugnação, expeça-se o competente Ofício Requisitório/Precatório, devendo os autos aguardar em Secretaria até o pagamento final. Intimem-se.

92.0605929-7 - RAPHAEL MALFARA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 217: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor.Int.

93.0600990-9 - ADALTO TOFANETTO E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 458/479: Trata-se de pedido de habilitação das dependentes dos autores OTAVIO DAINESE E JOSÉ ESTEVES COSTA.O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 513).É o relatório. DECIDO.De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112:O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil.Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente.Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação as habilitantes DUSOLINA GIORGI DAINESE E VILMA ZENAIDE NOLANDI DA COSTA, deferindo para estas o pagamento dos haveres do de cujus.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo as dependentes retomencionadas e habilitadas nesta oportunidade.Fls. 519: Razão assiste aos autores.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/2007, do valor dos honorários advocatícios informado pelo Setor de Contadoria às fls.322.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores beneficiados pelos pagamentos informados às fls. 521/256.Int.

94.0602236-2 - GUILHERME BARTUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Considerando o retorno dos autos do setor de contadoria, dê-se vista aos autores. Após, não havendo manifestação ou havendo concordância, providencie a Secretaria a expedição dos Ofícios Precatório/Requisitórios, nos termos da Resolução 559/2007.Int.

1999.03.99.068612-1 - AGLAE FORTUNATO MACHADO MORELATO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EDEVINA MOREIRA DINIZ E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Intime-se os beneficiários dos créditos de fls. 389/391, cientificando-o que o levantamento dos valores se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007

1999.03.99.069033-1 - ANA LUCIA BORTOLETTO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Intimem-se os autores para que tragam aos autos declaração de pobreza para que seja possível a análise do pedido de justiça gratuita.Fls. 449/468: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

1999.03.99.096879-5 - LUIZ DOMINGUES DE GODOI (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 99: Intime-se o INSS para que proceda a imediata implantação da nova Renda Mensal Inicial do autor, nos termos do V. Acórdão de fls.71/72, comunicando a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias. Considerando a concordância do autor com os cálculos de fls. 88/95, traga aos autos contrafé para a instrução do mandado de citação do instituto réu, nos termos do artigo 730 do CPC.

2000.03.99.044130-0 - AUREA BATAGIN RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Digam os autores em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.007353-0 - MARGARIDA PEREIRA SERAPIAO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Diante do lapso temporal transcorrido entre o despacho de fls. 193 e a presente data, sem que a autora apresentasse os cálculos das diferenças que entende devidas, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2001.03.99.050389-8 - ANA MARIA OLIVEIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201: Considerando a data do protocolo e a proximidade da Correição Geral Ordinária, defiro a dilação de prazo por quinze dias. Int.

2001.61.05.000205-8 - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Fls. 176: Primeiramente, intime-se o INSS para que proceda a imediata implantação da nova Renda Mensal Inicial do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo ser necessário a prévia execução de fazer - implementação da nova RMI - para posterior execução das diferenças devidas. Neste mesmo sentido vem decidindo nossos Tribunais: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 105386 Processo: 2000.03.00.014578-4 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/06/2005 Documento: TRF300094090 Fonte DJU DATA: 21/07/2005 PÁGINA: 789 Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e julgou prejudicado o agravo regimental. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE NOVA RMI . EMBARGOS NOS TERMOS DO ARTIGO 738, INC. IV DO C.P.C. FIXAÇÃO DE TERMO FINAL PARA O CÔMPUTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. I - A decisão agravada concluiu ser necessário primeiramente o processamento de execução de obrigação de fazer, para implantação de nova Renda Mensal Inicial, para só depois proceder a execução das diferenças devidas. II - A prévia execução da obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de nova renda mensal do benefício, nos termos estabelecidos no art. 632, do CPC, revela-se favorável à solução da lide, ao passo que aparelha o cumprimento do julgado com os hábeis instrumentos do procedimento executório. III - Decisão de 1º grau de jurisdição que determine primeiro seja citada a executada, para imediata implantação do benefício, para posterior apresentação de cálculo discriminado do valor devido, denota cautela do magistrado, já que é bastante comum não se proceder à revisão do benefício, nem mesmo após a citação nos termos do artigo 730 do C.P.C. Essa omissão acaba por eternizar a execução devido aos resíduos sucessivos. IV - Somente após a devida implantação da nova RMI, será fixado o termo final para o cômputo das diferenças vencidas a serem apuradas na liquidação da sentença, viabilizando-se a execução, nos moldes dos art. 604 e 730, do CPC. V - Insatisfeito com o valor benefício apurado na conta apresentada pelo ora agravado, o agravante deveria ter interposto oportunamente o recurso cabível, ou seja, embargos oferecidos nos termos do artigo 738, inc. IV, do Código de Processo Civil. Não o fez, operando-se a preclusão. VI - A redação do artigo 644 do C.P.C. afasta qualquer ilegalidade na imposição de multa diária para o caso de não cumprimento da obrigação de fazer. VII - Agravo improvido. VIII - Prejudicado o Agravo Regimental. Após a comunicação nos autos, pelo INSS, da implementação da RMI do autor, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

2002.61.05.008825-5 - MILTON BERTASSOLLI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diga o autor em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.05.014259-0 - JOSE ANTONIO ROZZIN (ADV. SP149692 ALESSANDRA COL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao contador para que seja verificado se os cálculos de fls. 115/121 não extrapolam o julgado. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

2006.61.05.006687-3 - MARIA TEREZINHA BATISTELA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de liquidação, fixando o quantum debeatur em R\$ 19.091,75 (dezenove mil, noventa e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até a data de novembro de 2007, conforme indicado às fls. 91. Decorrido o prazo recursal, promova a Secretaria a requisição do valor indicado às fls. 91, por RPV, junto à Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.006296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600522-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X JULIO PEDRO SANTI (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK)

O pedido de fls. 77 deverá ser formulado nos autos principais. n.º 92.0600522-7. Providencie a Secretaria o desarquivamento do processo n.º 92.0600522-7 para que seja dado cumprimento ao determinado às fls. 75. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012070-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086952-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIRCE CAMPOS DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art.739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art.740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.1999.03.99.086952-5.

2008.61.05.000587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004559-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X SANDRA CHESINI E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo os Embargos à Execução propostos para discussão, determinando a suspensão no andamento da ação principal. Intime-se o(as) exequente(s), doravante embargado(as), a apresentar(em) a(s) sua(s) impugnação(ões) no prazo legal. Apensem-se estes autos aos principais. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para que procedas as anotações devidas, tendo em vista que os presentes embargos são dependentes da ação ordinária 1999.03.99.093917-5, e não dos embargos à execução 2006.61.05.004559-6, bem como para que conste no polo passivo da demanda somente Rogério de Moraes. Intime(m)-se.

2008.61.05.000589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093921-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X MARISA BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo os Embargos à Execução propostos para discussão, determinando a suspensão no andamento da ação principal. Intime-se o(as) exequente(s), doravante embargado(as), a apresentar(em) a(s) sua(s) impugnação(ões) no prazo legal. Apensem-se estes autos aos principais. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.006851-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004035-5) NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.05.010113-7 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.05.009468-0 - FILINTRO DE SOUZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Eliezer Molschansky, com consultório médico sito na rua Emílio Ribas, 805, sala 51/53, em

Campinas - SP. Intime-se o Sr. perito para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelo INSS uma vez que o autor às fls. 10 já os apresentou. Decorrido o prazo para manifestação das partes, deverá o Sr. Perito comunicar ao juízo a data e local para ter início a produção da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil. Oficie-se ao Sr. Perito encaminhando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos. Seguem os quesitos do juízo: 1) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação? 4) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 5) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 6) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 7) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 8) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 9) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Quanto tempo durou? Como chegou a esta conclusão? 10) Quando teve início a doença do autor? Como chegou a esta conclusão? 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

2007.61.05.011376-4 - JOSEFINA DE LIMA GOLFETO (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLGA POEYS DOS SANTOS (ADV. RJ114167 FLAVIO SILVA DIAS)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.012084-7 - APARECIDA DIAS DI GIOVANI (ADV. SP123568 JOSE JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada do ofício do Tribunal Regional Federal da Terceira Região comunicando a decisão do conflito de competência, julgando-o improcedente e reconhecendo a competência deste Juízo, reconsidero o despacho de fl. 48. Ratifico os atos anteriormente praticados. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). PA 1,8 Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2007.61.05.015410-9 - RENATO SALVADOR VERZI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.015459-6 - JOAO BATISTA LEMES (ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise da exordial, confirmada com a resposta de consulta de prevenção da 5ª Vara, cópia da petição inicial do processo n.º 2003.61.83.012869-6, verifico a ocorrência de prevenção, assim remetam-se os autos à 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo para que o feito seja por lá processado.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.007917-0 - MAURO LUIZ SCARPA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 207/218, deixo de apreciar o requerido às fls. 197, 199/201 e 204. Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, e em face da manifestação de fls. 207/218, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 03 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Outrossim, providencie a secretaria a juntada aos autos dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos vínculos empregatícios e salários-de-contribuição do autor, acusados pelo sistema informatizado desta Justiça. Int.

2007.61.05.009704-7 - JOSE PRONI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 130 e considerando que a perícia médica realizada pelo Juizado Especial Federal de Campinas desta Subseção tem o mesmo escopo da realizada por esta Justiça, servindo, no caso, como prova emprestada (art. 332 do CPC), defiro a anexação da perícia médica realizada no feito referido nos autos, providenciando a secretaria sua juntada, a partir dos arquivos processuais do sistema informatizado. Assim sendo, providencie a secretaria o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada. Após, dê-se vista dos autos à Ré, para manifestar-se no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.09.011060-9 - FIDELCINO DE DEUS CORREIA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovido por FIDELCINO DE DEUS CORREIA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. Foi dado à causa o valor de R\$31.067,50 (trinta e um mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando o demonstrativo do resultado da simulação do cálculo da renda mensal de fls. 205/206 (RMI R\$ 1.466,92), resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.001880-2 - PASCHOALINA GAZETA FERREIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal
ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1462

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.003622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAQUIM JOSE MORET-ME (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR E ADV. SP265316 FERNANDO OSMASTRONI NUNES)

Fls. 114: Aguarde-se a manifestação da exequente. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.011536-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA)

Vistos em inspeção. A norma processual é clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória deixo de conhecê-los. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.006837-5 - COSTA RIBEIRO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP073242 ROBERTO VAILATI E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da petição de fls. 322/324, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.014749-9 - FABRICADORA DE BOMBAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.05.004857-0 - LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.113973-7 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Expeça a Secretaria nova Carta de Intimação ao autor, Fioravante das Neves Filho, no endereço indicado às fls. 351. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para o INSS se manifestar acerca da petição de fls. 346. Providencie a Secretaria a Expedição

de Ofício Precatório/Requisitório, nos termos do despacho de fls. 347. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüentes Antonio José de Andrade e outros e Executado INSS.Int.

2000.03.99.071711-0 - IRMAOS MATOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI E ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal das guias de depósito juntada às fls. 580 e 582, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a manifestação da União Federal, fls. 584/585, indefiro o pedido de desconstituição de penhora requerido pela parte autora às 559/561. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente União Federal e Executado Irmãos Matos & Cia Ltda e outros.Int.

2000.61.05.001529-2 - LUPAQUAI INDL/ E COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, manifeste-se o exeqüente em termo de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exeqüente a parte ré e executada a parte autora. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 652. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. DESPACHO DE FL. 652: Tendo em vista as alterações na lei processual, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 33.280,31 (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida. Após a efetivação da medida, voltem os autos conclusos para deliberações quanto ao imóvel arrestado.

2000.61.05.009138-5 - CLAUDIA SANTOS JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Fls. 198/199: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a União Federal cumpra integralmente o despacho de fls. 169. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente União Federal e Executado Cláudia Santos Junqueira e outros.Int.

2001.03.99.009945-5 - J.F. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem apenas para retificar o despacho de fls. 577, no tópico onde se lê: Recebo a impugnação à execução oposta pela ré... Leia-se: Recebo a impugnação à execução oposta pela parte autora - J.F. Máquinas agrícolas Ltda... Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e Executado J.F. Máquinas agrícolas Ltda.Int.

2002.61.05.011643-3 - FITOTEC - COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/195: Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente União Federal e Executado Fitotec - Com/ e

2004.61.05.005717-6 - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 88/94, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré.Int.

2006.61.05.001766-7 - DANILO LUSTOSA PINTO E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Considerando a garantia em juízo dos valores referentes à execução, conforme comprovantes de depósito juntados às fls. 77 e 103, recebo a Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 104/115), no seu efeito suspensivo.Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância ou não com os cálculos apresentados pela CEF.Caso não haja concordância, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, de acordo com as sentenças de fls. 58/63 e 66. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista as partes dos cálculos para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2007.61.05.001149-9 - TANIA MARIA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 102/143, bem como dos comprovantes de depósito juntados às fls. 144/145, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente Tânia Maria Lopes Ribeiro e executado Caixa Econômica Federal - CEF .

2007.61.05.006295-1 - ANTONIO DA CONCEICAO QUINTA E OUTRO (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 114/137, bem como dos comprovantes de depósito juntados às fls. 138/139, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente Antonio da Conceição Quinta e executado Caixa Econômica Federal - CEF .

2007.61.05.007082-0 - JORGINA RIBEIRO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 117/131, bem como dos comprovantes de depósito juntados às fls. 132/133, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente Jorgina Ribeiro Martinelli e executado Caixa Econômica Federal - CEF .

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007224-5 - ANA MARIA REIS (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à Caixa Econômica Federal do desarquivamento dos autos. Prejudicado o pedido de fl. 46, tendo em vista que a sentença de fls. 38/39 extinguiu o feito sem julgamento de mérito, havendo inclusive certidão de trânsito em julgado à fl. 42.Assim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.006221-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FAUZI HASSAN CHOUR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X MIGUEL MOUBADDA HADDAD (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP169467 FABIANA DE SOUZA DIAS E ADV. SP182588 CÉLIO OKUMURA FERNANDES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X OSWALDO JOSE FERNANDES (ADV. SP183620 CRISTIANO RONCHI LOBO) X MARCO ANTONIO ORLANDO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO)

Mantenho o despacho de fls.1.296 pelos próprios fundamentos.Recebo o Agravo Retido de fls.1.298/1.300 para posterior apreciação perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nos termos do artigo 523 2º do CPC, manifestem-se os agravados.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007203-7 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos.Dê-se vista a autora da certidão de fls.277, em que o sr. Oficial de Justiça informa que deixou de intimar a testemunha MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA por não a encontrar no endereço indicado, por não ser pessoa conhecida do porteiro sr. Moacir Barbosa Lima e que, ainda, no endereço indicado há um condomínio com cem apartamentos e a falta de dados, aliada ao nome comum da intimada dificulta a procura por outros meios.Prazo 05(cinco) dias.I.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.004457-2 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X RENATA APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.235/237-Intime-se os autores a providenciarem a juntada aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, de certidão atualizada do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Campinas-SP sobre a inexistência de ações possessórias, abrangendo o prazo prescricional da lei civil, bem como para juntarem declaração do confinante EMERSON RONALDO DIAS, adquirente do apartamento 04, dando sua aquiescência e que não se opõe à pretensão usucapitatória.Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls.71, expedindo-se Edital para citação de Terceiros interessados.Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010304-6) DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Muito embora as embargantes tenham requerido a produção de prova pericial às fls.126, diga a embargada sobre as provas que pretende produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.014297-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010618-8) USIMAFER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP140005 RENATA CRISTIANE AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.51, proferido nos autos do processo nº 2007.61.05.010618-8, em apenso.Após, venham os autos conclusos.I.

2008.61.05.001420-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0600942-8) ELVIS JOSE ABSAIR CHIOVATO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o embargante emendar a inicial para atribuir valor à causa, bem como instruir os presentes embargos com procuração ad-judicia. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2004.61.05.010304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que a executada TATIANA FERREIRA PASCHOALI foi devidamente citada (fls.34), mas bens não foram penhorados.Às fls.26, consta Auto de Arresto de veículo de propriedade da executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES e conforme certidão de fls.25 vº a mesma deixou de ser citada.Muito embora bem haja sido arrestado (fls.26), verifico que as executadas interpuseram Embargos à Execução-processo nº2007.6105.009742-4, em apenso, e conseqüentemente a executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES deu-se por citada.Às fls.86/90, a exequente requereu o bloqueio on line de valores existentes em conta bancária em nome das executadas, no valor de R\$3.355,46, o que foi deferido pelo despacho de fls.91, devendo a exequente apresentar o valor atualizado do débito.Às fls.92/95, a CEF apresentou o valor atualizado do débito.Considerando-se que o veículo de propriedade da executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES foi arrestado às fls.26, converto este arresto em penhora.Para tanto, proceda a Secretaria a lavratura de Termo de Penhora do respectivo bem, nomeando-se a executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES como fiel depositária, devendo esta comparecer em Secretaria para assinar o termo de penhora e nomeação, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as executadas da realização da penhora, comunicando-se também o CIRETRAN.Expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem penhorado. Após a reavaliação do bem, dê-se vista às partes.Outrossim, reconsidero por ora o despacho de fls.91 que deferiu realização de bloqueio on line de valores existentes em conta bancária em nome das executadas, pedido que será reapreciado após a reavaliação do bem penhorado.Intime-se.

2006.61.05.003795-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X HYPOCAMP COM/ DE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP071275 GERALDO CARVALHO MORAIS) X MARCIO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que a Carta de Intimação expedida ao Sr. RENATO PEREIRA (fls.104,106/107) para cientificá-lo da destituição do cargo de fiel depositário, retornou sem cumprimento, visto que o executado mudou-se. Destarte, concedo o prazo de 10(dez) dias para a exequente informar o novo endereço do mesmo.Após, expeça a Secretaria nova Carta de Intimação.Fls.112/113-Indefiro o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados para fins de reforço da penhora, pois conforme Laudo de Avaliação do bem penhorado às fls.97, o valor venal do imóvel é bem superior ao do débito exequendo. Fls.115-Defiro. Em vista do disposto no artigo 659, 4º do Código de Processo Civil, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do bem penhorado às fls.80, avaliado às fls.97, para que a exequente proceda à respectiva averbação perante o ofício imobiliário competente, devendo no prazo de 10 (dez) dias da retirada da certidão providenciar a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do ato fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.Intimem-se.

2006.61.05.014841-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Compulsando os autos, verifico pela certidão de matrícula de fls.55/55º, que o imóvel penhorado às fls.42 não teve a penhora averbada junto ao ofício imobiliário. Às fls.90, a exequente requer a avaliação do referido bem e que o mesmo seja levado à Hasta Pública. Inicialmente, em vista do disposto no artigo 659, 4º do Código de Processo Civil, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do bem penhorado às fls.42, para que a exequente proceda à respectiva averbação perante o ofício imobiliário competente, devendo no prazo de 10 (dez) dias da retirada da certidão providenciar a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do ato fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Após, expeça-se Carta Precatória dirigida a uma das Varas da Justiça do Estado da Comarca de Jundiaí-SP, para o fim de avaliação do imóvel penhorado e realização de Hasta Pública. Para tanto, apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

2007.61.05.010618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E

ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X USIMAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X GILBERTO DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X EDNA MARIA PEDROSSANTTI DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Muito embora bens hajam sido arrestados (fls.22 e 42), verifico que os executados interpuseram Embargos à Execução-processo nº2007.6105.014297-1, em apenso, e conseqüentemente deram-se por citados. Em vista de a CEF manifestar-se às fls.47 a favor da manutenção dos bens arrestados, converto-os em penhora. Para tanto, proceda a Secretaria a lavratura de Termo de Penhora dos respectivos bens, nomeando-se o executado GILBERTO DANIEL como fiel depositário, devendo este comparecer em Secretaria para assinar o termo de penhora e nomeação, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se os executados da realização da penhora. Outrossim, indefiro o pedido de fls.47/49 para realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, visto que os valores dos bens arrestados a serem convertidos em penhora (fls.22 e42) são superiores ao do

Expediente Nº 1446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600009-0 - NILTON RIBEIRO DO VALLE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Para expedição de alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 722, necessária a regularização da representação processual dos autores, uma vez que: 1)O substabelecimento outorgado pelo Dr. João Brito da Luz aos patronos, refere-se apenas aos autores José Pollinger, Magali Terezinha Pollinger, José Antonio Bragutti e Terezinha Conceição Alves, conforme se afere de fls. 509/510 e 563/564;2)A procuração referente ao autor Gilmar Florêncio da Silva foi outorgada por seu procurador (Sérgio Amaury Rocha), o qual não possuía poderes para referida outorga (fls. 90/92 e 437/439);Assim, regularizem os patronos a sua representação processual ou esclareçam que autores representam, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2002.61.05.009946-0 - ANEMARIE STRASSBURGER ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.007999-8 - SALETE CAVALCANTE DE MIRANDA BARRETO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, da documentação colacionada às fls. 216/222. Após, nada sendo requerido, tornem os autos à conclusão para sentença. I.

2004.61.05.009952-3 - EUDES DONIZETE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentadas pelo Setor de Contadoria de fls. 232/237, pelo prazo de dez dias. Int.

2005.61.05.005996-7 - ALBERTO MAGNO VILLAS BOAS (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Traga o autor cópia de sua(s) CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias e o réu, cópia do CNIS do autor, no mesmo prazo. Com a juntada dos referidos documentos, dê-se vista dos autos a ambas as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. I.

2006.61.05.009660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008752-9) ESEQUIEL CONDE DE

ARAUJO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, dos documentos juntados pela CEF às fls. 196/227 e 258/262. Após, nada sendo requerido, venham os autos novamente conclusos para sentença. I.

2007.61.05.013952-2 - JURANDIR FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela postulada, e determino o restabelecimento do auxílio-doença do autor, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Esta decisão será reapreciada após a produção da prova pericial médica nestes autos. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.000644-7 - SIDNEI DO CARMO ROSSI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.05.001827-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.001862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001861-9) TRIAVES COML/ E DISTRIBUIDORA DE FRANGOS, CARNES E FRIOS LTDA EPP (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO E ADV. SP202131 JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Verifico que a parte autora tem sede na cidade de Itatiba/SP, cidade abrangida pela 28ª Subseção do Juizado Especial Federal, implantada em 22 de junho de 2004, no município de Jundiaí/SP, com competência em demandas cíveis em geral, com teto de sessenta salários mínimos. No caso em exame, o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001. Assim, falece competência a este Juízo para processamento da ação, impondo-se o encaminhamento do feito para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP. Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa na distribuição.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96.0600441-4 - MARIO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP224337 RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de dez dias, manifeste-se, conclusivamente o Banco Econômico, quanto aos termos da petição da CEF de fls. 671 e da parte autora de fls. 673/674. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.008752-9 - ESEQUIEL CONDE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Baixo o feito em diligência para acompanhar o processo apenso. I.

2008.61.05.001132-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009952-3) EUDES DONIZETE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X

...Posto isto, ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.001861-9 - TRIAVES COML/ E DISTRIBUIDORA DE FRANGOS, CARNES E FRIOS LTDA EPP (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO E ADV. SP202131 JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP.Apensem-se estes autos aos da ação ordinária, processo n. 2008.61.05.001862-0, certificando-se.Verifico que a parte autora tem sede na cidade de Itatiba/SP, cidade abrangida pela 28ª Subseção do Juizado Especial Federal, implantada em 22 de junho de 2004, no município de Jundiaí/SP, com competência em demandas cíveis em geral, com teto de sessenta salários mínimos.No caso em exame, o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001. Assim, falece competência a este Juízo para processamento da ação, impondo-se o encaminhamento do feito para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP.Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, em conjunto com a ação principal, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1447

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.006062-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DAS BANDEIRAS E OUTROS (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)

Vistos.Fls. 186 e 190/191: Defiro a prova testemunhal requerida e designo audiência de instrução para o dia 27/05/2008 , às 14:30 horas.Indefiro, por ora, a inspeção judicial requerida pela autora.Informe a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço para intimação das testemunhas arroladas ou se estas comparecerão independentemente de intimação.Informe, ainda, a ré, no mesmo prazo, se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 167.Intimem-se

2005.61.05.013223-3 - ODAIR MARTINS (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Analisando os autos observo após a extinção do último vínculo trabalhista, que ocorreu em 01/07/1989 (fl. 95 e fl. 74), o autor somente retornou ao sistema previdenciário em 03/2004, realizando contribuições deste mês até o mês 09/2004.De outra parte, não restou devidamente esclarecida no laudo pericial a situação de pré-existência da doença que incapacitou o autor para suas atividades laborais. Há documentos nos autos, trazidos pelo próprio autor, que demonstram que em 06/07/2004 ele já estava acometido pelas doenças relatadas (fls. 24/25, 32). Há ainda atestado, também trazido pelo próprio autor, que afirma que em 17/09/2004 ele continuava inapto ao trabalho por tempo determinado (fl. 16v.).Observo, neste ponto, que a teor do parágrafo 2, do artigo 42 da Lei nº. 8.213/91, A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivos de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.Assim, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil,e no intuito de afastar quaisquer dúvidas quanto a nova filiação ea preexistência das doenças, esclareça a Srª Perita, no prazo de 20 (vinte) dias, caso possível:a) se os males que determinaram a invalidez permanente do autor eram preexistentes à nova filiação, ocorrida em março de 2004, e ao cumprimento da carência, ocorrido em julho de 2004;b) em caso positivo, se a incapacidade é decorrente da progressão ou agravamento dos aludidos males, ou se também a incapacidade era préexistente;c) em face das informações referentes aos itens a e b supra, se ratifica ou retifica a data apontada como de início da incapacidade do autor, consignada no laudo como sendo a data de concessão do auxílio-doença;Com a juntada, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, venham os autos imediatamente à conclusão para prolação de sentença.Cumpra-se.Intimem-se.

2007.61.05.010243-2 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Afasto a preliminar de ausência de requerimento administrativo, uma vez que não é necessário o exaurimento da via administrativa para caracterizar o interesse processual.Defiro a prova testemunhal requerida e determino a expedição de carta precatória ao Juízo Federal de Bauru para oitiva das testemunhas lá residentes, cujo rol consta da petição inicial às fls. 12. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 15:15 horas, para oitiva da testemunha João Venlauskos, residente em Campinas.Intime-se a testemunha.Intimem-se.

2008.61.05.000549-2 - JORGE BATISTA GOMES (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 66, sob pena de indeferimento da inicial.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011304-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)

Ante a informação retro, inclua-se o nome do procurador de excepto no Sistema Processual Informatizado e publique-se, novamente, o despacho de fl. 70.DESPACHO DE FL. 70: Vista ao excepto pelo prazo de cinco dias.Apense-se a presente exceção de incompetência aos autos da ação principal 2007.61.05.011304-1. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 985

ACAO MONITORIA

2003.61.05.002707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO ESTANCIA DE SOCORRO LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

A despeito de o Código de Processo Civil atribuir o ônus da prova às partes, ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dispõe o art. 130, do mesmo estatuto processual: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim, com fulcro no art. 130, do Código de Processo Civil, e, considerando que as partes, autora, expressamente, e ré, tacitamente, se manifestaram no sentido de não terem outras provas a produzir, bem como a alegação da ré de que o contrato de crédito rotativo, objeto do presente feito, já teria sido quitado por meio da assinatura de outros contratos, determino: a) Que a autora, no prazo de 15 (dias), esclareça se o contrato, juntado por cópia às fls. 144/152, extraída do processo 94.06024136, refere-se à contrato de abertura de crédito rotativo para quitar o valor contraído através do contrato, objeto desta ação, juntado com a inicial às fls. 09/13. Caso negativo, deverá a autora juntar os extratos, da época, da conta corrente que contenha: 1 - a informação do crédito no valor de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) na conta da autora; 2 - os créditos e débitos até à data da assinatura do segundo contrato; 3 - o crédito na conta da autora no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) na data da assinatura do segundo contrato, fls. 144/152 e os créditos e débitos até 28/12/1993; e, 4 - crédito no valor de CR\$ 7.687.097,83 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, noventa e sete cruzeiros reais e oitenta e três centavos); b) A ré, juntamente com o oferecimento da reconvenção, juntou às fls. 95/99, cópia, autenticada por oficial de registro da cidade de Socorro - SP, do contrato objeto desta ação. Claramente, inclusive pela numeração das páginas e rubrica do servidor que autuou este processo, contudo, percebe-se que as referidas cópias foram extraídas de fls. 09/13 deste processo. Assim, esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, a inconsistência do conteúdo entre a original, fls. 13 deste processo e a cópia juntada às fls. 99, especificamente em relação à data; c) Tendo em vista a constatação relatada no item b deste despacho, após a manifestação da ré, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.05.011581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JUSCELINO SILVEIRA COQUEIRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI E ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES)

Intime-se pessoalmente a CEF a cumprir o determinado no despacho de fls. 126, bem como na sentença de fls. 118/121, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.05.007239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP121285 ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA) X LUCELIO MAXIMIANO DE SOUZA

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória de Citação nº170/2007, expedida às fls.59. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.013652-2 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Diante das alegações da União de fls.538/539, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.535.Int.

2000.61.05.005566-6 - LUIZ ARCURIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Considerando que a parte autora recolheu, por ocasião da interposição da ação, as custas processuais a menor, considerando o custo do processo que é de 1% do valor atribuído à causa, determino que a mesma seja intimada para que proceda ao recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.Com a juntada do comprovante de recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

2004.61.05.014971-0 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2005.61.05.001100-4 - ERNESTO CALIXTO (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.005249-0 - TERMOPLAC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP253350 LUCIANA TOMIKO FUJIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.008441-7 - IRMAOS MATOS & CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das iniciais dos procesos nºs 2004.61.05.016609-3 (Execução Fiscal) e 2005.61.05.005364-3 (Embargos à Execução) que tramitam na 5ª Vara desta Subseção, bem como Certidão de Objeto e Pé dos referidos processos.Com fito de preencher as lacunas constantes na Certidão de fls. 207, oficie-se, por e-mail, à 2ª Vara desta Subseção, solicitando cópia da sentença prolatada nos autos de Mando de Segurança nº. 2006.61.05.007168-6.Com a juntada dos

documentos, volvam os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.008874-5 - CARLOS FRANCISCO SPERANCIN (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.009943-3 - PEDRO SILVERIO NETO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.011180-9 - JULIA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial.Manifestem-se os autores sobre as contestações, no prazo legal.Int.

2007.61.05.013597-8 - ELIAS FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Sendo a hipótese do art. 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.014541-8 - LUIZ OSTROVSKY (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/26: Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2007.61.05.015674-0 - JOSUEL FRANCISCO TRINDADE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que deveria figurar no pólo passivo da ação a União.Int.

2008.61.05.000324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON GABRIOTI JUNIOR

Intime-se a autora a recolher o valor referente às custas processuais iniciais complementares, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.001551-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006841-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X SERGIO EUCLIDES BENEDICTO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO)

Para expedição do RPV necessário se faz a regularização da representação processual do embargado.Assim, intime-se o patrono do embargado a juntar a competente procuração, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo.Do contrário, expeça-se o RPV, conforme determinado no despacho de fls. 45.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.013542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013796-6) VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.002847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011121-3) MARCIO MENDES HERDADE (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Designo audiência de instrução para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes a indicarem as testemunhas que desejam sejam ouvidas na audiência designada, informando, ainda, se comparecerão independentemente de intimação ou não, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.05.015750-5 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP156493 ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 481/482: com razão a CEF. Nos termos do art. 475 - J, parágrafo 1º do CPC, o devedor poderá oferecer impugnação nos 15 dias que se seguem à intimação da penhora e avaliação. Assim, em face da ausência de penhora nestes autos, recebo a impugnação de fls. 461/473. Atribuo efeito suspensivo apenas na parte controvertida, objeto da impugnação, posto que, caso liberado o valor, poderia haver dificuldade da executada recuperá-lo, se sua impugnação for acolhida ao final. Por fim, diante do depósito do valor controvertido em conta garantia, reduza-se a termo a penhora de referida quantia, devendo a CEF indicar os dados necessários à efetivação da penhora, bem como pessoa idônea a ser nomeada como depositária. Prazo: 15 dias. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a impugnação, no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2002.61.05.008741-0 - MIRACEMA-NUODEX IND/ QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP145666 VALERIA CORREIA DE MELLO SANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011121-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SYLVIA APARECIDA FARIA DE ALMEIDA BARRETO E SILVA DE SOUZA E OUTRO

Deixo de analisar a exceção de pré-executividade, posto que, a matéria nela alegada deve ser veiculada mediante embargos à execução. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 120/121, no prazo de 20, decorrido o qual, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.05.013642-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X DANIELA WALBON SANTOS E OUTRO

Fls. 82: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.05.014233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE ROBERTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES)

Intime-se a CEF a depositar os honorários advocatícios e as custas processuais complementares, nos termos do artigo 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o executado o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC. Int.

2005.61.05.005058-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ROGFRAN IND/ DE MAQUINAS E USINAGEM LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64 vº, para requerer o que de direito, no prazo de 20 dias. No mesmo prazo, deverá a CEF fornecer endereços viáveis à citação dos demais réus. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

2005.61.05.013796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)

Tendo em vista que, nos termos do art. 736 e 739 - A do CPC os embargos não mais necessitam de garantia do juízo bem como não mais suspendem a execução, e, tendo em vista a discordância da CEF com o bem penhorado às fls. 77, intime-se-a a, no prazo de 20 dias, indicar bens em nome dos devedores passíveis de serem penhorados. Levante-se a penhora de fls. 77. Não havendo a indicação de bens no prazo acima deferido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

2006.61.05.007091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZERO KILOMETRO REPAROS AUTOMOBILISTICOS LTDA X ADRIANA RIVERA GOUVEA X MONICA GUSMAO GOUVEA X SERGIO MAURO BAPTISTA GOUVEA

Defiro a citação do réu Sérgio Mauro Baptista Gouveia com os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC e, no caso de restar negativa, defiro a citação por hora certa. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe os endereços dos executados Zero Kilômetro Reparos Automobilísticos Ltda - CNPJ nº 69.067.742/0001-30 e Adriana Rivera Gouveia - CPF nº 086.651.948-35. Int.

2007.61.05.015435-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANA OLGA DE SOUZA CARDOSO CARVALHO E SILVA

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.003257-0 - CELIA REGINA FERREIRA (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Intime-se a Defensoria Pública da União da sentença prolatada às fls. 118/121. Decorrido o prazo de apelação para a impetrante sem que nenhum recurso tenha sido interposto, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, em face do reexame necessário. Int.

2007.61.05.004795-0 - ORGANIZACAO CONTABIL CUNHA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005340-8 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ

MOREGOLA E SILVA E ADV. SP237900 RENATA RIBEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.010814-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X 2. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP053300 ADILSON LUIZ COLLUCCI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.012391-5 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 289/290: Vista à impetrante para manifestação, pelo prazo legal. Int.

2007.61.05.015394-4 - ANTONIO ROBERTO LOURENCAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de valores de parcelas em atraso, e considerando que o impetrante vem recebendo mensalmente seu benefício, este sim com evidente natureza alimentar, em sede de cognição sumária não vislumbro a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável. Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.23.000728-0 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP153635E KLEBER SOARES DE CAMARGO E ADV. SP242272 AUGUSTO DE SOUZA BARROS JUNIOR E ADV. SP143960E DANIEL DINIS FONSECA E ADV. SP142333E FELIPE PASQUALI LORENÇATO E ADV. SP151039E CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ E ADV. SP150643E FERNANDO SERGIO DE MORAES VIDEIRA E ADV. SP140883E LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 198/201. Int.

2008.61.05.000807-9 - JOSE TEOTONIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Conforme documento de fls. 10/13, o recurso administrativo, interposto pela impetrante, está aguardando para ser apreciado há, aproximadamente a 3 (três) meses. Sendo assim, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se, neste ínterim, ou seja, entre a propositura desta Ação e o pedido

de informações, o recurso administrativo já foi encaminhado ou apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015641-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PEDRO GALVAO X MARIA DA GLORIA GALVAO

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

2007.61.05.015647-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ALBERTO FARIANO X ROSEMEIRE APARECIDA GONCALVES FARIANO

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.05.011088-5 - MARIA DE ALMEIDA PAIVA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 140/142: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento em nome da autora. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora a retirar o respectivo alvará. Por fim, noticiado nos autos o cumprimento do alvará expedido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 986

ACAO MONITORIA

2003.61.05.003135-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LAERTE JOSE BARBOSA (ADV. SP063074 ANTONIO JOSE GIACOMINI) X SHEILA AGUIAR LAGO BARBOSA

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 125/128 e adite-a, instruindo-a com os recolhimentos de fls. 133/136, para o regular cumprimento. Com o aditamento da carta precatória, intime-se a CEF a retirá-la em Secretaria pelo artigo 162, parágrafo 4º do CPC. Int.

2004.61.05.010239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCELO MERONI

Reconsidero o despacho de fls. 160. Intime-se o autor a apresentar o cálculo atualizado da dívida. Após, façam os autos conclusos para novas deliberações.

2006.61.05.009968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KAREN DITSCHNEINER E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA)

Em face da proximidade da audiência designada para o dia 11/03/2008 e do pedido de extinção do feito, manifestem-se as rés, no prazo de 5 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao pedido de extinção formalizado pela CEF. Concordando as rés com a extinção, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.009741-3 - SOLANGE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se a autora a, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de fls. 109, trazendo aos autos os documentos referentes à autora, possibilitando, assim, os cálculos pela CEF. Esclareço que os documentos juntados às fls. 128/1414 pertencem a pessoa estranha ao feito. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

2000.61.05.002532-7 - GE DAKO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA M.D.P. LENZA)

Intime-se a autora a apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 20 dias, possibilitando, assim, os esclarecimentos complementares. Com a juntada, intime-se o Sr. Perito a dar continuidade à perícia. Sem prejuízo, dê-se vista de fls. 429/432 às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Int.

2002.61.05.007203-0 - MARIA REGINA DO CARMO PRADO (ADV. SP159085 MAURILHO VICENTE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.05.008377-4 - ROSILENE CUSTODIO GONCALVES ARTEFATOS DE CIMENTO - ME (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP115962 MARILDA DAS GRACAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2002.61.05.009478-4 - AMAURY CESAR BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 314: o que deseja o autor é saber se o valor ofertado pela ré às fls. 304 qual seja, R\$12.366,52, efetivamente está depositado em sua conta, o que pode ser por ele mesmo aferido junto à CEF. Sendo assim, venham aos autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.05.005479-5 - FREITAS & BRAGA CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a União quanto ao auto de penhora e avaliação de fls. 85/86, devendo requer o que de direito nos termos do artigo 647 do CPC. Int.

2004.61.05.014366-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011299-0) DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP216956 KARIN PALHARES KOPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Dê-se vista à autora dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 173/175, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Deverá a autora, ainda, no mesmo prazo, indicar em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais, bem como os respectivos números de CPF e RG. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença quanto ao réu Wilson Valentim Lorensini. Int.

2005.61.05.009303-3 - EDVALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.009639-7 - SILOE GONZAGA DE LIMA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.011457-0 - ERECAMP CONSTRUCOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Devido à criação da Receita Federal do Brasil e à unificação dos serviços fiscais da União e do INSS, a presença desse último na lide não mais se justifica, sendo causa de ilegitimidade passiva. Assim, exclua-se-o da lide, mantendo somente a União. 2 - Vistas ao autor da contestação de fls.Int.

2006.61.05.015056-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de intimação da patrona do autor, bem como do INSS, do agendamento da data da perícia, determino à Secretaria do Juízo que entre em contato telefônico com a perita nomeada, a fim de que seja fornecida nova data para a realização da perícia. Sem prejuízo, intime-se o autor a atualizar seu endereço nos autos, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.05.000171-8 - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF a depositar o saldo devedor a que foi condenada, bem como a multa aplicada pela litigância de má-fé, os honorários advocatícios e o reembolso das custas processuais, nos termos do artigo 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a autora o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pretende as partes autoras que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais verificados em junho de 1987 e janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente.Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos do período pleiteado, falta de interesse de agir em relação aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (2ª quinzena de março).Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (plano Bresser e Plano Verão), nada se referindo aos demais planos e juntou os extratos às fls. 30/33.Assim, rejeito às preliminares argüidas sobre os demais planos e em relação à exibição dos extratos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé.Quanto as preliminares argüidas em relação aos Planos Bresser e Verão, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.Prejudicial de mérito:O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ.INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ.II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328)Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil.Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02.Saneado o feito, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.000203-0 - MARIA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP236503 VALDIR VIEIRA DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP224690 CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.000320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PRISCILA VILELLA SILVA

Intime-se a autora a recolher o valor referente às custas processuais iniciais complementares, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.005187-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Prejudicada a petição de fls. 100 em face do depósito realizado pela CEF. Manifeste-se o autor sobre a suficiência do valor depositado às fls. 98, no prazo de 10 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado.Com a concordância, expeçam-se alvarás de levantamento referentes à quantia devida à título de honorários advocatícios e à quantia devida em face da condenação do principal, devendo a autora informar, no prazo de 10 dias, em nome de quem referidos alvarás deverão ser expedidos, bem como os respectivos números de CPF e RG.Após, com a comprovação do cumprimento dos alvarás, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001560-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP157714 RICARDO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Designo audiência para o dia 28/05/2008 às 15:30hs para oitiva das testemunhas MARCIO COSTA LIMA E LUCIANA TAVARES.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008934-6) JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.005643-9 - PAULO BORGES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo, sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2001.61.05.000379-8 - AUTO POSTO APRAZIVEL LTDA E OUTRO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Intime-se a União Federal a, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 242, bem como a fornecer os dados necessários à efetivação da conversão em renda a seu favor.Após, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, PAB Justiça Federal, com cópia do ofício de fls. 258/259 e dos dados fornecidos pela União para conversão em renda do valor depositado.Esclareço que o silêncio da União será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Não havendo concordância, requeira a União o que de direito.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.001274-0 - MOURA BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA

BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Intime-se o autor a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2005.61.05.001042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Intime-se a parte ré a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97 - Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011870-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Manifeste-se a CEF sobre a penhora efetuada às fls. 29/31, bem como sobre a avaliação dos bens penhoras às fls. 32/33, no prazo de 10 dias. Deverá a CEF, também, manifestar-se no sentido de eventual interesse na adjudicação ou na alienação privada dos bens penhorados. Int.

2007.61.05.014566-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X HELDER FERNANDES PEREIRA X MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES PEREIRA

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 37, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do que foi determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.007451-6 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/ LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.003426-4 - EUNICE FEITOSA DE ARAUJO MAFRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.005313-1 - CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE E ADV. SP248586 NICOLAS CESAR JULIANO B. PRESTES NICOLIELO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.09.002222-4 - JAIME BERGAMASCHI (ADV. SP147405 EDMILSON MOISES QUACCHIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011299-0 - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP142128 LUIS

RENATO VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Dê-se vista à requerente dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 145/146, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Deverá a requerente ainda, no mesmo prazo, indicar em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais, bem como os respectivos números de CPF e RG. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença quanto ao requerido Wilson Valentim Lorensini. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.05.011570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010646-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ADILSON ANTONIO GOUVEA E OUTRO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER)

Dê-se vista aos executados da petição da CEF de fls. 108. Sem prejuízo, intime-se a CEF a indicar a pessoa em nome de quem o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Com o cumprimento do pagamento pelo executado, dê-se vista à CEF para manifestar sua concordância ou não com o valor total depositado. Aquiescendo a CEF com referido valor, expeça-se alvará de levantamento em nome da pessoa a ser indicada. Após, com a comprovação do cumprimento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 997

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO

Sendo assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de contrariedade. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, em 10 dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010945-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RAIMUNDO DOS SANTOS

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela autora e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Custas pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.001998-6 - MARIA CELIA EPIFANIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP078090 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP137920 MARCOS ROBERTO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, os quais restam suspensos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita às fls. 30. Publique-se, registre-se, intimem-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONEIDA MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO

Proceda a secretaria à intimação da ré para comparecimento na audiência designada, no endereço indicado na inicial. Publique-se o despacho de fls. 140, para que a CEF traga aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pela contadoria do Juízo. Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria para os cálculos, com urgência, em face da proximidade da data da audiência.

Int. Despacho fls. 140: Intimem-se, com urgência, a CEF, a fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria, e a ré, pessoalmente, da data da audiência de tentativa de conciliação, designada às fls. 136.

2004.61.05.010910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS

APARECIDO DORIA DE MENESES (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, I, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por ausência de prova escrita da soma em dinheiro pretendida. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

2007.61.13.000770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CAIO CESAR RIBEIRO MIRA (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X FRANCISCO PEREIRA THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X MARIA DO CARMO THOMAZ (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Por todo exposto não sendo o caso da suspensão da execução pela alegada prejudicialidade, e não havendo pedido de revisão contratual ou quanto a extensão da obrigação, julgo improcedentes os embargos, constituindo o título em judicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intimem-se os embargantes a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do CPC. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condene os embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.014250-9 - ALVARO FABBRI E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Não há que se falar em honorários advocatícios (fls. 1296), tendo em vista a sucumbência recíproca (fls. 120 e 166). Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.012925-0 - GUILHERME COSSERMELLI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Expeça-se Alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios (fls. 209). Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.048246-9 - ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Assim, em relação aos autores Antonio Marcos Ferreira de Moraes, Braz Pereira dos Santos, Edvaldo Pereira dos Santos, Geraldo Onofre Vieira, Helena Aparecida de Godoi, Hermínio Panini, José Aparecido Pires de Faria e José Aparecido Soares Ribeiro, declaro EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em razão de terem assinado o Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01. Os autores Benedito Alberto Ferrette e Celma Pereira dos Santos tiveram a situação definida às fls. 186 e 198 dos autos. Expedido alvará de levantamento da verba honorária às fls. 265. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.051945-6 - DESOLINO JOAQUIM VICENTE E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ante o exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a sucumbência recíproca. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.012823-3 - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em razão de ter assinado o Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a sucumbência recíproca. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X VITORIO ANGELO DURIGATI (ADV. SP134906 KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 105/106, porquanto tempestivos, para acolhê-lo em vista da existência da contradição referida para retificar o dispositivo da sentença, passando a ter a seguinte redação: Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e, resolvendo-lhe o mérito, na forma do art. 269, inc. IV, c/c art. 219, 4º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I., ficando mantida a sentença quanto ao mais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014993-6 - MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, indicada às fls. 17/18 e 109/111, as diferenças acima apontadas, resultante dos percentuais aplicados e dos que deveria ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.001196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010638-0) JURACYR FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, revogo a liminar, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e IV c/c art. 295, III, ambos do CPC. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, Julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança das autoras, a diferença a se apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2007.61.05.005658-6 - NELSON FRIGHETTO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança dos autores, indicada às fls. 14, a diferença acima apontada, resultante do percentual aplicado e do que deveria ser (42,72%). 2) A diferença apurada será atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre toda a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao reembolso das custas

despendidas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.05.007074-1 - TARCISO PEGORARI E OUTRO (ADV. SP124503 MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista a concordância da Ré (fls. 81), extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e em verba honorária no importe de R\$200,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Intimem-se os autores a recolherem as custas processuais complementares, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, oficie-se a Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007110-1 - MARCELA LUIZA MANTOVANI DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: 1) Condenar a ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança dos autores, indicadas às fls. 28/45, as diferenças acima apontadas, resultante do percentual aplicado e do que deveria ser aplicado. 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao reembolso das custas despendidas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.05.011042-8 - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)

Por todo exposto, julgo improcedente os pedidos da autora, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, em relação às Rés, União e Construtora Estrutural Ltda., e, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, em relação à ré Construtora Estrutural Ltda. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser rateado, na proporção de 1/3 para cada réu. Tendo em vista que a União é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação, inclusive apresentando contestação às fls. 5454/5461, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS e a inclusão da União no pólo passivo desta ação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

2007.61.05.012016-1 - ANTONIO DOS SANTOS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança dos autores, indicada às fls. 17, a diferença acima apontada, resultante do percentual aplicado e do que deveria ser (42,72%). 2) A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao reembolso das custas despendidas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação no valor calculado até a data da sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.013134-1 - ANTONIO AGUSTINI INACIO (ADV. SP206784 FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor, indicada às fls. 29/30, 32/33 e 35/36, as diferenças acima apontadas, resultante do percentual aplicado e do que deveria ser (42,72%). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condeno ainda a ré ao reembolso das custas despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de

10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I..

2007.61.05.013135-3 - SECIVANIA APARECIDA LOCATE E OUTROS (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pelo autores e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Custas pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.013482-2 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resolvo o mérito da ação nos termos do art. 269, I do CPC e reconheço a IMPORCEDÊNCIA dos pedidos. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor total da condenação. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.011582-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios às fls. 138 e 140. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012253-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012925-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X GUILHERME COSSERMELLI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

Verifico dos autos de embargos que a impugnada, muito embora intimada, deixou de oferecer impugnação as razões da CEF, operando-se a preclusão e a aceitação tácita do alegado. Assim, tratando-se de partes maiores, bem representadas e de interesse disponível, acolho as razões da impugnante e dou por satisfeita a obrigação, conforme art. 475-M, 3º do mesmo Código. Traslade-se cópia desta para os autos principais, fazendo-os conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.012629-4 - ANDRE FELIPE CONTABILISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP139021 ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 73/79, expedindo-se ofício à CEF para conversão em renda da União, dos valores depositados nestes autos. Int.

2007.61.05.012092-6 - GELCIMAR PEDROSO MORETE (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, reconhecendo a inadequação da via mandamental pela não apresentação de provas pré-constituídas a demonstrar o direito líquido e certo a ser amparado nesta ação, tampouco conduta omissiva ou comissiva de autoridade, não se coadunando a pretensão deduzida com o rito especialíssimo do Mandado de Segurança, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 8º da Lei 1533/51. Custas, ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

2007.61.05.012148-7 - ALMIRO PORFIRIO SANTANA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a autoridade impetrada que analise o pedido de benefício

protocolado sob nº. 35476.001593/2007-02, no prazo improrrogável de 20 dias.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Vista ao MPF, nos termos do art. 6º da Lei 7.347/85.P.R.I.O.

2007.61.05.013129-8 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/40: Manifeste-se a autoridade impetrada sobre a petição de fls. 37/40, no prazo de 10 dias.Publique-se a sentença de fls. 29/30.Após, vista ao MPF.Int.

2007.61.05.013734-3 - AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO a segurança e julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em razão da inexistência de provas suficientes do direito líquido e certo da impetrante à obtenção da certidão requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ((Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Vista ao Ministério Público Federal.Ao Sedi para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa (fls. 821/823).Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2007.61.05.014704-0 - CAB COMPRESSORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO a segurança e julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil e em razão da inexistência de direito líquido e certo da impetrante à obtenção da certidão requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ((Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Vista ao Ministério Público.Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP.Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.010638-0 - JURACYR FERRAZ VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, em face do conteúdo da sentença no processo de conhecimento, verifico não existirem os requisitos do mérito cautelar, julgo improcedentes os pedidos das partes autoras, resolvendo-lhes o mérito, com base no artigo 269, inciso I combinado com art. 807, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os requerentes na verba honorária por já tê-lo feito nos autos principais. Custas ex lege.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609282-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X SUZANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE)

Razão parcial assiste à Embargante.Observo que, muito embora, o julgado não tenha fixa-do parâmetro quanto à taxa de juro de mora a ser aplicada na condenação, é de rigor a aplicação no disposto no art. 406, CC, afastando-se a regra imposta pela MP 2.180-35, de 28/04/2001, que acrescentou o art. 1º-F na tão combatida Lei nº. 9.494/97. A aplicação de taxa de juro diferenciadas para devidas ativas e passivas da União não se justifica, ainda que em nome do interesse público.A regra legal deve ser albergada pelos precipícios constitucionais, especialmente o da boa-fé e da igualdade. Este último, por sua vez, autoriza discriminações de situações fáticas diversas e a eleição de discri-mem, desde que, se possa justificar faticamente a relevância da discriminação. Melhor dizendo, na forma da máxima igualdade é tratar os desiguais de forma de-sigual no limite das desigualdades, reflete no fato de que o tratamento a ser dis-pensado aos credores da União quanto à mora, deverá ser o mesmo utilizado pela União na cobrança de seus créditos.Não se trata da aplicação da Selic prevista no art. 161, do CTN c/c com a Lei nº. 9.250/95, pois, a relação abordada neste processo não é de natureza fiscal, mas de natureza civil-administrativa. Desse modo, natural a aplicação da Lei Civil até em cumprimento à previsão da Resolução do CJF que aprovou o manual de cálculos da Justiça Federal aplicável na hipótese, inclusive invocado pela Embargante para os efeitos da correção monetária.Ademais, a ação principal foi proposta em agosto de 1998, antes, portanto, da malfadada Medida Provisória.Sendo assim, correto o cálculo da Contadoria ao con-siderar, na atualização, os juros de

1% ao mês. Quanto à forma de correção monetária, razão assis-te à embargante União. Nos termos da Resolução nº. 561, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos no âmbito da Justiça Federal, a partir de março de 2004, data do cálculo que serviu de base para a sentença condenatória, deve-se aplicar o INPC para a correção do valor principal. Sendo assim, considerando a variação do INPC de 16,79% no período de março de 2004 a setembro de 2007, esta última, data do cálculo embargado, fls. 10 destes, o valor atualizado seria de R\$ 4.186,90. Aplicando-se sobre o valor acima apurado, os juros de 114% (114 meses do ajuizamento da ação principal), restou devido à autora o valor de R\$ 8.959,97. Sendo assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 8.959,97, apurado na forma da fundamentação. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Em face do valor não exceder a valor de 60 salários mínimos (, 2º, art. 475 do Código de Processo Civil), desnecessária o duplo grau de jurisdição. Após, nada havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal nº. 98.060.9282-1.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1962

ACAO MONITORIA

2005.61.18.000063-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERSILEIA MEIRE CAETANO DA SILVA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X JOSE MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO)

S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 116, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a **DESISTÊNCIA** requerida pela parte autora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO**. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000792-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDRE LUIS DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP224682 AURELIO DANIEL ANTONIETO) X JOAO DIONISIO RODRIGUES E OUTRO

SENTENÇA... Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos para o efeito de **DECLARAR** a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO RODRIGUES, JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES e MARIA CONCEIÇÃO CORREARD RODRIGUES**, valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002); e 3) da aplicação de comissão de permanência. Em razão da sucumbência, **CONDENO** a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão. Sem condenação em custas. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.001634-6 - JUVENTINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP110438 JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **JUVENTINO RODRIGUES, MARIA APARECIDA RODRIGUES, CARLOS ROBERTO RODRIGUES, MARIA DO CARMO NASCIMENTO RODRIGUES, MARIA**

REGINA RODRIGUES TEIXEIRA GODOY, GILSON TEIXEIRA DE GODOY, PEDRO PAULO RODRIGUES DE SOUZA (menor) E JOÃO VICTOR RODRIGUES DE SOUZA (menor), os dois últimos representados por SIDNEI ROBERTO FÉLIX DE SOUZA, todos em sucessão a MARIA DE LOURDES RODRIGUES na presente ação em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da assistência judiciária, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência. P. R. I.

2001.61.18.001579-0 - O MUNICIPIO DE GUARATINGUETA (ADV. SP099913 MONICA AMOROSO E ADV. SP127487 ADRIANA MONTENEGRO V GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, em favor da ré, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso I, da lei nº 9.289/96. Com urgência, comunique-se, por meio eletrônico, a prolação da sentença ao eminente Relator do Agravo noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.18.000132-0 - GIOVANNI FERRUCIO LUCCHESI (ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por GIOVANNI FERRUCCIO LUCCHESI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de ANULAR o lançamento DEBCAD 35.174.503-3 e respectiva Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, bem como todos os seus efeitos. Em razão da sucumbência, CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, bem como a pagar ao autor, em reembolso, as custas processuais e os honorários periciais por ele adiantados, em valores devidamente corrigidos. A teor do disposto no art. 475, I e 2º do CPC, esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos após o decurso de prazo para interposição de recursos voluntários. Indefiro o requerimento de fls. 250, 1ª parte tendo em vista a inexistência de conexão dada a natureza das demandas. P. R. I.

2002.61.18.000819-3 - MARIA DAS DORES MOREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS DORES MOREIRA para o efeito de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor da mesma o benefício de aposentadoria por idade a partir de 08/12/2000 cuja Renda Mensal Inicial deverá ser apurada de acordo com as normas vigentes naquela data, observando-se o todo o tempo de trabalho comprovado nos autos, inclusive para a Associação Esportiva Guaratinguetá, de 28/07/1992 a 30/10/1994, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Considerando-se os fundamentos da presente decisão e, ainda diante da idade da autora, nos termos dos arts. 798 e 273, parágrafo 7º, ambos do CPC, CONCEDO de ofício a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar a implantação em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir de 08/12/2000 CALCULANDO-SE sua Renda Mensal Inicial de acordo com as normas vigentes naquela data, utilizando-se esta nova renda para todos os efeitos, inclusive pagamento do 13º Salário e demais consectários. Deixo de conceder a tutela antecipada em relação às parcelas vencidas, pois não há como conciliar o instituto com as regras das vias executivas impostas no caso de débitos do Poder Público, notadamente com a norma inserta no art. 100 da Constituição Federal. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CP C, com redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2002.61.18.001159-3 - LAIR NASCIMENTO (ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES

VIEIRA)

I - Tratando-se de ação em que a União é responsável pela complementação de pensão a ex-ferroviário, sua citação é indispensável, sob pena de nulidade do feito, seja por ser legitimada passiva ad causam, seja porque é sucessora ope legis da extinta RFFSA. II - Cite-se a União, dependendo a mesma, no prazo da contestação, indicar as provas que pretende produzir.

2003.61.18.000197-0 - JEFERSON NOGUEIRA DE BRITO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo no mérito procedente o pedido (CPC, art. 269, I) para, confirmando os termos da decisão antecipatória de tutela, reconhecer o direito do autor de reinclusão na relação dos convocados para a concentração intermediária, na condição de excedente, na qual, em ocorrendo desistência ou reprovação, se lhe assegure posição de chamada na ordem respectiva, com a participação nas demais etapas subsequentes do processo seletivo, nos termos do edital regulador pertinente (EAGS 2003), devendo, por conseguinte, ser mantidos os atos administrativos retratados no histórico profissional/ficha de alterações de fls. 134/138. Com esteio no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), suficientes para reenumerar de forma condigna o trabalho da patrona do autor. Veja-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita e se o pedido fosse julgado improcedente não seria ele condenado ao pagamento das verbas da sucumbência; nessa situação, afigurar-se-ia desarrazoada a condenação da União ao pagamento de verba honorária incidente sobre o astronômico valor dado à causa (um milhão de reais). Sem custas, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000506-8 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor NELSON DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo, assim, extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de custas processuais, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.18.001340-5 - LUIZ EDUARDO CHAD (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIZ EDUARDO CHAD em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o autor condenado nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente a partir da presente data, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

2004.61.18.000169-9 - GIUSEPPE IACONO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GIUSEPPE IACONO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, declarando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de custas processuais, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2004.61.18.001523-6 - ANTONIO CARLOS FREIRE ARCANJO E OUTRO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. A parte embargante foi intimada pessoalmente, em 21/01/2008, da sentença na pessoa de sua Ilustre Procuradora, conforme certidão de fls. 117. Os embargos de declaração foram opostos em 23/01/2008 (fls. 118/122), no prazo legal (art. 188 cc. art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alega a embargante a ocorrência de contradição na sentença, tendo em vista sua parte dispositiva determinou o pagamento retroativo das diferenças dos vencimentos/soldos dos autores a partir de 1993, deixando de observar quanto à aplicação do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória 2180-35, que prevê que os juros moratórios contra a Fazenda Pública não podem ultrapassar a 6% (seis por cento) ao ano, a despeito do relatório da sentença recorrida (fls. 113), determinar sua aplicação. Por fim, requer seja dado provimento ao presente recurso para sanar referida contradição. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Razão assiste a embargante. (...) E a sentença foi contraditória com relação à existência da norma especial de limitação de juros em caso de condenação da Fazenda Pública a pagar verbas de natureza

remuneratória em ação proposta posteriormente à edição da Medida Provisória 2180-35, de 24/08/2001, que introduziu o art. 1º F na Lei 9494/1997. Assim sendo, ACOELHO os Embargos de Declaração para o efeito de alterar a parte dispositiva da sentença de fls. 108/115 no que se refere aos juros de mora, que deverão ser pagos na razão de 6% (seis por cento) ao ano durante todo o período, inclusive após 11/01/2003. Quanto ao mais, mantenho a sentença nos termos em que proferida. P. R. Intimem-se.

2005.61.18.000215-5 - ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, pela ocorrência da hipótese prevista no art. 267, IV e IX do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.18.000621-5 - DALMO GONCALO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

... Junte-se a Carta de Preposição apresentada pela CEF nesta audiência. Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Fixo os honorários da advogada ad hoc em 1/2 do valor mínimo da tabela vigente (resolução CJF nº 558 de 22/05/07). Expeça-se o necessário. Intime-se o advogado da parte autora.

2005.61.18.000667-7 - LUIZ MARIANO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em audiência.... Junte-se a Carta de Preposição apresentada pela CEF nesta audiência. Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Fixo os honorários da advogada ad hoc em 1/2 do valor mínimo da tabela vigente (Resolução CJF nº 558 de 22/05/07). Expeça-se o necessário. Intime-se o advogado da parte autora.

2005.61.18.000775-0 - PAULO DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 17/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000953-8 - SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Determino o levantamento do saldo das contas vinculados de FGTS de SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS para composição do acordo acima entabulado. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se o advogado da parte autora desta deliberação. Fixo os honorários da advogada ad hoc em 1/2 do valor mínimo da tabela vigente (Resolução CJF nº 558 de 22/05/07). Expeça-se o necessário. Junte-se a carta de preposição apresentada pela CEF.

2005.61.18.001024-3 - EVAIR SERGIO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001027-9 - ARMANDO CAMARA JUNIOR (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão...Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001212-4 - FRANCISCO ALVES DA PALMA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001215-0 - JOAO CARLOS ALVES MOREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001216-1 - EUNICE JOFRE DE PAIVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.001241-0 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Sem custas (art. 4º, II, da Lei 9.289/96).Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001522-8 - LUCIA CECILIA MOLLICA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.Sem condenação em custas e honorários dada a gratuidade processual decorrente da assistência judiciária.P. R. I.

2006.61.18.000912-9 - JOSE ROBERTO SABINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

... Junte-se a Carta de Preposição apresentada pela CEF nesta audiência. Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvendo o mérito. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.18.000917-1 - NEUSA PAIVA MARTON (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Diante da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.000921-3 - GILBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código

de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000923-7 - FLORENTINA DE MORAES DA SILVA (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.000628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.002037-4) CRUDISBEL COM/ E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos opostos por CRUDISBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA. para o efeito de DESCONSTITUIR o crédito fiscal inscrito na Dívida Ativa sob nº 80.7.98.006720-95 que aparelha a Execução proposta pela FAZENDA NACIONAL (autos n. 2000.61.18.00097-5) com relação aos valores de correção monetária da base cálculo, que deve corresponder ao valor histórico do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador de cada período de apuração. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios em valor que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da execução, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento de custas. A teor do dispositivo no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2005.61.18.001193-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000040-9) CRUDISBEL COM/ E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP110947 SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI E ADV. SP109781 JOSE PABLO CORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por CRUDISBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA. em face de FAZENDA NACIONAL com o que deve prosseguir até seus ulteriores termos a Execução Fiscal proposta pela embargada (autos n. 2000.61.18.000040-9) relativa ao crédito fiscal inscrito na Dívida Ativa sob nº 80.6.98.041145-96. Em razão da sucumbência, condeno a embargante a pagar honorários advcatícios em valor que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da execução. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.18.000339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000315-8) FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

I. Converto o julgamento em diligência. Tratando-se de discussão que envolve tributo incidente sobre área construída e existindo nos autos documentos que geram dúvidas a respeito da área levada em conta pelo INSS para lavrar a autuação fiscal, julgo pertinente a realização de perícia, como requerido pela parte embargante. Como a prova relevante para a solução da lide é eminentemente técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal (art. 400, II, CPC). II. Julgo suficientes os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 111. III. Nomeio perito o Sr. SÉRGIO ISRAEL DOS SANTOS, Engenheiro Civil, com currículo depositado na Secretaria deste Juízo, que contém o endereço onde poderá ser intimado. IV. Considerando que a parte embargante já apresentou seus quesitos, intime-se o INSS para, querendo, oferecer seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, caso queira, poderá a parte embargante indicar assistente técnico. V. Após o prazo mencionado no item anterior, intime-se o Sr. Perito de sua nomeação, bem como para, em 15 (quinze) dias, apresentar estimativa de seus honorários e do prazo de início e término dos trabalhos. VI. Com a manifestação do Sr. Perito, deposite a parte embargante o valor da remuneração do experto, nos termos do art. 33 do CPC, caso concorde com a estimativa de honorários. VII. Na seqüência, tornem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.001068-1 - ELBON FONTES DE SOUZA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem condenação em custas tendo em vista a gratuidade processual, e sem condenação em honorários, pois inaplicáveis à espécie (Súmula 105 do STJ). P. R. I.

2007.61.18.001442-7 - DAISE MARIA CORREA ALVES (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONCEDER A SEGURANÇA requerida por DAISE MARIA CORREA ALVES e assim DETERMINAR que a autoridade impetrada, o COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA providencie a inclusão da impetrante na relação dos inscritos para participação no Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica IE/EACFS-ME-BCT 2008 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado ao mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas dos certames, bem como para a matrícula nos Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovado em todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição sem prejuízo de seu imediato cumprimento (art. 12 da Lei 1533/50). P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.18.000146-2 - IVONE APARECIDA COELHO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Trata-se de medida cautelar incidental proposta por IVONE APARECIDA COELHO em face do INSS, pleiteando, em síntese, a condenação da Autarquia à implementação do benefício de auxílio-doença ou, subsidiariamente, aposentadoria por invalidez. A ação cautelar foi distribuída por dependência aos autos do processo nº 2007.61.18.000563-3. À fl. 56 dos autos principais a tutela antecipada foi indeferida. Não houve recurso de agravo contra a referida decisão. Agora, por meio de cautelar incidental pretende a advogada obter a antecipação de tutela pleiteada nos autos principais e indeferida. Ora, o art. 273, parágrafo 4º, do CPC permite ao juiz que este reanalise o pedido de tutela antecipada se houver alteração da situação fática subjacente, mas isso nos autos principais. A medida cautelar não é sucedâneo recursal, que fique desde já registrado. Sendo assim, entendo inadequado o procedimento cautelar proposto pela ilustre causídica, mas, em nome do princípio da instrumentalidade das formas e considerada a fungibilidade das medidas cautelares e de urgência (CPC, art. 273, parágrafo 7º) determino o traslado dos documentos de fls. 02/09 para os autos principais, ficando cópia dos mesmos na ação cautelar. Por todo o exposto, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Com o traslado dos documentos da cautelar para os autos principais venham estes conclusos para análise do pedido de fls. 02/05 (petição inicial da cautelar), que será apreciado como pedido de tutela antecipada. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a requerida não foi citada. Custas e lege. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6343

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.006585-3 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da impetrante e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas ns. 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.19.004841-0 - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ

CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, tão somente para assegurar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, desde que os únicos óbices à emissão sejam os versados nestes autos. Os depósitos judiciais deverão ser levantados pela impetrante após o trânsito em julgado da sentença, ou quando proferida decisão definitiva nos autos da ação ordinária nº 2001.61.19.005715-9. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas ns. 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, devendo ser, oportunamente, remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, com os protestos de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.19.006848-2 - DARIO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação da impetrada somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, ciência ao MPF, e depois, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observadas as formalidades de estilo. Int.

2008.61.19.001294-8 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

1) Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1a. Vara Federal de Guarulhos. 2) Considerando que não existe nesta especializada o convênio mantido às fls.10, nomeio como advogado dativo do impetrante, nos termos da resolução nº558/2007, o Dr. MARCELO DINIZ MOTA, OAB nº 156.220-1. 3) Emende a petição inicial apontando corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. 4) Int.

2008.61.19.001308-4 - JOSE SOARES DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a conclusão da análise do recurso administrativo protocolado no processo de benefício do impetrante (NB 142.684.941-6), encaminhando-o à competente Junta de Recursos, no caso de manutenção do indeferimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência dessa decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Após, ao MPF para parecer. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 6344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.007194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA AHAGON BAEZ CARDOSO (ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI)

Teor da fl. 176: 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal. Pelo presente, informo Vª. Senhoria que a Carta Precatória nº 712/2007, expedida nos autos da ação penal nº 2005.61.19.007194-0, em que são partes o Ministério Público Federal e Eliza Ahagon Baez Cardoso, foi distribuída nesta Vara Federal sob o nº 2007.60.03.001365-8, tendo sido designado o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas, para a realização de oitiva de testemunhas de defesa.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.002476-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM)

Recebo a apelação de folha 712. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões de apelação.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1352

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000808-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Em resumo, diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo BADI SINDY MZEE, passaporte emitido pela Grã Bretanha e Irlanda do Norte nº C00161310, filho de Sindy Mzee e de Amina Hassan, britânico, natural de Somália, nascido aos 01.12.1980, comerciante, escolaridade 1º grau completo, solteiro, residente na 41 Nauls Mill House, Middleborough Road, Coventry., a cumprir a pena privativa de liberdade de 7 anos e 4 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação.O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, inclusive pelo quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal.Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais do acusado, réu estrangeiro sem qualquer vinculação com o Brasil, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal e desta sentença. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art, 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico transnacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial mais gravoso, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena.Nesse sentido, já se decidiu: STF: A pena não superior a 4 anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício, art. 33, 2º, c, e 3º, e art. 59 do Código Penal (DJU de 4-494, p.910). STF: É possível a fixação de regime prisional mais severo, mesmo tratando-se de réu primário e sujeito à pena não superior a quatro anos de prisão, desde que a sentença contenha adequada motivação (RT 721/550) (...) (MIRABETE, Julio Fabbrini in Código Penal Interpretado, Editora Atlas, 3ª ed., 2003, p. 302).Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Igualmente inviável a concessão de sursis, pelos mesmos motivos.Por essas razões, inclusive, fica prejudicado o exame da constitucionalidade do artigo 33 4º da Lei nº 11.343/2006, conforme requerido pela defesa, no que toca à vedação à substituição da pena privativa de liberdade, já que a sentença não é ato processual destinado à deliberação de questões em tese, ou seja, que não teriam aplicação concreta à situação dos autos.Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra, eis que ainda presentes as situações que recomendam a custódia acautelatória nos termos do artigo 312 do CPP, mormente no que toca à aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, haja vista a ausência de qualquer vinculação do acusado com o Brasil, para onde veio apenas com vistas à prática de crime grave.Ademais, não fosse apenas a questão do artigo 312 do CPP suficiente a barrar o direito de apelação em liberdade, a lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício.Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal.Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e, portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Por esse motivo, o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes.No caso em exame o acusado respondeu a todo o processo preso. Agora, com o decreto condenatório, as

razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam, por meio de decisão definitiva, tomada com base em cognição exauriente. Além disso, como já dito antes, encontram-se presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que o acusado, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com organização criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. I - Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). II - A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ). III - Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes). IV - Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional. V - Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes). Writ denegado. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA 1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade. 2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90. 3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. 4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si só não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter. 5. Ordem delegada. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417 Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá o réu apelar em liberdade, ficando igualmente prejudicada a deliberação, em tese, sobre a constitucionalidade do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 10.409/2002, do art. 34 da Lei nº 6.368/76 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o aparelho celular e o numerário apreendidos em poder do réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 19/21). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado da Grã Bretanha, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se à autoridade policial, informando que está autorizada a incineração da droga apreendida, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova. E ainda, para que informe este Juízo sobre o acautelamento do numerário estrangeiro apreendido com o réu no Banco Central do Brasil. Por fim, deverá a autoridade policial proceder à entrega dos bens apreendidos com o réu, quais sejam os dois relógios e uma carteira, ao defensor constituído do mesmo, lavrando-se termo e comunicando este Juízo. 4) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão do réu do território nacional, conforme análise desse órgão. 5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. 6) Intime-se o defensor constituído do acusado para que retire os bens mencionados na parte final do item 3, quais sejam os dois relógios e a carteira, os quais se encontram acautelados com a autoridade policial, devendo providenciar a entrega de tais bens ao réu. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize o valor lá depositado, referente ao numerário

estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD.2) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize o numerário lá depositado em prol da SENAD.3) Oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do aparelho celular apreendido com o réu em prol da SENAD.4) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central e à CEF, para disponibilização do numerário apreendido com o réu, bem como para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, encaminhe-se a passagem aérea de fl. 24/25, à SENAD, substituindo-a por cópia nos autos. E ainda, para que retire o aparelho celular apreendido com o réu, o qual se encontra acautelado com a autoridade policial.5) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como oficie-se à INTERPOL, comunicando sobre o trânsito em julgado da condenação.6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.7) Intime-se o condenado para pagamentos das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido. Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.004027-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF à fl. 259, nos termos do artigo 597 do CPP. Abra-se vista ao MPF para apresentação da razões. Após, intime-se a defesa da acusada para apresentar as contra-razões ao recurso. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 258 para intimação da acusada da sentença, que deverá manifestar seu desejo em apelar ou não da Sentença. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1373

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001297-3 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP215413 ALEXANDRE SOLDI CARNEIRO GUIMARÃES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
Designo o dia de de 2007, às h min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1374

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000717-5 - JUSTICA PUBLICA X DAIANA DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO) X ISAAC MARINS DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)
Fls. 40/54: Cuida-se de pedido de relaxamento da prisão em flagrante da indiciada DAIANA DA SILVA, aduzindo, em síntese, para tanto, que nada sabia acerca do ilícito que lhe é imputado, tanto que o co-indiciado ISAAC acabou por assumir a propriedade da substância entorpecente, isentando-a.A indiciada, ora requerente, por sua vez, ao ser interrogada, na fase policial, negou os fatos, afirmando desconhecer o conteúdo tóxico da mala e que a acompanhava ISAAC em viagem de lua-de-mel (ISAAC havia-lhe prometido casamento).Afirmou, ainda, que em virtude da promessa de casamento acabou por largar o emprego, bem como os estudos (curso técnico de segurança do trabalho), vindo para São Paulo, a fim de empreender a viagem.Disse, ainda, que em 31/01/2008 veio para São Paulo, acompanhado de ISAAC, onde permaneceu na casa de uns tios deste e que o patrão de ISAAC, cujo nome não sabe precisar, encontrou-o no sábado, a fim de fazer a entrega das passagens aéreas e dos euros para viagem. ISAAC informou-lhe não ser necessário comprar mala de viagem tendo em vista que seu patrão lhe emprestaria duas malas grandes, tanto que no domingo ISSAC foi sozinho encontrar-se com seu patrão para pegar as malas, as quais já chegaram prontas, ou seja, com roupa no seu interior. Como estavam bagunçadas, a requerente abriu as malas, ordenando as roupas de ISAAC e acondicionando às suas, nada percebendo de anormal.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 57/59, pelo indeferimento do pleito.Relatados. Decido.Acolho, como razão para decidir, a manifestação ministerial.Com efeito, o flagrante deu-se de forma regular, havendo prova da materialidade e indícios de autoria, pois a substância entorpecente encontrava-se junto à mala que estava na posse da requerente e do co-indiciado.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante.Dê-se ciência ao Ministério Público

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.007723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007722-3) TRANSPORTE EXPRESSO DIZ LTDA (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls.176/177 uma vez que já declarada a ineficácia da alienação do bem da matrícula n.º 4.271 (fls.161).Dê-se vista ao embargado para manifestação.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.17.003313-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005546-0) HERMINIO ZORZELLA JUNIOR (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a junta de cópia da CDA e do Auto de Penhora nestes autos, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Outrossim, verifico que a penhora realizada à fl.17 dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis avaliados em R\$ 8.660,00 (oito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do laudo de avaliação constante das fls.18/19, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficientes para garantir o débito exequiêndo, o qual remonta à quantia de R\$ 43.288,53, atualizado até 29/10/2007. Assim, providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quanto bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2001.61.17.001296-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.003850-7) IND/ E COM/ DE CALCADOS JOLIE LTDA (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X LUIZ CARLOS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A G BUENO DA SILVA)

Atribua o embargante valor pertinente aos presentes embargos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2002.61.17.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000085-9) DAILSON ZORZIN ME E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2003.61.17.000099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006018-1) ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU (ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei n.º. 10.232/2005). Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução.Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 1999.61.17.006018-1), com a subsistência

da penhora.P.R.I.

2004.61.17.000141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001380-9) URBANO & GOES LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que a penhora realizada às fls.23, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis avaliados em R\$ 1.050,00 (um mil, cinqüenta reais), nos termos do laudo de avaliação de fls.22, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 5.383,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), atualizado até 05/2005. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2004.61.17.002433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001503-2) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifique o embargante a prova que repute necessária para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intimem-se.

2004.61.17.003885-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001867-7) IDALINA TREVISAN FERRO (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Verifico que a penhora realizada à fl.65, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem imóvel avaliado, em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos termos do laudo de avaliação constante da fl. 65 daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 380.462,47 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 04/2003. Assim providencie a Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 16 da lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial da constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.000846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) FRANCISCO LOPES (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada de cópia do Auto de penhora ensejador da referida ação, pena de indeferimento da inicial (parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil).

2005.61.17.001720-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001007-9) MARCIO SGAVIOLI (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s).54, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 54 e verso, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 91.699,57 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 12/2006. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598,

todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2005.61.17.001721-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001008-0) MARCIO SGAVIOLI (ADV. SP197905 RAFAEL CORRÊA VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante junte aos autos cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

2005.61.17.002466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003431-5) MONTAGEM REAL S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES)

Assino o prazo de 48(quarenta e oito) horas para cumprimento do despacho de fls. 21, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.Int.

2007.61.17.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000446-5) MANOEL MARTINEZ JUNIOR (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Cuida-se de ação de embargos a execução fiscal, proposta por MANOEL MARTINEZ JÚNIOR, qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando seja declarada de ilegitimidade passiva do embargante, a inconstitucionalidade da utilização da taxa SELIC para atualização do débito e anulação da certidão de dívida ativa, com a conseqüente anulação do processo de execução. À fl. 16, determinou-se ao embargante que, no prazo de 10 (dez) dias juntasse aos autos procuração, cópia do auto de penhora e das Certidões de Dívida Ativa(CDA), sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo o embargante não se manifestou.Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.

2007.61.17.002235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000144-0) ANA QUEILA GATTO BIEN GASPARINI E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução se houver requerimento, garantia do juízo e verossimilhança na alegação, comprovado que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação.No presente caso há pedido, há penhora suficiente (f.114), porém, em análise perfunctória, não se constata a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação. Oportunizo aos embargantes a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, do procedimento administrativo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). Intime-se a embargada, via postal com cópia de fls.02/52 e deste despacho, para impugnação. Int.

2007.61.17.002661-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002864-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JOLIE LTDA (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1,15 O recebimento dos presentes embargos deve aguardar por manifestação da exeqüente sobre a penhora realizada (fls. 64/66) e sobre o ofício (fls. 73/79), nos autos de execução em apenso, processo nº 2005.61.17.002864-0. 1,15 Por outro lado, providencie a embargante a juntada de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), bem como atribua valor pertinente aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.002741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002243-5) FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de embargos a execução fiscal, proposta por FRANCISCO EDUARDO DO AMARAL TEIXEIRA, qualificado nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, alternativamente, o reconhecimento do

suposto crédito tributário, declaração da ilegalidade da cobrança da taxa SELIC e a redução da base de cálculo do embargado sobre a mão de obra da construção. À fl. 33, foi determinado ao embargante que acostasse aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. À fl. 33 verso foi certificado o decurso de prazo sem manifestação do exequente. Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.17.002742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001020-6) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

O recebimento dos presentes embargos deve aguardar por manifestação do exequente sobre a penhora realizada (fls. 22/23), nos autos de execução em apenso, processo nº 2007.61.17.001020-6. Por outro lado, atribua o embargante o valor pertinente aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.17.003289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001222-2) SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Verifico que a penhora realizada às fls. 91, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bens móveis avaliados, em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), nos termos do laudo de avaliação de fls. 91, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 4.292,89 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 14/12/2007. Verifico também que o exequente não aceitou a referida penhora (fls. 95/96 do principal). Assim, providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003168-0) MARCELO MARTINEZ E LIMA SARTORI (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, do CPC. Intime-se o embargado, via postal, com cópia de fls. 02/09 para, em querendo, impugnar a presente ação.

2007.61.17.003667-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000976-1) GRAXMAQ LTDA. (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Verifico que a(s) penhora(s) realizada(s) à(s) fl(s). 52, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu(ram) sobre bem(ns) imóvel(eis)/móvel(eis) avaliado(s), em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do(s) laudo(s) de avaliação constante(s) da(s) fl(s). 53, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente(s) para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 393.112,10 (trezentos e noventa e três mil, cento e doze reais e dez centavos), atualizado até 07/02/2007. Assim, providencie a(o) Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.000253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003077-4) SUPERMERCADO LENHARO LTDA (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante junte aos autos cópias da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de

indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2008.61.17.000254-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003306-4) SUPERMERCADO LENHARO LTDA (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante junte aos autos cópias da CDA e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

2008.61.17.000255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001014-0) URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos procedimentos administrativos ensejadores da execução, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-los.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.17.002966-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.001988-9) ISMAEL PERES (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o embargado, via postal com cópia de fls.29,32/38 e deste despacho para, em querendo, ofertar resposta.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.003730-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LEDO MAZZEI MASSONI FILHO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA E ADV. SP124738 LUCIANA MARIA DE ALMEIDA)

Em face do depósito judicial no valor de R\$ 178,72 (f.70), diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se satisfeita a pretensão executória. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2004.61.17.000619-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CONSTRUTORA O & Z LTDA. X CARLOS ALBERTO ZANINI E OUTRO (ADV. SP022486 PAULO SERGIO ALMEIDA LEITE)

Tendo em vista que o co-executado Jesus de O. Filho comprovou que o valor de R\$ 744,47 é resquício de seus proventos, defiro o desbloqueio do referido numerário consoante documento que ora segue. Cumpra-se o tópico inicial do despacho de f.90. Após, dê-se vista ao exequente para indicação de bens.

2004.61.17.000755-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X BRANDALI DE OLIVEIRA DIAS DADALTO

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, em relação a Brandali de Oliveira Dias Dadalto. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 32). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2004.61.17.001417-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG SAO PAULO DE JAU LTDA ME E OUTROS

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, em relação a Drog São Paulo de Jaú Ltda Me.. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 74). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado,

seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2005.61.17.001926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JOAO PAULO SERINOLLI E OUTRO (ADV. SP135339 MARIA THERESA VARGAS E F DE CAMARGO)

Nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 524 de 28/09/2006, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do valor de R\$ 146,01 bloqueado para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Fica intimado o executado do bloqueio efetuado em sua conta, nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

2005.61.17.003083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X JOSE VINICIO OREFICE (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR)

Em atendimento a decisão proferida no bojo do agravo de instrumento de n.º2007.03.00.097379-1 (f.65), este magistrado efetuou o desbloqueio do aludido valor consoante cópia que ora segue. Dê-se vista ao exequente em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2005.61.17.003243-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ZILDA TOLEDO DE CAMPOS ARRUDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Em face do depósito judicial no valor de R\$ 1.080,85 (f.45), manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, em prosseguimento. Silente, arquivem-se estes autos e os autos dos Embargos à Execução em apenso com anotação de sobrestamento.

2006.61.17.001533-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X CLAUDINEI VICARI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Claudinei Vicari. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 35/37). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2006.61.17.002858-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO CENTER JAUPETRO LTDA

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em relação à Auto Center Jaúpetro Ltda. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 25/26). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.000992-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO X ELIANDRO STRIPARI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Química -IV Região, em relação a Eliandro Stripari. Instada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, na qual consta que o débito foi parcelado, a exequente informou que a obrigação restou adimplida, motivo pelo qual requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2007.61.17.002016-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA PADRONI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional Psicologia do Estado de São Paulo - 6ª Região, em relação à Rosa Maria Padroni. Instada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, na qual consta que o débito foi parcelado e o pagamento na secretaria desta subseção judiciária, a exequente informou que a obrigação restou adimplida, motivo pelo qual requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002027-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARGARET SUELI GIACOMO GLIGOROVI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, em relação a Margaret Sueli Giacomo Gligorovi. Instado a se manifestar sobre a penhora realizada a fls. 17, o exequente requereu a suspensão do ação até 22.11.2007, face acordo do débito. Findo o prazo do sobrestamento deferido, a parte exequente não se manifestou, conforme certidão de fls. 21 verso. Tendo em vista que a parte exequente notificou o acordo e requereu a suspensão do feito até 22.11.2007, presume-se o adimplemento do débito, ante a ausência de insurgência. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002671-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ESPOLIO DE OSVALDO ANDRIOLI

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação a Espólio de Osvaldo Andrioli. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 25/27). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.003813-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA APARECIDA BOVI GALEGO

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar Cópia de Termo de Acordo de Parcelamento de Débito no valor de R\$ 1.600,58, correspondente ao pagamento de 12 parcelas mensais, recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente manifeste-se sobre o referido acordo. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

2007.61.17.003879-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INDI - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SC LTDA

Suspendo o curso da presente execução por convenção das partes (fl.19/20). Recolha-se o mandado. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem comunicação formar de satisfação do débito, expeça-se novo mandado de penhora. Int.

Expediente Nº 4879

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.007314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X DEUMIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN)

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento de penhora formulado a fls.160/164.Cumpra-se a decisão de fls.200.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1483

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.005041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISABETE DE FREITAS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)

Ficam as partes intimadas de que, em 21/02/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 024-2008-CRI ao Fórum Distrital de Gália/SP, para oitiva das testemunhas OLÍCIO CAMARGO, NIVALDO SHIGETACHI e WALTER CALDAS OTTONICAR, arroladas pela defesa.

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos. Fls. 5533/5539: nada a deliberar. Fls. 5555/5556: indefiro o pedido de dilação de prazo à defesa de Emerson Luis Lopes, por falta de previsão legal e ainda pelo fato de que eventual dilação daria azo a mais requerimentos do gênero, quase que eternizando a fase de alegações finais no presente feito, cujo curso obriga maior celeridade por conter réus presos. Ressalto que a intempestividade ou ausência de alegações finais será apreciada no momento próprio, ficando o registro de que eventual excesso de prazo não aproveita a quem o provoca. Ao final do último prazo, tornem conclusos os autos. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca de fls. 5540/5544, 5548/5551 e de fls. 5552/5554. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.2.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu Washington da Cunha Menezes, como incurso nas penas do art. 316 combinado com o art. 71, caput, ambos do Código Penal, impondo-lhe a pena 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses

de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um na base de 2 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo da prática do crime. Decreto-lhe, ainda, a perda do cargo público. Condene o réu ao pagamento das custas do processo, ficando autorizadas as providências necessárias ao recebimento. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. Informem acerca do teor desta decisão aos Excelentíssimos julgadores dos Tribunais onde tiveram trâmite os habeas corpus e eventuais recursos interpostos pelo réu. P. R. I. C.

2007.61.11.005547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004096-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARINO MORGATO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

DESPACHO DE FLS. 1778: Vistos. Não havendo interesse da acusação na reinquirição das testemunhas da denúncia, designo para o dia 27/03/2008, às 14 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de JOSÉ ABDUL MASSIH (fls. 1758/1760); e para o dia 28/03/2008, às 14 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de MARINO MORGATO (fls. 1762/1768). Depreque-se a inquirição da testemunha Silvio Vilela Ramos, arrolada pela defesa de JOSÉ ABDUL MASSIH, intimando-se as partes da expedição da carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 1793: Ficam as partes intimadas de que, em 27/02/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 026-2008-CRI à Comarca de Osvaldo Cruz/SP, para oitiva da testemunha SÍLVIO VILELA RAMOS, arrolada pela defesa de José Abdul Massih.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .
CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3560

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.008884-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON ESQUERDO - EPP E OUTRO

Ciência ao exequente de que deverá recolher as custas de diligência relativa à carta precatória distribuída na Comarca de Limeira - SP, sob nº 4717/2007.

2007.61.09.008895-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDREIA SILVA FERREIRA ZAMBELLO DECORACOES - ME E OUTRO

Ciência ao exequente de que deverá recolher as custas de diligência relativa à carta precatória distribuída na Comarca de Limeira - SP, sob nº 4716/2007.

Expediente Nº 3561

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010968-1 - SANTO PEREIRA ROSA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, manifeste-se o impetrante, em dez dias, sobre a ilegitimidade passiva alegada pela autoridade apontada como coatora. Após, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar.

2008.61.09.001444-3 - ERIOVALDO CESAR LOURENCO DA CONCEICAO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, determino ao impetrante que, em dez dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 16, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n. 200761090006065. Após, tornem

conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001445-5 - ANTONIO GILBERTO PAGOTTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

2008.61.09.001461-3 - CARLOS ALBERTO DOS CAMPOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 6o. da lei 1533/51 combinado com o artigo 17 da lei 10910/04 determino ao impetrante que, em dez dias, traga aos autos mais uma cópia da inicial e duas cópias dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafé. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Intimem-se.

2008.61.09.001467-4 - GERSON FERNANDO MACIEL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

2008.61.09.001551-4 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

2008.61.09.001553-8 - CESAR ONOFRI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se.

Expediente Nº 3562

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008410-6 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. PRI

2008.61.09.000598-3 - NEUSA JOSEFA BRINATTI SOUSA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada para determinar que o INSS considere preenchido o requisito qualidade do segurado e implante o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 5606985825) para a impetrante Neusa Josefa Brinatti Souza, desde que preenchido o outro requisito legal, ou seja, a incapacidade laborativa. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao MPF para parecer. PRI

Expediente Nº 3563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010977-2 - GONCALO JOSE DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.P.R.I.

2007.61.09.011145-6 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 02/01/1980 a 20/09/1982, 01/11/1983 a 31/10/1984, 22/11/1984 a 30/09/1986, 29/04/1995 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 30/01/2005 e 31/01/2005 a 12/12/2005 procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 140.216.745-5), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

Expediente Nº 3564

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000024-9 - CLAUDIONOR GREGORIO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres o período compreendido entre 28.01.1970 a 31.10.1996, procedendo à devida conversão e implante o benefício pleiteado pelo impetrante Claudionor Gregório (NB 143.126.436-6), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P. R. I.

Expediente Nº 3565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009404-5 - GERALDO CUSTODIO GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.000218-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 19.01.1981 a 10.09.1990, 26.09.1990 a 09.10.1995, 01.11.1995 a 19.07.2001 e de 01.11.2001 a 14.02.2007 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente ao autor Sebastião da Silva (NB 142.943.928-6), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.000512-0 - LUIZ SERGIO COLATTO (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 31.03.1976 a 08.12.1978, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 01.03.1987 a 31.05.1992, 01.06.1992 a 06.02.1993 e de 07.02.1993 a 05.03.1997 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição para o autor Luiz Sérgio Colatto (NB 134.484.078-4), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.000554-5 - ADMIR RISSATO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 04.03.2005 a 24.02.2006, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 01.10.1986 a 30.04.1992, 01.06.1992 a 28.04.1995 e de 02.08.1996 a 05.03.1997 procedendo à devida conversão e implante o benefício e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Admir Rissato (NB 138.995.923-3), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.000626-4 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 09.01.1986 a 17.03.1993 e de 01.04.1993 a 23.03.2007 e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente ao autor Luis dos Santos (NB 140.500.812-9), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto.Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.000808-0 - ANA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada e determino que a Secretaria intime o perito Dr. Carlos Alberto da Rocha para que forneça data para realização do exame médico, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial.Cite-se.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem os respectivos assistentes técnicos.P.R.I.

2008.61.09.000844-3 - MILTON ROMUALDO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício previdenciário em questão.Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.P.R.I.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1273

ACAO MONITORIA

2004.61.09.000456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X HILTON FRANCISCHETTI MANZONI (ADV. SP157317 MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA)

Manifeste-se a exequente CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição de fl. 185, formulada pela parte executada, quanto à forma para cumprimento da proposta de parcelamento da exequente. Int.

2004.61.09.002048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOAO LOPES MARTINS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidão de fl. 112-verso, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça do i. juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Int.

2004.61.09.005694-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANO HENRIQUES COSMO DA SILVA

Tendo em vista o decurso do prazo concedido, determino à parte autora que dê andamento ao feito.Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.09.008835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VICENTE DANIEL MASSINI

Indefiro o pedido de arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC, porquanto a presente lide sequer ingressou na fase executória, mediante a conversão do mandado inicial em executivo.Destarte, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2005.61.09.007609-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JANE MARCIA MEDEIROS DE BRITO RODRIGUES DE CARVALHO

Considerando que a parte ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido de citação editalícia formulado pela autora.Expeça-se o edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as peculiaridades do rito monitorio.Após, a CEF

deverá ser intimada para a retirada dos editais em balcão de Secretaria, cabendo à requerente comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetivação das publicações em órgão oficial e na imprensa local, consoante estatuído pelos incisos e parágrafos do artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.I.C.

2006.61.09.003267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X EDEVALDO BELCHIOR DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) AR(s) juntado(s) aos autos, requerendo o que de direito.Int.

2006.61.09.003450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AST COM/ E SERVICOS EM MAQUINAS OPERATRIZES LTDA E OUTRO

1 - Tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. 2 - Portanto, expeça-se nova carta precatória, solicitando ao juízo deprecado que nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, proceda a intimação do réu para pagar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10 %(dez por cento). 3 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada a Carta Precatória neste juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 05(cinco) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int.

2006.61.09.005358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X EDNA MIYUKI YOHEI NAKATI X MARCIO NAKATI

Defiro o prazo requerido pela CEF à fl. 94. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000163-6 - JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela parte autora.Int.

2001.61.09.001123-0 - ANTONIO GILBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Visando solucionar DEFINITIVAMENTE o litígio, manifeste-se a CEF quanto ao pedido deduzido pelo co-autor ANTONIO JOSÉ KLEIN às fls.236.Int.

2001.61.09.002442-9 - FISIOMED CLINICA MEDICA E FISIOTERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP129528 GUACIARA APARECIDA A LOPES JOHONSOM DI SALVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN-(fls.150), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2001.61.09.002711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001339-0) JOSE ROBERTO DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP119190 LODOVICO NESTOR FELIPPE E ADV. SP129371 RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA) X MARCIO MATTOS MAGALHAES (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora - CEF (fls.242/243), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, referente a honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).No mais, nada a prover quanto ao pedido de fls.246, tendo em vista ser a CEF a parte exequente.Int.

2002.61.09.002096-9 - DILUTEC IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP078840 PAULO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE

ENERGIA ELETRICA - ANAEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido de fls.366, tendo em vista que para levantamento do valor indicado às fls.362, basta o comparecimento do beneficiário em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munido de documentos de RG e CPF.Com relação ao pagamento dos honorários, ambos já foram pagos, conforme se comprova às fls.347 e 362. Façam-se os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.09.003469-5 - MARIO FORESTI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.003620-5 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4 - Sem prejuízo das determinações supra, comprove a FAZENDA NACIONAL, no prazo de 10(dez) dias o cumprimento da decisão de fls.321, referente a antecipação dos efeitos da tutela.5 - Cumpra-se, ainda, a secretaria o quanto determinado na referida decisão, penúltimo parágrafo.6 - Int.

2002.61.09.003683-7 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN-(fls.159), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.003736-2 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o requerimento formulado pelos vencedores (fls.375 e 379), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.004853-0 - VALERIA MARIA CERANTOLA GUASSI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.292), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.004890-6 - MAP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN-(fls.380), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2002.61.09.005331-8 - MARIA DE LOURDES DELLA VALLE PINHEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos vindos do INSS, requerendo o que de direito.Int.

2002.61.09.005796-8 - BENEDITA SOARES (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.006794-9 - AUGUSTO CELSO QUINTANA CESAR E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela CEF.Int.

2003.61.00.025415-2 - DZ S/A ENGENHARIA,EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS, no prazo de 5(cinco) dias do ofício juntado pela CEF.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.09.001333-7 - ROZALINO ROSA DE SOUZA (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Mantenho a decisão de fls.238, por seus próprios e jurídicos fundamentos.A presente ação encontra-se devidamente sentenciada, sendo que o INSS, já cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenado espontâneamente(fl.225/232).Assim, não é possível ao autor inovar nos presentes autos, devendo buscar o provimento jurisdicional que entende devido, em Ação própria, se o caso.Então, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.Int.

2003.61.09.005005-0 - LARISSA CAROLINE BARBOSA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2003.61.09.006915-0 - BENEDICTO BONINI E OUTRO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI E ADV. SP186561 JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.148/150), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2003.61.09.007236-6 - JOAO BEGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos vindos do INSS. Int.

2003.61.09.007905-1 - AUREA ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com relação as diferenças apuradas em favor do autor JOSÉ ELPIDIO MICHELETTI, conforme petição executiva de fls.329/342.No mais, manifeste-se o INSS quanto às alegações de fls.328.Int.

2003.61.09.008043-0 - LUCIANE PARENTE GRAMASCO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.125/126), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2004.61.09.000417-1 - MATEUS GOMES BELLUCO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2004.61.09.002135-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003620-5) INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4 - Sem prejuízo das determinações supra, comprove a FAZENDA NACIONAL, no prazo de 10(dez) dias o cumprimento da decisão de fls.117, referente a antecipação dos efeitos da tutela.5 - Int.

2004.61.09.003311-0 - HEMATOLOGICA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP176332 WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora - PFN - (fls.240), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2004.61.09.003372-9 - MIRIAM FRANCISCA BERTOLI (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN-(fls.109), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2004.61.09.003456-4 - SANDRO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2004.61.09.003609-3 - NARCISO COROCHER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.114/115), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2004.61.09.005021-1 - NEWTON BOECHAT (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Vista a parte exequente, do ofício juntado aos autos às fls.150.Em nada mais, sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos adotadas as cautelas de estilo.Int.

2004.61.09.008133-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução nº 2007.61.09.003254-4, remetam-se estes autos ao arquivo sobrestado, até que seja aquele definitivamente julgado.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.001847-2 - MARIO FONTANETTI E OUTRO (PROCURAD RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição e guia de depósito juntadas pela CEF., requerendo o que de direito.Int.

2005.61.09.005217-0 - EDUARDO DOS SANTOS CAPPAROL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 25/28.Int.

2005.61.09.006881-5 - APARECIDA PICONE PADOVANI (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida às fls. 82-86 dos au-tos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de

Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 96, 113 e 116, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 86, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito, inclusive para apreciação do pedido de desistência formulado à f. 99

2005.61.09.007908-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007390-2) AMHPLA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia de cumprimento do ofício juntado às fls.277/279, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.Int.

2005.61.09.007909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007387-2) AMHPLA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cumprimento do ofício juntado às fls.499/501, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo.Int.
Cumpra-se.

2005.61.09.008464-0 - LAZARO LOURENCO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.008515-1 - ROBERTO BORTOLUCCI (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor do autor.No mais, promova a parte autora no mesmo prazo supra a execução do julgado no tocante aos honorários advocatícios.Int.

2006.61.09.000006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008260-5) AVA AUTO VIACAO AMERICANA S/A (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA E ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora -PFN-(fls.238), fica o autor, ora executado, intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2006.61.09.000052-6 - ROBERTO BERALDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.09.001916-0 - MARCOS APARECIDO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 108/109 vez tratar-se de providência que compete à própria parte, que já a requereu administrativamente nos meses de março, abril e maio de 2007, conforme consignado na petição retro mencionada.Ademais, os autores ingressaram com a Ação Cautelar de Exibição de documento nº 2007.61.09.010195-5 formulando o mesmo pedido, sendo que houve decisão declinando a competência para a Justiça Estadual nesta data.Assim, não sendo requerida a execução no prazo do parágrafo 5º do artigo 475-J, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.09.004757-9 - FUNDACAO AMERICANENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2006.61.09.005361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JAYRO PINTO X IVETI GIFFONI PINTO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias com relação a certidão do SR. Oficial de Justiça de fls.83-verso, requerendo o que de direito.Int.

2006.61.09.005927-2 - JORGE KUHL (ADV. SP230532 JOSÉ NATANAEL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Afirma o INSS, em sede de contestação, que a aplicação dos índices de ORTN/OTN na atualização dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos que serviram de base para o cálculo do salário-de-benefício do benefício concedido à parte autora resultará num decréscimo de sua renda mensal inicial da ordem de 10,0545%. Não trouxe o INSS, no entanto, prova do alegado, em especial mediante apresentação de planilha de cálculos, elaborada a partir da memória de cálculo desse benefício, que demonstre que a aplicação dos índices de ORTN/OTN, em substituição aos índices administrativos outrora aplicados pela autarquia-ré, resultarão no decréscimo aventado no valor do salário-de-benefício e da renda mensal inicial.Observo que descabe a aplicação, ao caso vertente, dos índices contidos na Tabela de Correção de Benefícios ORTN/OTN, elaborada pela Seção Judiciária de Santa Catarina e adotada pelo INSS, conforme Orientação Interna Conjunta nº 01 DIRBEN/PFE, de 13 de setembro de 2005. Essa tabela só merece acolhimento nas hipóteses de ausência da memória de cálculo do benefício previdenciário, o que não ocorre no caso vertente, em que a documentação necessária para realização dos cálculos encontra-se acostada à f. 17 dos autos.Dessa forma, para dirimir o ponto em relevo, determino à parte ré que, no prazo de 45 (quinze) dias, traga aos autos a planilha de cálculos que embasa sua assertiva a respeito do suposto decréscimo no salário-de-benefício e na renda mensal inicial do benefício da parte autora, acaso sejam aplicados os índices de correção por ela pretendidos na inicial.Intimem-se.

2006.61.09.006354-8 - SEBASTIAO ROQUE DOMINGOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.09.006360-3 - REAL BISCOITOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP197237 HENRIQUE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP234910 LUCIANA MARQUES GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido nº 2007.03.00.020746-2, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal.Publique-se a decisão de fls.330.Int.PUBLICAÇÃO DE FLS.330: 1 - Vistos em Saneamento. 1 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a tributação ou não das atividades produtivas realizadas pela requerente descritas na ini- cial devida à requerida. 2 - Verifico prescindível a dilação probatória nos termos do artigo 330, I do CPC por verificar que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes nos autos. 3 - Venham os autos conclusos para sentença. 4 - Intimem-se.

2006.61.09.006593-4 - NAIR RAMBALDO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.006676-8 - PEDRO FORNAZZARO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação do exercício de atividade laboral entre 1967 a 1974 como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Defiro a realização de audiência de instrução, debates e julgamento. 4 - Fica designada a data de 18 de SETEMBRO de 2008, às 17:00 horas. 5 - Nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. 6 - Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.006944-7 - JOSE VALTER CARITA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls.64/66.Int.

2006.61.09.007208-2 - NADIA DE CASSIA DO AMARAL COCCO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.09.007505-8 - ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.000651-0 - ADEMIR SOARES DA ROSA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pelo INSS.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.001223-5 - PAULO JOSE GONCALVES (ADV. SP103973 LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para o autor e por último para o réu.Após, façam-se os presentes conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.001320-3 - ARMELINDO MEDICE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à parte autora acerca da petição e planilha de cálculos, noticiando o cumprimento da transação homologada às fls. 129/130, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa definitiva.I.C.

2007.61.09.001679-4 - NOVA TEXTIL IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP189456 ANA PAULA FAZENARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Ausentes preliminares aventadas pela ré, fixo o ponto controvertido da demanda a verificação da juridicidade dos créditos tributários representativos dos procedimentos fiscais instaurados em face da autora.3 - Com fundamento no artigo 330, I do CPC, indefiro dilação probatória porquanto a matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, por se tratar de matéria de direito, bem como os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se carreados aos autos.4 - Defiro o requerimento formulado pela Fazenda Nacional às fls. 2748, devendo a Secretaria oficial à Polícia Federal local com cópia desta decisão e das fls. 2748 à 2757. 5 - Após, venham os autos imediatamente para sentença.6 - Cumpra-se. Int.

2007.61.09.003414-0 - IVO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(inco) dias, do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor do autor.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.004473-0 - LUIZ GRANZOTTI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004558-7 - JOCELINE DARIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias, requerido pela parte autora.Int.

2007.61.09.004802-3 - IVANIR CORREA BROTTTO (ADV. SP124184 MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a nova emenda da inicial, coligindo aos autos a cópia de eventual formal de partilha lavrado no bojo do inventário especificado às fls. 22/25, ou subsidiariamente, a certidão de objeto e pé do mencionado feito, no intuito de se aferir se ocorreu efetivamente a extinção do espólio e, ato contínuo, do encargo de inventariante outorgado à requerente IVANIR CORRÊA BROTTTO, após homologação da partilha dos bens do de cujus, permitindo, destarte, o ingresso do herdeiro ÁLVARO BROTTTO no pólo ativo desta lide, na qualidade de co-titular da conta-poupança sub judice, em razão de direito sucessório judicialmente reconhecido. Int.

2007.61.09.004835-7 - ISMENIA FONSECA FARAONE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.004917-9 - MAURICIO FRANCISCO ANTONY (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por carta, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005012-1 - MARIA LUIZA SILVESTRE KUHL (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, esclareça a parte autora as informações contidas na petição de fls. 32/34, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à existência de conta conjunta em nome da requerente MARIA LUISA SILVESTRE KUHL e de MARIA RITA SILVESTRE KUHL, haja vista que nos extratos fornecidos às fls. 21/30 está especificada apenas esta última como única titular da aludida poupança, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.09.005013-3 - SEBASTIAO BRUGNARO E OUTRO (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.27/30, como aditamento à inicial, devendo ser incluído no pólo ativo da lide DALVA STELLA LEONARDI BRUGNARO.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança indicada às fls.11.Int.

2007.61.09.005014-5 - BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.26/42, como aditamento à inicial, devendo ser incluída no pólo ativo da presente ILSE MARIA GAIOTTO DE SOUZA.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Cite-se a Instituição Bancária ré.Int.

2007.61.09.005075-3 - MARIA GESSIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.49/55, como aditamento à inicial, devendo ser incluído no pólo ativo da lide AUREA APPARECIDA OLIVEIRA BARBOSA.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Cite-se a Instituição Bancária ré.Int.

2007.61.09.005102-2 - FORTUNATO FURLAN E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.59/70, como aditamento à inicial no tocante ao valor atribuído a causa, excluindo-se da lide conforme requerido as conta poupanças mencionadas às fls.30 bem como a inclusão de NILZA GIUSTI FURLAN no pólo ativo da demanda.Oportunamente, rememtam-se os autos ao SEDI para adequação.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 13.004.6, tendo em vista já costar nos autos os extratos relativos as demais contas.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005168-0 - NESTIR PAGOTTO (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do

artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.15 dos autos.Int.

2007.61.09.005179-4 - MARIA TEREZA AMALFI GIANETTI (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34 como emenda parcial da inicial. Concedo o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda ao cumprimento da 2ª parte do despacho de fl. 31, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

2007.61.09.005193-9 - MARIA ONDILA ANTONIO DELLA COLETTA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA E ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 31 e ss. como emenda parcial da inicial, no que tange à majoração do valor da causa para R\$ 12.579,21 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). Anote-se o nome do advogado substabelecido às fls. 42/43 junto ao cadastro do Sistema Processual Eletrônico, para recebimento das futuras intimações. Entretanto, proceda a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, ao aditamento da exordial, coligindo aos autos a documentação elencada à fl. 30, visando a análise de ulterior prevenção, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

2007.61.09.005306-7 - GILDO CIRIACO DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício oriundo do INSS, noticiando a implantação do benefício em favor do autor. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005503-9 - NERITA MARIA SCHIAVON SEGA (ADV. SP110242 SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, requerido pela parte autora.Int.

2007.61.09.006294-9 - CELIO MARTINS PARRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.16/38, como aditamento à inicial no tocante ao valor atribuído à causa, ao nº da conta poupança, bem como aos períodos pleiteados.Cite-se a CEF. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.006559-8 - MARIA APARECIDA FORNAZIER MENEGHETTI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP212340 RODRIGO SATOLO BATAGELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre os documentos juntados.E, ainda, esclareça o porquê da juntada dos documentos de fls.78/88, haja vista ser a autora a única titular da conta poupança em questão.Int.

2007.61.09.006698-0 - ANTONIO BRAGA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.04 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.007086-7 - JOSE ARY BOTTENE E OUTRO (ADV. SP217392 RICARDO FERNANDO OMETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.37/43, como aditamento à inicial, devendo constar também no pólo ativo da presente MARIA DE

LOURDES ROMANO BOTTENE.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Cite-se a Instituição Bancária ré.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.007600-6 - MARIA NEUSA FERNANDES (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a regularidade da petição inicial, bem como a falta de determinação judicial expressa no despacho de fl. 50, cite-se a Caixa Econômica Federal, em aditamento à precitada decisão.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me às contas-poupança nº 0003870-4, agência 1572, 00120049-9, ag. 0252, nº 00060199-5, ag. 0261, mencionadas à fl. 04 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.009802-6 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como o pagamento dos benefícios atrasados, desde dezembro de 2005, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à retificação do valor atribuído à causa, adequando-o à pretensão econômica pretendida, que corresponderá ao valor das prestações vencidas somado ao valor de 12 (doze) prestações vincendas, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do processo sem resolução de mérito, visando a ulterior fixação do rito processual aplicável.Int.

2007.61.09.011351-9 - MARIA DIVANIL MENEGATTI MARQUESINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre-se.Cite-se o INSS, devendo trazer cópia integral do procedimento administrativo no qual foi requerido o benefício (NB 142.430.575-3).Defiro a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Anote-se. Intimem-se.

2007.61.09.011574-7 - CRISTIANO APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.011807-4 - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo complementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora forneça a procuração ad judícia outorgada por 02 (dois) sócios-administradores, conforme cláusula décima primeira da deliberação estatutária, à fl. 43, bem como a certidão de objeto e pé da ação nº 2007.61.09.007236-0, ajuizada perante a 2ª Vara Federal local, em cumprimento ao disposto à fl. 209, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.005709-6 - ELZA DE OLIVEIRA MAIOCHI (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP139403 MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, determino ao exeqüente que adite sua inicial executiva, fazendo-se constar o requerimento expresso para citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, trazendo, ainda, cópia de tal aditamento para servir de contrafé.Int.

2007.61.09.005931-8 - LOURDES PETROCELLI BENTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo a data de 28 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento.As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas

pelo Autor à fl. 20, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.006871-0 - JOSE NILSON CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARES, bem como designo a assistente social, Sra. ROSELENA M. BASSA para que realize o laudo sócio-econômico do autor. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos periciais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 28 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Publique-se e registre-se.

2007.61.09.008876-8 - MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE ARRIGHI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. PA 1,10 Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 17 de SETEMBRO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.008906-2 - GONCALO DE JESUS ESTEVES VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 78. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, devendo ser expedido mandado para intimação da autarquia previdenciária da presente decisão, bem como da de fl. 80. Intime-se o perito médico com urgência. Cumpra-se.

2007.61.09.009302-8 - EURIBES BERNARDO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 50. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo

pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.No mais, aguarde-se a data a ser designada pelo perito médico.**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA**Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 27 de MARÇO de 2008, às 15:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, atualmente localizado na Av. João Teodoro, nº 1234 - Vila Rezende -PIRACICABA/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.009323-5 - ELVIO JOSE NEVES GOMES (ADV. SP237504 ELAINE APARECIDA ALMEIDA DE BRITO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 71.Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes, devendo ser expedido mandado para intimação da autarquia previdenciária. Intime-se o perito médico com urgência.Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.09.008104-9 - JOSE CARMO ROSA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP191979 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO E ADV. SP244604 ELTON RODRIGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Determino a parte autora que no prazo de 10(dez) dias comprove a apresentação na Instituição Bancária do Alvará Judicial retirado em 30 de novembro de 2007.Int.

2007.61.09.004143-0 - SALVADOR DOMINGUES DA ROCHA FILHO (ADV. SP139826 MARIA VALDEREZ NUNES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em mira o teor da certidão de fl. 52, na qual restou atestado o cumprimento do despacho de fl. 48 pela parte autora, arquivem-se os autos, com baixa definitiva, consoante determinado em sentença de fls. 40/41.I.C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.008548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003447-6) JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Recebo os presentes embargos à execução em razão da emenda da inicial às fls. 33/37. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal.Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.09.003447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO)

Em face da petição de fls. 125/136, fica sanada a representação processual da parte executada. Anote-se no cadastro eletrônico o(s) nome(s) do(s) patrono(s) dos executados, visando as ulteriores intimações.Outrossim, requeira a exequente o que de direito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.09.008520-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA MARIA RIZZO E OUTRO

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal unicamente para que seja fornecido o atual endereço do executado ANTONIO SOARES SILVEIRA, devendo constar o número de seu CPF. No que tange à co-executada ANA MARIA RIZZO, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Rio Claro/SP, visando a citação da ré para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, bem como desde já está advertida de que deverá diligenciar com maior cautela para que seja efetivado o recolhimento das custas processuais relativas ao cumprimento da deprecata, no intuito de prevenir uma nova devolução da mesma. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.09.008579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUIZA CAMACHO HASSEGAWA X HITOSI HASSEGAWA

Defiro os pedidos formulados pela exequente à fl. 84. Proceda a Secretaria à intimação do(s) advogado(s) constituído(s) pelas executadas LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP, e respectiva sócia-gerente, LUZIA CAMACHO HASSEGAWA, às fls. 53/54, mediante publicação em Diário Oficial, acerca da penhora efetuada em face do imóvel descrito às fls. 79/81, nos moldes do artigo 652, parágrafo 4º, da Lei Processual Civil. Outrossim, expeça-se nova carta precatória endereçada à Comarca de Araras, para que seja efetuada a avaliação do imóvel penhorado, instruindo-a com cópias de fls. 38, 39 e desta decisão. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Por derradeiro, forneça a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão comprobatória da averbação da penhora sobre o bem constrito, obtida junto ao cartório imobiliário competente, consoante estatuído pelo artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005911-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA E OUTROS

Considerando o teor da certidão de fl. 28, declaro afastada a prevenção apontada à fl. 17. Expeçam-se as cartas precatórias para as Comarcas de Santa Bárbara DOeste/SP e Americana/SP, visando a citação do(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS

Considerando o teor da certidão de fl. 33 declaro afastada a prevenção apontada à fl. 17. Cite(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003799-2 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias conforme requerido pelo requerente, para cumprimento da determinação de fls.34.Int.

2007.61.09.005056-0 - ROBERTO ALGABA MANCINI E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Determino a CEF, que no prazo de 10(dez) dias, esclareça se pretende desistir do Recurso de Apelação interposto às fls.90/94, tendo em vista seu pedido de fls.102.No mais, tendo em vista que o recurso foi interposto em duplicidade, desentranhe-se a Apelação de fls.95/101, intimando-se a CEF, posteriormente para retirada. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.001985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X OSMAR RIBEIRO DE PAULA X ANDREIA CRISTINA NEVES

Nos termos do artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada a retirar os presentes autos em Secretaria, nos termos do despacho de fl. 30.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.006053-9 - JOSE MARIA APARECIDO ZUCOLO (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.003254-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.008133-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus efeitos legais. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. Traslade-se para estes autos cópia da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e da inicial executiva, que constituem as folhas 79/88, 105/110, 135/139, 141 e 144/152 dos autos da Ação Ordinária 2004.61.09.008133-5. Após, determino o desapensamento e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo ser trasladada cópia da presente decisão para o feito principal, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.005028-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005027-6) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A X FRANCESCO NUOVI E OUTROS (ADV. SP079092 VALDIR DIOGO VAZ)

Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recurso da decisão proferida às fls. 11/12, desapensem-se destes os autos da Ação Sumária nº 205.61.09.005027-6 e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1276

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.09.006280-1 - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP150320 PAULO EMILIO GALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

1 - Homologo o pedido de desistência com relação ao Recurso de Apelação interposto pela parte autora às fls. 142/144. Cuide-se a secretaria em certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada. 2 - No mais, no tocante à liberação dos valores depositados nos autos, tendo em vista que já teve seu pedido deferido às fls. 132, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.09.008849-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)

Primeiramente, proceda o patrono originário dos requeridos à notificação da co-ré SILVIA HELENA DE PAULA SOUZA acerca da renúncia ao mandato judicial, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, visto que restou comprovada às fls. 137/138 somente a cientificação de um dos mandantes da procuração ad judicium de fl. 54. Atendida tal providência, expeça-se mandado de intimação dos requeridos para constituírem novo advogado para representá-los processualmente neste feito, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 13, caput, da Lei Processual Civil. I.C.

2006.61.08.000021-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PREMENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.09.002270-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X METTA COM/ E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES) X MARCELO LOVADINI (ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) X HELENA DE OLIVEIRA LOVADINI

Recebo os embargos monitorios, restando suspensa a eficácia do mandado executivo. Manifeste-se o embargado sobre os embargos

opostos, no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência e necessidade.Intimem-se.

2007.61.09.011648-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CELSO CARDOSO JUNIOR

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011742-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X E A FONSECA SANTOS ME E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011759-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIA NORIKO OKABE FERREIRA

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2007.61.09.011771-9, em trâmite na 1ª Vara Federal local.Int.

2007.61.09.011764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DIONIZIO FRANCO SIMONI E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011871-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IRINEU CORSI JUNIOR

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RINALDO JOSE FELIPPE E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011876-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSELY DO CARMO

LEITE DOS SANTOS

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011877-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X KARINA DA SILVA LANA E OUTROS

1- Expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Santa Bárbara Doeste/SP e Nova Odessa/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.011878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO TORRES E OUTROS

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

2007.61.09.011880-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO CRISTIAN EMYDIO DOS SANTOS PAPELARIA-ME E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Cordeirópolis - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.09.000290-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CLAUDIO ARTUR LAURINDO SILVA

1- Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campinas - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.004214-6 - EVANILDE MOVIO DE LARA E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o INSS, com relação ao pedido de habilitação requerido pelo espólio de JOAQUIM PEIXOTO DE OLIVEIRA, às fls.147/154, no prazo de 10(dez) dias.No mais, tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes(pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após a manifestação do INSS, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Int.

2002.61.09.006689-1 - JOSE CARLOS COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se o INSS, com relação ao pedido de habilitação requerido pelo espólio de JOSÉ CARLOS COELHO DE OLIVEIRA, às fls.162/168, no prazo de 10(dez) dias.No mais, tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos

valores dos exequentes(pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.Após a manifestação do INSS, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Int.

2003.61.09.006983-5 - JOSE RAYMUNDO MARTIGNAGO (ADV. SP126824 RENATA DOMINGUES DE CAMPOS E ADV. SP174200 LUCIANA DE LIMA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes(pagamento de precatório), ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.09.004207-0 - ALAIRCE CRISTINA DE FREITAS TRAVITZKI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF, noticiando o pagamento dos alvarás expedidos, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.005054-5 - JOSE BENEDITO MENGALDO (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno das fitas microcassetes e da fita do circuito interno da agência decodificadas.Depreco a oitiva das testemunhas arroladas pela ré às fls. 164/165, com exceção de Hortência Cicolin Bosqueiro, vez que já ouvida.A Caixa Econômica Federal será intimada para retirada das cartas precatórias e posterior distribuição aos juízos deprecados, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição.Cabe às partes acompanhar a distribuição e os demais atos da deprecata, independentemente de novas intimações (Súmula 273 do STJ). Concluídos os depoimentos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes para apresentarem memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.09.005066-1 - JOSE CARLOS NUNES E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI E ADV. SP194253 PATRICIA DE CAMPOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF, noticiando o pagamento do alvará expedido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.09.007643-1 - ANTONIO CARVALHO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP203327 DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação, no que se refere ao pedido de liberação dos atrasados.Sem incidência de custas em face da concessão de Justiça Gratuita, bem como sem incidência de honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.001522-7 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, sanando a omissão apontada e complementando a sentença proferida nos autos a fim de reconhecer o direito da autora em compensar os valores recolhidos a título de PIS e de COFINS, em face dos fatos geradores apurados entre março de 1995 a março de 2005, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, restando mantidos os demais termos da sentença de fls. 753-761.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.006019-1 - CESARIA RUSSI LUZZETTI E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP083162 BENONI DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 38). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002432-4 - ANTONIA VIRGINIA FURLAN DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.09.002950-4 - DONIZETE DIAS SENA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls.207, do juízo deprecado, expeça-se nova Carta Precatória, instruindo-a com as peças solicitadas por este. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.003374-0 - FERNANDO CELSO MORAES ANTUNES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da decisão que antecipou o provimento de mérito ao final pretendido, apenas para confirmá-la, julgo procedente a presente ação ordinária. Por via de consequência, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, ° 4°, em face da pouca complexidade da causa. P. R. I.

2006.61.09.003797-5 - DORIVALDO ANGELO GIUBBINA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.005269-1 - ALCIDES LUIZ DELLAGRACIA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - No tocante ao reconhecimento do tempo de trabalho junto à empresa IRMÃOS BALDO LTDA., que se encontra desativada como afirmado pela própria parte (fls. 215), o requerimento enquadramento do período pela atividade desenvolvida é matéria de direito que será analisado por ocasião do sentenciamento do feito. 4 - Indefiro a realização de prova técnico-pericial na empresa INDÚSTRIA ROMI S/A, já que em sede administrativa o INSS reconheceu tal período como especial, conforme fls. 74.5 - Entendo desnecessária a realização de exame pericial na empresa Indústria Nardini S/A. O laudo técnico de fls. 114/120 e o formulário de informações sobre atividades especiais de fls. 111/112, atestam que no período de 01/08/2000 a 17/11/2003, o autor esteve exposto à ruído na intensidade de 85dB, portanto, dentro do limite de tolerância estabelecido em lei. 6 - Com relação ao período de 01/01/2004 a 15/06/2005, o perfil profissiográfico previdenciário de fls. 122/123, certifica que no período em questão o nível de ruído era de 76dB, logo, inferior aos limites estabelecidos em lei. 7 - Com efeito, observo que, caso confirmada a decisão que concedeu parcialmente a tutela, nota-se que o autor estaria prestes a completar 35 anos de contribuição, o que, em tese, lhe daria o direito de receber o benefício da aposentadoria integral. 8 - Assim, determino que o autor seja intimado e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove vínculo empregatício até a data da propositura da ação (25/08/2006). 9 - Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. 10 - Int.

2006.61.09.005413-4 - JOSE DEMETRIO E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em Saneador. Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação da juridicidade dos encargos contratuais e critérios de reajuste avençado pelas partes como condição à análise do mérito do pedido inicial. Indefiro a produção de prova pericial requerida. No caso em voga, mesmo que se produza prova pericial, dificilmente será líquida a sentença, se considerado o decurso do tempo entre a realização da perícia e o julgamento do pedido. De outro lado, o caso em exame comporta a verificação da juridicidade do contrato sob vários aspectos. Cito, por exemplo, a questão

referente ao pedido de afastamento da Taxa Referencial do reajuste do saldo devedor e da capitalização dos juros, que são matérias essencialmente de direito prescindíveis de dilação probatória (artigo 330, I do CPC). Confira-se jurisprudência a respeito: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS DO SFH. SACRE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - O juiz é o destinatário da prova, sujeito da relação processual responsável por verificar a necessidade de realização de alguma das espécies admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do artigo 130, do CPC. II - O feito originário trata de ação na qual a recorrente visa o reconhecimento de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação dos critérios de reajustamento das prestações e de atualização do saldo devedor referentes ao contrato de mútuo habitacional. III - Quanto à alegação de que não foi observado pela Caixa Econômica Federal - CEF a correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor, tal comprovação independe da produção de prova pericial, eis que se trata de contrato lastreado em cláusula SACRE. Precedentes desta Colenda 2ª Turma. IV - Não obstante a desnecessidade de realização de prova pericial, há de se ter em conta que inicialmente foi deferido efeito suspensivo ao presente recurso para que a perícia fosse realizada. V - As provas, assim, já deferidas e eventualmente realizadas não devem ser desprezadas, mas sim devidamente avaliadas. Mantenho, pois, a realização da perícia já deferida. VI - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, este não se confunde com a obrigação de arcar com os gastos financeiros decorrentes da prova requerida, que devem ser suportados por quem a requereu. VII - Na hipótese de impossibilidade financeira do requerente, ora agravante, este deverá valer-se da possibilidade de requerer os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303648 Processo: 200703000645751 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA .PA 1,10 Data da decisão: 02/10/2007 Documento: TRF300133364 Fonte DJU DATA: 26/10/2007 PÁGINA: 411 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Destarte, o caso comporta sentença cuja liquidez será objeto de verificação posterior em vindo a ser cumprida. Indefiro, portanto, o pedido de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.09.005874-7 - NILCIO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP143220 MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem incidência de custas em face da concessão de Justiça Gratuita, bem como sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.09.006532-6 - OSMAR GUERRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se afirma seu interesse no tocante a oitiva da testemunha DOMINGAS CARDOSO LINS, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 132-verso, relatando o estado GRAVE de saúde desta. Int.

2006.61.09.006702-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUES DAS FLORES (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Ausentes preliminares aventadas pela ré, fixo o ponto controvertido a juridicidade da cobrança das despesas condominiais em aberto como objeto do pedido inicial. 3 - Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela ré às fls. 221, tendo em vista que a hipótese dos autos demanda análise de prova documental conforme prescreve o artigo 400, II do CPC. 4 - Indefiro, outrossim, o pedido para que o autor traga aos autos os registros contábeis de seu crédito, porquanto tal alegação não se encontra amparada por qualquer alegação de pagamento, seja direto ou indireto, ou qualquer causa que modificativa da obrigação sub judice, sendo o conjunto probatório produzido até então suficiente para análise, desnecessária dilação probatória nesse sentido. 5 - Esclareço à parte ré que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 6 - Promova a Secretaria o encarte na ordem seqüencial das fls. 115 e 116. 7 - Após, venham os autos conclusos para sentença. 8 - Cumpra-se. 9 - Int.

2006.61.09.006971-0 - THIESA CRISTINA MORELLI E OUTRO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL E ADV. SP247922 SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO) X ISABEL CRISTINA MASSARO MORELLI E OUTRO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL E ADV. SP247922 SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66, defiro. Expeça-se CPA ao Juizado Especial Federal em São Paulo, para verificação da prevenção apontada. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.007261-6 - JOSE GARCIA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, cassando os efeitos da decisão proferida às fls. 61-63 que antecipou o provimento de mérito. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.007263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006749-9) BUSK COM/ DE PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista as preliminares alegadas pela Fazenda Nacional, considerando que a inicial não se encontra devidamente aparelhada, determino aos autores que, no prazo de 10 dias e com fundamento nos artigos 14, 327 e 333, I, todos do CPC, tragam cópia integral da execução fiscal descrita às fls. 128, bem como de eventual ação incidental de embargos do devedor caso houver e, também, se o caso, de outros feitos em tramitação na esfera estadual relacionados à CDA e respectivo Procedimento Administrativo Fiscal descritos na inicial. 2 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 3 - Cumprido o item 01 supra, independentemente de novo despacho, dê-se vista à ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. 4 - Int.

2006.61.09.007575-7 - JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA VILELA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 35). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007601-4 - JUDITE ROSALI OZELO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneamento. 1 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor. 2 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo autor, bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte indicar as testemunhas a serem ouvidas a partir da intimação desta decisão. 4 - Caso a parte requeira a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 24, bem como de outras a serem ouvidas por carta no mesmo local, independentemente de novo despacho, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Cordeirópolis - SP a colheita da prova oral, observada a parte final do item 02 supra. 5 - Cumpra-se. 6 - Intimem-se.

2006.61.09.007710-9 - RAUL CARRARO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.000069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007399-2) MARIA ANGELINA MENIGHINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP130955E ANDRE BORBA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos em Saneador. Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação da juridicidade dos encargos contratuais e critérios de reajuste avençado pelas partes como condição à análise do mérito do pedido inicial. Indefiro a produção de prova pericial requerida. No caso em voga, mesmo que se produza prova pericial, dificilmente será líquida a sentença, se considerado o decurso do tempo entre a realização da perícia e o julgamento do pedido. De outro lado, o caso em exame comporta a verificação da juridicidade do contrato sob vários aspectos. Cito, por exemplo, a questão

referente à incidência do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos, o pedido de afastamento da taxa de seguro, da taxa de risco de crédito e da taxa de administração, que são matérias essencialmente de direito prescindíveis de dilação probatória (artigo 330, I do CPC). Confira-se jurisprudência a respeito: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS DO SFH. SACRE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - O juiz é o destinatário da prova, sujeito da relação processual responsável por verificar a necessidade de realização de alguma das espécies admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do artigo 130, do CPC. II - O feito originário trata de ação na qual a recorrente visa o reconhecimento de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação dos critérios de reajustamento das prestações e de atualização do saldo devedor referentes ao contrato de mútuo habitacional. III - Quanto à alegação de que não foi observado pela Caixa Econômica Federal - CEF a correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor, tal comprovação independe da produção de prova pericial, eis que se trata de contrato lastreado em cláusula SACRE. Precedentes desta Colenda 2ª Turma. IV - Não obstante a desnecessidade de realização de prova pericial, há de se ter em conta que inicialmente foi deferido efeito suspensivo ao presente recurso para que a perícia fosse realizada. V - As provas, assim, já deferidas e eventualmente realizadas não devem ser desprezadas, mas sim devidamente avaliadas. Mantenho, pois, a realização da perícia já deferida. VI - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, este não se confunde com a obrigação de arcar com os gastos financeiros decorrentes da prova requerida, que devem ser suportados por quem a requereu. VII - Na hipótese de impossibilidade financeira do requerente, ora agravante, este deverá valer-se da possibilidade de requerer os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303648 Processo: 200703000645751 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA .PA 1,10 Data da decisão: 02/10/2007 Documento: TRF300133364 Fonte DJU DATA: 26/10/2007 PÁGINA: 411 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Destarte, o caso comporta sentença cuja liquidez será objeto de verificação posterior em vindo a ser cumprida. Indefiro, portanto, o pedido de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.000391-0 - ANTONIO CORREA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais pelo autor como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Quanto ao período de trabalho na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda. (período de 11/03/1976 a 24/09/1982), imprescindível a apresentação de prova documental que comprove que o laudo técnico pericial efetuado em suas instalações seja contemporâneo à época do labor. 4 - No que se refere à empregadora Prefeitura de Americana - SP (período de 04/12/1990 a 15/06/1999 e de 01/01/1974 a 31/12/1975) mister a juntada de laudo completo do labor exercido pelo autor par aferição do tempo exercido em condições especiais. 5 - Posto isso, defiro o requerimento de fls. 256/257 para que sejam oficiados aos locais de trabalho onde o autor trabalhou para que sejam juntados os documentos necessários. Prazo para cumprimento 15 (quinze) dias. 6 - Instrua-o ofício com cópia desta decisão e das fls. 151/152 e 256/257. 7 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga o autor o seu rol de testemunhas a fim de se avaliar a necessidade da prova ser colhida neste ou em outro Juízo, bem como para se garantir o contraditório. 8 - Cumpra-se.

2007.61.09.001500-5 - LUIZ TAREFA MORAIS (ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido o correto valor devido ao autor em razão da mora do réu no pagamento de seu benefício previdenciário. 3 - Prescindível, a dilação probatória ante os elementos constantes dos autos, e, nos termos do artigo 330, I do CPC determino que venham os autos conclusos para sentença. 4 - Intimem-se.

2007.61.09.001912-6 - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.002387-7 - MUNICIPIO DE CHARQUEADA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV.

SP240839 LIVIA FRANCINE MAION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Ausentes preliminares aventadas pelo ré, fixo o ponto controvertido da demanda a verificação da juridicidade do crédito tributário do INSS lançado em face do autor.3 - Posto isso, indefiro dilação probatória porquanto a matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, por se tratar de matéria de direito, bem como os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos.4 - Nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Cumpra-se.6 - Int.

2007.61.09.002420-1 - JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.63.Na inércia, intime-se a parte autora, por carta, para cumprimento da decisão supra citada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.09.003323-8 - ZAIA GIMENES (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido o reconhecimento do adicional de periculosidade reconhecido em sentença trabalhista no cálculo da Renda Mensal Inicial do autor.3 - Entendo prescindível dilação probatória porquanto todos os elementos necessários ao julgamento da lide encontram-se presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC.4 - Venham os autos conclusos para sentença.5 - Intimem-se.

2007.61.09.003345-7 - ITAMAR SOLDERA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Mantenho a decisão de fls. 66/68 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 523, 2º do CPC.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos o laudo pericial referente ao período trabalhado nas empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., de 01/01/2004 a 26/10/2006.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.003407-3 - PEDRO CRESCENCIO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.09.003562-4 - I J M COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pela CEF haja vista que é inegável a atuação da requerida como intermediária na satisfação do crédito cambial, em razão da documentação acostada aos autos, o que se justifica a sua permanência no pólo passivo da demanda.3 - Fixo o ponto controvertido da demanda a verificação da cobrança indevida por parte da ré e a existência de dano moral aventado pela parte autora.4 - Uma vez que os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos, com fundamento no artigo 330, I do CPC indefiro a dilação probatória, porquanto a matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos.5 - Venham os autos conclusos para sentença.6 - Cumpra-se.7 - Int.

2007.61.09.003618-5 - AMADEU RISSATTO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria,

por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.09.003766-9 - SADAKO YADOYA MIYAO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.09.004411-0 - MATSUKO YADOYA (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil, feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que este manifeste-se sobre o pedido de aditamento à petição inicial formulado pelo autor à fl. 47/48, no tocante ao valor atribuído à causa.No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez).Int.

2007.61.09.004531-9 - JOAO MARTINS (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido no reconhecimento de tempo especial reconhecido em sentença trabalhista objetivando-se a elevação do cálculo da Renda Mensal Inicial no cálculo do benefício previdenciário percebido atualmente pelo Autor. 3 - Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes no autos, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC ,determino que os autos venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004939-8 - GERALDO ALCIDES FURLAN (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as cópias de fls.70/80 e 81/90, considero superada a prevenção com relação aos processos nº 2007.61.09.004937-4 e 2007.61.09.004938-6.No mais, confiro o prazo derradeiro de 10(dez) dias ao autor para que traga aos autos cópia das iniciais do processos nº 2004.61.09.000523-0 e 2004.61.09.000536-9, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.09.005307-9 - ORESTINO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ante os elementos de prova existentes nos autos, entendo prescindível a dilação probatória, de modo que determino venham os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, I do CPC.2 - Int.

2007.61.09.005496-5 - OSVALDECIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa MERCK BARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.005703-6 - JOSE LUIZ BARRIVIERA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Indefiro as perícias médicas e contábeis (fls. 08) requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.4 - Quanto à prova documental que pretende produzir, ressalte-se que é faculdade da parte (artigo 397 do CPC) trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do

fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).5 - Apresentados os documentos, dê-se vista à parte contrária, independentemente de despacho, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.6 - A fim de se constatar a necessidade e pertinência da prova técnica requerida, esclareça o autor, no prazo de 15 (quinze) dias:a) quais as atividades realizadas nos cargos indicados que pretende ver provados com a prova pericial pleiteada;b) se a(s) empresa(s) mencionada(s) se encontra(m) em funcionamento no mesmo ramo de atividade da época dos fatos;c) se os endereços indicados estão atualizados.7 - Por fim, determino que seja desentranha a contestação de fls. 157/162 que se encontra em duplicidade, entregando ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Int.

2007.61.09.006229-9 - GIOVANA PAULA DONZELLA (ADV. SP079819 LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como para que tenha vista dos extratos juntados pela CEF.Int.

2007.61.09.006615-3 - JOAO CELESTRINO DE FARIA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresas MAGDATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TECIDOS.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.006881-2 - ESPOLIO DE MADEO DERMONDE (ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI E ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo complementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente a cópia do termo de substituição de inventariante, informado à fl. 36, ou se não expedido, a certidão de objeto e pé dos autos referentes ao inventário do falecido titular da conta-poupança sub judice, para comprovação da qualidade de representante legal do espólio do de cujus, que figurará no pólo ativo desta lide, sob pena de indeferimento da exordial.Int.

2007.61.09.006888-5 - VALDICE MACHADO DE OLIVEIRA SALUSTRIANO (ADV. SP170699 TANIA ALENCAR DE CALDAS E ADV. SP147532E SANDOVAL ALENCAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem provados pela autora no sentido de se reconhecer a sua dependência econômica e dos dependentes do segurado que ora se encontra preso.3 - Entendo necessária a realização de prova testemunhal a ser produzida pela parte autora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do rol. 4 - Com a vinda, venham os autos conclusos para designação de audiência.5 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Intimem-se

2007.61.09.007871-4 - HURBANO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes no autos, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC determino que os autos venham conclusos para sentença.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008227-4 - IZAC DURVAL ZARATIM (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa RACINE ALBARUS HIDRÁULICA LTDA.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes

para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008305-9 - ILSO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas CARTONAGEM MODELO LTDA. e NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.4 - Indefiro as provas orais requeridas, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova.5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.008421-0 - DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes no autos, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC determino que os autos venham conclusos para sentença.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008426-0 - JOSE CLAUDIO DUARTE (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Imprescindível a juntada aos autos dos laudos periciais alusivos aos períodos especiais laborados pelos autores. Para tanto, oficie-se à Agência da Previdência Social solicitando cópia integral do pedido de benefício n.º 42/138.483.713-0, a ser entregue neste Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.4 - Com a vinda dos documentos abra-se vista às partes por 05 (cinco) dias.5 - Por fim, venham os autos conclusos para sentença.6 - Cumpra-se.7 - Int.

2007.61.09.008516-0 - MOACIR DE FREITAS DURANTE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas METALÚRGICA SÃO NICOLAU S.A., CIA. BANDECREDIT DE ADM. DE BENS e SERMECO SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. 4 - Quanto à função de vigilante na empresa CIA. BANDECREDIT DE ADM. DE BENS deverá o autor trazer, além da documentação acima, certificado de participação em cursos específicos da área de vigilância.5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008517-2 - LUIZ ALBERTO MAIOSTRI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor, bem como o tempo de trabalho comum como trabalhador rural.3 - Tendo em vista os documentos de fls. 78/79, resta incontroverso o reconhecimento do tempo de trabalho rural, ao contrário da defesa genérica ofertada pela autarquia (fls. 91/98), porquanto o indeferimento administrativo deu-se apenas com relação aos períodos especiais, sendo despicienda a dilação probatória nesse sentido (CPC artigo 130).4 - De outro giro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas INDÚSTRIA TÊXTIL ALBIERI LTDA. e D'PASCHOAL LTDA. para prova do tempo especial nestes locais.5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008518-4 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas REMON IND. TÊXTEIS LTDA., TÊXTEL VICTOR S. ATALLAH, BERTOLAZZI E CIA. LTDA., TECELAGEM VONELLE LTDA., TÊXTEL MINOZZI LTDA., SUFORTEX TÊXTEL LTDA. E IND. TECIDOS HOBBLYN LTDA. ante na empresa CIA. BANDECREDIT DE ADM. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.008523-8 - JOSE LUIZ GOMES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 82/86 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2007.61.09.009568-2 - NILSON PIRES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a curadora do autor pessoalmente, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

2007.61.09.011815-3 - AMELIA VIEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse processual apresentando documento que demonstre o ato de requerimento administrativo. Int.

2007.61.09.011819-0 - UNITIKA DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os assuntos apontados no termo de fls. 238/240 e os documentos juntados às fls. 179/199, afasto as prevenções apontadas. Cite-se a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Int. Cumpra-se.

2007.61.09.011832-3 - IDA POZZA MASSAROTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Comprove a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de interesse processual apresentando documento que demonstre o ato de requerimento administrativo. Int.

2007.61.09.011926-1 - CLAUDINEI AVELINO SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 68/71, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, e, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado, bem como Procuração Ad Judicia outorgada por MYRTHES CARVALHO DE TOLEDO ALMEIDA ou por ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA representando a autora supra indicada. Int.

2008.61.09.000373-1 - RAFAEL LUIZ TONETTE (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se

encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00028448-5, agência 0283, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000374-3 - HERCULANO SANTANA DE MILHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a ré CEF.I.C.

2008.61.09.000399-8 - FILOMENA DE FATIMA MARCELINO VOLPE (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados até então pelo i. Juízo Estadual, inclusive a concessão dos benefícios da justiça gratuita, exceto no que tange ao despacho de fl. 60, determinando a especificação de provas pelas partes, o qual fica revogado, haja vista se tratar de ação versando exclusivamente sobre matéria de direito, na qual está dispensada a dilação probatória. Recebo a petição de fls. 72/73 como emenda da inicial. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000490-5 - ALCIDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista os assuntos apontados no termo de prevenção de fls. 87/88, afasto as prevenções elencados no referido termo. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.000568-5 - ALCIDES ZORZO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP201427 LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 12, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-autora indicada às fls. 02, ANGELA REBELATTO ZORZO. Int.

2008.61.09.000776-1 - RONALDO CORTE (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.001257-4 - NELSON SIMAO BEZERRA (ADV. SP179419 MARIA SÔNIA SPATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos novo Termo de Curatela, tendo em vista que o juntado às fls. 13, encontra-se vencido. Int.

2008.61.09.001288-4 - JOSE NOVELLO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Autarquia ré. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.001361-0 - JOSE CARLOS BRANDINO (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fev/2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas: PA 1,10 - por Guiacódigo 5762, junto à Caixa Econômica Federal; PA 1,10 - por GRU, código junto à Caixa Econômica Federal; PA 1,10 - por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, determino a parte

autora que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas recolhidas. E ainda, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 26, determino à parte autora que, no mesmo prazo supra e sob a mesma pena, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Int.

2008.61.09.001367-0 - MARINEI MORAIS DA SILVA (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a Autarquia ré. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.001625-7 - ALEXANDRE CECCHINO ZABANI E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido (fl. 33, parágrafo 5º), devendo, outrossim, trazer aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé. No mesmo prazo, a autora deverá, ainda, recolher as custas processuais em complementação à guia de fl. 113. Tudo cumprido, cuide a Secretaria em certificar a integralidade do recolhimento das custas, se o caso, bem como trazer os autos à conclusão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.008834-3 - JESUINO VOLPIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Depreco a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 07. Canelo a audiência designada à fl. 30, uma vez que o INSS já apresentou sua contestação e não há outras provas a serem produzidas. Expeça-se carta precatória e mandado para intimação do INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.011831-1 - IRENE CAMARGO DE MORAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 56, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado no referido termo. Int.

2007.61.09.011841-4 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. I.C.

2007.61.09.011847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004797-3) ALBERTINA APARECIDA FERMINO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Primeiramente, proceda a parte autora à emenda da inicial, carreando aos autos a procuração ad judicium outorgada pelo co-autor OSWALDO CORAZZA, bem como esclareça a existência de conta-poupança individual em nome de terceiro, qual seja, MARISA DOS SANTOS (fl. 18), a qual não integra a presente demanda, promovendo, se for o caso, a respectiva inclusão no pólo ativo, carreando o instrumento de mandato, bem como as cópias do RG e CPF da eventual litisconsorte. Int.

2007.61.09.011848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004650-6) JOSE MIRANDA FILHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.09.011850-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003795-5) PAULO CELSO BORTOLETO JUNIOR (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de _____ de _____ de _____, às _____ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arrolada pela Autora, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. I.C.

2007.61.09.011851-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003821-2) ESMERALDA BIASIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.09.001318-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000643-0) ELIANE DE OLIVEIRA POLO (ADV. SP160940 MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo os pontos controvertidos: 1) a análise da legalidade da penhora realizada, 2) a verificação de possíveis ilegalidades na cobrança do principal e consectários. 3 - A fim de oportunizar à embargante que se desincumbam de provar seu direito alusivo à natureza do bem penhorado, defiro a produção de prova oral requerida. 4 - Designo audiência instrução, debates e julgamento para o dia ____ de _____ de 2008, às ____:____ horas para oitiva das testemunhas que serão arroladas pela embargante. 5 - Deverá a parte depositar o competente rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão. 6 - Quanto aos demais itens em que se controvertem as partes, com fundamento no artigo 330, I do CPC, observo que todos os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos, sendo desnecessária a dilação probatória. 7 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I). 8 - Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006849-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X CARLOS EDUARDO MACKKEY Defiro a suspensão da presente execução, em razão da não-localização de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a provocação da parte exequente em arquivo, sobrestado. I.C.

2006.61.09.002409-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO)

Considerando o teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça do i. juízo deprecado, à fl. 53, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004693-2 - APARECIDO FERREIRA PINTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo o prazo de 15(quinze) dias conforme requerido pelo requerente, para cumprimento da determinação de fls.26.Int.

2007.61.09.010195-5 - MARCOS APARECIDO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não figurando no feito nenhuma pessoa da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nem estando presente as demais hipóteses constitucionais de fixação da competência da Justiça Federal previstas no artigo 109 da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual em Rio Claro/SP. Tendo em vista o acima disposto, deixo de determinar o pensamento dos presentes aos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.09.001916-0.Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2008.61.09.001711-0 - MARIA DAS DORES PINHO PINTO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça:a) cópia da certidão de óbito de LUIZ PINTO; b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide;Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.09.000159-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO LUIZ BERARDI E OUTRO

Intime-se a requerida nos termos do artigo 867 do Código de Processo Civil.Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.I.C.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.09.001364-5 - ZULMA ELISA SOTOPIETRO ESTIGARRIBIA (ADV. SP231950 LUIS ANTONIO SALIM) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista a natureza do presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHIDiretor de Secretaria

Expediente Nº 2290

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.005058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE CARLOS

DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Vistos etc. Preliminarmente, dê-se vista à parte ré para que se manifeste acerca da petição e fls. 53/54. Com a manifestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos. Intime-se

2007.61.12.011003-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE LOURDES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)

Vistos etc. Preliminarmente, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que manifeste acerca da petição e guia de depósito de fls. 48/50, bem como para que informe se a parte ré vem pagando as demais parcelas referentes ao arrendamento do imóvel. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001355-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X KLEBER ROBERTO HERRERIAS MARQUES

Vistos etc. Nos termos do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 1º de abril de 2008, às 16h30min. Sem prejuízo da deliberação anterior, determino a citação do réu para responder aos termos da presente demanda, bem como para comparecer à audiência designada. O pedido de liminar será analisado após a realização da audiência. Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.007499-6 - CICERO JOSE DE SOUZA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (17/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2004.61.12.008233-6 - ISABEL CRISTINA NICACIO FALCONE (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (14/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2005.61.12.002184-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (17/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2005.61.12.005375-4 - JONATHAN SOUZA PACIFICO (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (17/03/2008, às 12:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.001901-5 - APARECIDA SILVA DE BARROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (19/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.005232-8 - MATILDE PIVA TEIXEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (14/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.005660-7 - PARIS IRINEU FERREIRA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo complementar de fl. 154: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.007363-0 - TEREZINHA MARIA COSTA E SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.009833-0 - SONIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.012489-3 - COSME RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/03/2008, às 12:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.000678-5 - HELENA ESSER DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (18/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.001045-4 - MARIA DE LURDES DE SOUZA SIMPLICIO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (11/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.008144-8 - NELCI DA FONSECA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante o documento de fl. 52, o autor litiga com ao INSS nos autos da ação ordinária 2005.61.12.00800-1, que tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez. Assim, esclareça o autor o interesse de agir nesta demanda, sob pena de extinção do processo, tendo em vista que há entendimento jurisprudencial no sentido de não implicar em julgamento extra-petita a concessão de auxílio-doença ainda que o pedido na peça inicial seja de aposentadoria decorrente de incapacidade definitiva. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2007.61.12.010873-9 - JOSE ESPINOSA BATISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 36/38: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2007.61.12.010994-0 - GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Tendo em vista a decisão que reconheceu a incompetência deste Juízo (fls. 48/50), e considerando-se os atos praticados até a presente data, arbitro os honorários da ilustre Advogada, Dr. Rosângela Maria de Pádua, OAB/SP 116.411, em R\$ 200,75 (Duzentos e reais e setenta e cinco centavos), - valor mínimo da Tabela I do Anexo I à Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Forneça a procuradora os dados necessários para requisição do valor. Após, expeça-se o necessário. Cumpridas as providências, remetam-se estes autos ao Juízo Estadual (fl. 50). Intime-se.

2007.61.12.012775-8 - ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a parte autora, por seus advogados, para que compareça neste Juízo à tarde, entre 15h e 19h (segunda a sex-feira), para se submeter a inspeção judicial, nos termos do art. 440 do Código de Processo Civil. Prazo: 19 (dez) dias.

2007.61.12.012792-8 - SILVANA SIRLEI GABARRON COSTA NOMURA (ADV. SP163404 MARCOS EDUARDO NOMURA E ADV. SP186289 RODRIGO MULLER DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Fls. 68/70: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Friso ainda que não houve qualquer situação de fato ou de direito que justifique a modificação do julgado. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 64/65, citando-se a ré. Publique-se.

2007.61.12.013544-5 - TEREZA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista que a demandante sustenta ter havido extinção do processo 2006.63.15.002811-4 sem julgamento de mérito e que o documento de fl. 72 da conta da improcedência da ação, sugestionando, pois, o contrário, junte a parte autora certidão de objeto e pé daquele processo no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013798-3 - MARCIA REGINA DA SILVA MARTINS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 69/71 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se, com a citação da autarquia ré e solicitação

de agendamento da perícia. Int.

2007.61.12.014107-0 - IVANI DE LIMA RAMOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 75: Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por falta de comprovação da plausibilidade do direito alegado. Prossiga-se, com a citação da autarquia ré e solicitação de agendamento da perícia. Intime-se.

2007.61.12.014332-6 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 58/61: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.000139-1 - MARIA APARECIDA NOVAES DA SILVA (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 48/51: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.000856-7 - MOISES DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 88/89: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Martinópolis, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int

2008.61.12.001351-4 - IDALINA SUARES MENDEZ (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 50/52: Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS realize a perícia médica na autora no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação para constatação acerca da capacidade ou incapacidade laborativa da autora. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá informar a este Juízo acerca do resultado da perícia no tocante a capacidade ou incapacidade laborativa da autora. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 17. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se

possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 18), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Laura Idalina Suares Mendez; BENEFÍCIO PRETENDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); EFEITO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: realização da perícia médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para constatação da capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. P.R.I.

2008.61.12.001352-6 - RUTH ALMEIDA DE ALENCAR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 29/32: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminham-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.001449-0 - JOSINEIDE PEREIRA NETO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 30/34: Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS realize a perícia médica na parte autora no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação para aferir a capacidade/incapacidade laborativa. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá informar a este Juízo acerca do resultado da perícia no tocante a capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Josineide Pereira Neto; BENEFÍCIO PRETENDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); EFEITO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: realização da perícia médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para constatação da capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. P.R.I.

2008.61.12.001450-6 - JUSELMA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 32/35: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá

apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.001498-1 - ARLINDO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 96/100: Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que deverá apresentar cópia das anotações do médico perito quando da avaliação do autor. Após, conclusos para reavaliação da tutela. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Arlindo Rodrigues da Rocha; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.496.914-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001514-6 - AURELIO GENERALI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 37/40: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio do autor, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.001531-6 - NAIR DE ANGELO BEZERRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 72/73: Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Cite-se o INSS para resposta. P.R.I.

2008.61.12.001569-9 - EUGENIO DEPIRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 37/38: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 07. Quesitos do juízo: 1- A autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? 5) a autora é incapaz e insuscetível de

reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para resposta no prazo legal e para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. P.R.I.

2008.61.12.001595-0 - ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CASARO (ADV. SP196574 VINICIUS ALVES DE ALMEIDA VEIGA E ADV. SP208114 JUNIOR ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial para indicar corretamente quem deve figurar no pólo passivo, tendo em vista que a fazenda pública é órgão do ente federativo e não tem capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.001600-0 - SERGIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 77/80: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 13. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.001643-6 - MAURICIO ANDRADE (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 94/96: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.001646-1 - CARMO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 54/55: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.001647-3 - VALDEMAR DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLAUTO BERNARDES BARRETO E OUTRO

Vistos etc.Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o fato e os fundamentos jurídicos do pedido com relação aos réus Plauto Bernardes Barreto e Fernando Machado Costa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, II c.c. art. 284, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, comprove documentalmente a data do início e do término do benefício previdenciário que pretende restabelecer. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001674-6 - AURORA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 49/52: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio do autor, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.001689-8 - CLEONICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da r. decisão de fls. 31/34: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Cleonice Santos Rodrigues; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.897.935-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001808-1 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL Vistos etc. Preliminarmente, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Federal para verificação de eventual prevenção com os autos da demanda de procedimento ordinário 2006.61.12.008547-4, tendo em vista o pedido de distribuição por dependência formulado à fl. 02.

2008.61.12.001846-9 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 87/90: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.12.001596-1 - AMELIO GOMES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final a r. decisão de fls. 51/54: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 18), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1656

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.001439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200176-6) LUIZ RYOITI SUWA E OUTRO (ADV. SP061923 MOHAMED MUSTAFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo procedentes os embargos à execução, com resolução de mérito. / Torno insubsistente a penhora. / A embargada responderá pela verba honorária que fixo em 10% da execução. / Custas ex-legis. / Traslade-se cópia para os autos da ação executiva nº 96.1200176-6. / P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.004654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUZIMAR BARRETO FRANCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, desapensem-se e arquivem-se estes autos (baixa-findo), observadas as pertinentes formalidades. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.12.008152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Defiro prazo suplementar de vinte dias para a Exeqüente manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 275. Int.

2003.61.12.008699-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NILSON SEBASTIAO NOGUEIRA FABRICIO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. / Custas na forma da Lei. /P. R. I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

2005.61.12.001749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO SERV SOL LTDA E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA)

Excertos da decisão de fls. 207/209: (...) Considerando que a alienação do único bem móvel em nome do co-executado Paulo Domingos Cruz, qual seja, o automóvel VW Gol 1.6, gasolina, ano / modelo 2002/ 2003, cor prata, chassis nº 9BWCB05X13TO79149, placas BLJ 7017, de Teodoro Sampaio/SP, foi levada a efeito - segundo informações prestadas por ele próprio quando consultado pelo oficial de justiça por ocasião da penhora determinada (fl. 126), cerca de seis meses antes daquela data, ou seja, provavelmente em junho/2005, posterior, portanto, ao ajuizamento da presente ação de execução (08/03/2005) e ao seu

comparecimento espontâneo à lide através da petição datada de 06/06//2005 (fls. 60/61 e 74), tenho como ineficaz a transferência do automóvel VW Gol 1.6, gasolina, ano / modelo 2002/2003, cor prata, chassi n° 9BWCB05X13TO79149, placas BLJ 7017, de Teodoro Sampaio/SP, pertencente ao co-Executado Paulo Domingos Cruz e reconheço, por conseguinte, a fraude à execução. (...) / Comunique-se à 14ª Ciretran a presente declaração de ineficácia de venda do automóvel antes especificado pertencente ao co-executado Paulo Domingos Cruz, conforme documento de fl. 73. / Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem retromencionado, intimando-se, pessoalmente, a adquirente do automóvel supramencionado (qualificação e endereço à fl. 164), bem assim o co-executado Paulo Domingos Cruz. / Forneça a CEF/Exeqüente, dentro em de 10 (dez) dias, extrato contendo o valor atualizado do débito. / P. I.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1205070-1 - COML/ A R RESTAURANTES LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO - GRAF DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 352-verso: Encaminhe-se ao Delegado da Receita Federal cópia do v. acórdão, das decisões de folhas 324/325, 337 e 341/342 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2001.61.12.005280-0 - CONSTRUTORA ARAUJO & SILVA S/C LTDA ME (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 143/146), manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia dos v. acórdãos, das decisões de fls. 136 e 143/145 e da certidão de trânsito em julgado. Decorrido o prazo, não havendo requerimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2001.61.12.007437-5 - JOSE EDESIO DE OLIVEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Ante o v. acórdão de folha 226, solicite-se ao Gerente do Banespa que informe se o valor depositado a título de férias indenizadas (fls. 110), refere-se às proporcionais e, em caso positivo, que discrimine qual o valor das férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional. Encaminhe-se à autoridade impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Recebida a informação, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.010689-0 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia dos v. acórdãos, das decisões de fls. 345/352 e 357/360 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2004.61.12.003629-6 - COLEGIO EXITO S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 233, 238/243, 302 e 307/311 e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.013981-5 - BRUNA LUZ CUSTODIO CAMARGO (ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 48/62 e 78/81: Afasto a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista que a União Federal não é parte legítima para integrar o pólo passivo desta ação, vez que seu papel no FIES, é de provedora de recursos, bem como de formuladora da

política de oferta de financiamento e de supervisora da execução das operações do fundo, conforme os artigos 1º, parágrafo 5º e 3º, inciso I da Lei nº 10.260/01, não lhe competindo, destarte, interferir nos ajustes entre os estudantes e o agente arrecadador e fiscalizador. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.12.009547-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Dê-se vista às partes do Agravo em apenso (nº 2007.03.00.091275-3), pelo prazo de dez dias, o qual permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, na forma do artigo 523, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009548-4 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Dê-se vista às partes do Agravo em apenso (nº 2007.03.00.091276-5), pelo prazo de dez dias, o qual permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, na forma do artigo 523, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1710

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.12.001639-4 - RENILDE FERNANDES (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X JOVEM JOSE CORREA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à redistribuição do feito a esta Vara Federal. Dê-se vista à União Federal. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.12.001106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCAS CHOUERI E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.006912-7 - ELIANE SANTINA RODOLFO CALDEIRAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.007353-2 - JUDITH LOPES GABRIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os autos conclusos no dia de hoje. Ciência à parte autora quanto à informação prestada pelo INSS com o ofício juntado como folha 217. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os

autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2000.61.00.038667-5 - ANTENOR OLIANI (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Anote-se conforme requerido na folha 619.No mais, defiro a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias ao Estado de São Paulo. Intime-se.

2000.61.12.000537-3 - PAULO CESAR MOREIRA MELUCI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em vista da anulação da sentença proferida, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda à necessária emenda da petição inicial. Intime-se.

2000.61.12.000597-0 - LUIZ ANTONIO GALINDO (PROCURAD FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.003207-8 - MARIO BIANCHI (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.004077-4 - ALVANIR DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.010058-8 - JORGE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI E ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - COHAB-CHRIS e Caixa Econômica Federal - CEF se manifestem sobre a petição juntada como folha 912. Intime-se.

2001.61.12.000105-0 - (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X APARECIDA FARIAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Ante a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, homologo a habilitação de herdeiros pretendida pela parte autora nas folhas 148/149. Ao SEDI para as anotações necessárias. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. Intime-se.

2001.61.12.004281-7 - VIRGINIA MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o contido na certidão retro, determino o cancelamento do alvará de levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação à guia de depósito dos honorários de sucumbência (folha 184). Intime-se.

2002.61.12.005034-0 - MARIA DE LOURDES GARRIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.001880-0 - DIONISIO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003081-2 - GERALDA MARIA PAULINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010221-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010837-0 - (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X DIRCE GARCIA FURLAN (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Ante a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, homologo a habilitação de herdeiro pretendida pela parte autora nas folhas 114/115. Ao SEDI para as anotações necessárias. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.02.002329-2 - CENTRO DE BIOTECNOLOGIA EM REPRODUCAO ANIMAL S/S (ADV. SP168870 RENATO GIOVANINI FILHO E ADV. SP242125 THIAGO CRISTIANO GENSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000373-4 - THEREZA CACCIARI JAQUES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao idoso, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, retifico a manifestação judicial das folhas 71/73, no tocante ao deferimento daquela prova. Registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.001427-6 - VERA LUCIA ALVES STEFANO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Expeça-se Ofício Requisitório, nos termos da resolução vigente, referente ao valor constante da folha 144, consignando que a parte renuncia ao valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos. No tocando aos honorários de sucumbência, aguarde-se manifestação da parte. Intime-se.

2004.61.12.002758-1 - FRANCISCA MARIA JUSTINO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005707-0 - DIRCEU ZORZETTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005709-3 - AGOSTINHO PARDINI BRANQUINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005810-3 - MAURISIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estando a ser observado o prazo mínimo necessário para que se arrole testemunhas, deve ser reconhecida a possibilidade de substituição. Não há tempo suficiente, contudo, para a intimação da nova arrolada que, então, deverá ser apresentada pela parte. Ciência às partes. Aguarde-se a audiência designada.

2004.61.12.006309-3 - ELZA DA SILVA BATISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007497-2 - JOSE APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000047-6 - NAIR DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002728-7 - MARIA FRANCISCA FLORENTINO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.007319-4 - CIRCE CAMPOS LUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009337-5 - MAFALDA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.010046-0 - QUITERIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Reitere-se o Ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 109. Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000805-4 - APARECIDA MARIA BUENO BARBOSA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ora, não vislumbrando a verossimilhança das alegações da autora, indefiro a medida

antecipatória pleiteada. Aguarde-se o agendamento de perícia médica na demandante. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2006.61.12.003389-9 - MARY DE AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005571-8 - RODRIGO DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.005667-0 - BERON ALVES DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010289-7 - JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011594-6 - MARIA NEUZA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designo audiência de tomada de depoimento da parte autora para o dia 25 de junho de 2008, às 15h45min. Uma vez que as testemunhas arroladas residem em município compreendido como Comarca de Regente Feijó, determino que se depreque a inquirição das testemunhas, em data posterior à designação supra. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.003389-2 - CONRADO ARCANJO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas. Intime-se.

2007.61.12.003391-0 - VALERIO ROJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas. Intime-se a parte autora, conforme determinado na folha 248. Intime-se.

2007.61.12.003686-8 - ADELSON DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/03/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Expeça-se solicitação de pagamento conforme determinado na respeitável manifestação judicial da folha 86. Intime-se.

2007.61.12.005841-4 - EDNA LOPES BIANCHE (ADV. SP250795 NATALIA SILVA BRUNHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005889-0 - ANA VIRGINIA MARTINS BUIM (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005949-2 - ALZINIR STAUT PINTO ASCENCIO (ADV. SP175010 GRACIELLE ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.009718-3 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2008, às 13h30min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.009898-9 - LEONICE DE GOES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.010930-6 - LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2008, às 14h45min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se as testemunhas Juliano Caetano Batista e Edgar Gomes Batista e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o endereço da testemunha Andreлина Rodrigues dos Santos, sob pena de ficar obrigado a apresentá-la independente de intimação.Apresentado o endereço no prazo assinalado, intime-se a referida testemunha.Intime-se.

2007.61.12.011008-4 - DOLORES DE OLIVEIRA ABRIL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2008, às 14h45min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser

considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012657-2 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, sobre o documento apresentado com a petição da folha 48, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.000182-2 - MINERVINO BENEDITO BRAGA DE ARAUJO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção.Embora tratem-se das mesmas partes, os pedidos são diversos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei n. 1060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua procuração apresentando-a por instrumento público.Intime-se.

2008.61.12.000514-1 - ANTONIO LOPES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes quanto à redistribuição.Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo.Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.000676-5 - LUIZ ACACIO COELHO (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X JOAO NORBERTO TONETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual no presente feito, eis que a procuração apresentação se constitui de cópia.Intime-se.

2008.61.12.000857-9 - ANTONIO PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o indicativo de prevenção da folha 11 e cópias que seguem.Intime-se.

2008.61.12.001126-8 - LOURDES CAZONI (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o indicativo de prevenção da folha 14 e cópias que seguem.Intime-se.

2008.61.12.001232-7 - NATAL RAFAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.001313-7 - ELIANA SILVA PEROBELI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o indicativo de prevenção da folha 14 e cópias que seguem.Sem prejuízo, ante o que consta dos documentos juntados como folhas 17/22, encaminhe-se cópia do referido indicativo de prevenção ao Juízo da 1ª Vara local para as providências que entender pertinente, ante a possibilidade de equívoco relativo ao cadastramento do CPF da autora do feito n. 2008.61.12.001310-1.Intime-se.

2008.61.12.001570-5 - ILDA DOS SANTOS ALENCAR (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001594-8 - IVANI BETINE PEREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001688-6 - SILVIO TEIXEIRA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.12.001317-6 - MARIA DE LOURDES CANHIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004186-0 - JOEL PEREIRA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.011827-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006994-0) ARISTIDES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.005598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ABELARDO VILELA DE ASSIS

A pertinência da intervenção judicial depende da necessidade. No caso em apreço é pedida a expedição de mandado de constatação para que seja obtido os endereços dos executados. Contudo, não há nenhum sinal, tampouco demonstração, de que exista impossibilidade para que a parte obtenha o endereço por esforço próprio. Sendo assim, indefiro o pedido. Fixo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente. Intime-se.

2007.61.12.012413-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUDNEY PADOAN DRACENA EPP (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X SUDNEY PADOAN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI)

Juntada procuração fls. 33/34, anote-se. Não conheço do pedido de assistência judiciária, formulado pelo executado Sudney Padoan na folha 35, uma vez que ele não possui capacidade postulatória. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para citação dos executados. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.005154-8 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 113 e 117). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

2001.61.12.005916-7 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA (ADV. SP098351B JOAO ROBERTO NUNES JOPPERT) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DA AGENCIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 231 e 236). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.12.014000-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR APARECIDO ALVES E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste acerca da devolução da carta de intimação da requerida Sirlene Cristovam Alves. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.000807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010650-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP020799 JOSE LUIZ TEDESCO)

Apensem-se aos autos n. 2007.61.12.010650-5. Sendo tempestivos e adequados, além de terem petição inicial formalmente completa, recebo os embargos, suspendendo a execução (artigo 739 do Código de Processo Civil). Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargada, se quiser, responda. Intime-se.

Expediente Nº 1713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.010650-3 - EVA DAMA DA CONCEICAO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o contido na certidão lançada na folha 124, determino: 1) a expedição de novo ofício dirigido à Procuradora-Chefe do INSS, nesta localidade, requisitando informações acerca da implantação do benefício da autora, com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, ficando agora estabelecida a multa diária de R\$500,00, para a hipótese de atraso; 2) a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, se manifeste e requeira o que entender de direito; 3) que se dê vista ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, Intime-se.

2006.61.12.001464-9 - JOSE MARCIANO (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor, querendo, apresente exame dessa natureza. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação do documento, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.12.004585-7 - NELSON LANZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na informação supra, redesigno para 27 de março de 2008, às 15h, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se, com urgência.

2007.61.12.013455-6 - TEREZINHA DA CONCEICAO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para o réu dizer sobre o novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2007.61.12.013871-9 - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Intime-se, com urgência, o INSS para que cumpra o que ficou decidido, conforme noticiado nas folhas 105/107, no prazo e sob a pena ali consignados.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.004573-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Já se expediu, para a inquirição de Ciro Manzo, 2 cartas precatórias destinadas à Justiça Estadual de Praia Grande, SP e do Espírito Santo do Pinhal, SP. Em vista da mais recente devolução, fixo prazo de 2 (dois) dias para que a Defesa se manifeste e, caso insista na inquirição, APRESENTE PROVAS SEGURAS DA IDENTIDADE E DO ENDEREÇO DA PESSOA A SER INQUIRIDA. Tendo em vista a certidão retro, oficie-se ao Juízo deprecado para solicitar informações quanto ao cumprimento da carta precatória n. 555/2007, juntada como folha 1031. Intime-se. **DÊ-SE URGÊNCIA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO.**

Expediente Nº 1715

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por meio de seu defensor, apresente comprovante de ocupação lícita, Certidão de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal do Estado de São Paulo, folha de antecedentes do INI, do Instituto de Identificação deste Estado e do Estado do Paraná, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por meio de seu defensor, apresente cópias da cédula de identidade, CPF, efetivos comprovantes de residência e de ocupação lícita, Certidões de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais da Justiça Federal do Estado de São Paulo e de Marabá, PA e do Instituto de Identificação deste Estado, bem como certidões do nelas constar. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1830

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.009864-5 - SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP245415 PATRICIA PORTUGAL DE TOLEDO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Agravo retido 200703000894581: Tendo em vista a conversão deste Agravo de Instrumento em Agravo Retido, dê-se vista à parte contrária para ofertar contra-razões nos autos do Mandado de Segurança em apenso.exp.1830

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco dias2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1408

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.008328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011673-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X LEVI MUNHOZ PEREIRA (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls. 228/229: ... Intime-se as partes, inclusive, para indicarem quesitos e/ou assistentes técnicos, no prazo de dez dias, sucessivamente, na seguinte ordem: ... e réu. Int. (PRAZO PARA O RÉU)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCELO MARQUES DA SILVA E OUTRO

Fls. 31: Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para aditar a inicial, atribuindo valor à causa segundo o benefício econômico que espera auferir, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de processo civil, recolhendo eventuais diferenças de custas. Prazo: dez dias. Pena de extinção.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.02.007038-8 - ANDRE STELLA E OUTRO (ADV. SP171435 CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI E ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP167562 MARÍLIA VOLPE ZANINI E ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA)

Fls. 229: Verifico, compulsando os autos, que dos confrontantes, apenas um foi citado. Intimem-se os autores para que tragam aos autos, em 15 dias, relação dos confrontantes, com nome, identificação, endereço completo (CEP), telefone e outras indicações pelas quais possam ser encontrados. Cumprida a determinação acima, cite-nos, conforme já determinado às fls. 31. Sem prejuízo, devem os autores, também, se manifestar sobre as contestações (fls. 79, 88/131 e 143/153) Após, venham conclusos. Int.

ACAO POPULAR

2007.61.02.015479-0 - FERNANDO CHIARELLI (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRÃO PRETO-SP E OUTROS

Fls. 1188: fls. 1187: Indefiro, neste momento até que se expire o prazo mencionado no despacho de fls. 1175. No mais, cumpra-se o r. despacho de fls. 1186. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011230-7 - DISTRIBUIDORA CD ART MUSICAL LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP

...Nessa conformidade, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução de mérito, para reconhecer o direito da impetrante de recolher o PIS e a COFINS, sem a inclusão do ICMS em suas respectivas bases de cálculo, autorizando a compensação dos valores recolhidos a maior (com a inclusão do ICMS na base de cálculo), em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (31 de agosto de 2007). A compensação deverá observar o disposto no artigo 170-A do CTN, acrescentado através da Lei Complementar nº 104/2001, tendo em vista a necessidade da certeza para sua efetivação, o que se dará com o trânsito em julgado da decisão. A atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior à compensação e 1% para o mês em que a compensação for realizada, nos termos dos arts. 39, 4º, da Lei 9.250/95. Deverá, para tanto, a impetrante comunicar à autarquia os valores das contribuições indevidamente recolhidas, comprovando-os mediante fornecimento de cópias das guias respectivas, ou por outra forma que seja aceita pela mesma, e

fornecendo-lhe ainda demonstrativo contendo aqueles valores históricos, e as respectivas atualizações monetárias, nos moldes assegurados nesta decisão, em ordem a permitir ampla verificação, ensejando inclusive a adoção das providências fiscais comportáveis, na hipótese de procedimento incompatível. Sem honorários, na forma do Enunciado n. 105, da Súmula do STJ.Sentença sujeita a reexame necessário.Oficie-se ao Desembargador Relator do agravo de instrumento (fls. 75/81), comunicando-o desta decisão.P.R.I.C.

2007.61.02.013410-8 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nestes termos e por estes fundamentos, CONCEDO a segurança pleiteada, para determinar às autoridades coatoras que se abstenham de cobrar o crédito objeto de compensação enquanto não houver decisão definitiva no Processo Administrativo n. 10840.002089/2002-81, com o conseqüente ajuizamento de ação de execução fiscal referente aos valores apurados no PA n. 10840.000.410/2003-73, tendo em vista a suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151, III, do C.T.N. c.c. artigo 74, 11, da Lei 9.430/96 e Decreto 70.235/72, tornando definitiva a liminar concedida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, a teor do enunciado n. 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oficie-se ao Eminent Desembargador Federal Relator do agravo, com cópia.P.R.I.C.

2007.61.02.015397-8 - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, declaro extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, na forma do Enunciado n. 105, da Smula do STJ.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Oficie-se a Desembargadora Relatora do agravo de instrumento (fls. 106/107), comunicando-a desta decisão.

2008.61.02.000052-2 - ROBERTA CALIENTO GONCALVES (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO E ADV. SP056672 LUIZ CARLOS CORREA TABLAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BARAO DE MAUA DE RIBEIRAO PRETO - SP

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, com supedâneo no art. 267, VI do Código de processo civil, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito.Custas ex lege.Deixo de fixar honorários advocatícios, à luz dos enunciados nº 512, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, e nº 105, do Colendo Superior Tribunal de JustiçaCom o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1383

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.009468-8 - SOLFARMA COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Fls. 49: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 35 e 40, intimando-se o patrono da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Fl. 46/47: Anote-se.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade de 30 dias para retirada.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.014659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO JOSE BILLORIA FANTINATTI (ADV. SP218714 EDUARDO PROTTI DE ANDRADE)

Designo o dia 24 de março de 2008, às 16 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando o pedido de prova pericial será apreciado.Int.

2008.61.02.000120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ARI ALCIDES BARENSE E OUTRO

Informações de fls. 24 e 25: reputo não caracterizada a prevenção.Designo o dia 25 de março de 2008, às 13:30 horas, neste juízo para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.A autora deverá promover a regularização do substabelecimento, onde há poderes especiais para propor a presente demanda em face de apenas um dos réus.Prazo: 10(dez) dias.Sem prejuízo, cite-se, expedindo-se os competentes mandados de pagamento, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC, atentando-se para o fato de que o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência. Int.

2008.61.02.001052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA DA CRUZ MALERBO E OUTRO

Designo o dia 24 de março de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.Citem-se, mediante carta com aviso de recebimento, a qual deverá conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC e quanto ao prazo para a apresentação dos embargos monitórios, que será contado a partir da data da audiência.Int.

2008.61.02.001201-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO

Designo o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.Citem-se, expedindo-se os competentes mandados de pagamento, os quais deverão conter advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC, atentando-se para o fato de que o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência.Int.

2008.61.02.001207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS GUSTAVO CHAVES ZORDAN E OUTROS

Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:00, horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. Citem-se, mediante carta com aviso de recebimento, a qual deverá conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC, atentando-se para o fato de que o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência. Int.

2008.61.02.001372-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CAROLINA JURCA E OUTRO

Designo o dia 25 de março de 2008, às 16:30, horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. Citem-se, expedindo-se os competentes mandados de pagamento, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC, atentando-se para o fato de que o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência. Int.

2008.61.02.001373-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MICHELLE DE CAMARGO E OUTROS

Designo o dia 25 de março de 2008, às 15:00, horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. Citem-se, expedindo-se as cartas de intimação com aviso de recebimento, as quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102c do CPC, atentando-se para o fato de que o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308614-1 - GILBERTO FERNANDES ROMANELLI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 115: Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor depositado às fls. 103, intimando-se o patrono do autor para a sua retirada.Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo,

observando-se as formalidades de praxe.Publicacao de ofcio: Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade de 30 dias para retirada.Int.

1999.61.02.012429-3 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o requerido pela parte autora às fls. 325, bem como os esclarecimentos da CEF às fls. 330, expeça-se o competente alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 322, intimando-se a patrona dos autores para a sua retirada.Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Fls. 336: Anote-se.Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade de 30 dias para retirada.Int.

2006.61.02.013002-0 - ANTONIO BARBOSA FILHO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 24 de março de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1402

ACAO MONITORIA

2005.61.02.012326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA REALIZADA EM 28/02/2008: ... Junte-se a folha contendo as duas propostas de acordo ofertadas pela CEF. Em seguida, dê-se vista do documento ao réu para manifestar-se sobre eventual interesse em empreender conciliação diante das propostas ofertadas. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 dias e, após, venham conclusos para prolação de sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013227-1) LUIZ CESAR NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo em vista que o dia 20 de março de 2008 é feriado forense, redesigno a audiência anteriormente marcada para esta data, para o dia 18 de março de 2008, às 15h30 horas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.003840-1 - MARIA APARECIDA TEDESCHI CANO (ADV. SP153186 JOSE DO CARMO LEONEL NETO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos praticados perante o D. Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, inclusive a decisão liminar de fls. 58/60. Manifeste-se a requerente sobre as contestações (fls. 65/108 e 164/174). Int.

Expediente Nº 1403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.013656-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARCIO

MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA E ADV. SP109064 MARCELO DENTELO)
... Dê-se vista ... à defesa, ... para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente alegações finais.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.001912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001057-6) THIAGO MACHADO MARTINS (ADV. SP117459 JOAO FRANCISCO SOARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao advogado do requerente (Dr. João Francisco Soares) o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua petição inicial, assinando-a. Após, se em termos, dê-se vista ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.02.013991-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO CESAR DE MORAIS (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA)
Fls. 159/161: defiro conforme requerido (carga dos autos por 48 horas).Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.02.001963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014076-5) DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. ...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1402

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.016277-6 - MARIA APARECIDA GUEDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 163: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. MARISA APARECIDA GUEDES DOS SANTOS, CPF n.º 174.661.248-79 e Sra. ELZA DE CAMPOS COELHO, CPF n.º 028.614.608-81. II - Ao SEDI para inclusão das ora habilitadas, excluindo-se o falecido LUIZ ALVES DE CAMPOS FILHO. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, comunicando a habilitação.

1999.03.99.025530-4 - JEOVA NUNES DA SILVA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico haver coisa julgada entre os feitos. Assim, considerando que o pleito de correção monetária pelo INPC dos 36 últimos salários de contribuição até dezembro de 1992 foi julgado improcedente (fls. 56), restando devida apenas a aplicação do IRSM de fev/94, não há o que executar neste feito, eis que os valores à este título já foram levantados no processo n.º 2004.61.84.025705-9. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.065133-7 - REGINA CELIA DE ARAUJO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

...Por todo o exposto, resta mantido o despacho de fls. 212, que habilitou a requerente REGINA CÉLIA DE ARAÚJO. Outrossim, habilito ao feito JOÃO ELÍDIO CUNHA, RUTH MARIZETE DA CUNHA, RODOLFO DA CUNHA e EDUARDO JOSOEL DA CUNHA. Ao SEDI para as devidas anotações. Em razão das habilitações que ora são deferidas, promova o patrono dos autores a individualização da conta de liquidação. Por fim, forme a secretaria o segundo volume dos autos.

1999.03.99.106706-4 - CRISTINA APARECIDA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP103391 EVANDRO FERRANTE E ADV. SP115933 ANTONIO RENAN ARRAIS E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 145: Considerando que as verbas principal e honorária foram requisitadas em conjunto, deverá o patrono do autor discriminá-las, a fim de possibilitar a expedição de alvarás de levantamento distintos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.03.99.035345-8 - EUZIMIO MORRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2000.03.99.039149-6 - VALIDORO GHELFI (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.03.99.001644-6 - MARIA AUXILIADORA GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168 - Defiro a devolução do prazo. Fls. 169/173 - Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que já houve citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.034680-0 - NAELSON ALEIXO DA SILVA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2001.03.99.041645-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Aprovo os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 256-262), eis que considerados para o cálculo da renda mensal inicial os últimos 17 (dezesete) salários de contribuição, e não apenas 04 (quatro), como procedeu a Autarquia. Decorrido o prazo para manifestação, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2001.61.26.000065-0 - JOAO FORATO PASSADORE (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 273/274: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.26.001136-2 - ANNA APARECIDA SULA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2001.61.26.001348-6 - RAMOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001551-3 - DAWDSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.001795-9 - FLAVIO GUANCIALE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.002294-3 - NICANOR PRATI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.002305-4 - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a regularização, expeça o ofício requisitório. Fls. 170/171: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.

2001.61.26.002348-0 - PASCOAL GUARACHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 317: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fls. 319/320: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002382-0 - MARIA JUCARA MARTINS LOPES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

I - Fls. 174: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. MARISA JUÇARA MARTINS LOPES. II - Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o falecido GABRIEL GARCIA LOPES, nestes autos e nos autos dos Embargos a Execução n.º 2005.61.26.002733-8 em apenso e verificação de nova prevenção.

2001.61.26.002472-1 - GERIO BAPTISTA ZANETTI E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.002503-8 - JOSE CAMILO AZEVEDO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, bem como da decisão de fls. 177. Após, aguarde-se no arquivo o recebimento dos autos do Agravo de Instrumento. Int.

2001.61.26.002845-3 - NELSON SILVA MARTINS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tratando-se de sentença proferida em consonância com a Súmula 149, do Supremo Tribunal Federal, deixo de receber o recurso de apelação do autor, a teor do artigo 518, 1º, do CPC, in verbis: O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Dê-se vista dos autos ao réu. Silente, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 211-214. Após, arquivem-se.

2001.61.26.014061-7 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 96 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fls. 98/99: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.001341-7 - ANTONIO VIRGOLINO DE FREITAS FILHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento das verbas requisitadas

2002.61.26.001519-0 - GERALDO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113/115: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.002726-0 - RUBENS JOAO FAVARO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 239: Dê-se ciência ao autor. Certidão supra: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.004125-5 - MARIA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 162: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fls. 164/165: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.004135-8 - FLODÍMIR ZOLETTI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa das partes quanto aos cálculos da contadoria, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Fls. 308 - Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.004847-0 - FRANCISCO NOVO FERREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes.

2002.61.26.009566-5 - ALBERTINA JOAQUINA DUARTE E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Informação supra: Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se a provocação no arquivo.

2002.61.26.010063-6 - FAYES RIZEK ABUD E OUTROS (ADV. SP034755 VITTO MONTINI JUNIOR E ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI E ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 363: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo

2002.61.26.010803-9 - RAMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.010823-4 - WILSON DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Fls. 171/175 e 176/179 - Dê-se ciência ao autor. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2002.61.26.011064-2 - VIVIANE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 130: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se o pagamento da verba pincipal no arquivo. Fls. 132/133: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011251-1 - PAULO MANOEL CONCEICAO SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo

2002.61.26.011512-3 - MARIA DE LOURDES AMPARADO BORSARIN (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 172-174: Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.

2002.61.26.012018-0 - ANTONIO GIANINI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 370-388: Manifestem-se os autores

2002.61.26.012894-4 - SERGIO PEREIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.013360-5 - BENEDITO SEBASTIAO BUZAO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 127: Nada a deferir em razão do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.26.013396-4 - OSWALDO MILANI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.013564-0 - LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS E ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118-121: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se o pagamento da verba principal no arquivo. Fls. 125/126: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.013641-2 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 166-167: Aguarde-se por mais 20 dias a vinda das informações. Silente o autor, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.013834-2 - PEDRO GABRIEL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 88 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int. Fls. 90/91: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.014028-2 - MARIA MADALENA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 192 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int. Fls. 194/195: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.26.014084-1 - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a informação de fls. 244/245, expeça-se o requisitório do co-autor JOSÉ ANTONIO. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int. Fls. 249/253: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se no arquivo o pagamento referente ao co-autor José Antonio. Int.

2002.61.26.014777-0 - LUIZ CARLOS KMEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 112: Expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.015125-5 - NIVALDO APARECIDO MANZATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.015596-0 - LUIZ ASCIUTI (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

A certidão de objeto e pé de fls. 139, embora registre a extinção sem julgamento do mérito do processo nº 2004.61.84.098268-4, nada menciona acerca de eventual levantamento do numerário requisitado e liberado para agendamento. Conquanto o Juizado Especial Federal tenha sido oficiado para prestar esclarecimentos, nada respondeu. Assim, officie-se o Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, para que esclareça o Juízo acerca de eventual levantamento dos valores requisitados no processo nº 2004.61.84.098268-4.

2002.61.26.016010-4 - NELSON GAMBA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 128/129: Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2003.61.26.000095-6 - VANDERLEI MARTINEZ (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.000353-2 - PEDRO TREVELIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.002169-8 - LETICIA KATSUMI DE SOUZA - MENOR PUBERE (ROSANGELA KATSUMI DE BARROS) E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 153: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.002386-5 - MARINA TOJAR MELO FERREIRA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 411: Nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial. Fls. 412/425: Dê-se ciência as partes do laudo pericial.

2003.61.26.003054-7 - MANOEL SOARES FERREIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 194: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.003771-2 - LUIZ CARDOSO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 124/128 e 130/144: Dê-se ciência ao autor.

2003.61.26.003866-2 - COLOMAN FABIAN (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 172 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.003943-5 - JOSE DONIZETTI COCA DE LOS RIOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 187: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivoInt.

2003.61.26.003967-8 - JOAO SERRA RIOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Informação supra: Providencie o autor a regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Sem prejuízo, esclareça a patrona ÉRICA FONTANA - OAB/SP 166.985, se ratifica o conteúdo da petição de fls. 139, ante a divergência entre a assinatura nela aposta e as demais constantes dos autos.

2003.61.26.004203-3 - ANTONIO HERRERA FILHO E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR E ADV. SP176900 LEANDRO REINALDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Por tais razões, indefiro o pedido de requisição dos honorários advocatícios contratados entre as partes. Assino o prazo de 20 dias para que o patrono do de cujus JOSÉ XAVIER promova a habilitação de eventuais sucessores. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.004276-8 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.004488-1 - MARIA JOSE BORGES PODBOI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.004545-9 - RITA DE CARVALHO ALVIM (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 342/343: Mantenho a decisão de fls. 336/339. Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.005436-9 - PAULO ROBERTO RIGETTO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 207: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivoInt.

2003.61.26.005466-7 - APARECIDO FAUSTINO DE FARIA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007034-0 - CARLOS EDUARDO VILLELA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.007271-2 - AMARILIS BONA BAPTISTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

2003.61.26.007753-9 - AILTON ABDALLA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 145 - Indefiro a expedição do requisitório dos honorários em favor do patrono Dr. José Fernando Zaccaro Junior, tendo em vista que o mesmo não possui procuração nestes autos.uivo o pagamento.Esclareça o patrono do autor em nome de quem deve ser expedido os honorários, regularizando, se o caso, a representação processual.Expeça-se Ofício Requisitório da verba principal.Após, se em termos, expeça-se requisitório da verba honorária.Int.

2003.61.26.007786-2 - REOVALDO JOSE FAVARO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

2003.61.26.008006-0 - DORACY EREDIA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.008009-5 - ODEMAR FERREIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.008023-0 - OSVALDO FINCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 112/126: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação.

2003.61.26.008101-4 - EDUARDO VICTOR SUPPION (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.008186-5 - LUIS JOSE DE SOUSA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 98: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, retornem os autos ao arquivoInt.

2003.61.26.008463-5 - JAIRO ALAOR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Desentranhe a secretaria a petição de fls. 145-149, pois protocolada em duplicidade. Certidão supra: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008717-0 - LUZIA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o ofício requisitório.Após, aguarde-se

no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008763-6 - MARTINIANO TELES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.008793-4 - ANA TARGA SOARES (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.008835-5 - ONICIO LOYOLA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93/95: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009036-2 - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

I - Fls. 142/145: Dê-se ciência ao patrono do autor e aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. II - Tendo em vista a regularização no Cadastro de Pessoas Físicas da autora APARECIDA FARIA SARTORI, expeça-se o ofício requisitório de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009041-6 - ANTONIO TADEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009099-4 - DOVILIO COSTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA E ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.009141-0 - NOE JOSE ROCHA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 134: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009172-0 - ANEZIO ALMEIDA LUCIANO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.26.010262-5 - LOURDES CORREA BEZERRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.26.000281-7 - LUZIA MERZBAHCER (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do agravo que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.26.000618-5 - GENY RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, bem como a informação de fls. 289/290, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.000980-0 - PAULO MODESTO DE SOUZA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 119-124: Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da verba principal.Fls. 130/131: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2004.61.26.001356-6 - ADELINO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 107/109: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor para que conste ADELINO DE SOUSA OLIVEIRA. Expeçam-se os ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2004.61.26.001572-1 - ANGELA PEDRO MARCOS (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126/132: Comprove o réu documentalmente a revisão administrativa do autor, bem como se manifeste a respeito das diferenças apuradas pelo autor. Int.

2004.61.26.002032-7 - ANTONIA CIOLIN ARTHUSO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.26.002280-4 - EDITE SANTOS DE FREITAS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 162: Aguarde-se no arquivo o desfecho do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário

2004.61.26.002566-0 - ISOLDA MARZANO GALAN (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 134-135: Manifestem-se as partes

2004.61.26.004588-9 - CARLOS PEDRO RINALDI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004806-4 - OSMAR FERREIRA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 103/105 - Dê-se ciência ao autor. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2004.61.26.005221-3 - ELIEZER MENDES PESSOA (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 104-105: Manifeste-se o réu

2004.61.26.005499-4 - SONIA MARIA MONTEIRO LESSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 105/106: Providencie o autor a juntada da certidão de óbito da Sr. Maria Carmelita Monteiro Lessa. Outrossim, expeça-se ofício ao réu para que informe a data em que o benefício referente ao GDAT foi incluído na folha de pagamento bem como se houve pagamento das parcelas atrasadas, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.

2004.61.26.005748-0 - JOAQUIM PEDRO FERNANDES (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 104 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.005810-0 - LEDINIR ANTONIETI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.005852-5 - LOURDES APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Assim, reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 391 para determinar a distribuição da Impugnação ao Valor da Causa. Sem prejuízo, esclareça o autor a necessidade do depoimento de EZEQUIEL SERAPHIM, arrolado como informante, bem como se falará na condição de impedido ou suspeito, a teor do artigo 405, 2º e 3º, do CPC.

2004.61.26.006138-0 - ALVARO RODRIGUES MERINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.006282-6 - LUIZ ALBERTO LAURE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.00.029520-5 - JOSE ROBERTO TOMASASKAS (ADV. SP185077 SÉRGIO STÉFANO SIMÕES E ADV. SP224227 JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Fls. 148 - Tendo em vista a decisão de fls. 67/69, afasto a possibilidade de prevenção. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Fls. 154-155: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032968-3 (fls.

140-146), intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que proceda à imediata implantação do benefício.

2005.61.26.000041-2 - MARCIA LOCOSELLI GARCEZ (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 113: Defiro o prazo de 60 dias ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000577-0 - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 390: Defiro o prazo de 30 dias para a manifestação do réu. Silente, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.000892-7 - EVANILDE RIBEIRO (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 87/145: Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.000910-5 - ELIDIA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.000973-7 - ALBERTO SECCO E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X JOAO BAPTISTA PIFFER E OUTROS (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X WLADYSLAW KAJPUST (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal solicitando informações acerca do precatório expedido às fls. 203 em nome do autor GENÉSIO BORELLA. Fls. 341/343: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se o ofício requisitório de pagamento.

2005.61.26.001192-6 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 207: A apuração dos valores devidos, se procedente a demanda, ocorrerá na fase de execução do julgado. Dê-se ciência ao réu. Venham conclusos para sentença.

2005.61.26.001610-9 - OSVALDO PERIN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 180 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fls. 182/183: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.002967-0 - 614 TVH VALE S/A E OUTRO (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003443-4 - JAIME ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou

decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.003704-6 - VANESSA CRISTINA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO E ADV. SP214852 MARCOS YAMACHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Considerando que a parte autora não possui capacidade postulatória, desentranhe-se a petição de fls. 150, mantendo-a na contracapa. Fls. 152/153- Defiro a substituição do procurador. Anote-se. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.003909-2 - VICTOR BENEDUSI (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 75-82: Manifeste-se o autor.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.004172-4 - JOSUE CARDOSO CASTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 75-78: Manifeste-se o autor.Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.004432-4 - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que, diante dos fatos declinados, a autora manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda.Em caso positivo, expeça-se ofício ao Comitê Gestor do REFIS para que informe sobre a natureza dos débitos consolidados, seus períodos de apuração e a regularidade dos pagamentos. Em caso negativo, ou no silêncio da autora, tornem os autos conclusos para extinção(...)

2005.61.26.004536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X SEBASTIAO FAUSTINO DE OLIVEIRA

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

2005.61.26.004726-0 - PEDRO RIPPER (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.005297-7 - JOSE AUGUSTO MENDES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com as cópias necessárias. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, em execução, nos termos do art. 632 do C.P.C. para cumprir o Julgado, no prazo de 30 dias, para cada autor. Findo este prazo deverá apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos respectivos créditos.No silêncio do autor, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.006505-4 - OLGA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP202112 HAIDAR DA SILVA LIMISSURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo

2005.61.26.006507-8 - ALBINO CESAR ZAZE (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 77/80: Dê-se ciência ao autor.Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.006658-7 - GUIOMAR BALARDIN (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.83.000164-4 - DEUSDETE SOARES DE ABREU (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.83.001002-5 - REGINALDO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isto, defiro a produção da prova documental. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/112.018.457-3. Documentos tais como carnês de recolhimento e extratos do CNIS, devem estar, em princípio, contidos no procedimento que ora se requisita. Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.Indefiro, outrossim, a realização de perícia, uma vez que a comprovação da exposição aos agentes nocivos à saúde do trabalhador se faz com a apresentação do laudo, nos termos do artigo 58 da Lei 8213/91, alterado pelo art. 2º da Lei 9528/97.

2006.61.26.000218-8 - VALDOMIRO FENOLIO (ADV. SP126186 MARTA HELENA FERREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) converto o julgamento em diligência para que o autor informe seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a concessão do benefício pretendido. Em caso negativo ou no silêncio do autor, tornem conclusos. Em caso positivo, deverá o autor juntar aos autos cópia integral de sua CTPS, dando-se, após, vista ao réu e, em seguida voltem conclusos. P. e Int. (...)

2006.61.26.000443-4 - ADALBERTO APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse na execução da sentença, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com as cópias necessárias. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, em execução, nos termos do art. 632 do C.P.C. para cumprir o Julgado, no prazo de 30 dias, para cada autor. Findo este prazo deverá apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequiênda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos respectivos créditos. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.26.001077-0 - ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001104-9 - JOSE BONIFACIO DE LIMA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 74/89: Dê-se ciência ao autor.Aguarde-se por mais 30 (TRINTA) DIAS a designação de data para a realização do exame médico-pericial.II)Decorrido in albis o prazo, officie-se ao IMESC para que esclareça o Juízo acerca da designação de data para o ato.

2006.61.26.001438-5 - ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/155 - Dê-se ciência ao autor.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. I.

2006.61.26.001630-8 - JOSE LITO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001911-5 - ALCIDIA CAMPOS PUGLIESI (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2006.61.26.002860-8 - DIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 134: Dê-se ciência às partes

2006.61.26.003081-0 - ALEXANDRE FRATINI MONFREDINI (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Acolho a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal, pois as regras atinentes à operação do financiamento estudantil quanto aos prazos de vigência, taxa de juros (a ser estipulada pelo CMN), oferecimento de garantias, carência e amortização, estão disciplinadas na lei 10.260/01. Portanto, presentes os pressupostos do artigo 46, I e II, do Código de Processo Civil; outrossim, há imposição de que a lide deva ser decidida de modo uniforme para todas as partes (art. 47, CPC). De seu turno, rejeito a preliminar de litisconsórcio ativo, eis que os fiadores não são parte no contrato de financiamento, estando, pois, excluídos da relação processual. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, cite-se. Sem prejuízo, esclareça o autor a alegação da ré (fls. 226) sobre o descumprimento da decisão judicial.

2006.61.26.004160-1 - JOSEFA XAVIER DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.005075-4 - AIRES FRANCISCO MENEGHETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/91: Não obstante já ter analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservo-me a analisá-lo novamente quando da prolação da sentença. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.005138-2 - FRANCISCA CAETANO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/128: Dê-se ciência ao autor

2006.61.26.005308-1 - NELSON TOMAZ FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2006.61.26.005516-8 - MARIA OLINDA BONATO FINATELLI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.005535-1 - EVA DA SILVA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) converto o julgamento em diligência para que os autos aguardem em Secretaria a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado. P. e Int(...)

2006.61.26.005624-0 - FABRIZIO ISOPPO DE LAMANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, eis que necessária para a comprovação da alegada incapacidade para o exercício de atividade laboral. Oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no

prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subsequentes para o réu. Após a vinda do laudo, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, como requerido a fls. 103.

2006.61.26.005883-2 - EDMO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 292: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo Int.

2006.61.26.005981-2 - CLAUDECI FERREIRA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116: Tendo em vista a informação prestada pelo réu, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a vinda das informações. Decorrido in albis o prazo, intime-se o réu para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.26.006271-9 - AGNALDO DE OLIVEIRA AVILA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA

Manifestem-se os autores sobre a contestação da co-ré Caixa Seguradora. Manifestem-se, outrossim, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 239).

2006.61.83.000411-0 - LUIZ FERNANDES DUARTE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.006713-1 - BENEDITO DONIZETE PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.63.17.001246-0 - ANTONIO PARDINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a informação prestada pela Comarca de Birigui a respeito da devolução da Carta Precatória, colho que a mesma foi devolvida em 24/11/2006, quando os autos ainda tramitavam pelo Juizado Especial. Nesse sentido, oficie-se ao Juizado Especial para que esclareça o paradeiro da referida carta precatória.

2006.63.17.003666-9 - APARECIDO SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.63.17.003935-0 - EDSON SEVERINO DA TRINDADE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.63.17.004017-0 - CATARINA ONDINA DIONIZIO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.63.17.004069-7 - ZIOMAN SILVA DE MELO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000168-1 - EDSON FLORESTA ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/104: Não obstante já ter analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reservo-me a analisá-lo novamente quando da prolação da sentença. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.000180-2 - CAMARA ARBITRAL DE SANTO ANDRE LTDA - CAASA (ADV. SP185621 DEBORA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP253185 ANDRE MEDRADO RUBINELLI E ADV. SP042164 FERDINANDO MELILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 72: Assino o prazo de 60 dias ao autor

2007.61.26.000321-5 - NIUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Oficie-se a Agencia do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/136.599.021-1.

2007.61.26.000422-0 - TEREZA PEGORETTI PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, eis que necessária para comprovar a real dependência econômica da autora. Designo o dia 06/05/08, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 114 e 121/122. Int.

2007.61.26.000441-4 - CARLOS EDUARDO MODONEZI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.000602-2 - JAIR CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do conflito de competência, reconsidero o despacho de fls. 83 fixando o valor da causa em R\$ 22.000,00 (fevereiro de 2007). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.000901-1 - JOSE NELSON FERREIRA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 109-112: Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que cumpra o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101116-2

2007.61.26.001014-1 - DENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.26.001020-7 - CARLOS JOSE LOPES (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.001212-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP176516 LUÍS FERNANDO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP220940 MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA) X CFM COMERCIO DE ESTRUTURA METALICAS E CALDERARIA LTDA E OUTRO

Fls. 57-59: Defiro o prazo de 10 dias requerido pelo autor

2007.61.26.002089-4 - RICARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando os transtornos psiquiátricos que acometem o autor, tais como, confusão mental, irritação, alucinações, traduzidas em audição constante de vozes (fls. 02), o que denota, em princípio, incapacidade para os atos da vida civil, regularize sua representação processual

2007.61.26.002825-0 - JORGE FERREIRA (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 49.352,44. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.002947-2 - JOAO FERRARI FILHO E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 100-101: Defiro o prazo de 60 dias ao autor

2007.61.26.002998-8 - RITA SANTANA MACHADO E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27-28: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 23-24), incumbe à parte provar os fatos constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido e assino o prazo de 60 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção. Silente, venham conclusos para extinção. Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.003001-2 - ADELINO RODRIGUES (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.003276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ADJALMA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

I - Fls. 116: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a ADJALMA RIBEIRO, SARA RIBEIRO, LOIDE RIBEIRO e MARIA BALBINA RIBEIRO. II - Ao SEDI para inclusão dos habilitados, excluindo-se o falecido JOÃO RIBEIRO, e verificação de nova prevenção. Após, requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003379-7 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30-31: Defiro o prazo de 30 dias ao autor

2007.61.26.003705-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003464-9) ORQUIDIA DE SOUZA MARCHEZINI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP086613 LUIZ CARLOS GOLDONI DAL POZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor em qual efeito foi recebido o Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.098241-0, interposto em face da decisão que negou a antecipação dos efeitos da tutela

2007.61.26.003997-0 - RUBENS WITZEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/112: Dê-se ciência ao autor. Requeira o que for de seu interesse, silente remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.004410-2 - MARIA DE LOURDES AMPARADO BORSARIN (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004470-9 - MARCIA CESTARE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004621-4 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.004686-0 - DUVALDO MIGUEL IANNELLI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 52.803,44. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004733-4 - SIVIRINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.004774-7 - ANAILDO DUARTE CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2007.61.26.004775-9 - ANAILDO DUARTE CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão supra: Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Informe o autor se firmou o termo de adesão, consoante lei complementar 110/01. Outrossim, fica advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao plano previsto na Lei Complementar nº 110/01, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé, ressalvada a eventual responsabilidade criminal.

2007.61.26.005025-4 - ANTONIA CATALAN SANDES MILANI (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.005122-2 - CLESO DE LIMA HORTA E OUTROS (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção em relação ao autor ODILLO BUIM. Com relação à co-autora ENNY manifeste-se o autor. Manifeste, também, o autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2007.61.26.005205-6 - CARMO GOMES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO

JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005212-3 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

2007.61.26.005366-8 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005367-0 - MARIO SERGIO TOLEDANO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005673-6 - DURVAL BRUNO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos.2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.005872-1 - JOSE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 23.392,30.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.26.005891-5 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos.Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência.Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.Em caso contrário, cite-se.

2007.61.26.005914-2 - JOSE ARCINIO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 118.664,23.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.26.005931-2 - ERMINIO LUIZ DE CAETANO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 32.081,40.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2007.61.26.005939-7 - RAFAEL FERRAREZI (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 25.876,95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.005985-3 - NILTON DA SILVA JORDAO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença, conforme determinado no V. Acórdão de fls. 58-62.

2007.61.26.005990-7 - MARIA HELENA CADIOLI (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 51.337,38. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.006245-1 - ANTONIO BENEDITO REVERTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.006272-4 - AIRTON FERRAREZI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 58.224,88. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.006318-2 - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.006321-2 - JOSE ALBERTO CORTEZ (ADV. SP087989 JOSE ALBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de conhecimento, onde busca o autor indenização por danos morais em virtude da alegada humilhação a que foi submetido ao tentar adentrar em diversos órgãos públicos, em decorrência da falta de acesso aos portadores de deficiência física, bem como de instalações adaptadas. Aduz que a dificuldade de acesso e de locomoção em tais recintos é fato que lhe causa constrangimento e humilhação, uma vez que necessita de ajuda de terceiros, muitas vezes recusada. Sustenta, ainda, que tais fatos causam danos irreparáveis à sua moral, à cidadania, à dignidade, à liberdade, ao direito de ir e vir, à igualdade e ao exercício de sua profissão. É o breve relato. I) Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos a fls. 21. II) Preliminarmente, emende o autor a inicial juntando aos autos a declaração médica mencionada a fls. 03. Após, cumprido, cite-se. P. e Int.

2007.61.26.006325-0 - NELSON ANTONIO PIRES DE SA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.26.006344-3 - JOVENTINO DA SILVA (ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 29.024,97. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.006387-0 - WALTER FRADA (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara. Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2007.61.26.006395-9 - DAISY TONDI MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

olho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 27.842,98. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.006402-2 - ANTONIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.26.006498-8 - AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos da contadoria do juízo e fixo de ofício o valor da causa em R\$ 31.647,33. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a fase de sentença, cite-se.

2007.61.26.006499-0 - ANTONIO APARECIDO BEDUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.006513-0 - OTAVIO PAULO PITARELLI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.26.006515-4 - ANTONIO JULIAN FILHO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.26.006573-7 - ALVARO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 95.0055919-6, 97.0061061-6, 1999.03.99.021662-1, 2007.61.26.006573-7 e 2005.63.01.294039-5, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 67/69. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2007.61.26.006593-2 - EDISON DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: Providencie o autor os documentos solicitados pelo contador judicial

2007.61.26.006600-6 - PAULO INACIO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.006622-5 - VALDIR FERREIRA BIRIBA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2004.61.84.224671-5, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 49. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes,

como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2007.63.17.000195-7 - REINALDO CRUZ (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.000418-1 - SONIA MARIA MARTINS ROSA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor o andamento do recurso interposto pelo réu em face da decisão de fls. 187-191

2007.63.17.000470-3 - MARIA EMERENCIANA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.001986-0 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/129: Dê-se ciência ao autor.

2007.63.17.003661-3 - ARI JOSE BELLE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o patrono do autor a representação processual, trazendo original do instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.17.007588-6 - DANIEL BATISTA VIEIRA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fls. 03, o autor narra as moléstias que o acometem e informa que teve prorrogado o benefício de auxílio doença, sem ter a autarquia, contudo, indicado o período de vigência até que nova avaliação médica seja realizada. Contudo, no item 3 (fls. 06), informa que só não está recebendo benefício previdenciário, em decorrência do evidente abuso de direito por parte do réu. Diante dos fatos divergentes, esclareça o autor, sob pena de inépcia da inicial.

2008.61.26.000042-5 - SERGIO RICARDO COLOMBARO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a natureza da matéria e os fatos articulados na inicial, reputo por necessária a prévia formação do contraditório antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Com a contestação, venham conclusos.

2008.61.26.000071-1 - ADOLPHO FERNANDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2008.61.26.000073-5 - CLINEU JOSE RONALDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos

autos n 2003.61.83.007638-6, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 56. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2008.61.26.000076-0 - ZENAIDE BORGES FELIX (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.000077-2 - CIRO STIGLIANO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.000079-6 - SEBASTIAO BARROS DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.000082-6 - GONCALO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.000158-2 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2006.63.01.003191-8, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 18. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2008.61.26.000200-8 - JOSE FAUSTINO ROMAN SANTOS (ADV. SP120593 FRANCISCO TADEU TARTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Inicialmente, esclareça o autor a propositura da demanda perante esta Subseção Judiciária, levando-se em conta que o autor reside em Araras e o réu deverá ser citado em São Paulo

2008.61.26.000512-5 - CARLOS APARECIDO LUSSARI - EPP (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Antes de qualquer análise, junte a autora a íntegra de seu Contrato Social e eventuais alterações, bem como promova o recolhimento da deferença de custas, conforme requerido a fls. 16. Após cumprido, tornem conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003867-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003866-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X COLOMAN FABIAN (ADV.

SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Aguarde-se o cumprimento do despacho dos autos principais.Int.

2005.61.26.006235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001121-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO) X JUVELINIA COUTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Ante o despacho de fls. 196 dos autos principais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para que conste ROSELI DE MORAES OLIVEIRA, JOSUE PEDROSO DE OLIVEIRA, JOEL PEDROSO DE OLIVEIRA, LAERTE PEDROSO DE OLIVEIRA, HILDA MORAES DE OLIVEIRA DA SILVA, APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA em substituição de IVONIO PEDROSO DE OLIVEIRA.I.

2006.61.26.004000-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001032-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP200137 ANA PAULA GONÇALVES PALMA) X LUIS CARLOS FALCHI (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS)

Manifestem-se às partes.Int.

2006.61.26.005428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000330-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X LAERCIO TADEU JANUARIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Manifestem-se às partes.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.002218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000579-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Informe o Excepto em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 14-15

2007.61.26.003222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000029-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Por tais razões, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa destes e dos autos principais - ação ordinária nº 2007.61.26.00029-9, à Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição

2007.61.26.004689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002241-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Informe o excepto, no prazo de 10 (dez) dias, em qual efeito foi recebido o Agravo de Instrumento.Int.

2007.61.26.005346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000033-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

... Por tais razões, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa destes e dos autos principais - ação ordinária nº 2007.61.26.000033-0, à Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição

2007.61.83.002367-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ FERNANDES DUARTE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara.Traslade-se cópia da decisão proferida e da certidão de decurso de prazo para os autos principais nº 2006.61.83.000411-0.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Int.

2007.61.83.003373-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X BENEDITO DONIZETE PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara.Traslade-se cópia da decisão proferida e da certidão de decurso de prazo para os

autos principais nº 2006.61.83.006713-1. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.003207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001983-0) EDSON COFANI JULIO (ADV. SP178933 SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 34-38: Dê-se vista ao Executado

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.26.000223-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000303-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ELVIO SIMOES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Recebo a impugnação ao valor da causa, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.26.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000357-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT)

Recebo a impugnação ao valor da causa, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000289-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009183-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ONOFRE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.26.000290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010951-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X LEONILDE TEIXEIRA BOIAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.001167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002676-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Fls. 86/116: Tendo em vista as informações prestadas, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.002097-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.022252-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIO PONTELI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Fls. 13: Intime-se o réu para que forneça o processo concessório do benefício NB 46/81.290.052-9, devendo conter a relação dos 36 últimos salários de contribuição e demonstrativo de RMI. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.002171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036603-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE FRANCO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.003535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011069-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Dê-se ciência as partes

2007.61.26.004026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001244-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PLACIDO MARCIANO GOMES (ADV. SP090760 MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES)

Dê-se ciência as partes

2007.61.26.005069-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001630-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X EVA BAYARRI FARRAS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.26.005471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FORAVANTE GALLI CATTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015946-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARCOS ROBERTO BRANCO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005625-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000465-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE ANTONIO GONZALEZ ALVAREZ (ADV. SP211795 KLEBER NASCIMENTO CAMMARANO E ADV. SP016170 JOSE LUIZ DIAS CAMPOS)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005121-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RUTH SITTA GOMES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005676-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002350-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MANOEL LUCIO DA SILVA (ADV. SP220666 LIGIA DE NADAI SILVA)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005677-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004622-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALVIM BONFANTI
Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente.1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao

Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005736-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009359-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X WILMA CAROLLO DE LIMA (ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO)

Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009321-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PASCUAL BUENO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.005919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002767-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X NATALINA SONEGO DE NADAY (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Assiste razão ao autor.Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente.1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2007.61.26.005920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008084-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GERALDO CESARIO ALECRIM (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente.1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.ncidente.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.005921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025531-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE MARIA VITORETTI DA SILVA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS)

Anote-se.Republique-se o despacho que recebeu este incidente.1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.ncidente.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001079-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003166-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV.

SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006505-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000871-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006506-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008244-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LEIJOTO NETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006507-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009143-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LENIR DIONISIO PINTO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006508-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007000-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO LODDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006510-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005058-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MANUEL ALVARES FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008769-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LADISLAU COSTA (ADV. SP150056 ELISANDRA RODRIGUES PAIVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000119-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005733-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X RUBENS OSCAR MORAIS STOCKMANN (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.001644-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA AUXILIADORA GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

Expediente N° 1436

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MODELACAO SN LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA)

Fls. 108: Às fls. 19 destes autos e às fls. 13 dos autos n.º 2001.61.26.009523-5, apensado a estes, verifica-se a existência de penhoras de bens da executada para garantia da execução. Nos mesmos instrumentos, houve a nomeação de Francisco Carlos Gonsales para o encargo de depositário, tendo o mesmo aceitado o encargo. Da análise dos autos, verifica-se a tentativa de localização dos bens (fls. 35 destes autos e 28 dos autos em apenso), restando negativa. Intimado a apresentar os referidos bens (fls. 48 destes autos e fls. 41 dos autos em apenso), o depositário indicou o endereço onde estes poderiam ser encontrados. Foi expedido novo mandado de constatação, o qual também restou negativo (fls. 65). Após infrutíferas tentativas de intimação pessoal do depositário (fls. 81 e 92), esta foi dada por edital. Tendo decorrido in albis o prazo fixado para apresentação dos bens ou depósito do valor equivalente em dinheiro e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência, arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de FRANCISCO CARLOS GONSALES, R.G. N.º 13.108.390, C.P.F. N.º 987.388.448-34, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente N° 2126

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.004005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004004-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X HIDEKO KITAGAWA (ADV. SP154989 MÁRCIO SEBASTIÃO MARQUES)

Defiro o prazo de quinze dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 169. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.26.006056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X HELEFER COML/ LTDA ME X ALEXANDRA CASTILHO LOZA GONCALVES X GENIVANDO GONCALVES DOS SANTOS

Ciência ao exequente da juntada do mandado cumprido as fls. 57/59. Requeira a mesma o quê de direito, no prazo de quinze dias, no silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023333-2 - EDEVARDE COELHO JUNIOR (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre as informações apresentadas nos autos as fls. 194/203.

2006.61.26.002177-8 - OCTAVIO PALENZUELA Y PALACIOS (ADV. SP241066 PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.000179-6 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.000667-8 - FORJAFRIO INDUSTRIA DE PECAS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.26.002130-8 - DOCERIA CAMPOS DO JORDAO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/104. Assiste razão ao Procurador autárquico. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal da sentença prolatada, abrindo-se prazo para eventuais recursos. Intime-se.

2007.61.26.004585-4 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2007.61.26.005280-9 - SAC BRASIL S/A (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PORTO SECO STO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/195..pA 1,0 Por ora, mantenho a decisão de fls.190, por seus próprios fundamentos. Entretanto, determino que se manifeste a autoridade coatora, no prazo de cinco dias, acerca do requerido as fls. 191/195. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.26.006517-8 - VALDIVINO BATISTA PIRES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º. da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.26.006606-7 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS S/A E OUTRO (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA E ADV. MG062954 MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000466-2 - R MADELLA CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO

RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Impetrante, no prazo legal, seu interesse no prosseguimento do feito, mais especificamente em relação ao pedido de liminar, posto que, nos termos da exordial, a CND requerida serviria até 07 de fevereiro p.p.

2008.61.26.000555-1 - ELIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações, no prazo de dez dias, após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.26.000561-7 - CLAUDINET MARQUES MORENO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.26.000690-7 - ADRIANO BUZINARO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no prazo de dez dias, após apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.26.000709-2 - JOAO EVANGELISTA DO AMARAL BERTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005201-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3047

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0206845-3 - ONEZIO DE LARA JUNIOR (ADV. SP102554 VALMIR NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida pela UNIÃO FEDERAL à fl. 273 (verso) destes autos, com relação às verbas de sucumbência à ela devidas, e extingo o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569, 794, III, e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das providências de praxe.

93.0208225-3 - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI)

X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Fls.686/836: Ciência aos exequentes. Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.005787-0 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP175074 RODRIGO AITA RIBEIRO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Instada a manifestar-se sobre o contido às fls.255/257, a parte exequente deixou de fazê-lo, o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2002.61.04.007882-4 - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.310/311: Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.003470-9 - CARLOS FERNANDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.394/422: Manifestem-se os exequentes sobre os créditos. Fl.426: Defiro à CEF o prazo requerido de 20(vinte) dias para efetuar o crédito ao exequente MARCOS DE AQUINO VASCONCELOS. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013132-0 - ODUVALDO VENANCIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X COMPANHIA DE SEGUROS SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO

2005.61.04.007744-4 - LUSIEL FERREIRA SOUSA (ADV. SP126145 NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2007.61.04.007907-3 - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009801-8 - FRANCISCO TRIGUEIRO DOS SANTOS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, Julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada. Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, por ser beneficiários da gratuidade da Justiça.P.R.I.

2007.61.04.013429-1 - DULCINEIA SODRE DE OLIVEIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte aurtora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014248-2 - CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001118-5 - DALTON SOARES E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do

entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o saldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001142-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUECIR DA SILVA LISBOA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

Diga o impugnado, no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0206020-0 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF a determinação de fl. 1173 no prazo de cinco dias.Int.

1999.61.04.001924-7 - GERALDO BATISTA (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP191361 MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE)

Ante o noticiado no ofício retro, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2002.61.04.001318-0 - ALVARO MOROMIZATO (ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR E ADV. SP132092 MEIRE APARECIDA NAKAI MOROMIZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.008924-0 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada no prazo de trinta dias.Int.

2003.61.04.001285-4 - PAULO DE PINHO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a determinação no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.04.005229-3 - ADIB ABDOUNI (ADV. SP178389 ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Ante a certidão retro, declaro preclusa a prova pericial.Digam as partes se possuem mais provas a produzir.No silêncio, venham-me para sentença.int.

2004.61.04.005109-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 165/177. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

2005.61.04.001479-3 - MARTA TEREZA MACHADO (ADV. SP220629 DENISE CRISTIANE GARCIA E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO)

Intime-se a executada TECBAN , na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2005.61.04.008780-2 - ARMINDA APARECIDA MELAO ROCHA E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1-Considerando que o valor executado não se reveste, à primeira vista, de certeza, atribuo, nos termos do art. 475-M do CPC, efeito suspensivo à impugnação.2-Manifeste-se o exequente sobre a impugnação no prazo de quinze dias.Int.

2005.61.04.011319-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento.Int.

2006.61.04.008208-0 - CASA MAIOR CONSTRUCOES LTDA (PROCURAD DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 515: esclareça a autora o tipo de prova pericial técnica pretende seja realizada, bem como a prova documental que deseja produzir. Prazo: cinco dias.Int.

2007.61.04.000266-0 - LOURENCO OLIMPIO ALVES (ADV. SP136259 FABIO ZAFIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BGN S/A (ADV. SP129656 CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA)

1-Apresente o co-réu BANCO BGN S/A o original do Contrato de Empréstimo Consignado cuja cópia encontra-se acostada à fl. 83, no prazo de quinze dias.2-Oficie-se à CEF, conforme requerido à fl. 114, para que informe se houve a transferência do valor contratado para a conta indicada à fl. 83.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.001977-5 - CILENA JACINTO ARAUJO (ADV. SP252657 MARCOS MARCELO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o procurador da autora, Dr. MARCOS MARCELO MANCINI, sobre as alegações da UNIÃO FEDERAL às fls.

2007.61.04.002080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVA MARIA DA ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X JOVALI DE JESUS ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO)

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2007.61.04.002272-5 - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP113130 VANIA FRANCISCO CANELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.010826-7 - ANTONIO DOMINGOS PINTO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o Agravo Retido de fl.187/193, porém mantenho intocada a decisão agravada sobre a necessidade de os autores relacionados no termo de prevenção de fls.142/147 trazerem aos autos dados e informações das ações que já ajuizaram sobre o mesmo assunto versado neste processo, na medida em que objetivam não somente analisar a hipótese de litispendência como também a própria competência deste Juízo para processar e julgar a causa, considerando as hipóteses do artigo 253 do CPC. Por isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os autores apontados às fls. 142/147, que já tenham demandado sobre atualização de conta do FGTS, juntem aos autos cópia da petição inicial, sentença ou acordo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito para esses autores e prosseguimento em relação aos demais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.004199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202656-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 119/123.Int.

Expediente Nº 3050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.005679-6 - ODESSA GARDINI (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa inferior a sessenta salários mínimos e a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível instalado com jurisdição sobre o domicílio do autor (São Paulo), remetam-se os autos ao JEF em São Paulo. Cumpra. Int.

2007.61.04.012845-0 - JUVIANO MENDES BELCHIOR (ADV. SP212872 ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o valor atribuído à causa inferior a sessenta salários mínimos e a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível instalado com jurisdição sobre o domicílio do autor (Mongaguá), remetam-se os autos ao JEF em Registro. Cumpra. Int.

2007.61.04.014233-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, do que fica a parte autora desde já ciente. Diante, porém, da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, dos feitos apontados às fls. 61/63. Prazo improrrogável: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014494-6 - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.001272-4 - ALESSANDRA DA SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Manifestem-se os autores sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 222.1-2- Sem prejuízo, citem-se, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda das contestações.Int.

2008.61.04.001273-6 - WLAUDEMIR ROBERTO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Manifestem-se os autores sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 209.1- Sem prejuízo, citem-se, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda das contestações.

2ª VARA DE SANTOS

**1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202782-5 - WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

***Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador constituído, para que regularize a petição de fls. 198/199, assinando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Com ou sem manifestação, o que a Secretaria da Vara certificará, tornem os autos conclusos para deliberação.Santos, em 31 de janeiro de 2008.

2002.61.04.002549-2 - LUCIANA DE QUEIROS (ADV. SP165447 ELTON AGUIAR LEÃO E ADV. SP120603 JOEL DOS SANTOS LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Custas ex lege.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 21 de janeiro de 2008.

2002.61.04.008472-1 - JOAO MORENO LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E

ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALTER ACÁCIO de aplicação ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO MORENO LIMA e ROBERTO DOS SANTOS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ROBERTO DOS SANTOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a remunerar a conta individual vinculada ao FGTS nos períodos e pelos índices seguintes: de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, creditando, em sua conta fundiária, a este título, o valor apurado na forma explicitada na fundamentação. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, à taxa de 1% ao mês. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2003.61.04.001237-4 - ADRIANA ESTELA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, para condenar a ré no pagamento à autora de indenização equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 20/09/2002, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Confirmo a liminar deferida em decisão anterior (fl. 33/34). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas ex lege e pro-rata. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 29 de janeiro de 2008.

2003.61.04.004926-9 - JOSE EDUARDO SANTOS QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2003.61.04.007002-7 - J T CAMARA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os presentes autos, verifico ser imperativa a intimação pessoal da parte autora, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC. Desse modo, intime-se a autora pessoalmente para que cumpra o determinado nas fls. 71/72, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do inciso III do artigo 267 do estatuto processual civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 30 de janeiro de 2008.

2003.61.04.008028-8 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP177848 SANDRO ROBERTO GARCÊZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do SERASA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 27/03/2001, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Ante a sucumbência recíproca, o autor e a CEF arcarão com honorários advocatícios dos

respectivos patronos. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do SERASA, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 24 de janeiro de 2008.

2003.61.04.011926-0 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121892 MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento à autora da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 18/08/2002, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Malgrado a parte autora tenha decaído na maior parte de seu pedido, deixo de condená-la em honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2004.61.04.001255-0 - MARIA SAO PEDRO DE JESUS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III c/c 1º, do Código de Processo Civil. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. e decorrido o prazo para recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2004.61.04.004952-3 - ANA PAULA SILVA PIRES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado por ANA PAULA SILVA PIRES de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação ao índice de janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Fica a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2004.61.04.009112-6 - ADEMAR PAES MAIA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, em relação ao INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, ante sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, conforme fundamentado alhures. 2-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que os autores fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, a serem apuradas em liquidação, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. Os cálculos deverão ser realizados perante a autoridade tributária, cabendo à entidade de previdência fornecer a esta os elementos necessários para tanto não constantes dos autos. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Deixo, ainda, de condenar os autores no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, tendo em vista a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 29 de janeiro de 2008.

2004.61.04.012066-7 - OSWALDO MACHADO DE MELLO (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA ROCHA E SILVA G. LYRA)

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 11h00, para realização do exame pericial. Intime-se pessoalmente o periciando para que compareça na Sala de Perícias, situada neste Fórum de Santos, na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 4º andar, portando documentos de identificação. Intime-se o Sr. Perito Judicial, por carta. O laudo pericial deverá ser apresentado a este juízo em 20 (vinte) dias. Publique-se.

2004.61.04.014513-5 - MOACIR DIONIZIO SOUZA E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora regularize o recurso de apelação de fls. 131/141, aponto a assinatura do respectivo signatário, bem como retifique o nome das partes e o nº do processo constantes das razões de apelação, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.002862-7 - RODRIMAR S/A TRANSPORTE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada de fl. 607 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.005426-2 - CARLOS ALBERTO SANCHES E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Cuida-se de ação proposta por ex-funcionários da Companhia Docas do Estado de São Paulo, objetivando a condenação da União Federal e da CODESP ao pagamento de indenização por danos morais e materiais em face da cassação de seus processos de reintegração nos quadros da CODESP, em flagrante ofensa a Lei nº 8.878/94, que concedeu anistia nos casos nela previstos, bem como o reconhecimento de seus direitos e restabelecimento da sua condição de anistiados. A União Federal e a CODESP foram citadas e ofertaram contestação, com preliminar de incompetência absoluta (fls. 207/269 e 272/479). É o breve relato. DECIDO. Acolho a preliminar de incompetência absoluta suscitada nas contestações pela União Federal (fls. 207/269) e pela CODESP (fls. 272/479). Estabelece a Constituição Federal que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Contudo, sobreveio a Emenda Constitucional n. 45, para dar nova redação ao artigo 114, da Carta Magna, e dispor: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; Em face do exposto, patente a incompetência absoluta deste Juízo, em decorrência do advento da referida emenda constitucional, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos, para distribuição a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, nos termos do artigo 113, 2º., do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.04.009389-9 - CLOVIS ARANTES (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Vistos em despacho. Ao que consta dos autos, a viúva Sra. Sueli Cabral Arantes e as sucessoras VIVIANE CABRAL ARANTES, VANESSA CABRAL ARANTES e CRISTIANE ARANTES MENON requereram habilitação no presente feito, mas sem demonstrar não existir inventário em curso. Como bem anotou o magistrado oficiante, havendo inventário, a legitimidade é do espólio, representado pela inventariante, a teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, quando o inventário já tenha sido encerrado ou não exista, necessário que as interessadas se manifestem especificamente acerca do ponto, juntando, inclusive, certidões dos distribuidores cíveis e de família do local do último domicílio do de cujus (artigo 96 do CPC). Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Santos, em 30 de janeiro de 2008.

2006.61.04.001504-2 - ELYDIO ROCHA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999) X INSTITUTO PORTUS DE

SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, em relação ao INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, ante sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, conforme fundamentado alhures. 2-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Deixo, ainda, de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, que ora concedo. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2006.61.04.003937-0 - LEDA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. A preliminar alegada pela União Federal às fls. 76/83 restou prejudicada em face de sua manifestação às fls. 128/129. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 14h00min. O rol de testemunhas deverá ser entregue em Secretaria até 20 (vinte) dias antes da audiência, e com estrita observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10358/01. Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 174/180, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Não há que se falar em litigância de má-fé da União Federal, na medida em que a preliminar foi deduzida com base em documentação anexada com a contestação. A própria União Federal se manifestou, após oficial para o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, no sentido de não haver mais razão para formação do litisconsórcio necessário. Não há, portanto, má-fé evidente ou intenção de procrastinar indevidamente o feito. A questão da integralidade do pagamento da pensão será analisada em sentença, tendo em vista que o Serviço da Marinha, pelo que consta, implantou o benefício nos moldes determinados pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.005234-8 - ANA LUCIA ENGELBERG (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ao ingressar em juízo, o demandante deve cumprir os requisitos da petição inicial, consoante o disposto nos artigos 282, do Código de Processo Civil. À luz do disposto no artigo II do supracitado dispositivo legal, a petição inicial deverá indicar o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu. Portanto, é obrigação da parte manter o endereço atualizado. Assim, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 80/81. Por conseguinte, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Publique-se.

2006.61.04.006784-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190780 SEBASTIÃO DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o cerne da questão reside na comprovação de que o autor não está apto para o fim que se destina, em face de lesão permanente causada por acidente de trabalho, fazendo jus à reforma militar definitiva, entendo necessária a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Dr. WASHINGTON DEL VAGE, médico CRM 56.809, telefone (11) 4438-6445, com endereço na Rua das Esmeraldas, nº 312 - Santo André - SP, CEP 09090-770. Tratando-se de parte beneficiária da Assistência Judiciária e tendo em vista o trabalho a ser desenvolvido, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 421, 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, dando-se-lhe ciência do valor fixado a título de honorários. Aceito o encargo, intime-se o perito para promover a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo do experto do

Juízo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, par. único). Publique-se.

2006.61.04.007417-4 - MARIO NATAL (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA E ADV. SP210263 VANESSA LOPES CRUZ PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a interposição de incidente de falsidade documental pela parte autora e a manifestação da União Federal às fls. 159/160, determino a realização de prova pericial do documento objeto do presente incidente, consoante os termos do artigo 392 do Código de Processo Civil. Assim, oficie-se ao INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT, solicitando indicação de perito, cujos honorários serão arbitrados na forma dos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.04.009044-1 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir do Autor no tocante à aplicação do índice de março/1990 (84,32%); b) também nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de março de 1990 (contas com data-base na 2ª quinzena), abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação.c) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ORBELINO ANTÔNIO RAMOS, mantinha conta de poupança (no 00018215-7) nos períodos em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987 e 1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de janeiro de 1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2006.61.04.009352-1 - SERGIO ALVES (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face da certidão retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca do desfecho da ação ordinária nº 2004.61.04.012588-4, em curso na 6a. Vara Federal desta Subseção Judiciária, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.04.010701-5 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 39, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 16), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado na ação de rito ordinário proposta por EDISON AUGUSTO DOS SANTOS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Dispensada a anuência expressa por parte dos réus, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido de desistência formulado foi protocolado em momento anterior ao decurso do prazo para contestar (Nesse sentido: Resp 5.616-SP; STJ - 1ª Turma; Rel. Min. Armando Rollemberg; j.14.11.90, deram provimento, v.u., DJU 18.02.91, p.1.024). Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as

cauteladas de estilo.Santos, 30 de janeiro de 2008.

2006.61.04.011306-4 - MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP049701 JOSE EDGARD LABORDE GOMES E ADV. SP235006 EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da UNIÃO FEDERAL às fls. 285/286, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.002401-1 - LUIZ MARZOCHI NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Deixo de receber a resposta ao recurso de apelação da parte autora às fls. 46/53, vez que não se coaduna a presente fase processual. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de contestação, certificando-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.003404-1 - ACAO PERSIANAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.003459-4 - ANTONIO RAMOS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de ANTÔNIO RAMOS RODRIGUES a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente.Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40.Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001.Com o trânsito em julgado, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.004723-0 - DIOMAR LAZARO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Posto isso:1-) EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que pertine aos índices contidos no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, visto que abarcados pelo acordo firmado nos termos da LC 110/2001; 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação.A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 29 de janeiro de 2008.

2007.61.04.005042-3 - JAYME FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de JAYME FERREIRA a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º

da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.005114-2 - ITA MAGDA MOREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Foi proferida r. decisão às fls. 17/19, declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. A parte autora emendou a inicial, alterando o valor da causa para R\$ 23.000,00. Intimada, a parte autora trouxe para os autos demonstrativos dos valores que entende devidos pela ré, que alcança a cifra de R\$ 11.377,95 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Assim, recebo a petição de fls. 61/62 como emenda à inicial e mantenho a r. decisão de fls. 17/19. Intimem-se.

2007.61.04.005425-8 - ANTONIO SENADIA DE LIMA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias - às quais todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) - reclama intervenção judicial tão-somente se comprovada a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento. Se o requerimento não for atendido, ou tampouco recebido, cabe à parte autora ao menos essa demonstração, sem a qual não há razão para a intervenção do Judiciário. Pensar o contrário seria transferir a este os ônus da prova (art. 333, I, do CPC), além de sobrecarregar, ainda mais, as atividades que lhe são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. As decisões abaixo transcritas estão no mesmo sentido (in verbis): Descabe a requisição de documentos pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (REsp 3419-RS, Relator Ministro Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91, e REsp 3901-RS, DJU 1º/10/91) A expedição de ofício requisitório afrontaria o artigo 333, I, do CPC, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Relator Desembargador Federal André Nabarrete) Não demonstrada, ainda que perfunctariamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) No caso destes autos, a parte autora não comprovou a negativa da ré em apresentar os documentos solicitados. Por conseguinte, o ônus dos fatos constitutivos do direito incumbe à parte autora, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC, motivo pelo qual, ao ajuizar ação de cobrança de expurgos inflacionários, deve fazer prova da existência da conta, sua titularidade, e data de aniversário, sob pena de o processo ser extinto, por ausência de documento considerado essencial ao julgamento da causa (artigo 283 do CPC). Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora traga aos autos comprovante da data de abertura das contas poupança, objeto da ação, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2007.61.04.005643-7 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 447: Expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) autor(es) dos valores depositados à fl. 376, após o cumprimento da Resolução nº 178, de 22/10/96, do CJF, item 03, que diz que o advogado deverá indicar os nºs do seu RG, CPF e OAB. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.006247-4 - VALDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

VALDIR DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela de urgência, que seja expedido ofício para que a parte requerida INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, liminarmente seja obrigada a informar para a Secretaria da Receita Federal - Fazenda Nacional que as verbas recebidas por ocasião da aposentadoria são isentas de imposto de renda, isto inaudita altera pars, requer, conste no ofício a ser enviado ao INSS que o seu descumprimento causará multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Argumenta que: é portador de hipertensão arterial, dislipemia e antecedente de revascularização do miocárdio; foi submetido a procedimento cirúrgico para colocação de ponte de safena; ingressou com pedido administrativo de isenção de IR, que foi negado; na fundamentação do indeferimento constou que não é portador de doença que autorize a concessão do benefício fiscal. Requer a condenação dos réus em danos morais. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. Houve emenda da inicial para fazer constar no pólo passivo a União Federal. A União apresentou contestação alegando que não foi constatada incapacidade pelo serviço médico oficial da União. O INSS aduziu em sede preliminar sua ilegitimidade passiva e, no mérito propriamente dito, refutou os argumentos deduzidos na inicial da ação. É o relatório do necessário. DECIDO. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(....) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. In casu, é necessário analisar a existência de patologia e seu grau, a fim de verificar se há enquadramento na Lei 7713/88 (artigo 6º, XIV), que prevê hipótese de exclusão do crédito tributário. Nessa linha, o artigo 30 da Lei 9250/95 determina que: A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Da documentação anexada aos autos é possível verificar que a parte autora passou por perícia médica oficial que concluiu não existir patologia que autorize o reconhecimento da isenção, nos termos da Lei 7713/88. Portanto, malgrado a parte autora tenha acostado aos autos documentação indicativa da existência de doença, neste momento processual, não há como se afirmar haver prova inequívoca do direito, ante a necessidade de dilação probatória. De fato, os documentos anexados além de insuficientes, nesta fase de cognição judicial sumária, constituem prova produzida de forma unilateral que, isoladamente, não se prestam ao cumprimento dos requisitos legais acima referidos. Há de prevalecer, por ora, o caráter oficial da perícia realizada por médico do INSS, bem como as razões do indeferimento do pedido administrativo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em virtude da documentação anexada, decreto sigilo. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Dê-se ciência às rés da documentação anexada pela parte autora (fls. 69, 74/76, 85, 93/980), a teor do contido no artigo 398 do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar argüida pelo INSS (artigo 327 do CPC). Intimem-se.

2007.61.04.007310-1 - VALDIR DE CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Posto isso: 1-) EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que pertine aos índices contidos no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, visto que abarcados pelo acordo firmado nos termos da LC 110/2001; 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação. A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 29 de janeiro de 2008.

2007.61.04.007845-7 - CLOVIS AUGUSTO MACHADO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de planos econômicos governamentais referentes aos períodos de junho/87, janeiro/fevereiro/1989 e abril/90 até o limite de NCZ\$ 50.000,00. Ajuizado o feito perante a

Justiça Estadual, o MM. Juízo da Comarca de Itanhaém/SP remeteu os autos à Justiça Federal, ao fundamento de que o fundo que gerencia os recursos mencionados na inicial é Federal, a cargo da União. Ouvida, a União Federal não manifestou interesse em intervir no feito, a teor de remansosa jurisprudência, e requereu a remessa dos autos à Justiça Estadual. É a síntese do necessário. Decido. Malgrado os autos tenham sido remetidos à Justiça Federal sob o fundamento de interesse manifesto da União, cabe, neste momento, analisar questão de ordem pública no que pertine à determinação do pólo passivo. In casu, não há discussão acerca do poder normativo da União, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Demais disso, não há falar em litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, porquanto esta não se legitima pelo fato de o Conselho Monetário Nacional ser órgão normatizador do Sistema Financeiro Nacional. Assim, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, pois as modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, não desfiguram a relação creditícia entre o depositante e a instituição financeira depositária. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE. (...) Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos. (STJ, RESP 397169, SEGUNDA TURMA, j. 07/12/2004 DJ DATA: 02/05/2005 FRANCIULLI NETTO) Por fim, ressalto que cumpre ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil, na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. Dessa forma, em virtude de sua patente ilegitimidade, a UNIÃO FEDERAL não deve integrar o pólo passivo, razão pela qual, com fundamento nas Súmulas 224 e 150 do STJ, afasto seu interesse na lide. Em consequência, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, falece competência a esta Justiça para julgar o feito, devendo os autos retornar ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém, para as providências que entender cabíveis, inclusive quanto à apreciação da eventual cumulação indevida de pedidos, de acordo com a regra da Súmula nº 170 do STJ. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.04.007849-4 - NOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X BANCO ITAU S/A
Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de planos econômicos governamentais referentes aos períodos de junho/87, janeiro/fevereiro/1989 e abril/90 até o limite de NCZ\$ 50.000,00. Ajuizado o feito perante a Justiça Estadual, o MM. Juízo da Comarca de Itanhaém/SP remeteu os autos à Justiça Federal, ao fundamento de que o fundo que gerencia os recursos mencionados na inicial é Federal, a cargo da União. Ouvida, a União Federal não manifestou interesse em intervir no feito, a teor de remansosa jurisprudência, e requereu a remessa dos autos à Justiça Estadual. É a síntese do necessário. Decido. Malgrado os autos tenham sido remetidos à Justiça Federal sob o fundamento de interesse manifesto da União, cabe, neste momento, analisar questão de ordem pública no que pertine à determinação do pólo passivo. In casu, não há discussão acerca do poder normativo da União, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Demais disso, não há falar em litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, porquanto esta não se legitima pelo fato de o Conselho Monetário Nacional ser órgão normatizador do Sistema Financeiro Nacional. Assim, deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da União, pois as modificações legislativas federais sobre os critérios de correção monetária dos contratos de poupança, não desfiguram a relação creditícia entre o depositante e a instituição financeira depositária. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO E DA UNIÃO FEDERAL. ATIVOS RETIDOS EM CONTA-CORRENTE. (...) Está consolidada em vasta jurisprudência desta Corte Superior a ilegitimidade da União para responder pela correção dos ativos retidos. (STJ, RESP 397169, SEGUNDA TURMA, j. 07/12/2004 DJ DATA: 02/05/2005 FRANCIULLI NETTO) Por fim, ressalto que cumpre ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil, na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. Dessa forma, em virtude de sua patente

ilegitimidade, a UNIÃO FEDERAL não deve integrar o pólo passivo, razão pela qual, com fundamento nas Súmulas 224 e 150 do STJ, afastou seu interesse na lide. Em consequência, sem quaisquer dos entes indicados no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, falece competência a esta Justiça para julgar o feito, devendo os autos retornar ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém, para as providências que entender cabíveis, inclusive quanto à apreciação da eventual cumulação indevida de pedidos, de acordo com a regra da Súmula nº 170 do STJ. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.04.008667-3 - ERONIDES JULIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Posto isso: 1-) EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que pertine aos índices contidos no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, visto que abarcados pelo acordo firmado nos termos da LC 110/2001; 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação. A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 29 de janeiro de 2008.

2007.61.04.009557-1 - JORDAO MOTTA DE CASTILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor JORDÃO MOTTA DE CASTILHO, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta individual do FGTS, nos períodos e pelos índices seguintes: de 16,64% em janeiro de 1989 e de 44,80% em abril de 1990, creditando, em suas contas fundiárias, a este título, o valor apurado na forma explicitada na fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010237-0 - ANDRE LUIS ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 10 (dez) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais). Com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. Reconsidero a r. decisão de fls. 126/128. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro

de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.010816-4 - AGENOR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao autor AGENOR SEBASTIÃO FERREIRA. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010817-6 - NELSON GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao autor NELSON GOMES. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010818-8 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao autor CARLOS ROBERTO FERREIRA. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.011124-2 - MARCELO FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. SP195974 CEZAR RICARDO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos morais e materiais perpetrados pela ré. Atribui à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deferida a tutela à fl. 23. Regularmente citada, a ré apresentou contestação. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.011426-7 - FRANCISCO DE FATIMA PEREIRA BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a UNIÃO FEDERAL/PFN para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.011555-7 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 04 (quatro) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. Reconsidero a r. decisão de fl. 176. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012613-0 - PAULO SERGIO PUGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE

SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 24 de janeiro de 2008.

2007.61.04.012817-5 - CLEITON SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, bem como por não haver sido citada a parte adversa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2007.61.04.013153-8 - ROBERTO RAMOS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição, na forma da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo (art. 269, inciso I, do CPC), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação ao autor ROBERTO RAMOS. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014492-2 - JORGE SANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, Do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, bem como por não haver sido citada a parte adversa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2007.61.04.014649-9 - JOYCE ALVES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, bem como por não haver sido citada a parte adversa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008.

2008.61.04.000097-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X BERNARDINO DE SENA PINTO

Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora promova o recolhimento da diferença das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, cite-se o réu, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intimem-se.

2008.61.04.000583-5 - MARIA EURIDES DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia o pagamento de pensão de ex-combatente. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e

as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000803-4 - DIEGO CESAR AUGUSTO MORAIS (ADV. SP024634 BELKIS MARIETA TAVOLARO RAJABALLY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a

pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000812-5 - VALDIVINO LEAO DE SOUZA (ADV. SP188687 BIANCA LOPES RUAS E ADV. SP124667 MARCIA CRISTINA LOPES RUAS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes

no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000858-7 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, emende a inicial, nos termos do artigo 286, do Código de Processo Civil, especificando qual efeito da tutela pretende seja antecipado. Publique-se.

2008.61.04.001411-3 - ZILMAR ESQUERDO LEMOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA E ADV. SP213073 VERA LUCIA MAUTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a UNIÃO FEDERAL em que a parte autora pleiteia a elaboração do formulário PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, a fim de instruir o processo de concessão de aposentadoria especial. Atribui à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de

12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.013504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011480-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X RICARDO PARO SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que RICARDO PARO SIMÕES DE CAMPOS pretende assegurar a recomposição monetária de saldo em caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos em face da autarquia federal excipiente e do BANCO BRADESCO S/A. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria do foro onde se encontra sediada ou possui representação, nos termos do artigo 100, IV, letras a, do Código de Processo Civil, uma vez que a União e suas autarquias são jurisdicionadas pela Justiça Federal do Distrito Federal ou da Capital dos Estados. Instado, o excepto manifestou-se à

fl. 09.É o que importa relatar. DECIDO.No caso em análise, o excepto ajuizou ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, contra o excipiente Banco Central do Brasil e o Banco Bradesco S/A, objetivando o recebimento de correção monetária de saldo em conta-poupança pelos expurgos inflacionários verificados em diversos planos econômicos editados pelo governo federal.É notório que a excipiente é uma autarquia federal e, como tal, não possui agência ou sucursais no Município de Santos, mas apenas no Distrito Federal ou na Capital do Estado de São Paulo, sendo o foro competente para processar e julgar a demanda o Juízo Federal de Brasília ou da Seção Judiciária de São Paulo.No entanto, respondem ao litígio dois réus, que figuram no pólo passivo da ação. Se cada um dos réus pleiteasse o processamento do feito no local de seu domicílio, difícil seria a solução do litígio, ficando evidente a ofensa ao princípio do efetivo acesso à justiça.As normas processuais acerca da competência devem ser interpretadas de modo a não criarem contradições.Assim, a norma do artigo 94 do diploma civil instrumental deve ser conjugada com a norma dos artigos 99 e 100 do Código de Processo Civil, bem como com a do artigo 109, 2º, da Magna Carta.Dessa forma, a competência territorial deverá ser determinada de acordo com a norma contida no parágrafo 4º, do artigo 94, do Código dos Ritos, que pontua: Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer um deles, à escolha do autor. (grifos nossos)Forte nessas considerações, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO.Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos de nºs 78 e 82, ambos de 2007.Traslade-se cópia para os autos principais.Publique-se.

Expediente Nº 1559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0021708-9 - OSWALDO MENDES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

89.0202420-2 - RAQUEL TERESA BECHIR E OUTROS (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Considerando o art. 46, da Lei n.º 8.541/92, que assim dispõe: O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Considerando o art. 27, da Lei n.º 10.833/2003, que assim dispõe: O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 17, da Resolução nº 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que assim dispõe: Os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Entendo que as razões da parte autora de fls. 428/429, não devem prosperar, vez que a dedução realizada pela instituição financeira, é devida e legal. Tendo em vista a disponibilização, à ordem deste Juízo, da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, comunicada às fls. 437/441 e 458/459, expeçam-se alvarás de levantamento, em nome do advogado retro indicado. Publique-se. Intimem-se.

91.0201578-1 - MARIA LUCIA MONDINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

91.0203731-9 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 19 de fevereiro de 2008.

- 92.0201671-2** - MARIA HELENA FERNANDES REBELO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Vistos em inspeção. Fls. 263/264: Providencie a Secretaria, o desentranhamento do original de fls. 264, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.
- 92.0203221-1** - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP092939 GLAUCIA MARIA RUBO E ADV. SP086396 JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.
- 93.0015227-0** - JOAO BATISTA DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.
- 93.0203435-6** - WALTER DE PAULA DAVID E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 183/184, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
- 93.0207509-5** - VALQUIRIA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP022161 ENOS FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE HENRIQUE PRESCENDO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 250/262: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Publique-se.
- 93.0209360-3** - ANTONIO LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.
- 94.0201424-1** - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUX FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 516/519: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
- 95.0202635-7** - SALVADOR OLMOS HERNANDES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)
Às fls. 176/178, o co-réu Banco Itaú S/A., requereu a intimação do autor, para pagamento espontâneo de quantia devida a título de verbas sucumbenciais, nos termos do art. 475-J, do CPC. Às fls. 183, o co-réu BACEN, manifestou expressamente seu desinteresse na cobrança da parte que lhe cabe. O autor devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, efetuou às fls. 194/195, depósito judicial à disposição deste juízo, da quantia reclamada. Instado a manifestar-se sobre o depósito, o Banco Itaú S/A., ficou-se inerte. À vista do exposto, constato a satisfação do título judicial exequendo. Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do

Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 195, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

95.0202828-7 - MANOEL GILBERTO TEIXEIRA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0202944-5 - CASSIO AYRES MARQUES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0202953-4 - DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP128606 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, retornem ao arquivo. Publique-se.

95.0203428-7 - JOSE CARLOS RAMOS SOBRINHO (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, retornem ao arquivo. Publique-se.

95.0203615-8 - GILDO BRIGGO E OUTRO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP019602 THERESA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 288/290 e 302/306, manifeste-se a parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo advogado do autor José Maria da Costa. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203841-0 - ABIGAIL TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0207557-9 - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)
Fls. 702: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207738-5 - CENTERNIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0209241-4 - ARMANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO

MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 378/379: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202095-4 - SERGIO RAIMUNDO DE LORENZO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

O valor devido à título de diferença dos honorários advocatícios, é aquele apurado pela Contadoria Judicial às fls. 480, qual seja, R\$774,24. A CEF depositou às fls. 497, a quantia de R\$167,76. Assim sendo, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito da diferença devida, devidamente atualizada sob oena de execução nos moldes legais. Publique-se.

96.0202962-5 - ALFREDO VANNUCCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Aguarde-se manifestação da parte interessada, por 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

96.0203946-9 - HAMBURG-SUD AGENCIAS MARITIMAS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando os extratos fundiários juntados às fls. 257/271, 284/350 e 387/406, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS dos autores, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0204725-0 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 269/273 e 275/276: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205876-7 - FATIMA PIRES SOARES (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA E ADV. SP099765 DARIO CRUZ DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.

97.0206278-0 - RONALDO THIAGO DE FREITAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0206403-1 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILLO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 748/749: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207734-6 - ROBERTO GOMES (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0208857-7 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Fls. 401/458: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da autora Hildalice Leão Prado do Nascimento. Defiro o pedido de vista e carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 397/399: Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Publique-se.

97.0208873-9 - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0208934-4 - MARIA LUCIA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Fls. 591: Indefero o pedido de prazo suplementar, por falta de amparo legal. Certifique-se o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada. Após, dê-se vista à União Federa/AGU, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se.

97.0208946-8 - CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 148/172 e 173/197: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado constituído pelos autores Maria Aparecida dos Santos Santona e Julio Gallani da Cunha. Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

97.0209130-6 - ELIAS BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 359/360: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0209177-2 - CARLA ANDREA RIBEIRO DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0200276-3 - ANTONIO BENEDITO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
À CEF informou nos autos às fls. 292/296, ter o autor ANTONIO BENEDITO COELHO, aderido aos termos da LC 110/01, apresentando cópia do termo de adesão (fls. 300), onde não consta sua assinatura. Portanto, nulo referido termo, por falta de requisito essencial à sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos. Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente com sua obrigação de fazer, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do referido autor, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se. Intimem-se.

98.0200398-0 - EDINALDO GOMES DOS SANTOS (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0200707-2 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 319/320: Primeiramente, aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quanto a integral satisfação da execução do julgado. Após, deliberarei acerca da expedição do alvará de levantamento. Publique-se.

98.0200858-3 - ABEL RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0201109-6 - AGENOR SOUSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 341/358: Dê-se ciência à parte autora. Após, tendo em vista a r. decisão de fls. 333/334, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0201121-5 - ACIR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 301,308,310,312 e 314), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ACIR PEREIRA, EUTIMO EUDENES BATISTA DE GOIS, JOSÉ DOS SANTOS, LUIS CARLOS FERMIANO e SIVALDO SANTOS DUTRA BARROS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes JOÃO MARIA LIMA DA COSTA e VANDERLEI DE SOUZA RIBEIRO. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exeqüentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada referente à verba honorária em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

98.0201141-0 - ADALBE PEDRUCCI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

O V. Acórdão de fls. 201/208, assim dispôs: Relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, devem ser suportados pela CEF, nos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC. Assim, o valor dos honorários deverá incidir também sobre o que já foi sacado pela parte exeqüente, vale dizer, sobre a parte que a executada satisfaz a obrigação, por outra via. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando a complementação do depósito referente aos honorários advocatícios. Publique-se.

98.0201190-8 - ALFREDO ANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O V. Acórdão de fls. 336, assim decidiu: ..., por unanimidade, negar provimento à apelação da embargante, condenando-a à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada no percentual de 10% sobre o valor de débito, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Pelo exposto, prossiga-se com a execução do julgado, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito judicial da multa que lhe foi imposta.

Publique-se.

98.0201982-8 - EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 408: Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução em apenso, cumprindo-se o despacho proferido naqueles autos. Publique-se.

98.0202575-5 - LUIZ GUSTAVO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA E ADV. SP230178 DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 267/270: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído pelo autor Luiz Gustavo Vieira. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Publique-se.

98.0203539-4 - ROGERIO MATHEUS DE MORAES (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0204672-8 - JURACI BISPO SANTOS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0204842-9 - ADILSON RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 158: indefiro, por falta de amparo legal. Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;
..... 1º No caso de morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal, provado o falecimento ou a incapacidade, o juiz suspenderá o processo, salvo se já tiver iniciado a audiência de instrução e julgamento; caso em que: Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 38ª edição, Saraiva, 2006, pág. 186, 1ª col.: Art. 265: 17d. A suspensão do processo, em razão da morte de uma das partes, é automática e se inicia no momento em que se dá a ocorrência do fato, tendo a decisão que a declara efeito ex tunc (STJ - Corte Especial, ED no REsp 270.191, rel. Min. Peçanha Martins, j. 4.8.04, rejeitaram os embs., v.u., DJU 20.9.04, p. 175) e sendo nulos os atos praticados após o falecimento (STJ-RT 691/185, RT 606/90, RJTJESP 84/160, JTA 88/97, 94/265, 112/162, 112/367). O falecimento de uma das partes tem o efeito de suspender o processo, e ele só retoma o curso após a habilitação dos sucessores ou a prova de que, intimados a fazê-lo, silenciaram, desinteressando-se, assim, da sorte da causa; quando os sucessores não acodem espontaneamente ao processo, cabe à contraparte indicar-lhes o nome e o endereço para a devida intimação (STJ-3ª T., REs 249.625-SP-AgRg, rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.11.01, negaram provimento, v.u., DJU 18.2.02, p. 411). Por outro lado, no caso de que se cuida, o processo está paralisado no aguardo de regularização do CPF do autor, providência a ser cumprida, diante de sua morte e conseqüente extinção do mandato outorgado a seu patrono, pelo seu Espólio. Assim, aguarde-se por 10 dias o impulso processual. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com anotação de baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Intimem-se.

98.0205037-7 - HELENO FELIX DA SILVA (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0205731-2 - JOSE DOS MONTES CESAR (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 324: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205881-5 - SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que promova o depósito da verba honorária advocatícia a que foi condenada (fls. 84/92). No mesmo prazo, deverá a CEF dar cumprimento ao julgado proferido nos Embargos à Execução nº 2003.61.04.002280-0 (fls. 313/335), comprovando nos autos o depósito dos valores a que foi condenada a título de honorários advocatícios e multa. Após, dê-se vista à parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da satisfação da execução. O silêncio importará concordância com os valores depositados pela CEF. Intimem-se. Santos, 27 de fevereiro de 2008.

98.0206570-6 - RUBENS PEDRO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 271: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207429-2 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 411/414, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 285: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208091-8 - BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 437: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo suplementar de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208183-3 - ANTONIO BARROS MELLO NETO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

98.0208570-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 317/318: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208575-8 - DOLORES VASQUES MARTINEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Fls. 435/436: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 541: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 321: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Fls. 323/324: Dê-se ciência à parte autora. Publique-se.

1999.61.04.003222-7 - ADEMIR DA SILVA ELIAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos ao advogado subscritor de fls. 386 (Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira). Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.003592-7 - DOMINGOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 336/338: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, nova manifestação da CEF. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.005264-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ÉLIO DOS SANTOS (fls. 214/215), LUCIA ANTONIO (fls. 275), ENOQUE DOS SANTOS (fls. 277), ANTONIO CARDOSO NETO (fls. 280) e FREDERICO ELOY DE ANDRADE (fls. 281), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 321. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU

27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 215, 275, 277, 280 e 281), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. No que tange a autora ROBÉLIA BRITO DE JESUS, seu advogado, devidamente intimado às fls. 329, quedou-se inerte. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

1999.61.04.007377-1 - DAGOBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 561/590 e 596/601: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.000371-2 - ADELMO MOURA DE MORAES (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.001165-4 - JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP117499 PAULO KUCZNIER FILHO E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 233/235: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído pelo autor Aldimar de Souza Santos. Aguarde-se manifestação do mesmo, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.003723-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documento de fls. 264/265. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 578/579: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.004308-4 - INACIO JULIO DA SILVA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.004683-8 - EDIVALDO FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA E ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos

artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.

2000.61.04.005707-1 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.006002-1 - JOSE EDUARDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2000.61.04.007161-4 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 173: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007278-3 - ANTONIA LETICIA ROVATI ASTI E OUTROS (ADV. SP145043 SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.007400-7 - MILTON DA SILVA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento. A r. decisão de fls. 102/105, condenou a vencida a pagar honorários advocatícios ao vencedor na base de 10% sobre o valor da condenação. Assim, o valor dos honorários deverá incidir sobre o que foi sacado pela parte exequente, vale dizer, sobre a parte que a executada satisfaz a obrigação, por outra via. Assim sendo, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito judicial referente aos honorários advocatícios devidos nos autos. Publique-se.

2000.61.04.007967-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.008697-6 - ARTUR DA CAL FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 401: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010046-8 - OSNY DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV.

SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 515/516: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento de sua obrigação de fazer, em relação ao autor Atílio Grupioni. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002880-4 - FERNANDA DO CEU REIS LOUSADA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, defiro a expedição de novo alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 203 e 220, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.003122-0 - EDSON DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fl.217: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2001.61.04.005218-1 - ABILIO LOPES E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 447/448: À vista do que consta da r. decisão de fls. 168/190, da manifestação e documentos apresentados pela CEF às fls. 220/244 e, ainda, dos extratos fundiários apresentados pelos autores Valter Vieira de Souza (fls. 253/285), Silvio Benajmin dos Santos (fls. 300/302 e 373/412), Espólio de Arlindo Barbosa (fls. 304/331), Valter Taboada Rosário (fls. 333/368) e Edson Pimentel (fls. 413/443), intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas dos citados autores, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2001.61.04.005341-0 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2001.61.04.006311-7 - PAULO SERGIO PEDRASSOLI (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2001.61.04.006688-0 - ANA MARIA DA COSTA MAIA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 369/374, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000547-0 - ANTONIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 347/348: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002428-1 - MARIA ELISA MIRANDA ROLIM (ADV. SP126849 CARLA CRISTINA CHIAPPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o depósito judicial da quantia reclamada pela CEF, com a conseqüente satisfação do título judicial exequindo, defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 102, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002740-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.003192-3 - ALEXANDRE LOPES SALES FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.003224-1 - ANDERSON DOMINGUES DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 241: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003620-9 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 327/328: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004460-7 - AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS dos autores, sob pena de execução do julgado nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.005468-6 - OSVALDO MOREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.005637-3 - LUIZ CARLOS ALVES DE SENA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista da informação da CEF, de que o autor já recebeu o crédito devido nestes autos em outro processo judicial (fls. 100/102 e fls. 112/113), remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.006174-5 - WAGNER APARECIDO CAMPELLO E OUTRO (ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008126-4 - POLICOM SERVICOS DE RADIOMENSAGEM LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Chamo o feito à ordem. A Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil deu nova redação ao seu artigo 475, para estabelecer: Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 2o Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo. 3o O exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados. 4o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 5o Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Contudo, na hipótese, o processo de conhecimento foi extinto pela r. sentença de fls. 99/100, proferida na vigência da lei antiga, pelo que é de rigor que se inicie novo processo, para satisfação da pretensão executória. Assim, determino o prosseguimento da execução do título judicial exequendo, expedindo-se mandado de citação da devedora, na pessoa de seu representante legal, para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.04.009889-6 - DILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 200/205, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010790-3 - MARIO FRANCISCO AFONSO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.011383-6 - ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 256/269 e 270/283, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.002152-1 - ANTONIO CARLOS VASQUES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.004117-9 - MILTON TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.004155-6 - DILMA PAZ MARQUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região de fls. 172/175, assim decidiu: ...Em consequência, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui todos os dados necessários ao cumprimento do julgado. Assim, tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a CEF o ônus tanto de apresentá-los em juízo, como de proceder ao creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, dando cumprimento à obrigação a que foi condenada. Pelo exposto, tratando-se de recurso manejado em face de decisão manifestamente contrária a orientação iterativa do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil. Assim sendo, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na respectiva conta da autora. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006555-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 339/340 e 348: A CEF deverá demonstrar documentalmente a efetivação dos depósitos na conta vinculada do autor Almir Terraço de Souza, decorrente da transação firmada nos termos da LC 110/01, comprovando assim, o cumprimento do acordo celebrado. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007916-0 - VALDECI FALECO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 196/197: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009102-0 - GERALDO DA SILVEIRA TAVARES (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 194/201), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.010279-0 - ALVARO UMBERTO FERREIRA DE AUGUSTINIS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 330/332: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011367-1 - IRINALDO FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 220/253, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011562-0 - WALTER DOS REIS SOTO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 207 e 208: Razão assiste à parte autora, tendo em vista que a totalidade dos extratos necessários ao cumprimento voluntário da obrigação de fazer, já constam dos autos às fls. 129/130 e 166/194 (Walter Reis Soto) e às fls. 134/135 e 138/165 (Luiz André Avelino). Assim sendo, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada nestes autos, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.014257-9 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 146: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000432-1 - ELMO SCHIAVETTI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 168/170, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000918-5 - VALDIR ALCANTARA DUARTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e à inexistência de condenação da parte autora no pagamento dos ônus da sucumbência, por tratar-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.001349-8 - LENY DAS GRACAS SELEGHIN LEITE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.001415-6 - GIRO ELETRICA HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA ME (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 19 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.001602-5 - TAGIBE GERALDO FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 188/214, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003533-0 - ANGELA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP184847 RODRIGO SILVA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 132: Defiro, aguardando-se manifestação da CEF, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003821-5 - LENIO CESAR GARCIA PETROVICH E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 150/155, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004425-2 - PEDRO CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.

2004.61.04.006305-2 - WALFREDO DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.006961-3 - MARIA ELISABETH CAMPOS E CAMPOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 202: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008138-8 - GUILLERMO NOLBERTO SOLAR LAGOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 128: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008149-2 - CARLOS ERNESTO PROKISCH (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.009571-5 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 104/109: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.04.010223-9 - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 192: A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2004.61.04.010798-5 - ANTONIO FRAGA DE SANTANA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF atenda a solicitação da Contadoria Judicial de fls. 120, juntado aos autos cópia da r. sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n. 2003.61.04.014294-4, em curso perante à 1ª VF/Santos. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

2004.61.04.013420-4 - NELSON TEIXEIRA BARBOSA - ESPOLIO (FABIANO DA SILVA BARBOSA) E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 129: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013613-4 - ALFREDO ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o silêncio do advogado da parte autora, que deixou de manifestar-se sobre a alegação da CEF de fls. 108 (item f), de que o autor Alfredo Rosa de Souza, não possui conta vinculada, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, em relação aos demais autores, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.013628-6 - MARIO CERGIO DA ROCHA (ADV. SP187221 WANDER HENRIQUE BRANCALHONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 138/144, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013802-7 - VALDIR ALVES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias, a juntada da totalidade dos extratos, necessários ao cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Decorrido este, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 145/146: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000485-4 - MANUEL NOVOA IGLESIAS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.004711-7 - JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 70/78: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.005559-0 - ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.008886-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ENCANTADO ROBERTA VIRTUOSO (ADV. SP122258 ISABELLA RIBEIRO TORRES E ADV. SP122135 CLAUDIA DANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 261: Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada

às fls. 249, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.009530-6 - SERGIO ATHAYDE VINHARSKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.009999-3 - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 170: Primeiramente, cumpra-se a decisão de fls. 168, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

2005.61.05.003234-2 - LUIZ ANDRADE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fl.104: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2006.61.04.006154-4 - ANTONIO PEREIRA PALHAS NETO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.009291-7 - MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR (ADV. SP054159 MARCOS QUILOMBO TOCCI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.04.007997-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204721-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X AGOSTINHO FERREIRA GUERRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) A Contadoria Judicial às fls. 29 (31/07/2000) e às fls. 132 (26/10/2006), informa da impossibilidade de elaboração dos cálculos, ante a falta dos extratos da conta do FGTS do embargado desde 01/67. As partes não lograram êxito na tentativa de trazer aos autos a totalidade dos extratos da conta vinculada, solicitados pela Contadoria. O embargado às fls. 186/209, apresentou cópia dos extratos que já constavam da ação principal à época das informações da Contadoria. Assim sendo, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para juntada da totalidade dos extratos da conta vinculada do embargado. Decorrido prazo, sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2000.61.04.009129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0207189-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE DIAS FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte aembargada, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.006826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206350-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X OCTACILIO PESSOA DE MELO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Fls. 1215: Mantenho a decisão de fls. 1212. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a juntada da documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 1200/1202. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004606-7) LUPERCIO MUSSI E OUTRO (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE) X

UNIAO FEDERAL (ADV. SP045842 FERNANDO DE PAULA SOUZA)

Fls. 164/166: Intimem-se os embargantes, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1735

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201133-8 - MILTON MARTINS E OUTROS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Vistos em inspeção. Fls. 344: Indefiro a expedição de ofício requisitório para a co-autora MARICILIA MATINS PINTO DA SILVA, uma vez que a divergência de seu nome entre o documento de identidade e o cadastro da Receita persiste (fls. 340). Aguarde-se no arquivo sobrestado a necessária regularização junto àquele órgão. Int.

96.0202955-2 - JULIAO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do co-autor ALTAMIRO DOS SANTOS ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0202263-2 - JONAS SOARES CORDEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo. Estando corretos os cálculos da parte autora, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, apresentados novos cálculos pelo contador, dê-se vista ao credor/autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a memória, tornem conclusos. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta daquele setor, cite-se o réu. Decorrido o prazo para o réu interpor os embargos à execução, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

98.0202397-3 - PEDRO BELLACOSA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS, com urgência, para apresentar a este Juízo as informações requeridas pelo Contador Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, retornem à Contadoria para cumprir o despacho de fls. 87, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno daquele setor dê-se vistas às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

98.0208970-2 - NIRCE FERNANDES SIMAO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo. Estando corretos os cálculos da parte autora, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, apresentados novos cálculos pelo contador, dê-se vista ao credor/autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a memória, tornem conclusos. Havendo

concordância expressa ou tácita com a conta daquele setor, cite-se o réu. Decorrido o prazo para o réu interpor os embargos à execução, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2001.61.04.002682-0 - DIRCE VALENTIM DA ROCHA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo. Estando corretos os cálculos da parte autora, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, apresentados novos cálculos pelo contador, dê-se vista ao credor/autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a memória, tornem conclusos. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta daquele setor, cite-se o réu. Decorrido o prazo para o réu interpor os embargos à execução, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2003.61.04.003506-4 - JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se, com urgência, o Perito Judicial para esclarecer os questionamentos de fls. 175/176, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.04.011553-9 - MILTON TESTINI (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Dê-se vista às partes para ciência do processo administrativo de fls. 136/155, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.014196-4 - FRANCISCO MANO (ADV. SP167695 ADRIANA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo. Estando corretos os cálculos da parte autora, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, apresentados novos cálculos pelo contador, dê-se vista ao credor/autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a memória, tornem conclusos. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta daquele setor, cite-se o réu. Decorrido o prazo para o réu interpor os embargos à execução, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2003.61.04.015345-0 - ANTONIO LOPEZ ALVAREZ (ADV. SP012496 ADHEMAR PIRES COUTO E ADV. SP195283 AURÉLIO CEHELERO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Oficie-se, com urgência, à Agência da Previdência Social para apresentar os documentos e informações solicitadas pela Contadoria Judicial às fls. 48, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o solicitado, retornem à Contadora, para apuração dos valores apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, com o retorno dê-se vistas dos cálculos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e tornem conclusos para sentença. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2004.61.04.000518-0 - BENEDITO MAURO NUNES (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Remetam-se ao Contador Judicial para esclarecer os apontamentos da parte autora de fls. 76/77, com o retorno dê-se nova vista ao autor. **ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS PRESENTES AUTOS E APRESENTOU SEUS CALCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2007.61.04.009190-5 - EDISON DE OLIVEIRA (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 114/126, no prazo legal.Int.

2007.61.04.010624-6 - GILMAR CUPERTINO TELES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.04.011017-1 - JOSE MORAIS DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2007.61.04.011386-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De-se vista à parte autora para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.04.014199-4 - MARIA CECILIA SANTOS GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia a autora a antecipação da tutela jurisdicional para concessão de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 25/03/2008 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se. Santos, 27 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.014663-3 - NEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o termo de prevenção de fl. 30.Int.Santos, 27 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.000074-6 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 37.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 34, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência.Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

2008.61.04.001482-4 - ANTONIO CORNELIO FERRAZ VILLACA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o termo de prevenção de fl. 26. Int. Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001614-6 - RUBENS NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUÍZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.004035-1 - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.000158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0200991-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X CARMEM LUZIA DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.018232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204327-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X MARCELO TEIXEIRA LACERDA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E PROCURAD NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 104). Int.

2004.61.04.006043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207621-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X ALBERTO HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, apensados, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2004.61.04.012290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204645-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X SUFFLAIR BOMBONIERE LTDA ME (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE

OLIVEIRA E ADV. SP098017 VALDIR PIZARRO FONTES)

POR TAIS MOTIVOS JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS FIXANDO O VALOR DE R\$ 3.342,49 - TRES MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS - ATUALIZADO ATE SETEMBRO 2003 PARA EFEITO DE EXECUCAO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS OS QUAIS FIXO EM R\$ 150,00 (PARAGRAFO 4, ART. 20 DO CPC). PROCEDA-SE AO TRASLADO DESTA DECISAO E DA CONTA DE LIQUIDACAO SUPRA REFERIDA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS PROSSEGUINDO-SE NA EXECUCAO.

2004.61.04.013333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203766-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO E ADV. SP121156 ARIOVALDO FELICIANO)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, apensados, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2005.61.04.003009-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004462-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RAMIRO MARTINEZ FILHO (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.003040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200255-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ADALMARIO TORRES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.003251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0202188-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ERICA LENITA FERREIRA GALLEGUE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias devidas. Após, desapensados, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Prossiga-se nos autos da ação principal. Intime-se.

2005.61.04.003273-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207500-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X RICARDO DE CASTRO GOMES (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.005715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202710-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARIO FERNANDES MENDONCA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.007604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0200299-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ARIOVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias. Após, desapensados, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.04.009780-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200201-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ANTONIO SORIANO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Fls. 457: Concedo ao Embargante o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2005.61.04.012091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205631-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X BASF BRASILEIRA S/A IND/QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO PELO VALOR DE R\$ 2.081,24 (DOIS MIL E OITENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ATUALIZADO ATE NOVEMBRO DE 2003. CONDENO O EMBARGANTE EM HONORARIOS ADVOCATICIOS OS QUAIS FIXO EM 10% - DEZ POR CENTO - SOBRE O VALOR DADO AOS PRESENTES EMBARGOS. PROCEDA-SE AO TRASLADO DESTA DECISAO E DA CONTA DE LIQUIDACAO SUPRA REFERIDA PARA OS AUTOS DA AÇAO PRINCIPAL PROSSEGUINDO-SE NA EXECUCAO.

2006.61.04.004548-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204965-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MARIA INES DE OLIVEIRA MARADEI (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.04.004557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006770-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ANTONIO MARIA ANDRADE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.04.010469-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0202010-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGROEX COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

ISTO POSTO ENCAMINHE-SE OS AUTOA AO SETOR DE CALCULOS PARA APURACAO DO VALOR DEVIDO NOS TERMOS DO V. ACORDAO APLICANDO-SE: A) CORRECAO MONETARIA DESDE OS PAGAMENTOS INDEVIDOS UTILIZANDO OS SEGUINTE INDICES: A.1) ATE DEZ/95 OS INDEXADORES PREVISTOS NO ITEM 2.2.2. E 2.2.3. INCLUINDO OS EXPURGOS DO MANUEL DE PROCEDIMENTOS PARA CALCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL (RESOLUCAO 242/2001 PARA AÇOES DE REPETIÇÃO DE INDEBITO; A.2) A PARTIR DE JANEIRO DE 1996 CONTINUAR APLICANDO A UFIR ATE SUA EXTINÇÃO QUANDO ENTAO INCIDIRA O IPC-A DO IBGE (INDICADORES DE CORRECAO MONETARIA APLICAVEIS AS CONDENACOES EM GERAL - ITEM 1.5.1. DO CITADO MANUAL. B) JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO. COM OS CALCULOS CIENCIA AS PARTES. APOS RETORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.004390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004496-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ROMEU MACIEL E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, apensados, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.04.010083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208851-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DOMINGOS PONTES FILHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUCAO. CERTIFIQUE-SE A OPOSICAO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNACAO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.(DESPACHO DE FLS. 02)DESPACHO DE FLS. (): Verifico que o Embargado constituiu novo patrono, conforme se verifica às fls. 189/212 dos autos da ação principal.Sendo assim, a fim de evitar prejuízo à parte, republique-se o despacho de fls. 02, procedendo a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0208863-4 - UNITED STATES LINES DO BRASIL S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.04.003083-7 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.04.004693-4 - JOSE DE ALMEIDA - ESPOLIO (MARIE LOUISE GERITS DE ALMEIDA) (ADV. SP010791 OBBES HELIO PETTENA E ADV. SP068041 MARIA TERESA GOMES DA COSTA) X ALEXANDRE CICCONI FILHO (ADV. SP013590 SOCRATES MUSCULIS) X THEREZINHA CECILIA GOMES CICCONI (ADV. SP013590 SOCRATES MUSCULIS) X ANTONIO DA SILVA (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para, considerando a juntada aos autos dos documentos solicitados, dê início aos trabalhos periciais. Int.

2005.61.04.012436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JERY ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse à execução do julgado. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.011099-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE CONTEINERES DE GUARUJA E SANTOS SINDCON (ADV. SP175669 ROBERTO ANTONIO FERREIRA)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação em face do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE CONTÊINERES DE GUARUJÁ E SANTOS - SINDCON, com pedido de antecipação da tutela, objetivando assegurar a sua reintegração na posse de imóvel pertencente à União Federal, que se encontra sob sua guarda e gestão nos termos do Decreto nº 85.309/80. Aduz haver celebrado em 29/09/1998, com a Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA, termo de permissão de uso, outorgando a essa associação a área ora reivindicada para ser utilizada como estacionamento de veículos. Em 17/02/2004 a área foi devolvida, mas ao tentar retomar o aludido imóvel, surpreendeu-se com a presença do Requerido, que esbulhou a propriedade de forma clandestina, embora tenha alegado autorização da ACTA. Necessitando da área para dar cumprimento à Resolução nº 108/2006, de 16/08/2006, que institui o Regramento para Gestão do Tráfego Portuário, tentou reintegrar-se na área de forma amigável, sem sucesso. Instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 10/79. Instada a manifestar seu interesse na causa, a UNIÃO FEDERAL requereu a intervenção na qualidade de assistente litisconsorcial do autor, o que foi deferido (fl. 94). Através da petição de fls. 97/98, as Autoras esclareceram com precisão a área objeto do litígio, juntando fotos. O exame do pleito antecipatório foi diferido para após a resposta do réu, o qual, regularmente citado, ofertou a contestação de fls. 143/158, juntando documentos. Suscitou preliminares de incompetência absoluta, denúncia da lide à empresa Rodrimar S/A, Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Carga à Granel de Guarujá, Santos e Cubatão (SINDGRAN) e à Associação Comercial dos Transportadores Autônomos (ACTA) e ausência de interesse de agir. No mérito, defendeu, em suma, a sua manutenção na posse do imóvel por ausência de prova da prática do esbulho apontado na inicial. O pleito antecipatório foi deferido às fls. 217/222. Não houve réplica. RELATADO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. De início, cumpre ressaltar que as preliminares de incompetência absoluta e denúncia da lide foram dirimidas pela decisão de fls. 217/222, não recorrida. Quanto à alegação de ausência de interesse de agir confunde-se com o mérito e com este será analisada. Pois bem. A propriedade da União Federal encontra-se plenamente demonstrada por meio das certidões de fls. 15/52, expedidas pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. Da mesma forma, o Decreto nº 85.309/80 dispõe sobre a guarda e gestão de bens imóveis de propriedade da União e afetados ao complexo portuário do Estado de São Paulo, dentre os quais, a área ora em litígio, que se encontra sob a responsabilidade e gestão da CODESP (fls. 13/14). Conforme sobredito acima, o Termo de Permissão de Uso de fls.

53/57, firmado com a ACTA, cuida de duas áreas. Uma composta de 10.256,91m e 2.234,00m, objeto do desenho 1-VII-9701 (Cláusula 1ª, caput). A outra de aproximadamente 8.000,00m, contígua àquelas anteriormente mencionadas, conforme desenho 1-VII-11424, todas cedidas à ACTA. A teor dos fundamentos de fato expostos na exordial, ratificados pelos esclarecimentos de fls. 97/98, a área objeto do litígio é a segunda mencionada no sobredito Termo de Permissão de Uso - TPU e se constitui de aproximadamente 8.000 m (oito mil metros quadrados), formada pelo (...) quadrilátero que inclui a Rua Comendador Alfaia Rodrigues, Rua Padre Claret, Avenida Dr. Pedro Lessa e Rua Cipriano Barata, localizado no bairro da Ponta da Praia. A correspondência firmada pela ACTA e dirigida ao Presidente da CODESP (fls. 61/62) consigna o requerimento de devolução dessa área. E, apesar de outra missiva subscrita pelo Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres de Guarujá e Santos - SINDICON (fl. 89) noticiar que o sindicato detém a posse legítima da aludida área em razão de Termo de Cessão dos Direitos de Permissão de Uso, firmado com a ACTA, nada disso foi comprovado nos autos. O que ficou demonstrado é que o termo de cessão referenciado diz respeito à área maior, cuja posse estaria com o outro sindicato, SINDGRAN (fl. 90) e que, repito, não se acha em discussão. Assim sendo, evidenciada a posse precária e clandestina, cumpre ressaltar que das fotografias encartadas às fls. 99/132, denota-se a má utilização do bem, indicando a existência de risco à segurança e à saúde da comunidade local. Daí o deferimento ao pedido de antecipação de tutela, assegurando a reintegração na posse do imóvel. E, nada obstante a parte autora tenha requerido a suspensão do correspondente mandado para viabilizar a sua desocupação pelo réu, ela própria, havendo noticiado a reintegração (ratificada pela certidão de fl. 252), postulou a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Por tais razões, e para a fiel observância da Resolução nº 108/2006, do Diretor-Presidente da CODESP, que além de instituir o regramento para gestão do tráfego portuário, sinalizar e monitorar a circulação de veículos, estabelecer zonas de estacionamentos rotativos para os terminais, assim como para descarga e/ou embarque direto, de rua no cais público, incluindo-se nesse planejamento o imóvel em litígio, julgo PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a tutela concedida, para a reintegração da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP na posse do imóvel localizado no (...) quadrilátero que inclui a Rua Comendador Alfaia Rodrigues, Rua Padre Claret, Avenida Dr. Pedro Lessa e Rua Cipriano Barata, localizado no bairro da Ponta da Praia, descrito nos documentos de fls. 58/60. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. Santos, 08 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.004670-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARCO ANTONIO ARRUA

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o documento juntado à fl. 41, esclareça o subscritor da petição de fl. 40 se o que pretende é a desistência da ação. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

94.0023787-1 - MOHD ALI SHAER E OUTROS (ADV. SP095009 ROSELENA MUNHOZ BONAVENTURA SELLEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE E ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X PAULO GONCALVES X ROQUE CIANDELA JUNIOR X PAULO ROSSETE X ANTONIO ROSSETE X ANGELO CIAO X JOAQUIM POLICARPO DE PAULA (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA) X ELIAS KHALIFE ABOU JAOUDE (ADV. SP054783 ELI DA GLORIA CAMARGO) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X PITER SALVETTI X GERALDO NONATO GOMES FERREIRA E/OU E OUTRO X JOAO SALES X RODOLFO ROSSETE X LUIZO DANTAS X JOSEPH KALABAN ABOU JAOUDE X SONIA REGINA KRUSZYNSKI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO) X ILDO XAVIER DA SILVA X MARCO ANTONIO TUZINO SIGNORINI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO) X LUIZ FERNANDO TUZINO SGINORINI (ADV. SP216352 EDUARDO MASSARU DONA KINO)

Considerando a prova pericial já realizada nos autos, esclareça MARCO ANTONIO TUZINHO SIGNORINI a necessidade de realização de nova perícia na área usucapida. Int.

2008.61.04.001197-5 - MARIA APARECIDA MEZZOTERO CARDOSO DE MENDONCA (ADV. SP151751 JOSE MARQUES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição à esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Primeiramente, remetam-se ao SEDI para inclusão de JOSÉ CARLOS PICCIRILLI, OLGA ALICE FERREIRA PICCIRILLI, ALICE TERRO, HERMANN KARL BETTER, SABBADO VIVIANE e MANOEL EDUARDO PORTELLA no pólo passivo. Após, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora, considerando todo o processado, providencie a citação dos réus e confrontantes não citados, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.008230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BENEDITA FERREIRA SEREJO

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 04 de Junho de 2008 às 10 horas. Int.

2004.61.04.009066-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDIVALDO TORRES SANTOS

Fl. 110: Indefiro, pelas razões expostas na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 100. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para manifestação da CEF. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.009322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TERESA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO)

Fl. 114: Esclareça a CEF o requerido, tendo em vista a Declaração de Imposto de Renda da executada arquivada em secretaria. Int.

2004.61.04.011638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GEANCARLA DA SILVA BERNARDI

Fls. 87/88: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.000365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MAXIMINO DA SILVA

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeça-se ofício ao CIRETRAN e ao IIRGD a fim de que informem o endereço do requerido. Int.

2006.61.04.006830-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CYNTHIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X MERCEDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X GENEZIA QUEIROZ GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X LUIZ ROBERTO VALDASTRI GUIETTI (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2006.61.04.009053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MINERAL TECNICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)
... Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Nos termos da fundamentação supra, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.04.011228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BTD ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA X ARY BREINIS X BORIS BITELMAN TIMONER

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E Expeça-se ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.003720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDGAR CAVALHEIRO SIMOES (ADV. SP243431 EDGAR CAVALHEIRO SIMOES) X LUCIA HELENA LOPES CAVALHEIRO (ADV. SP243431 EDGAR CAVALHEIRO SIMOES)

Sem que tenha havido qualquer oposição por parte dos réus, homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 96, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.006635-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AGROPECUARIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

O co-requerido tem endereço certo. Indefiro, assim, o requerido à fl. 54. Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse à citação de RINALDO MOTA FLORENCIO e da empresa requerida. iNT.

2007.61.04.009057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIANA MARIA DOS REIS FONTANIVE (ADV. SP241771 ALEXANDRE MIURA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.012248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.012250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.013397-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45 e 48. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.013400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ FELIPPE FONTES JUNIOR

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 28, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.013613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEO KIMURA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.001247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS

Primeiramente, providencie a CEF a juntada aos autos de cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos de nº 2008.61.04.000990-7, em trâmite na 1ª Vara Federal, a fim de que este Juízo possa avaliar a possível existência de prevenção entre os feitos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.002155-7 - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.002726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X B T

D ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (PROCURAD ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Apresentem as partes memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. Int.

2004.61.04.009825-0 - JOAO BATISTA GALZIGNATO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos anotando-se o seu sobrestamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.010067-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MILAO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 147/156: Requeira o condomínio exequente o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2002.61.04.007667-0 - CARLOS EDUARDO VITORINO GOMES (ADV. RS053668B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Comprove o autor, por meio de documento hábil, a maioria de seus filhos e a consequente extinção da obrigação alimentícia. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 151/152. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0206893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X SANDRO LAZARINE DA CONCEICAO

Fls. 124/125: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0204813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO BALULA CHAVEIRO ME E OUTROS

Fls. 146/147: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.04.009978-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES)

Indefiro, por ora, o decreto de prisão, porquanto a CEF não postulou a apresentação da cotas penhoradas em Juízo. Neste sentido, a jurisprudência da Primeira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, em Habeas Corpus 50574-SP, tendo como Relator o Ministro Teori Albino Zavascki, publicado em 20/02/2006, assim ementada: HAEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL, PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DAS COTAS DA SOCIEDADE PELO DEPOSITÁRIO. INVIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA MEDIANTE CONTRATO PARTICULAR, DOS ENCARGOS DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. 1. É dever do depositário restituir, quando assim solicitado, os bens penhorados, objeto do depósito. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a transferência das cotas sociais da empresa não desobriga o depositário, uma vez que o encargo não é transferível por ato de disposição da parte. HC 31505/MG, 3º T., Min. Antônio de Pádua Ribeir, DJ de 07.06.2004, ainda mais se a referida transferência ocorreu sem qualquer comunicação ao juízo da execução (RHC 17028/SP, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ 03.10.2005). 3. Também não se exime das consequências decorrentes da quebra do seu dever a tentativa de substituição por outros bens, ainda mais considerando que a Lei nº 6.830/80 admite tal substituição desde que seja por depósito em dinheiro ou fiança bancária. 4. Ordem denegada. Sendo assim, não tenho por caracterizada, neste momento, a condição de depositários infiel dos executados Theodósio Carnicero Piedrahita Junior e Luiz Antonio de Matos. O que se tem nos autos (fl. 110), é a declaração do avalista datada de 10/01/2002, afirmando estar em poder de referidas cotas, mas que a empresa A.D. Moreira Corretora de Seguros Ltda. deixou de operar há mais de 05 (cinco) anos. Intime-se a CEF, inclusive, para requerer o que for de interesse ao prosseguimento da execução.

2007.61.04.012086-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Fl. 45: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646

MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Fls. 64/72: Constatado a inexistência de prevenção entre os feitos.No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de extinção.Int.

2007.61.04.014569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Fl. 19: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.04.009593-5 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP085963 NEUSA MARIA BUENO DAMASCENO E SOUZA) X IATE CLUBE DE SANTOS (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Compartilhando das razões articuladas no Agravo de Instrumento interposto pela requerente, aguarde-se comunicação de decisão a ser proferida no referido recurso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205033-2) UNIAO FEDERAL X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD MONICA PIERRY IZOLDI) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTOS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL)

Fl. 24: Defiro, como requerido. Int.

Expediente Nº 4486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0207586-2 - LUIZ CARLOS FARJANI E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Luiz Carlos Farjani, Nilo Correa, Antonio Otacílio Rodrigues sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre a guia de depósito de fl. 655, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores José Carlos Affonso Gomes e Valter Rodrigues da Silva, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado.Tendo em vista o noticiado às fls. 590 e 592, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o Dr. Mauricio Fernando R. Faro Melo, cumpra o despacho de fl. 585, juntando aos autos a certidão de dependentes de Maurílio Ramos habilitados perante a Previdência Social.Após, o cumprimento da determinação supra, deliberarei sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária.Intime-se.

96.0203406-8 - URBANO LUIZ SIMOES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI F. DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fl. 416.Intime-se o co-autor Carlos Apolônio Grzeidak para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 439/446.Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que os autores se manifestem sobre o item 3 do despacho de fl. 427.Tendo em vista que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para o Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira representar os autores em juízo, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 433.Intime-se.

97.0208092-4 - DALTON LUIS GARCIA E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 488/489 e 492/494, intime-se o co-autor Milton Pereira da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia dos documentos solicitados pela executada, com o intuito de possibilitar nova pesquisa no banco de dados da instituição financeira depositária.Intime-se.

98.0200303-4 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Severino Luiz Vicente e Manoel Messias Costa, dando-lhe ciência dos dados fornecidos à fl. 244. Intime-se.

98.0205813-0 - AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 327/329 - Dê-se ciência ao co-autor Antonio Augusto Galvão para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Indefiro o postulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 325, no tocante ao co-autor Amaro da Silva, pois cabe a executada, comprovar a alegação de que o autor supramencionado, recebeu crédito anteriormente, bem como demonstrar quais índices foram concedidos em virtude de cumprimento de obrigação decorrente de outra ação. Mediante o exposto, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a executada junte aos autos os documentos solicitados no item 1 do despacho de fl. 322. Cumpre-me ressaltar que as planilhas juntadas às fls. 332/339, referem-se a Gilmar Vicente da Silva, que não figura no pólo ativo da lide. Intime-se.

98.0205831-9 - MANOEL ESMERALDO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor Manoel Esmeraldo dos Santos das planilhas demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária, em virtude de cumprimento da obrigação a que foi condenada na ação n 95.0005901-0, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado pela executada à fl. 305. Intime-se.

98.0205848-3 - ANASTACIO BISPO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 287/296 - Dê-se ciência aos co-autores Anastácio Bispo Ribeiro e João Fortunato Souza Filho para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.003650-6 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E PROCURAD REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Valdir Amâncio da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, manifestem-se os autores Antonio da Silva, Ubaldo Batista e Regina Marta Brito da Silva sobre as planilhas juntadas às fls. 267/296. Intime-se.

2000.61.04.009278-2 - JOSEFA VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 287, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Natalino Alves Sena. Intime-se.

2000.61.04.009512-6 - APPARECIDA SANCHES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada no sentido de que oficiou ao banco depositário, solicitando extratos da conta fundiária de Andréa Faria Cruz (fls 323 e 325), referente ao vínculo empregatício com a empresa Dezenove de Novembro Empreendimentos S/A, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que satisfaça integralmente o julgado em relação a autora supramencionada. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2000.61.04.011803-5 - MAURI FERMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613

DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Ivaldo Alves de Medeiros das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente aos vínculos empregatícios com a Associação Funcionários Públicos do Estado SP e Prefeitura Municipal de Peruíbe (fls. 321/328), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 315/317, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que satisfaça o julgado em relação ao vínculo empregatício com a empresa Peruíbe Gloria Hotel. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2002.61.04.007554-9 - HAROLDO GOMES RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Carlos Eduardo Oldenburg sobre as planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária, referente ao vínculo empregatício com a empresa Union Carbide do Brasil Ltda, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.011031-1 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP145087E MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito incidente sobre o depósito efetuado na conta fundiária de Hudson Sampaio Costa. Após, apreciarei o postulado à fl. 379. Intime-se.

2004.61.04.003477-5 - JOSE PRIETO JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o banco depositário já juntou aos autos os extratos da conta fundiária do autor (fls 122/138), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado às fls. 148/151, bem como o motivo pelo qual solicitou, novamente, à instituição financeira depositária os extratos (fls. 146 e 152). No mesmo prazo, cumpra a obrigação a que foi condenada nestes autos. Intime-se.

2004.61.04.003782-0 - RUBENS DA SILVA PERES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202350-1 - FLAVIO MARTORELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Nobuyochi Nakamura se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 324. Intime-se.

95.0202904-6 - EDMILSON DE OLIVEIRA NACIMENTO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO)

Primeiramente, intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu RG e CPF. Tendo em

vista que a contadoria apontou diferença a ser estornada, referente ao depósito efetuado a título de honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique em nome de qual advogado deve ser expedido o alvará de levantamento, informando, ainda, o número de seu RG e CPF. Tendo em vista o teor do julgado, requeira o Banco do Brasil o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado pelo autor à fl. 398. Intime-se.

96.0204024-6 - HORACIO CONRADO GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores José Francisco dos Santos, Milton Dias Bicalho e Oscar Domingos Duarte sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre a guia de depósito de fl. 489, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Ante o noticiado pela executada às fls. 444/445, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos da conta fundiária de José Luiz Gonçalves, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que satisfaça o julgado em relação ao co-autor supramencionado. Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

97.0206239-0 - AURELIO PASSINI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 377/378, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que o co-autor Benedito Balbino dos Santos, cumpra o despacho de fl. 370. Intime-se.

97.0208085-1 - JOSE DA SILVA CRAVO E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 213/215, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos das contas fundiárias de Marino Dias e José da Silva Cravo, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que satisfaça o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo

98.0200260-7 - BERNADETE MARIA LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 285, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra corretamente o despacho de fl. 282, item 2, juntando aos autos o termo de adesão devidamente assinado pelo co-autor Richelieu de Andrade Narciso. Na hipótese do referido documento não ser localizado, deverá, no mesmo prazo, cumprir a obrigação a que foi condenada, nestes autos, em relação ao autor supramencionado. Intime-se.

98.0200600-9 - ALMIR JOSE BORGES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a co-autora Silmara Pereira Pedro, dando-lhe ciência dos dados fornecidos à fl. 293. Intime-se. 1

98.0200605-0 - DENIZE LOPES PLACIDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 284, em relação as co-autoras Josefa Valentim da Silva e Valderi Coelho dos Santos, tendo em vista que o acordo celebrado por elas já foi homologado (fls. 204/206). Dê-se ciência a co-autora Maria Zélia Dantas de Paiva sobre os extratos juntados às fls 301/303, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de adesão firmado pela co-autora Denize Lopes Plácido. Intime-se.

98.0206331-2 - RIVALDO SIMOES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 351/352, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 348. Intime-se.

98.0208901-0 - IVAN SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência aos co-autores Vanderlei Almeida Silva e Wladimir Mota das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em suas contas fundiárias, através de outra ação, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

1999.61.04.001638-6 - VALTER ALVES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a co-autora Helena Luiza de Oliveira Lima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Tendo em vista o noticiado pela executada às fls 335/338, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos da conta fundiária de Cibele Simone Santos, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que satisfaça o julgado em relação a autora supramencionada. Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

2000.61.04.007938-8 - ANTONIO ROLANDO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 298/299, no tocante ao método utilizado para elaboração do cálculo que deu origem aos créditos efetuados, bem como sobre a ausência de crédito referente ao período de janeiro de 1989. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.010047-0 - SEBASTIAO MELO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 225/227, que foram utilizados pela executada para elaboração do crédito efetuado em sua conta fundiária, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se o depósito satisfaz o julgado. Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.04.003113-0 - GLAUCIA NOGUEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que José Pires Domingues e a sucessora de Moacir Bueno de Campos se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 229. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.003188-1 - ANTONIO MARIA ANDRADE (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls 173/174, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos da conta fundiária de Antonio Maria Andrade, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que satisfaça integralmente o julgado, bem como se manifeste sobre o item 3 do despacho de fl. 167. Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se

2002.61.04.003482-1 - PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Pedro Teixeira dos Santos Filho sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente a obrigação a

que foi condenada nestes autos (fls. 240/246), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No mesmo prazo, manifeste-se sobre o noticiado pela executada às fls. 235/236 e 239.Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o co-autor Maurílio Ramos diga se o depósito efetuado em sua conta fundiária, satisfaz o julgado.Intime-se.

2003.61.04.004130-1 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos extratos juntados pelo autor às fls. 133/178.Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 180/184 e na hipótese dos extratos fornecidos pelo autor não possibilitarem o cumprimento do julgado, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

2003.61.04.017147-6 - AGUINALDO SOARES CARNEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 140/141, no sentido de que não tem direito a aplicação da taxa progressiva de juros.Intime-se.

2004.61.04.000257-9 - FRANCISCO FERREIRA LUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.04.000053-8 - JOSE LUIZ GUMIERO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada à fl. 80, no sentido de que oficiou ao banco depositário solicitando os extratos da conta fundiária de José Luiz Gumiero, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que cumpra a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não obter resposta da instituição financeira depositária, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

2006.61.04.005114-9 - JOSE HENRIQUES DO CARMO FILHO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária, em decorrência do processo n 2007.63.11.002782-6, referente aos planos Verão e Collor I, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

Expediente Nº 4497

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.010643-0 - AMAGGI EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO E ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73: Defiro, conforme requerido. Decorridos, tornem imediatamente conclusos. Intime-se.

2007.61.04.010847-4 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Salvo melhor juízo, o documento de fls. 517/564 - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade por Ações, apesar do disposto em seu art. 3º, a, não comprova a transferência do arrendamento à Pérola S/A, carecendo, tal fato, da intervenção formal da CODESP, na qualidade de arrendante do Contrato Pres./03.99.Sendo assim, indefiro, por ora, o recolhimento dos mandados, conforme requerido às fls. 584.Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 587), manifeste-se a Impetrante.Intime-se.

2007.61.04.012165-0 - ZORAIDE PEREIRA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP240673 RODRIGO BRAGA RAMOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP201491 RODRIGO BELTRAME BARBOSA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA. MANIFESTE-SE O IMPETRANTE SOBRE A LITIGANCIA DE MA-FE. APOS TORNEM CONCLUSOS

2007.61.04.012747-0 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
FLS 93/95 RECEBO COMO EMENDA A INICIAL. A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMACOES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMACOES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR.

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2007.61.04.014140-4 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Fls. 128/144: Mantenho a decisão agravada (fls. 111/117) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.014497-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 131/134: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003514-0 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final da decisão 78/84 de fls. 351, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.001003-0 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X CHEFE DO SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE)
ISTO POSTO AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA PARECER. NO RETORNO TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.001262-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.04.001264-5 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.04.001266-9 - ARITA TAYLINN FERREIRA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
Defiro a Impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as

informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.001372-8 - AILTON FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP175787 LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

CONCEDO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. MANTENHO A DECISAO LIMINAR PROFERIDA A FLS. 31. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.001489-7 - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, concedo ao Impetrante o prazo de dez dias para que providencie o recolhimento das custas devidas, em guia própria. Intime-se.

2008.61.04.001504-0 - CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

Expediente Nº 4498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0201415-0 - ESPOLIO DE JOSE DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP039055 OSVALDO LESCREEK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0206206-3 - ESMERALDO ILZO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 332/335 - Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0206639-5 - EDYVAL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 314/315 e 334/340, informado, ainda, se o crédito efetuado pela executada (fls. 325/326), satisfaz o julgado, devendo apresentar novo cálculo, se for o caso. Intime-se.

98.0201998-4 - CELIO HERNANI DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 317/323 - Dê-se ciência ao autor. Após, cumpra-se o despacho de fl 314, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se.

98.0203351-0 - JOSE DA SILVA RIBEIRO (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova

deliberação.Intime-se.

98.0205126-8 - JULIO FARIA JUNIOR (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 246/272 - Dê-se ciência.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0206004-6 - MARA SILVIA RIBEIRO DE MORAES (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0206546-3 - MARCOS DE SANTANA BISPO E OUTROS (ADV. SP214994 DANIELA OLIVA DOMINGUES E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP218298 LUIZ GUSTAVO TORRESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Marcos de Santana Bispo, satisfaz o julgado.Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação ao co-autor Augusto Honório dos Santos.Intime-se.

98.0207258-3 - LUIZ CARDOSO JUNIOR (PROCURAD ANA CLAUDIA CARDOSO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeiram os réus o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.009169-4 - LOIDE ALVES KOGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.001631-7 - FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150691 CRISTIANE DA CUNHA E ADV. SP142512 MARCELO CHUERE NUNES E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2000.61.04.007437-8 - ROSEMARY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação de fl. 217, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.007974-1 - ALDIL CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.Santos, data supra

2000.61.04.010587-9 - LUIZ VIEIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o postulado às fls. 329/330, pelas razões já expostas nos autos (fl. 326).Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.001255-2 - NELSON GARCIA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.003772-3 - REGINALDO SARAIVA DE MOURA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls 157/162 - Dê-se ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.018835-0 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ant e o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.04.002655-9 - MARCUS ALONSO DUARTE E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, aguardem os autos no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se

2005.61.04.001433-1 - ALAMIR JOAQUIM DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X DAVID FONTEROSA STEFANIU (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEVERINO PINTO BANDEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEBASTIAO PERES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no RESP n 951.119 - CE, reconsidero o r. despacho de fl. 290. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a distribuição do agravo (fls. 297/327), na 1ª Instância.Intime-se.

2005.61.04.009397-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls 56/78 - Dê-se ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.04.009494-0 - MANOEL PEREIRA FARIA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.009834-8 - MARIA OLIVETE SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.010042-2 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.002617-2 - ADEMIR BELEM (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Antes o exposto, resolvo o merito,nos termos do art. 269,inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem custas e

honorários, a vista da concessão do benefício da gratuidade. P.R.I.

2007.61.04.003906-3 - MARIA ELISA MOURA ANTONIO (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez)dias.Intime-se.

2007.61.04.010849-8 - BASTOS COM/ E LOCACOES LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500021-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500125-4) LAERCIO CAETANO ZANUTTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)
Fls. 88/90 - Com relação ao co-autor JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, não há que se falar em expedição de ofício requisitório, tendo em vista a inexistência de crédito em favor do mesmo conforme sentença prolatada nos autos dos Embargos á Execução nº 97.1500486-5, juntada às fls. 138/146 dos autos nº 97.1500355-9.Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 83, observando-se que o nome do co-autor ao qual se refere o despacho é JOAQUIM GONÇALVES DE ALMEIDA.Int.

97.1500879-8 - IRMO LAURINDO E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

97.1508348-0 - MARIA DAS DORES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Concedo aos autores o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 199.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 194.Int.

98.1500544-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502888-8) JOSE CARLOS GOMES LOPES E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

98.1502437-0 - SHIHEI KAWASHITA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeçam-se os competentes officios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

1999.03.99.032084-9 - PHELIPPE GONCALVES FILHO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.041071-1 - MARIA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes officios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

1999.03.99.063964-7 - DIMENSAO TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP183051 DANIEL CELSO OLIVEIRA E ADV. SP133633 ELAINE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Int.

1999.03.99.066969-0 - RAIMUNDO BEZERRA (PROCURAD SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 131 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.075978-1 - ADHEMAR MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.03.99.085980-5 - LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 161/163 - O pedido de aposentadoria por invalidez deverá ser veiculado através dos meios próprios para tal, tendo em vista que nos presentes autos o INSS foi condenado a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 160. Fls. 160 - Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 158. Int.

1999.03.99.095268-4 - ANTONIO BUENO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.00.041629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO ELCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.61.14.000065-0 - EDGARD BERNARDES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.000348-1 - ATUMI OKA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

1999.61.14.003541-0 - CLAUDIO NOVELLI E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X LUIZ GONZAGA ELIAS E OUTRO (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl. 180/181 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.003738-7 - EDMILSON LUIZ BORIN (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Preliminarmente, providencie o subscritor de fls. 508 a regularização de sua representação processual. Após, concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias.Sem prejuízo, manifeste-se a ré - CEF, expressamente, acerca do despacho de fl. 466.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo sobrestado.Int.

1999.61.14.004054-4 - GERSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL E ADV. SP113627 GERALDO BENTO CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.101 -Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito em conta à ordem do respectivo beneficiário.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 97.Fl. 97 Tendo em vista a petição de fl. 94 do INSS, concordando com os cálculos referentes a verba sucumbencial ao qual foi condenado nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.14.002552-4 (fls. 73/78), verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

1999.61.14.004310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003644-9) JACKLINE RIOS CONCEICAO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)
Fls. - Manifeste-se a autora, expressamente.Sem prejuízo, intime-se a autora pessoalmente acerca da primeira parte do despacho de fls. 311.Int.

1999.61.14.004755-1 - CLARA MARIA RAIZA FORTES (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca do depósito complementar de fls. 347/350.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.004959-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003992-0) THEREZA CHRISTINA MATTHIESSEN E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.005791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADEMIR ALVES E OUTRO
Fls. - Indefiro, pois a expedição de ofício ao BACEN pressupõe que os réus estejam devidamente citados anteriormente.Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

1999.61.14.005877-9 - AGARINA IZABEL DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 229/230 - Apresentados pelo réu todos os elementos que deram origem ao novo valor do benefício após a revisão efetuada por determinação judicial, nos termos do art. 475 B do CPC, compete a própria parte autora apresentar o cálculo dos valores que entende lhe sejam devidos, compreendendo aí a própria apresentação da RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) que entende serem corretas. Assim, indefiro a remessa dos autos ao Contador. Cumpra a autora o despacho de fls. 207. Int.

1999.61.14.006833-5 - SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Preliminarmente, face ao lapso de tempo decorrido desde o cumprimento do mandado de fls. 500/502, desentranhe-se e adite-se referido mandado, para o seu integral cumprimento. Int.

2000.61.14.000012-5 - GERALDO BERNARDI (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.001382-0 - ICLOMA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E ADV. SP118351 AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E ADV. SP153334 MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO E ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 568, a favor do co-réu ESTADO DE SÃO PAULO. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para a interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, digam os réus se têm algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.001790-3 - JOSE TOFOLI E OUTRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.001830-0 - SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)
Fls. 3360/3362 e 3365/3366 - Intime-se a parte autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

2000.61.14.002421-0 - FABIO SANTOS SAMPAIO (ADV. SP216691 SYLVIO PALAZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Expeça-se alvará de levantamento para a quantia de fls. 182, a favor da CEF. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 192. Int.

2000.61.14.006041-9 - MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se o réu em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.14.006140-0 - JOSE NETTO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.006148-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005133-5) CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Preliminarmente, intime-se a parte autora pessoalmente acerca do despacho de fls. 202.Expeça-se mandado.Int.

2000.61.14.006752-9 - ALBERTO VERTEMATTI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência à parte autora.Cumpra-se o despacho de fl. 154.Int.

2001.61.14.000392-1 - ELIANE MARIA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo às autoras o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 201.Int.

2001.61.14.001315-0 - WALTER BUSS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

(...)Isso posto, já tendo o autor JUSCELINO FRANCISCO DOS SANTOS levantado os recursos devidos em ambos os processos (fls.252 e 304), indefiro o pedido de intimação do mesmo para devolução do valor recebido nestes autos (fls.307/308), devendo o INSS, caso queira, ingressar com ação própria para receber os valores que pagou em duplicidade.Sem prejuízo, caso queira o mencionado autor restituir por livre e espontânea vontade os valores que recebeu em duplicidade, faculto ao mesmo que deposite os mencionados valores nestes autos.Intimem-se.

2001.61.14.001717-8 - LEONARDA KRUIZISKI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão de fl. 314, preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora LEONARDA KRUIZISKI FERNANDES, em conformidade com os documentos juntados à fl. 287, expedindo-se a seguir o competente ofício requisitório.Após, esclareçam as co-autoras IGNES MARIA MORASSI e THEREZINHA ARRUDA PAES RIBEIRO a grafia correta de seus nomes, regularizando o feito ou seu cadastro perante a Receita Federal.Com a regularização, encaminhem-se os autos ao SEDI, se necessário, e, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 309.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos requisitados às fls. 318/329.Int.

2001.61.14.001911-4 - ELIZEU DE MELO ALVES E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.003006-7 - ANTONIA DEVEQUE DE ALMEIDA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.003488-7 - THEREZINHA DIAS DE SOUZA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.000144-8 - HAROLDO BAPTISTA PASSOS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X EMGEA (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o autor pessoalmente acerca do despacho de fls. 491.Int.

2002.61.14.000189-8 - LÍCIA VALLY BERNASCHINA CARDOSO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 184/186 - Junte a peticionante certidão de objeto e pé referente ao processo de arrolamento em que foi nomeada inventariante. Com a apresentação do documento, abra-se vista ao réu para se manifestar sobre a substituição da autora por seu espólio, representado pela inventariante. Intime-se

2002.61.14.000370-6 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP088168 MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Controvertem as partes sobre o montante efetivamente devido ao autor/exequente a título de parcelas vencidas de seu benefício previdenciário, o qual concedido através de decisão judicial. Analisando os autos, observo que o autor deu início a execução do julgado apresentando os cálculos de fls. 291/296, apurando como montante devido a importância de R\$55.134,83 para o período de 02/2002 a 06/2004. Citado (fls. 304), apresentou o INSS em 18/07/2007 sua concordância com os cálculos (fls. 306). Entretanto, em 23/07/2007, alegando equívoco nos cálculos anteriores apresentou o autor novos cálculos (fls. 308/315), apurando desta vez um montante de R\$372.377,77 para o período de 02/1997 a 06/2007. Remetidos os autos à contadoria judicial, apontou esta ser devido ao autor a importância de R\$97.424,08, abrangendo o período de 02/2002 a 08/2007 (fls. 326/335). O INSS discordou do parecer (fls. 338/339), tendo o autor manifestado sua concordância (fls. 342). DECIDO. Assiste razão ao INSS em seu inconformismo. Com efeito, tendo a Autarquia sido citada em relação a cálculo que abrangia apenas o período de 02/2002 a 06/2004, eventual determinação de pagamento de parcelas referente a período diverso, ainda que devidas, demandaria nova citação e conseqüente oportunidade para defesa. Da mesma forma, a alteração do montante em relação a este período (02/2002 a 06/2004) somente seria possível se demonstrasse o autor a existência de erro material em seus cálculos, já que em razão da citação e concordância da Autarquia com os valores anteriormente apresentados, restou estabilizada a controvérsia, estando preclusa a oportunidade de alteração. Assim, não consistindo os novos cálculos do autor em mera correção de erro material, mas sim verdadeira modificação dos cálculos anteriores, com valores e metodologia toda nova, impossível o seu acolhimento. Isso posto, em face da concordância do INSS as fls. 306, certifique a secretaria a ocorrência de preclusão lógica para a apresentação de embargos, expedindo-se a seguir os ofícios requisitórios em relação aos cálculos de fls. 291/296. Intimem-se.

2002.61.14.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025692-1) BRAZ FERNANDO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. , a favor da CEF. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga a CEF se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.14.001358-0 - JOSE PEDRO VIEIRA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002509-0 - AILTON DEGERING E OUTRO (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA E ADV. SP216579 KARINA GAGGL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002592-1 - OSMAR TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.002652-4 - EDGAR FEITOSA E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP148891 HIGINO

ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 384 - Manifeste-se a ré - CEF.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada.Int.

2002.61.14.003521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002486-2) MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI E ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Fls. 94/97 - Trata-se de embargos de declaração opostos em face do despacho de fl. 93, onde a autora - executada alega que o pedido protocolado aos 09/08/2007, juntado à fl. 82, não foi devidamente apreciado.A autora deveria atentar-se a leitura dos autos, assim verificaria que após seu pedido de fl. 82 o réu apresentou novo cálculo, conforme juntada de fl. 85, com o qual a Municipalidade concordou expressamente à fl. 88, tal como lançado no despacho de fl. 93.Portanto, não havendo omissão a ser sanada, rejeito os presentes embargos.Cumpra-se, integralmente o despacho de fl. 93.Int.

2002.61.14.003689-0 - IRENE CIMINO TROMBINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.003861-7 - ODAIR PANCELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 111/112 - Manifeste-se a parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 107.Int.

2002.61.14.003973-7 - LACTICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada.Intimem-se.

2002.61.14.004128-8 - DANIELA MAIA MONTEIRO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004166-5 - FRANCISCO ASSIS DE BRITO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.004712-6 - ANALIA DE JESUS BISPO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2002.61.14.005054-0 - VERA LUCIA GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 165/166: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2002.61.14.005371-0 - ORESTES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2002.61.14.006012-0 - FERNANDO SELAN E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.006239-5 - WALDECK FERREIRA SANTOS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.03.99.004621-6 - BENITA NUNES CARNEIRO (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.000612-8 - SIDNEI PEDRO EBOLI E OUTRO (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA E ADV. SP042124 LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face aos valores penhorados às fls. 166 (R\$ 1,91 e R\$ 0,01) e o valor do débito, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.14.000635-9 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.002691-7 - FREDERICO LUIS ANDRETA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária VERA LUCIA ANDRETA, viúva do autor FREDERICO LUIS ANDRETA, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C.Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de VERA LUCIA ANDRETA, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 143.Intimem-se.

2003.61.14.002772-7 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Expeça-se mandado de penhora de bens do autor, intimando-o acerca do prazo de 15 (quinze) dias, para opor impugnação.Int.

2003.61.14.002815-0 - JAIR PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.002823-9 - TOSHIKO IKEDA (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003126-3 - LEONOR ISABEL FAVARETTO (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO E ADV. SP177229 GISELE CRISTIANE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 68 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.14.003488-4 - IVANILDO JORGE GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003490-2 - VANDUI XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003055-6) PST IND/ ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E OUTRO (ADV. SP027824 MAURO JOSE GARCIA ARRUDA E ADV. SP147702 ANDRE ZONARO GIACCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARGARETH GAZAL E SILVA E ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP021566 LUIZ ANTONIO RICCO NUNES E ADV. SP176424 TATIANA ZERBINI)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2003.61.14.004131-1 - VITORINO CASTELNAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004314-9 - CARLOS CAETANO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004344-7 - DOLORES VALVERDE QUINELLI (ADV. SP192876 CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Acolho os cálculos do Contador de fls. 123/126.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.004423-3 - CLEUSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004568-7 - ADEMAR DANIEL DE ALMEIDA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.004643-6 - MATIAS JOSE DE ABREU (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.004679-5 - LUZIA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005202-3 - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146856 MARCELO PEDRO GALANTE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 433, em 05 (cinco) dias, fornecendo as cópias necessárias à instrução do mandado de citação da União, quais sejam, cópias da sentença, relatório, voto, acórdão, trânsito em julgado e cálculos.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 433.Int.

2003.61.14.005256-4 - APARECIDO ANTONIO MOSCARDI PIERIN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.14.005262-0 - TOSHIYUKI USHIAMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005447-0 - JOSE MARTINS CIPRIANO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.006409-8 - WANDERLEI RUBENS RISSO (ADV. SP089809 REGINA MARIA DEVASIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.006525-0 - JOSE PUGA MARTINS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007283-6 - ILDEFONSO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Arquiem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2003.61.14.007404-3 - IOLANDA DIAS COLLETE (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL E ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.007450-0 - GENARIO DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 96 - Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento requisitado à fl. 94.Int.

2003.61.14.007514-0 - JOSEFA SENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007540-0 - PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007596-5 - OTAVIO JOVEM DE SOUZA (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007734-2 - MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.007753-6 - MANOEL IDALINO FILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.007762-7 - FRANCISCA ALVES FEITOSA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

- 2003.61.14.007840-1** - PEDRO ELESBAO ROCHA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.
- 2003.61.14.007881-4** - UMBERTO DI GREGORIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.007894-2** - JOAO NATALE ESCUDEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.007939-9** - ANTONIO FORTUNATO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Face à habilitação de herdeiros realizada perante o Egrégio Tribunal Regional Federal, às fls. 136/137, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, fazendo constar MARIA GOMES DE ALMEIDA RIBEIRO, em substituição.Após, oficie-se ao INSS, conforme requerido às fls. 170, item 3.Int.
- 2003.61.14.008050-0** - SERGIO BONI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.008053-5** - ROSA FORNE CARRERAS DE SABAT (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.
- 2003.61.14.008107-2** - ROBERTO TORTURETE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.008256-8** - CHRISTOVAM JOSE BANHOS SANCHES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 129/145 - Manifeste-se a parte autora.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 109.Int.
- 2003.61.14.008277-5** - ROZELI APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP197778 JULIANA SILVA BERTANI E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.008341-0** - SORAIA RITA DE ALMEIDA MIOSSI E OUTRO (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.
- 2003.61.14.008407-3** - CICERA DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.
- 2003.61.14.008415-2** - MARIA DA SOLIDADE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.
- 2003.61.14.008621-5** - EDSON ALVES TEIXEIRA (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV.

SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeça-se o competente ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2003.61.14.008725-6 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.009344-0 - MARCOS GUEDES ALBANO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.000048-9 - MAFALDA FRANSON FORIGATO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.001124-4 - OLINDA CERATTI BAILONI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.14.001158-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA VERTEMATTI (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2004.61.14.001193-1 - MARIA APARECIDA MARQUI GRILANDA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.001867-6 - IVONE SAVOIA PEREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2004.61.14.002083-0 - HELENA BRIGOLATTO CARMONA BARRIONUEVO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 112/118 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos da Ação Recisória nº 2008.03.00.001143-2, a qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da execução do julgado proferido nestes autos, até decisão final da ação recisória. Int.

2004.61.14.004415-8 - JOSIAS VALENTIM DA NOBREGA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 107/108 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a

juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.005345-7 - ILDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 153/158 - Dê-se ciência às partes acerca da decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025259-5. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.14.006056-5 - JURACI RIOS DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.007842-9 - MILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 102/103: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.008179-9 - REINIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.008247-0 - ERCILIA MARIA BIZ (ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.03.99.041629-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fls. , em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, defiro a expedição de alvará de levantamento, para a quantia de fls. 105, a favor da autora. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga a autora se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.000821-3 - JOAO EDSON BIZ (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.002527-2 - CLEIDE GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

2005.61.14.002615-0 - PEDRO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.002632-0 - LOURDES DE SALLES (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.003572-1 - LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136791E RODRIGO RIBEIRO DE LIMA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 55.Int.

2005.61.14.003731-6 - NELCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeça(m)-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

2005.61.14.004483-7 - NELSON DO ESCUDEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.004591-0 - VALDIR PEREIRA DE PINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004743-7 - JIVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004858-2 - LUIZ RIBEIRO DANTAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.005628-1 - ANTONIA ALENCAR FEITOSA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.006555-5 - PEDRO DESTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.007143-9 - GERALDA DIAS MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215670 TATIANA MONTANHEIRO DE GODOY)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.000373-6 - NEIDE DE NARDI CASELLATTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.000614-2 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 91/92: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.000732-8 - NILZA VIEIRA DA SILVA MELO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 95 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.14.001292-0 - ELVIRA MARIA DE MATOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.001612-3 - APARECIDA VALERIO RIZOLLI (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 73.Int.

2006.61.14.002735-2 - JULIA CHIMIZO KATAOKA (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 68/70 - Dê-se ciência a parte autora.Recebo a peça de fls. 59/64 como petição inicial da execução.Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.

2006.61.14.003872-6 - JUREMA FRANCA NUNES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 81/144 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.004839-2 - ROSANA NAJAL PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005269-3 - ORLANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005966-3 - SILVIO MARQUES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.006195-5 - MARLENE RITA THEREZINHA LARocca TAKESHITA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.006280-7 - HIENES MARIA DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.006720-9 - ADEMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.006746-5 - ROBERTO GERALDO MEIRELES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.006843-3 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.000707-2 - RUBENS PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.003680-1 - ANTONIO ESCORSE FILHO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, providenciem os autores a habilitação dos herdeiros dos co-autores falecidos, inclusive retificando os cálculos ofertados às fls. , considerando-se a data do óbito, a fim de se evitar tumulto processual na fase de execução, que ora se inicia.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS em termos de execução do julgado.Int.

2007.61.14.005147-4 - JOSE APARECIDO PERUCELO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.007394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004769-0) MARIA MADALENA MENEZES (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LOURENCO CASTILHO DE ORTEGA E OUTROS (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP058029 OSWALDO BARBI)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000606-0 - DAVID ORSSOLAN (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.000607-2 - NELSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Manifeste-se a parte autora, sobre a informação de fls. 155, no tocante à ausência de CPF. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização e verificação de eventual prevenção.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000608-4 - MECIAS DIAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.000609-6 - ELIAS ANGELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.000610-2 - MISAEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.000671-0 - JOAO BELARMINO FERNANDES (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000672-2 - JOSE PUERTA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.000673-4 - CARLO DI PAOLO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.000957-7 - EDGAR ADDEU E OUTRO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Manifestem-se os autores, sobre a informação de fls. 112, no tocante à ausência de CPF(s). Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização e verificação de eventual prevenção. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.009596-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 475-B do C.P.C., e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

2000.61.14.009599-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação da CEF. Int.

2001.61.14.003727-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002076-1) EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI LYRA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.001722-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAVIVA (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 231, a favor do autor. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga o autor se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.002782-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMINHO DO MAR (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.007186-8 - EDIFICIO BRUNO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2004.61.14.001532-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para as quantias de fls. 181 e 215, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.14.002278-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.004361-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2004.61.14.004659-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ENCINAS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2004.61.14.008137-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO FLORIDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para as quantias de fls. 247 e 292, a favor do autor.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga o autor se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.14.001181-9 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.001812-7 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO COLORADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação.Int.

2005.61.14.002578-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.003216-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ARIZONA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2005.61.14.005112-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALABAMA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls.Int.

2005.61.14.005150-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Expeça-se mandado de penhora de bens da CEF, intimando-a acerca do prazo de 15 (quinze) dias para opor impugnação.Int.

2005.61.14.005375-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.001171-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se o autor.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.005193-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES (ADV. SP100635 AGENOR BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se o autor.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.006669-2 - RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS - EDIFICIO ROUXINOL (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES E ADV. SP206085 ANDREA POSTAL PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2006.61.14.007287-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação.Int.

2007.61.14.000086-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL YRAJA GARDEN I (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM E ADV. SP176017 FABIANA MORO BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.000981-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.001526-3 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.001527-5 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.005822-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se o autor aceca da impugnação da CEF.Int.

2007.61.14.006377-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se o autor a complementar o recolhimento das custas processuais, conforme certidão de fls. 109, sob pena de arquivamento.Int.

2007.61.14.006736-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tendo em vista que a publicação do despacho de fls. 154 se deu para advogado diverso do patrono do autor, republique-se referido despacho.Fls. 154 - Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para constar no assunto o número do bloco e apartamento.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição.Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados às fls. 146, por tratar-se de apartamentos distintos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.14.007454-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO GEORGIA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 398, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.Int.

2007.61.14.007801-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA II (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007811-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 161.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000990-5 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

Designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 06 e 20 de maio de 2009 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.005164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054583-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV.

SP065419 RENATO KOGIKOSKI)

Preliminarmente, manifeste-se o embargado acerca das fls. 147/149.Int.

2005.61.14.006188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000366-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X DORIVALDO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E PROCURAD ALEXANDRE SABARIEGO ALVES)

Fls. 74/94 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 72.Int.

2006.61.14.001230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501177-4) ANTONIO TIBURCIO NETO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.006351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005029-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X MARIA CRISTINA ROBERTO BONINI (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO)

Fl. 80 - Manifestem-se as partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.004071-4 - CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Preliminarmente, intime-se a parte autora pessoalmente acerca do despacho de fls. 254.Expeça-se mandado.Int.

1999.61.14.005804-4 - BRAZ FERNANDO PASTRELO E OUTRO (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO E PROCURAD ALESSANDRA C. C. PIEMONTE OABSP7848) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. , a favor da CEF.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga a CEF se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.006281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005804-4) BRAZ FERNANDO PASTRELO (PROCURAD MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. , a favor da CEF.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, diga a CEF se tem algo mais a requerer.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.004541-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007956-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Tendo em vista que a petição de fls. 58/78 refere-se a pessoa estranha a estes autos, desentranhe-se a mesma para juntada aos autos de nº 2005.61.14.006188-4.Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação do embargado com relação à informação de fl. 84.Int.

2007.61.14.004584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003043-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.004585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002549-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ORDELINO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)
EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.004586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007431-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LOURIVAL MARCELINO PEREIRA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações do contador às fls. 82. Int.

2007.61.14.005642-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001801-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA)

EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.005788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000054-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HONORATO DEDAMI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.005789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004176-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCA MIGUEL DA SILVA (ADV. SP039224 DERCIO GIL E ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.005796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.03.99.050028-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARUS DRINKS E DIVERSOES LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2007.61.14.005797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003542-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP192876 CLÁUDIA NÓBREGA NARDONI)

EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.005799-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080468-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.005802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006472-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL MAILHO NETTO (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI)

EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.005948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020478-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X EURICO MACEDO E OUTRO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

EMBARGOS PROCEDENTES.

2007.61.14.006698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003418-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON LUIZ GOMES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2008.61.14.000215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007788-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA APARECIDA MARCATO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.000216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000308-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2008.61.14.000368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007618-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Recebo os presentes embargos para discussão e declaro suspensa a execução.Dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1588

ACAO MONITORIA

2000.61.14.004914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c. art. 569, do Código de Processo Civil.Fls. 200 - Isso Posto, nos termos do art.475-L, III, c/c art.649, IV, ambos doCPC, DEFIRO o pedido de fls.177/181, determinando o desbloqueio da con-ta bancária de Roberto de Oliveira junto ao Banco HSBC - conta0455-09376-52.Junte-se aos autos o comprovante do desbloqueio.Após,considerando o contido no item d de fls.180, informe a exeqüente setem interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

2001.61.14.002268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X MRA RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS

Em face do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pela Autora às fls. 98/99, quanto à co-ré ANTONIETA DI PARDA LOPES julgando extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora para o fim de reconhecer o direito a receber o valor de R\$ 3.866,36 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor consolidado em abril de 2000, em face da ré MÁRCIA APARECIDA LOPES. Converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102-c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.Após o trânsito em julgado, manifeste-se a Autora nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da ré MRA Recursos Humanos do pólo passivo da demanda, que prosseguirá exclusivamente em face da ré Márcia Aparecida Lopes.P.R.I.C.

2005.61.14.000057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON VICENTE DE SOUZA

Intime-se o réu para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Expeça-se Carta Precatória. Para tanto, forneça a CEF as cópias necessárias à expedição da referida deprecata (sentença, trânsito em julgado e memória de cálculo).No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.004337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Fls. 187/200 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.005359-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conformr requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 70.Int.

2007.61.14.007241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GISLAINE CORREIA DER SOUZA E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 65.Int.

2007.61.14.008015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELENA RAQUEL GOMES RODRIGUES E OUTROS

Expeça-se edital para citação dos réus, com prazo de validade de 05 (cinco) dias, que deverá ser publicado às expensas da CEF, comprovando-se nos autos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000058-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca do mandado cumprido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte intressada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.000021-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SELCO VEDACOES DINAMICAS LTDA E OUTRO

Informe a CEF acerca da utilização do alvará de levantamento de fls. 95, comprovando nos autos.Em caso negativo, a CEF deverá devolver referido alvará, para o seu devido cancelamento.Int.

2007.61.14.008565-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIA PEREIRA GUERRA E OUTRO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2008.61.14.000913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CHRISTIANO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Preliminarmente, forneça a CEF comprovante de débito, bem como, providencie o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022738-5 - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006981-8 - MULTICEL PIGMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, pela superveniente falta de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.61.14.007678-1 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2008.61.14.000279-0 - MARIA OLGARINA BRIGIDO CANUTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORDA DO CAMPO EM SBCAMPO

Diante de periculum in mora genérico e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o

pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000750-7 - MARIA VANECI DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000751-9 - JOAO CINASIO MAIA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000752-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000758-1 - ENEDINO PEREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000780-5 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000835-4 - MANOEL GUERRA DOS ANJOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, providencie o impetrante cópias integrais dos autos, para instruir as contrafés, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.000952-8 - NALVA ESEQUIEL (ADV. SP234355 EDUARDO AUGUSTO PASCOAL) X DIRETOR GERAL DO INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA

Preliminarmente, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, bem como forneça cópia integral dos autos, para a composição da contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007171-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUGUSTO BARBOSA NETO

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.007173-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS ROBERTO PINTER

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.007174-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2007.61.14.007893-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDSON JOSE MONFREDINI E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

2008.61.14.000029-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CRISTIANO ALVES LIMA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca do mandado cumprido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000032-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANO APARECIDO ZANCANARO SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca do mandado cumprido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000051-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABC

Fls. 38/39 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000054-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS VALERIOS PAES E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.004730-9 - MARIO SUMYA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto à União Federal, por ilegitimidade passiva e quanto ao BACEN, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar, extinguindo o processo com resolução de seu mérito específico, nos termos do art.269, I, do CPC.

2008.61.14.000773-8 - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição dos autos.Preliminarmente, a autora deverá aditar a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda (a penhora), recolhendo-se as custas processuais, nos exatos termos da Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1645

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.030639-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CLAUDIO GONCALVES BARREIROS (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X JOSE LUIZ EREDIA (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP120258 SIMONE ZABIELA EREDIA) X ANSELMO BATSCHAUER (ADV. SC015522 CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI) X LUCIANO EMILIO MOLTENI E OUTRO (PROCURAD DATIVO-DR. ILNAR D. OLIV. (132.956))

Diante da procuração ad judicium apresentada às fls. 1478, onde consta que o advogado constituído encontra-se cadastrado em outra seção judiciária, não sendo assim possível sua inclusão no sistema processual. Intime-se pessoalmente o nobre defensor para regularizar seu cadastro perante este órgão. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº. 119/2007, observando o despacho de fls. 1434. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.002962-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Decisão. Cota ministerial de fls. 1123/1124: defiro. Tendo em vista constar nos autos comprovação no sentido de estar a EMPRESA VIAÇÃO RIACHO GRANDE - CNPJ Nº. 59.164.095/0001-21, incluída no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, bem como o pagamento das prestações mensais do parcelamento, conforme informado pela Procuradoria Geral Federal, em ofício de fls. 1119/1121, declaro suspensa a pretensão punitiva do Estado, nos termos do preconizado pelo art. 15 da Lei 9.964/00. Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis, desde que a inclusão no referido Programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal. Assim sendo, determino o acautelamento dos autos em Secretaria e a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em S. B. do Campo, a cada período de 6 (seis) meses, solicitando informações acerca da consolidação do parcelamento, bem como quanto ao cumprimento do parcelamento pactuado e de eventual exclusão da mencionada empresa do mesmo. Apenas, observe que, no período em que vigente o acordo de parcelamento, fica suspenso o fluxo do prazo prescricional. Intimem-se.

2002.61.14.000448-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S. ARAUJO) X LOURIVAN ROZENDO DE SOUZA (PROCURAD OTONIEL ANACLETO ESTRELA)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 409, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos. Int.

2006.03.99.046283-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO)

Fls. 608. Ciente da designação de audiência para interrogatório dos réus CARLOS AMORIM DE SOUZA e ATHAIDE DELPHINO nos autos da Carta Precatória Criminal nº 616/07 (fls. 559), a qual será realizada no dia 06/03/2008 às 14h30min na 6ª. Vara Federal de Santos/SP (Carta Precatória nº. 2007.61.04.014266-4).

2006.61.14.006093-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE MAURO BRITO LOPES (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X JOEL AMENDOEIRA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA)

Fls. 689. Promova-se conforme requerido. Int.

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS

Fls. 341. Intimem-se as partes da REDESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 541/07 (fls. 335), a qual será realizada no dia 05/03/2008 às 14h30min na 2ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Carta Precatória nº. 200751018117033).

2007.61.14.004079-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X SILVIA MARQUES GAMBA E SILVA

Fls. 219/223. Manifeste-se a defesa quanto as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal. Após, tornem os autos

conclusos.Cumpra-.seInt.

2007.61.14.004552-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MICHAEL DE SOUZA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X ALEXANDRE FERREIRA
Diante dos endereços declinados às fls. 319, designo o dia 12 de março de 2008, às 14 h 30 min para interrogatório do réu ALEXANDRE FERREIRA, citando-se o in faciem. Sem prejuízo, officie-se à Delegacia da Receita Federal conforme requerido pelo parquet.Com a vinda das informações acima requeridas, abra-se vista ao MPF.Cumpra-se.Int.Fls. 338 Tendo em vista a SEMANA DE CONCILIAÇÃO que se realizará de 10 a 14 de março na cidade de São Paulo/SP envolvendo ações em trâmite nesta Vara Federal, com necessidade do deslocamento do único Juiz atuante na vara, prejudicada a realização da audiência anteriormente marcada para o dia 12/03/2008, razão pela qual REDESIGNO a audiência para o dia 05 de março de 2008, às 16 h 30 min. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.14.005380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SONIA REGINA FISCHER (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X ELIANE SIMOES DA COSTA (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS)
Expeça-se carta precatória ao juízo competente deprecando-se a oitiva das testemunhas defesa arroladas às fls. 341/342 e 343/344.Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2005.61.14.005716-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETE MATIAS DA SILVA (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA)
Fls. 170. Assiste razão ao parquet. Tendo em vista que foi revogado o benefício da suspensão condicional do processo, designo o dia ____ de ____ de ____, às ____ h ____ min para interrogatório do réu, devendo o mesmo ser citado in faciem.Dê-se ciência ao MPF.Cumpra-se.

2008.61.14.001002-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

Designo o dia _____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, para o(s) interrogatório(s) deprecado(s).Cite(m)-se e comunique-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.14.000934-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOAQUIM GERALDO NETO E OUTRO
RECEBO A DENÚNCIA de fls. 207/209, oferecida contra JOAQUIM GERALDO NETO e SILVIO RIBEIRO DA SILVA, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal.Designo para interrogatório dos acusados JOAQUIM GERALDO NETO e SILVIO RIBEIRO DA SILVA, o dia ____ de _____ de _____, às _____ h _____ min, citando-se-os in faciem, devendo a secretaria providenciar as expedições necessárias.Requisitem-se os antecedentes criminais dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo.Notifique-se o Ministério Público Federal.Int..-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.006991-0 - NANCI SIMAO BRAGHETTO (ADV. SP131581 MARIA DAS MERCES DE MEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
RECEBO A PETIÇÃO DE FL. 34 COMO ADITAMENTO À INICIAL. CITE-SE.

2007.61.14.007274-0 - VALDETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, noticiada às fls. 32/34 dos autos, proceda a Secretaria as anotações pertinentes. Após, cite-se. Int.

2008.61.14.000775-1 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APRESENTE A AUTORA CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, A FIM DE VERIFICAR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE

Expediente Nº 5486

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000246-7 - CARLOS RENATO ROSSINI E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP E OUTRO

(...) Portanto, DEFIRO a liminar pleiteada, autorizando o levantamento do depósito em conta vinculada do FGTS da impetrante, fazendo uso da sentença arbitral.(...)

Expediente Nº 5487

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.001764-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP157544 GUILHERME PINESE FILHO) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO - SP

DIANTE DOS POSSÍVEIS EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA NACIONAL, INTIME-SE IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1083

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.005904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003840-7) ORVALHO CONFECOES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a arrematação dos bens penhorados nestes autos, noticiada às fls. 92/96, suspendo os efeitos do despacho de fl. 91. Abra-se vista a exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0702116-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE ARROIO FILHO (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP029226 FABIO MARQUES DOS SANTOS)

Ante o pleito de fls. 204/206, noticiando o pagamento do dívida exequenda, susto o leilão designado. Abra-se vista a exequente para requerer o que de direito.

96.0708554-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTIRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)

Indefiro o pleito de fls. 322/323, tendo em vista que a substituição da penhora, a requerimento do executado, somente se dará por depósito em dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei 6830/80. Prossiga-se com o leilão designado.

Intimem-se.

97.0700919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Revogo o despacho de fl.279. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.

98.0708995-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SOCIEDADE DE ED E CULT LOPES & TEIXEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP079935 MARIA THEREZA COELHO DE LIMA E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO)

Revogo o despacho de fls. 158. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2000.61.06.010158-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TARRAF, FILHOS & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Revogo o despacho de fl. 164. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do

devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.

2006.61.06.002271-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.61.06.007334-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X NAZIR ELIAS AYUB (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Indefiro o pleito de fls 68/73, tendo em vista que a retirada do FGTS para o fim requerido não está prevista em nenhuma das hipóteses elencadas pela Lei 8036/90. Prossiga-se com o leilão designado. Intimem-se.

2007.61.06.003376-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Ante a informação de fls. 114/118, prossiga-se com o leilão com os bens remanescentes, quais sejam, itens e, g, h, k ao p descritos no Auto de Penhora de fls. 79/80. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 977

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0010266-2 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AFONSO COSTA MANSO - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino que a expropriante apresente o endereço atualizado para localização dos réus expropriados (dever processual do pólo ativo, consoante o artigo 282, II, do CPC).

ACAO MONITORIA

2007.61.03.005247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BRUNO NOGY DE OLIVEIRA E OUTRO

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.102c, do

CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.03.007255-3 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
(...) Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento dos valores apontados nos extratos fundiários do autor JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2006.61.03.003895-1 - GUILHERME AUGUSTO CARDOSO FREIRE DA ROSA (ADV. SP138132 MARIA TEREZINHA DAS GRACAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

(...) Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267 VI do C.P.C, ante a falta de interesse de agir e ilegitimidade da CEF figurar no pólo passivo da ação.Custas como de lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2006.61.03.005911-5 - ANTONIO IGNACIO CABRILLANO SIQUEIRA (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

(...) Diante do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento dos valores apontados nos extratos fundiários do autor ANTONIO IGNACIO CABRILLANO SIQUEIRA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas como de lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

2007.61.03.007150-8 - MONICA PINHEIRO MENDONCA E OUTROS (ADV. SP231437 FERNANDO CESAR HANNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

(...) Assim, conforme fundamentação expendida e diante da concordância da parte requerente, declino da competência para processar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual nesta cidade, para livre distribuição.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis (...).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0403193-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401497-8) INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO) X EXPLO BRASIL LTDA (PROCURAD MARIO RODRIGUES COSTA)

1 - Nos termos do artigo 680 do CPC, considerando que quando da penhora não houve avaliação (fl.110), nomeio o Engenheiro Francisco Mendes Correa Júnior, conhecido do Juízo, para que avalie a área penhorada.2 - Intime-se o Perito para que apresente proposta de honorários.3 - A avaliação ocorrerá sem a oferta de quesitos e sem a indicação de assistentes técnicos (STJ - RMS 13.038/RS - DJU 09/08/2004).4 - Laudo em 10 (dez) dias.5 - Honorários após a entrega do laudo.

2006.61.03.006165-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ETR INDUSTRIA MECANICA AEROESPACIAL LTDA ME E OUTROS (ADV. SP084227 WALDEMAR CESAR)

(...) Diante do exposto, acolho a manifestação da exequente e JULGO EXTINTO o processo pelo pagamento nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC.Custas conforme a lei, já pagas. Deixo de condenar o(s) executado(s) em honorários advocatícios, ante a informação de quitação integral da obrigação na via administrativa.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.03.007652-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINTECT VP-SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CORREIOS,TELEGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAIBA E REGIAO (ADV. SP122394 NICIA BOSCO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.03.002681-4 - VALESCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A segurança originalmente concedida (fl. 67) foi revista pela E. Corte Federal (fl. 146) que reformou integralmente a sentença. Interposto Recurso Especial, não fo conhecido (fls. 210/211).Assim, definida a causa em favor do Fisco, é justo o pedido de fl. 227.Determino a conversão em renda da União dos depósitos vinculados aos presentes autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

2000.61.03.001331-9 - ANTONIO AUGUSTO LINDMANN NIEMANN (ADV. SP100150 VICENTE JOSE DA SILVA E ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 356: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.19.004149-1 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES

Dê-se ciência da redistribuição. A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento.Ante o tempo decorrido, prejudicada a apreciação do intento sumário vez que não se cogita de protraimento indefinido de situação emergencial, pelo que INDEFIRO a liminar.Requisitem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias.Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Oportunamente, venham-me conclusos.Intimem-se. Registre-se.

2006.61.03.003801-0 - COLEGIO ILHABELA LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP

Recebo a apelação da UNIÃO somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.03.002634-5 - MARCELO JORGE LINS DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São José dos Campos, que cumpra o disposto no artigo 49 da Lei nº 9.784/99, no que se refere ao Recurso de nº 373180040062/2005-40. Custas como de lei e sem fixação de honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.03.002821-4 - REGINALDO DONIZETTI DE MORAES (ADV. SP244645 LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES) X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

2007.61.03.003443-3 - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A ORDEM extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas como de lei.Sem condenação em honorários, nos temos da Súmula 512 do Egrégio STF.

2007.61.03.005086-4 - ALVARO MACHUCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.03.005591-6 - MANOEL RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, para determinar ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São José dos Campos, que proceda a localização do Recurso interposto pelo impetrante em 06.11.2006, sob o nº 37318.003328/2004-56, dando-lhe o julgamento que entender cabível, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei nº 9.784/99. Custas como de lei e sem fixação de honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.03.005840-1 - NAZEN KAZON NETO (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X DIRETOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, bem como extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

2007.61.03.005945-4 - BARRETO & CRUZ LTDA ME (ADV. SP250335 LUÍS FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP100928 NELSON APARECIDO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA)

Tendo-se determinado o correto recolhimento das custas (fl. 121), manteve-se inerte o Impetrante (fl. 131). Com a inércia do autor, permanece sem deslinde a questão do ônus processual, sendo certo que é comando imperativo da lei que o recolhimento insuficiente das custas impede que se dê andamento ao processo. De fato, determina o art. 13 da Lei 6032/74 (Regimento de Custas) que o juiz não dará andamento a feito se não houver nos autos prova do pagamento das custas exigíveis, determinando a LOMAN (art. 35, VII) a fiscalização do juiz a respeito; por seu turno, o Código de Processo Civil igualmente determina, de forma cogente, que será cancelada a distribuição do feito que não for preparado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme reza o específico art. 257 daquele diploma legal. POSTO ISTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 257, combinadamente com o art. 267, XI, tudo do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006936-8 - MARIA DA PENHA GUARDIA DA CRUZ (ADV. SP261676 LEANDRO DE OLIVEIRA GIORDANO GUAZZELLI) X GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP215432 SOFIA MACHADO REZENDE)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na residência da impetrante, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais adequadas à solução atinente ao débito apurado. Confirmo a liminar de fls. 44-46 e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. ex lege e sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).

2007.61.03.007407-8 - JACKSUEL BAHIA (ADV. SP199084 PAULO HENRIQUE MORENO) X DIRETOR DA UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - UNIDD JACAREI/SP

(...) Isso posto, nos termos do artigo 113 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo, casso a liminar concedida, e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal competente, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.007785-7 - INDUSTRIA E COMERCIO ELETROCOBRE LTDA (ADV. SP056675 OSVALDO DA SILVA AROUCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Sentença do tipo C (extinção sem resolução de mérito). Trata-se de expresso pedido de desistência da ação, formalmente apresentado pelo impetrante. É consabido que, no transcorrer do processo, a declaração unilateral de vontade produz imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais, consoante o disciplinamento dado pelo art. 158 do Código de Processo Civil. A própria lei, entretanto, ressalvou que, no tocante à desistência da ação, esse ato somente produzirá efeito depois de homologado por sentença, além de tal providência constituir forma especial de encerramento do processo (RT 497/122, 511/139; RJTESP 99/235; JTA 42/14, 77/103 e 88431), a teor da disposição contida no parágrafo único do citado dispositivo legal. No presente caso, dispensa-se a anuência dos impetrados. Consoante Hely Lopes Meirelles: O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. (in Mandado de Segurança e Ação Popular, ed. RT, pág. 71, 8ª edição). - Nesse sentido: STF, RTJ 88/290; TJRS, acórdão unânime do Plenário, no MS 22.972, j. 7.5.1979 (citados na obra retro-apontada). Isto posto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida e, em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.03.009795-9 - COOPERVALE COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140434 FRANCISCO ALVES LIMA NETO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil a mencionada desistência e JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Códex.Custas como de lei. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios diante da concessão da Assistência Judiciária Gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

2008.61.03.000629-6 - SENTRAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA (ADV. SP019149 SILVIA ZILDA MARQUES RAMALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Prejudicado ante a sentença de fls. 52/53.

2008.61.03.000724-0 - MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que consta na fl. 120, providencie a Impetrante a juntada de cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos autos do processo nº 2006.61.19.001137-6, em trâmite na 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, a fim de que se possa verificar a possibilidade de prevenção entre este feito e aquele.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.001271-5 - JOSE ODIR ROMERO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço.Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos.Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar.Requisitem-se as informações do impetrado.Após, vista ao MPF.Oportunamente, venham-me conclusos.Intimem-se. Registre-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.001072-0 - VALDIR FEITOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual.Os presentes autos foram distribuídos originalmente perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de São José dos Campos/SP, buscando provimento jurisdicional que, inclusive em sede sumária, conceda auxílio doença acidentário e a conversão para auxílio doença por acidente do trabalho. O requerente fulcra-se na emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT nº 2005.680.386-9/11. O Juízo Cível entendeu não se cuidar de patologia oriunda de acidente do trabalho, mas sim mal degenerativo, reputando inócua o evento infortunístico caracterizador da competência da Justiça Estadual para a cognição e julgamento da lide.Pois bem.A postulação deve assentar-se em petição tecnicamente escorreita, não se aventando de fungibilidade quando o fundamento de fato que compõe a causa de pedir estiver em divergência dos elementos documentais que instruem a inicial. Nesse concerto, ao que parece, o requerente concorda com a decisão que declinou da competência, como se vê da petição em que, inclusive, renunciou ao prazo para o recurso de agravo (fl. 69 - numeração original).Diante disso, DETERMINO a EMENDA DA INICIAL para que o requerente exponha pedido adequado aos fundamentos de fato e de direito em consonância com os documentos necessários à propositura da ação e as provas que a instruem, máxime aclarando se a pretensão se cinge a benefício previdenciário ou benefício acidentário.Cumpra-se nos termos e sob as penas do artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2008.61.03.001209-0 - IVAN CARLOS FEITOZA DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação de que tramita por esta subseção ação revisional de prestações e saldo devedor, relativa ao imóvel objeto da presente demanda (fl. 03), preliminarmente informe a parte autora o número do feito principal, a fim de que se possa determinar a redistribuição deste feito em relação àquele.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.001210-7 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação de que tramita por esta subseção ação revisional de prestações e saldo devedor, relativa ao imóvel objeto da presente demanda (fl. 03), preliminarmente informe a parte autora o número do feito principal, a fim de que se possa determinar a redistribuição deste feito em relação àquele. Após, venham os autos conclusos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.03.009582-3 - VINICIUS ALMEIDA MONTEIRO (ADV. SP193928 ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA

Chamo o feito à ordem. Preliminarmente providencie a parte autora a emenda da inicial, atribuindo valor à causa, atentando ainda para a o que determina a Tabela de Custas da Justiça Federal.

2007.61.03.009662-1 - FRANKLIN FERREIRA E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS) X NAO CONSTA SENTENÇA TIPO B - Opção de Nacionalidade FRANKLIN FERREIRA e MARCUS FERREIRA, qualificados na inicial ajuizaram OPÇÃO DE NACIONALIDADE, quando já completada a maioria, consoante os documentos que instruem a inicial. Instruem a postulação: Fls. 06 e 16: comprovação de nascimento no estrangeiro; comprovação da filiação. Fls. 10 e 19: documentos pessoais brasileiros; comprovação da filiação. Fls. 12/13 e 21/22: comprovação de vigência de vínculo de emprego no Brasil, respectivamente nos períodos 1989/1990, 1998/2007, e 1993/1995, 1998/1999, 2002. Fl. 08: comprovação de matrimônio de Franklin Ferreira no Brasil, com prole - fl. 09. Fl. 24: comprovação de matrimônio de Marcus Ferreira no Brasil, com prole - fl. 25. Fls. 29/31: documentos pessoais dos pais dos requerentes. O Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao pedido. DECIDIDOS requerentes comprovaram preencher os requisitos estatuídos no artigo 12, I, c, da Constituição Federal. Há prova nos autos de que nasceram no estrangeiro, de mãe brasileira e que vieram residir no Brasil. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença a presente OPÇÃO DE NACIONALIDADE, para que produza seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil para que se faça a lavratura do termo de opção. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios por se tratar-se de jurisdição voluntária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2159

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0401410-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP152979 ESTELA ROSA FEDERMANN)

1. Considerando-se o que foi decidido no conflito de competência suscitado pelo Ministério Público Federal (cópias às fls. 375/413), bem como o disposto na cota de fl. 424, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito, a fim de que do mesmo conste apenas o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2. Fls. 777/781: oficie-se ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária solicitando-se sejam encaminhadas cópias da petição inicial, sentença e v. acórdão (se houver) referentes aos autos da Ação Diversa nº 93.0401542-1, bem como das decisões exaradas nos Agravos de Instrumento nº 93.0401544-8 e nº 93.0401543-0. 3. Após a vinda das cópias aludidas no item nº 1 supra, bem como do recebimento neste Juízo da certidão de inteiro teor solicitada no ofício expedido na folha 783, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença, tendo em vista o disposto nas folhas 595/596. 4. Ao Sedi. Expeça-se. Int.

2006.61.03.003761-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI)

Fls. 1.051/1.068: considerando-se que o pleito formulado pelo réu é direcionado à instância superior, no sentido de que seja negado provimento à apelação do MPF, acrescentando tão-somente fundamento às contra-razões já ofertadas, determino prossiga-se o feito, com a imediata remessa dos autos ao E. TRF/3ª Região. Intime-se.

ACAO DE DEMARCAÇÃO

2008.61.03.001216-8 - RENATA SOARES MARTINS E OUTRO (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X ODETE MARTINS DA COSTA E SILVA E OUTROS

1. Dê-se ciência acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Ratifico os atos não decisórios praticados na Justiça Estadual.3. Providenciem os autores o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a fim de viabilizar a manutenção do disposto à fl.25, comprovar a real necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ou recolher as custas judiciais.b) à vista do disposto no art.259, inciso VII, do CPC, justificar fundamentadamente o valor dado à causa ou retificá-lo.c) nos termos do art.282, II, indicar a qualificação completa de todos os confinantes/condôminos ou comprovar documentalmente que foram esgotadas todas as possibilidades para tanto.d) considerando-se o disposto na alínea f de fl.29, regularizar a planta topográfica e memorial descritivo apresentados nos autos, adequando-os aos requisitos da Lei nº6.015/73. 4. Int.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.03.003469-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X L M L FONSECA & CIA LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 68 dos presentes autos, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

91.0401880-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA E ADV. SP030049 ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES E PROCURAD SERGIO MARQUES PEIXOTO)

Fl.327: em face do disposto às fls.288, 288-vº, 289, 290/293, 317, 319 e 325, esclareça o expropriado, em 10 (dez) dias, seu pedido de levantamento do depósito relativo à oferta inicial. Int.

2001.61.03.000481-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD RONALD DE JONG) X BANCO AMAZONIA S/A (ADV. SP060915 CARLOS ALBERTO COQUI) X VALDIR DE ALMEIDA PENA E OUTRO (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI E ADV. SP123121 JOAO ROMEU CORREA GOFFI)

Fls.395/418, fls.426/427, fls.438/441 e fls.443/444: Considerando-se a razão pela qual não foi dado cumprimento ao mandado translativo de domínio expedido às fls.388/389 (em cumprimento à sentença proferida nos autos, já transitada em julgado), da análise dos autos verifico que a área descrita na petição inicial (447,70 ha), objeto da desapropriação efetivada e expressamente mencionada no decisum acima aludido, corresponde àquela indicada na matrícula nº108.172, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP, de forma que, a despeito de a área indicada no certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR, memorial descritivo e planta de levantamento planimétrico apresentados pelo INCRA (447,8106 ha), divergir daquela acima aludida, não verifico óbice ao registro em questão, tendo em vista que, em efetivamente existindo diferença de medição da área desapropriada, poderá esta ser oportunamente corrigida através de procedimento extrajudicial próprio, nos termos da Lei nº6.015/1973.. Destarte, determino seja expedido novo mandado translativo de domínio, nos mesmos moldes do expedido às fls.388/389, instruindo-se o mesmo com cópias da sentença e da matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, as quais deverão desentranhadas de fls.401/404 e 415/416. Instrua-se o mandado também com cópias de fls.395/398 e do presente despacho. Intimem-se as partes (pessoalmente o INCRA) e o MPF. Após, expeça-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.61.03.004469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU)

Fl.110: ciência à parte autora.Oportunamente, arquivem-se os autos, na forma da lei.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.03.004191-1 - FAZENDA COCANHA LTDA (ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA) X MOZART ABAETE PERUIBE RUSSOMANO (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de fls.340/342 necessário que a União esclareça qual o seu interesse neste feito a justificar sua

manutenção nesta Corte Federal. Trata-se de uma ação de reintegração na posse, ou seja, não há discussão sobre o domínio do imóvel objeto da lide, que, incontestavelmente, abarca área de terreno de marinha. A autora, Fazenda Cocanha, alega que possui permissão de uso concedida pela União desde 1951. Funda sua posse neste título. A autora, Fazenda Cocanha, alega que sua posse foi esbulhada pelo Sr. Mozart, que construiu um quiosque no terreno. O réu, Sr. Mozart, por sua vez, nomeou à autoria a Municipalidade de Caraguatatuba, afirmando que construiu o quiosque em razão de permissão de uso concedida por este ente da Federação, e que o quiosque se incorporou ao patrimônio municipal. A Secretaria de Patrimônio da União reconhece a posse da autora, Fazenda Cocanha, sobre o terreno de marinha objeto da lide (fls.273/274). Na fls.305 o Perito Judicial afirma que o imóvel a que se referiu a SPU em sua manifestação de fls.273/274 é o mesmo que é objeto desta lide. Pois bem. Se a lide versa sobre posse, não há qualquer contestação à propriedade da União, mas tão-somente discussão sobre quem possui melhor posse, e se, ao mesmo tempo, a própria União reconhece que não está mais na posse do imóvel (que foi concedida à Fazenda Cocanha), qual o interesse da União neste feito? Determino, portanto, a manifestação conclusiva da União sobre seu interesse em participar deste feito, discutindo sobre uma posse que reconhece como outorgada à Fazenda Cocanha. Após manifestação da União, será apreciado o requerimento de fls.340/342, oportunidade em que, se o caso, será o feito chamado à sua ordem. Int.

2004.61.03.007756-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X SILVESTRE JOSE DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino a demolição das benfeitorias erguidas irregularmente na área não edificável na altura do km 176+290m, do lado esquerdo às margens da rodovia BR-101/SP-55, conforme expediente nº 05-0118-17/DR.5/2004 do DER. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas. Após transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de demolição de construções em área não edificável, devendo o oficial de justiça estender seu cumprimento em face de eventuais terceiros desconhecidos e incertos que porventura sejam encontrados na área objeto da lide. Deve ainda o Sr. Oficial de Justiça cumprir o mandado na presença de representante do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ou do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que assinará o termo de Demolição. Intime-se a Prefeitura do lugar da situação do imóvel sobre a desocupação, a fim de que inclua, se o caso, os residentes em eventual programa assistencial de moradia, no município. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0223835-7 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ADELAIDE DA CONCEICAO GOMES BIDARRA (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X SERGIO GOMES DA SILVA (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X ELIZABETE RAMALHO GOMES DA SILVA (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR)

Vistos em inspeção. Diligencie a Secretaria, doravante, para que todos os processos estejam em Secretaria durante o período de inspeção. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.330. Int.

88.0026038-1 - VERA MARIA MONTE ALTENBURG E OUTRO (ADV. SP059076 MARIA PORCEL MARTINS E ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.514/524: à vista do argumento apresentado e comprovado, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Não apresentados os documentos exigidos no despacho de fls.511/512, subam os autos para prolação da sentença. Int.

92.0401873-9 - ESPOLIO DE SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP037223 JOSE RODRIGUES) X MARIA THEREZA DE MOURA PEREIRA E OUTROS (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Fl.444:1. Torno insubsistente o despacho de fl.443.2. Comprove o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento do mandado de registro junto ao Cartório competente, tendo em vista que o mesmo foi retirado na Secretaria desta Vara na data de 14/11/07. Int.

93.0020214-6 - TARCISIO JUNQUEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP072154 SEBASTIAO CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Vistos em inspeção. 2. Certifique a Secretaria o eventual decurso de prazo sem manifestação. 3. Em caso de efetiva ausência de manifestação da parte autora, intime-se-a para cumprir o despacho de fl.295, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção deste feito sem julgamento da lide. 4. Int.

93.0402024-7 - ARISTIDES ROCHA FILHO E OUTROS (ADV. SP108341 GEISA ELISA FENERICH) X CONSTANCA MARIA DE OLIVEIRA X TEOTONIO NOBRE DE JESUS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO E ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE)

Fl.577: concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

94.0401313-7 - SERGIO SCHAFIROVITCH E OUTRO (ADV. SP096940 ALEX LEON ADES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP018276 JOSE ADELICIO DE ARAUJO RIBEIRO) X FAZENDA MUNICIPAL

Fls.495/499: ciência à parte autora, devendo esta, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização aludida no item nº3 pela União, junto à Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP (referida no item nº4 de fl.499). Int.

95.0031338-3 - GILBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072154 SEBASTIAO CORREA DA SILVA) X NELIO FIDALGO VILELA E OUTRO (ADV. SP027367 ANTONIO EBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.646/651: digam as partes e o r. do MPF, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

95.0401664-2 - ZELIA TOLEDO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP162249 CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR E ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.521/577: antes que seja dado cumprimento à determinação constante de fls.518/519, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, cópia da certidão de decurso de prazo para manifestação, referente à decisão cuja cópia se encontra à fl.577.Int. Após, tornem cls.

96.0403335-2 - PEDRO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP028213 DIRCEU DOS SANTOS E ADV. SP136726 ANA CLAUDIA MAIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em inspeção. Homologo a desistência da União ao processamento do recurso que interpôs na fls.267/270, revogando a parte final do despacho de fls.274.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, alterando-se a classe da ação (classe 97), procedendo-se como necessário.Após, venham cls. para prolação de sentença quanto à renúncia aos honorários. Int.

96.0404629-2 - SENEVAL NUNES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP059684 MARIA DE FATIMA CAMARGO VILELA E ADV. SP113908 ROSANA MIRANDA DE SOUSA E ADV. SP103628 ADENIR DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em decisão.Trata-se de ação de usucapião extraordinária que tem por objeto o reconhecimento do direito do autores em relação ao imóvel consistente em uma gleba de terras de aproximadamente 10 (dez) alqueires, situada no Município de Paraibuna/SP.Regularmente processado o feito, a União Federal informou não ter interesse na demanda, com fundamento na Informação Técnica nº 199/2007, que assim concluiu: (...) a área em questão não abrange Terrenos Marginais e não há interesse da União Federal (fls. 342).Destarte, não se encontrando o imóvel usucapiendo dentre os bens da União, cumpre a este Juízo consignar que não mais persiste o interesse jurídico que justifique sua presença no feito, em consonância com o disposto na Súmula nº 150 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita:Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.Assim sendo, determino a exclusão da União do pólo passivo do feito e a sua baixa em Secretaria, para oportuna remessa para a Justiça Estadual da Comarca de Paraibuna/SP, de onde proveniente, com as nossas homenagens.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0406827-1 - JOSE ANGELO LEUZZI (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Fl.173: considerando-se que o requerimento da União no sentido de que fosse apresentada pelo autor planta em coordenadas UTM e com os demais indicativos necessários data de 16/03/2003 (fls.117/124), portanto, há quase 05 (cinco) anos, e que por reiteradas vezes houve intimação do autor para a providência em questão (fls.132, 142, 154, e 170), tenho por inconcebível o argumento oferecido pelo autor a fundamentar maior dilatação do trâmite da presente ação.Desta forma, como última oportunidade, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante.No silêncio ou no caso de novo pedido de prazo, tornem imediatamente cls. para sentença.Int.

2000.61.03.003996-5 - ANTONIO LAJUT NETO E OUTRO (ADV. SP056994 ADHEMAR BORDINI DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito às

fls.232/236.Int. Após, tornem cls.

2001.61.03.002196-5 - CASSIANO JORGE SALLES DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP175264 CASSIANO ANTONIO DE FARIA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP230908A ANDRE LUIZ TAMAROZI)

Fls.527/530:1. Pleito de fls.520/525 prejudicado.2. Concedo à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações constantes de fls.515, alíneas b e c.3. Cumprida a determinação supra, regularize-se o sistema processual e, após, ao MPF, conforme determinação contida no item 2 de fl.515. Não cumprida, tornem imediatamente cls. 4. Int.

2006.61.03.001197-0 - PROJECAO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota ministerial de fl.103: defiro. Considerando-se que às fls.63 e fls.78/80 esclarece a autora que MICHEL DERANI é um dos confrontantes do imóvel objeto desta ação e também o anterior possuidor do mesmo, bem como apontou DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e a si própria como sendo os demais confrontantes, tenho por cumprido o requerido pelo Parquet nas alíneas a e c da cota ministerial de fls.55/56. Entretanto, mister se faz que seja dado integral cumprimento ao item nº2 do despacho de fl.58. Destarte, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, para que: 1) Promova a citação pessoal da União Federal e da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, bem como a intimação da Fazenda Pública Estadual, devendo, na oportunidade, diligenciar no sentido de que haja tantos jogos de cópias para contrafé quantas forem as pessoas a serem citadas/intimadas. 2) Apresente certidões de objeto e pé relativas às ações possessórias nº295/1999 e 634/2006, da 2ª Vara da Justiça Estadual de São Sebastião. 3) Autentique o documento de fls.82/95. Int. Após, cls.

2006.61.03.001200-7 - WALTER ZARZUR DERANI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADOLPHO AMADIO JUNIOR (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X PROJECAO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA

1. Fls.62 e 77: prossiga-se. Em sendo localizada a petição aludida, junte-se-a imediatamente. 2. Cota ministerial de fls.56/58: defiro. Tendo em vista as petições e documentos já apresentados pelo autor às fls.68/71 e 74/75, cumpra a parte autora integralmente o requerido pelo MPF, especificamente as alíneas a, b, c, d e e, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, deverão ser apresentadas cópias da inicial, procuração, planta planimétrica e memorial descritivo do imóvel, tantas quantas forem as pessoas a serem citadas/intimadas, para instrução das contrafés.3. Int. Cumprida integralmente a determinação supra, abra-se nova vista ao r. do MPF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.003993-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004191-1) FAZENDA COCANHA LTDA (ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP109919 MARILENE BARBOSA DE SOUSA) X PREFEITUR MUNICIPAL DA EST BALNEARIA DE CARAGUATATUBA-SP (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no prazo legal.2. Fls.306/309: indefiro, tendo em vista que o peticionário apresentou petição idêntica nos autos nº2000.61.03.004191-1 (fls.340/342 daqueles), em apenso, a qual será, naqueles autos, devidamente apreciada por este Juízo.3. Int.

ACAO POPULAR

94.0400855-9 - CARLOS ARTUR SOARES ALVES (ADV. SP024893 ALOISIO VIEIRA E ADV. SP055135 LINDOLFO ANTUNES FREIRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP054658 EUGENIA CALLIL SOARES) X PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

Vistos em inspeção.Aguarde-se cumprimento ao expedido. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISAO DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

2007.61.03.002583-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001783-2) CARLOS ALBERTO

KEIDEL E OUTRO (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP018924 ZOROASTRO JOSE ISSA) X CICERO WARNE E OUTRO

Fls.91/93: a fim de viabilizar o arquivamento destes autos, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, indicando os números de CPF de ANA MARIA HELENA BARGELINI, CÍCERO WARNE e RODNEY CASSEB.Com a resposta, ao arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2001.61.03.002307-0 - JOSE BATISTA CARLOS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ao arquivo findo. Int.

2006.61.03.004354-5 - VANDERLEI INACIO DOS SANTOS (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.32 e 34/35: arquivem-se, na forma da lei.Int.

2007.61.03.007923-4 - HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a gratuidade processual. Anote-se.2. Cumpra a requerente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, integralmente o despacho de fl.16, item 2, apresentando uma cópia da inicial para instrução da contrafé.3. Int.

2007.61.03.008521-0 - WALDIR TAVOLARO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o disposto na manifestação do r. do MPF e determino a emenda da petição inicial no sentido de que seja indicado o rito processual adequado para o pleito ora deduzido, bem como que, considerando que a administração do PIS-PASEP compete ao BANCO DO BRASIL S/A e que esta matéria refoge ao âmbito de competência da Justiça Federal, seja excluído o pedido a esta referente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.03.000754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003993-7) MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA COCANHA LTDA (ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP109919 MARILENE BARBOSA DE SOUSA)

Manifeste-se a impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.261 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2003.61.03.003616-3 - GILSON PAZ DE SOUSA (ADV. SP181687 MARTA REGINA DE SANTANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MARCIO MESSIAS MOTTA

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios a favor de Marcio Messias Motta, tendo em vista que este réu não foi citado, não se compeço a relação jurídica processual. Indevidos, também, honorários advocatícios a favor da ECT, pois que a perda de objeto da demanda se operou por ação da requerida. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.007001-2 - GERALDO VALERIANO SOBRINHO (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.002658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004469-0) CLARICE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fl.111: ciência à parte autora.Após, subam para homologação da renúncia à execução da verba de sucumbência pela CEF.Int.

2005.61.03.002703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007254-8) ERLANI APARECIDA

SANTOS (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 123 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.03.007148-2 - JOSEFA D ARC MORAES DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Preliminarmente, considerando-se que não houve apreciação do pedido de gratuidade processual (fls.23 e fls.25/26), defiro-a à autora.2. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, recebo a apelação da autora no efeito devolutivo.Dê-se ciência à parte autora acerca da presente decisão, bem como à CEF, a fim de que ofereça contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF/3ª Região.3. Int.

2007.61.03.005316-6 - LUCIENE NASCIMENTO BOMFIM (ADV. SP068492 DAISY DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.41: como última oportunidade, junte a autora a declaração de pobreza aludida à fl.36 ou recolha as custas iniciais, sob pena de extinção.Na mesma oportunidade, apresente o documento referido no item 1 de sua petição (doc. anexo), comprovando o alegado refinanciamento com a ré.Não recolhidas as custas ou apresentada a referida declaração, subam para sentença de extinção.Int.

2008.61.03.001102-4 - ELIANA BRITO RODRIGUES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial.Trata-se de Ação Cautelar proposta por Eliana Brito Rodrigues, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, de forma que não seja realizado o leilão do imóvel marcado para o dia 19/02/2008, às 13:30 horas. Pleiteia, ainda, que não seja tomada nenhuma medida contra o crédito da mutuária com inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes.Sustenta, em síntese, a nulidade de execução extrajudicial empreendida com fulcro do Decreto lei 70/66, por não se amoldar às garantias oriundas do devido processo legal, do juiz natural, do contraditório e da ampla defesa, haja vista que a requerente sequer foi notificada da realização do leilão.Com a inicial vieram documentos.É o breve relato. Fundamento e decido.Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris).Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pela parte autora na hipótese concreta. Nesta análise inicial observo que o valor da 1ª parcela (fevereiro de 1999) era de R\$ 296,66 (fl. 15), e o da 63ª prestação (fevereiro de 2008) era de R\$ 379,02 (fl. 25), razão pela qual não se observa, de plano, algum aumento abusivo nos valores cobrados. Ademais, a parte autora está inadimplente desde julho de 2003 (fl. 20).Ainda, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito com a mesma, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé da contratante no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo.Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a

constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nossoOrigem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Orgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVOPor fim, não há como deferir o pedido de não inclusão do nome da autora no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito, se a mesma está inadimplente. Além do mais, a inscrição do nome do devedor no cadastro dos referidos órgãos está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela.P.R.I.

2008.61.03.001124-3 - MARTA LISIANE PEREIRA PINTO (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Aceito a conclusão em razão do leilão designado para amanhã, 19/02 Trata-se de Ação Cautelar proposta por MARTA LISIANE PEREIRA PINTO, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja obstada a realização do leilão extrajudicial de seu imóvel, marcado para o dia 19/02/2008, ou a sustação de seus efeitos, até o julgamento do mérito da ação principal a ser intentada no prazo legal. Alega, em síntese, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66, adotado pela ré, não lhe assegurou a oportunidade de defesa nem o contraditório, caindo, assim, na inexistência do devido processo legal.Com a inicial vieram documentos,É o breve relato. Fundamento e decido.Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do *periculum in mora* e a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*).Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pela autora na hipótese concreta. Nesta análise inicial observo que a autora está inadimplente desde maio de 2000 (fl. 17). No mais, este Juízo não possui outros elementos para análise do pleito da parte autora. Não foi juntado contrato; não foi juntada evolução das prestações; não se conhece o sistema de amortização, etc.Isto leva à análise do pleito, em tese.Sob esse prisma, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a

própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a autora para que cumpra o determinado às fls. 20, devendo apresentar cópia do contrato de financiamento imobiliário celebrado com a ré. P.R.I.

2008.61.03.001157-7 - ANDREA MARQUES VAZ (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Cautelar proposta por ANDREA MARQUES VAZ, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a sustação do procedimento executório extrajudicial, previsto no Decreto-lei n. 70/66, de forma que não seja realizado o leilão do imóvel marcado para o dia 19/02/2008, às 13:30 horas. Alega, em síntese, pela ilegalidade da execução extrajudicial, prevista pelo mencionado Decreto-lei nº 70/66, bem como pela abusividade quanto aos reajustes dos encargos mensais e amortização do saldo devedor, em desrespeito às cláusulas contratuais, relativamente ao instrumento de financiamento imobiliário firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação. É o breve relato. Fundamento e decido. Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pela autora na hipótese concreta. É pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, encontra-se em débito com a mesma, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé da contratantes no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE

ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nossoOrigem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Comprove a autora documentalmente os poderes conferidos por WAGNER DO NASCIMENTO ROSA e ELIZETE APARECIDA SILVA ROSA a JUVENAL MOREIRA DA SILVA, bem como junte cópia da planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0401422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404741-8) EXPRESSO TRANSCORRE LTDA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL

1. Visto em Inspeção.2. Determino a restauração dos autos.3. Devidamente autuada a restauração, deverá a Secretaria:a) extrair do sistema processual print dos processos acima mencionados;b) providenciar a extração de cópia da sentença e oficiar ao Tribunal Regional Federal solicitando, com urgência, cópia de todo o julgado;4. A seguir, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia de suas petições protocolizadas, no prazo de 20 (vinte) dias;5. Após, abra-se vista a União Federal para mesma finalidade e prazo indicado no item 4.6. Após, voltem-me conclusos.7. Int.

97.0404940-4 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP114106 SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
1. Visto em Inspeção.2. Determino a restauração dos autos.3. Devidamente autuada a restauração, deverá a Secretaria:a) extrair do sistema processual print dos processos acima mencionados;b) providenciar a extração de cópia da sentença e oficiar ao Tribunal Regional Federal solicitando, com urgência, cópia de todo o julgado;4. A seguir, intimem-se a parte autora para que junte aos autos cópia de suas petições protocolizadas, no prazo de 20 (vinte) dias;5. Após, abra-se vista a União Federal para mesma finalidade e prazo indicado no item 4.6. Após, voltem-me conclusos.7. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

97.0404317-1 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP257703 MARCO ANTONIO CARVALHO DINIZ E ADV. SP107064 CARLOS EDUARDO BAUMANN E ADV. SP172681 ARIANE CINTRA LEMOS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APPARECIDA CARVALHO SATTELMAYER (ADV. SP115961 MARIA APPARECIDA CARVALHO SATTALMAYER)

1. Preliminarmente, tendo em vista o disposto às fls.74/75, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIA APPARECIDA CARVALHO SATTELMAYER no pólo passivo do feito. 2. Fls.219/220: comprove o peticionário, em 10 (dez) dias, que os Diretores outorgantes do mandato ora apresentado detêm poderes de representação da empresa em Juízo. 3. Fls.217 e 228: antes, concedo à União o prazo de 40 (quarenta) dias, requerido às fls.225/226.4. Int. Após, tornem cls.

2000.61.03.001911-5 - CLEITON RIZZO E OUTRO (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP150294 ANDREA MARCIA DE BRITO OLIVEIRA CARVALHO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X ANA TEREZA RASZL X JORGE CURY E OUTRO (ADV. SP077553 LUIZ DOS SANTOS PEREZ)

1. Fl.208-verso: apresente o autor, em 10 (dez) dias, estimativa fundamentada do valor que entende ser o pertinente para a perícia em questão.2. Após, em observância ao contraditório e à ampla defesa, dê-se vista também à União acerca da petição de fls.202/206.3. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001696-1) ANA THEREZA PRAZERES DE LEMOS (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA-INT.PESSOAL)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 349.Fls. 349 ... Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 348. Int.

1999.61.03.003937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000588-4) CLAUDIA RENNO TEIXEIRA FRIGGI E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 337: Aguarde-se a realização da perícia deferida.Publique-se com urgência o despacho de fls. 321.Fls. 321: ...Fls. 312/317: Manifeste-se a parte autora, devendo providenciar o complemento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.03.003979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003104-4) HENRIQUE DAMO JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Fls. 312: expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, intimando-o para a sua retirada em Secretaria.Fls. 313/348: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2001.61.03.001973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000716-6) RUBENS ALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Publique-se com urgência o despacho de fls. 353. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Fls. 353:... Fls. 349: Defiro à CEF o prazo requerido de 30 (trinta) dias para que promova a adequação do contrato aos termos do julgado. Com a resposta, dê-se vista à parte contrária para manifestação. Int.

2002.61.03.001040-6 - ANDERSON FABIANO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 343/350: Vista às partes sobre laudo pericial complementar.

2002.61.03.001125-3 - HELOISA MARIA BORGUETTI DATTI (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Publique-se com urgência o despacho de fls. 368. Fls. 368... Fls. 366: Defiro, providencie a parte autora o requerido pelo perito, juntando aos autos índices de reajuste da categoria profissional de todo o período contratual em questão. Com a resposta, intime-se imediatamente o perito. Int.

2002.61.03.003474-5 - WALDOMIRO DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Fls. 212/236: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.03.000010-7 - CECILIA MARIA ELOY DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 226/250: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.03.002103-6 - JOSE LUIZ PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 206: Requer a parte autora a realização de audiência para que sejam prestados esclarecimentos pelo senhor perito acerca do laudo apresentado. Por oportuno, cumpre esclarecer que se torna desnecessária a audiência de instrução e julgamento do processo, uma vez que após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, que se encontra juntado aos autos, estes poderão vir conclusos para prolação de sentença. Ademais, não foram indicados assistentes técnicos pela parte autora, o que inviabilizaria qualquer esclarecimento por parte do perito, uma vez que se trata de matéria técnica. Permanecendo alguma dúvida acerca do conteúdo do laudo, este pode ser esclarecido pelo expert por meio de complementação nos autos, não sendo necessária a sua oitiva. Assim, fica indeferido o pedido de audiência requerido, e para não causar eventual nulidade processual, devolvo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora se manifeste acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.005178-8 - FABIO AUGUSTO CAPORRINO E OUTRO (ADV. SP151448 DIGIANE ALEXANDRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 347: Requer a CAIXA SEGURADORA prova pericial médica indireta para análise de prontuários médicos, datas e etc, a fim de ser realizado completo exame dos fatos ocorrido com a autora. Entendo que as provas devam ter um objetivo fático dentro do processo, da forma como requerida torna-se genérica, não se vislumbrando sua real necessidade. Não se trata de invalidez da autora, mas sim de seu óbito, qualquer documentação (prontuários, datas e etc.) poderá ser requisitada diretamente às autoridades médicas responsáveis pelo seu tratamento. Assim, indefiro o pedido de realização da prova pericial requerida. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001195-7) CLAUDINEI DA ROSA E OUTRO (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Fls. 164/175: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 161/162, emendando a inicial conforme ali determinado. Silente a parte autora, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.002695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002694-8) PRECITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP231913 FABIO GIFONI ROCHA E ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 127: expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito, intimando-o para a sua retirada em Secretaria. Fls. 128/138: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

2006.61.03.005285-6 - COOP HAB REG TRAB SINDIC VALE DO PARAIBA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X PAULO MODESTO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Fls. 429: A jurisprudência já se pacificou quanto à legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para as ações em que o contrato de financiamento de imobiliário é dotado de cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, de que são exemplos os RESPs 707293, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU 06.3.2006, p. 330 (Segunda Turma) e 732594, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU 12.9.2005 (Primeira Turma). Correta, portanto, a formação de litisconsórcio passivo entre a CEF e a instituição financeira que é parte no contrato de financiamento. Pelo exposto, indefiro o pedido de remessa ao Juízo Estadual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.03.009392-5 - MARIO JORDAO FRANCO SUANNES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.001203-6 - ALESSANDRA DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 161/162: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.002573-0 - ROGERIO CARLOS ESTEVES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

Expediente Nº 2840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0404137-5 - DULCINETE DIAS SOUZA MATARAZZO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP228783 SOFIA PANAGIOTIS VARDAKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF. Pede, em consequência, a condenação da CEF a restituir os valores pagos além do devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidar os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos assinalados no laudo pericial (fls. 329-331), facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a

restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais desembolsadas pelos autores, além de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.002404-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000103-6) MARCELO PEREIRA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP097751 VICENTE AQUINO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega a parte autora, em síntese, ter direito ao reajuste das prestações exclusivamente de acordo com a variação salarial de sua categoria profissional (PES-CP), sustentando a inconstitucionalidade do critério contratual eleito (PCR), que teria sido criado por simples lei ordinária (nº 8.692/93), em desacordo com o que previa o art. 192 da Constituição Federal de 1988, que exigia lei complementar para a disciplina da matéria. Impugna, ainda, a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor (que se pretende substituir pelo INPC). Pedes, ainda, seja observado o limite de juros fixado na Lei nº 4.380/64, excluindo os juros capitalizados. Pretende-se, finalmente, a redução dos seguros cobrados, determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, condenando-se a requerida a devolver em dobro os valores cobrados. Os autores formularam, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela objetivando o pagamento das prestações no valor por eles reputado correto e a abstenção da ré quanto à prática de atos de execução extrajudicial.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.000151-0 - EMANUEL ANTONIO DE REZENDE ARAUJO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a rescisão contratual, com a restituição das prestações pagas, relativas a financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, pactuando-se que o reajuste das prestações estaria condicionado à respectiva evolução salarial, o que teria sido descumprido pela ré, tornando inviável a continuidade dos pagamentos. Alega, ainda, que a ilegalidade do sistema de amortização adotado, a cobrança de juros capitalizados e a ocorrência de lesão enorme e onerosidade excessiva, circunstâncias que autorizariam a rescisão pretendida.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo

2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.001356-0 - NORBERTO DE CASTRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Impugna a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor (que pretende substituir pelo INPC ou excluir o 0,5% adicional) e a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados em taxas superiores às permitidas em lei. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a redução das taxas de seguros aos preços de mercado, além da retificação do valor das prestações cobradas por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Pede, finalmente que a ré se abstenha de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.000038-7 - SAMUEL MOURA SOARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das cláusulas de contrato de financiamento de imóvel, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional. Sustenta-se a ilegalidade do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, que deveria ser substituído pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Alega-se, ainda, a impossibilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor, que se pretende substituir pelo INPC. Requer, finalmente, a inversão da ordem de amortização do saldo devedor, condenando-se a ré a restituir em dobro os valores indevidamente pagos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004030-0 - FABIO MATTOS SEGRE E OUTRO (ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de

Valor - URVs.Sustenta a ocorrência de lesão contratual, assim como a aplicação da teoria da imprevisão.Pede, também, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), determinando-se que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial da dívida, assim como de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes.Impugna, ademais, a ordem de amortização do saldo devedor adotada pela ré e a aplicação do IPC de março de 1990 e da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor (com a substituição pelo INPC).Discute, finalmente, a cobrança de taxas de administração superiores a 2%, nos termos do Decreto nº 63.182/68, assim como dos seguros exigidos pela CEF.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, facultando-se a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, autores e CEF dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.007054-7 - LOURIVAL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela CEF.Pretende a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), assim como da Taxa Referencial (TR), mais 3% de produtividade, que se pretende substituir pelo INPC, impugnando a ordem de amortização adotada pela CEF. Requer, ainda, a exclusão de juros capitalizados e das taxas efetivas superiores a 10% ao ano, bem como das taxas de seguros cobradas pela CEF.Pede, ainda, a restituição em dobro dos valores pagos e que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 e de incluir seu nome em cadastros de restrição ao crédito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial, excluindo dos valores cobrados o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES).Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos:a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato;b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal);e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor.Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.010099-0 - EDELNICE CELESTINO RIBEIRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
EDELNICE CELESTINO RIBEIRO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em que pretende a revisão das parcelas e do saldo devedor de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema

Financeiro da Habitação. Pede, em especial, que o reajuste das prestações se dê de acordo com a variação salarial da respectiva categoria profissional, com a aplicação dos juros nominais limitados a 10% ao ano. Requer, ainda, a substituição da Taxa Referencial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a inversão na contabilização da parcela de amortização, a exclusão da incidência de juros capitalizados, o expurgo da Tabela Price e da taxa de seguro mensal.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.006514-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004351-2) DIRCEU BELFORT ARANTES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação. Pede a parte autora que o reajuste das prestações seja feito exclusivamente com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão em Unidades Reais de Valor - URVs. Pretende, ainda, afastar a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, mediante sua substituição pelo mesmo critério de reajuste das prestações, excluindo-se também o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Discute, além disso, a ordem de amortização do saldo devedor empregada pela CEF, bem como a aplicação dos juros nominais acima de 10% (dez por cento).(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o saldo devedor do contrato de cuidar os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, facultam-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto aos autores, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000341-5 - ANDREA CRISTINA MARQUESE NATALE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega a autora, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-la à inadimplência. Afirma que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Impugna, ainda, a cobrança da taxa de administração em valores superiores a 2% e a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial, inclusive quanto à sua incidência sobre os juros e o seguro. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 20-66, complementados, por determinação judicial, às fls. 72-82. O pedido de antecipação dos efeitos da

tutela foi deferido parcialmente às fls. 83-89, para determinar a CEF que realize a revisão do valor das prestações do financiamento de acordo com os reajustes salariais percebidos pela autora, bem como, por período de trinta dias, ficou a ré impedida de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes, e promover execução extrajudicial do contrato de financiamento.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.006976-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005346-7) CARLOS ROBERTO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Publique-se com urgência a sentença de fls. 189/206.Fls. 189/206: ...Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel, concedido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Pede-se a exclusão de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no art. 25 da Lei nº 8.692/93, invertendo-se a ordem de amortização adotada pela ré. Alega-se, além disso, a nulidade da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66, assim como a ilegalidade da inclusão do nome dos mutuários em cadastros de inadimplentes. Invocando a função social do contrato, alega-se a ocorrência de onerosidade excessiva, assim como o descumprimento do limite de 2% para cobrança das taxas de risco e de administração, nos termos do Decreto nº 63.182/67.Requer-se, ao final, sejam devolvidos os valores pagos além do devido.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008258-7 - MARIA DO CARMO DIAS DE PAULA (ADV. SP218848 ILZA OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de câncer na mama direita, descoberto em 2001, tendo sido submetida à intervenção cirúrgica, tratamento de quimioterapia e radioterapia. Voltou a laborar em 2003, mas devido a complicações decorrentes da cirurgia sofrida, em maio de 2005, apresentou linfedema no braço direito, quadro esse que lhe causa muita dor. Afirma que em virtude de seqüelas definitivas e irreversíveis, encontra-se incapacitada para exercer a sua atividade laborativa, qual seja a de empregada doméstica.Alega haver recebido o benefício de auxílio-doença, concedido liminarmente, em 07.06.2006, nos autos nº 2006.61.13.000252-1, que tramitou no Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, cessado em virtude da extinção do processo sem conhecimento do mérito com a conseqüente cassação da liminar, em virtude do valor do valor da causa ultrapassar o limite da competência do Juizado Especial. (...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial fixo na data de cessação do auxílio-doença (08.8.2006, fls. 67).Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese

(Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do (a) segurado (a): Maria do Carmo Dias de PaulaNúmero do benefício: 560.634.136-7.Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 08.8.2006.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001528-1 - ORLANDO JOSE NUNES GOMES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria.Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício.(...)Quanto àqueles que, posto filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ainda não haviam completado tais requisitos, a Suprema Corte tem consignado a existência de mera expectativa de direito, que não é amparada diante da orientação a respeito da inexistência de direito adquirido a um regime jurídico específico.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001713-7 - RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição.Requer, ainda, seja computado o tempo trabalhado depois da aposentadoria para fins de revisão da renda mensal inicial do benefício.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição.Com base no art. 269, IV, do mesmo Código, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos demais valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda.Finalmente, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido quanto aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005028-1 - ELZA KIYKO MORINO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito

ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,07%).As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária.Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%) em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês.As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005).Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condenno a instituição financeira ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.001703-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404137-5) DULCINETE DIAS SOUZA MATARAZZO E OUTRO (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA E ADV. SP228783 SOFIA PANAGIOTIS VARDAKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO(119411-B/SP))
DULCINETE DIAS SOUZA MATARAZZO E ROBERVAL JOSÉ MATARAZZO, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação cautelar, com a finalidade de promover o pagamento do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, conforme o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, bem como visando à suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66.Narram os autores ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP).Sustentam que, no entanto, o réu estaria aplicando os mais variados índices de forma unilateral e abusiva, nas prestações, numa variação progressiva muito acima dos índices percebidos pelos mutuários em sua Categoria Profissional.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar aos autores o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, pelo valor incontroverso, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos.Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.004351-2 - DIRCEU BELFORT ARANTES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, a fim de autorizar os requerentes a pagar as prestações vencidas e vincendas, no valor que entendem correto, bem como se determine a abstenção da requerida da prática de atos de execução extrajudicial e de inscrição de seus nomes nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar aos autores o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, pelo valor incontroverso, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de

realizar a execução extrajudicial e de incluir o nome dos mutuários em cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.001202-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000341-5) ANDREA CRISTINA MARQUESE NATALE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução extrajudicial de imóvel adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, com pedido de suspensão de execução privada, visando à sustação do primeiro e segundo leilão públicos, bem como à não emissão da carta de arrematação.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005346-7 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Publique-se com urgência a sentença de fls. 127/135. Fls. 127/135: ...Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel, realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66.(...) Acrescente-se que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das alegações que autorizariam a suspensão dos atos executórios e das demais medidas pretendidas. Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

Expediente Nº 2847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.004801-9 - MARIA APARECIDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X INDUSTRIA DE MATERIAIS BELICOS (IMBEL) (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS)

Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que as contra-razões ao recurso de apelação já foram apresentadas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005194-8) JOSE MARIO DA ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso nº 1999.61.03.005194-8. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.03.002294-9 - ROGER VICENTE TRIGUEIRO E OUTROS (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.003620-5 - ANTONIO HERCULES DANIEL E OUTROS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra a parte autora o despacho de fls. 214, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem resposta, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.03.004574-7 - FRANCISCO CABRERA LOPES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.03.007608-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X CLAM AIR CARGO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

I - Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. II - Mantenho a decisão agravada. III - Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.008450-9 - LOURENCO DA SILVA NETO (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.03.000393-9 - OLINTA ROSARIA CARDOSO GARCIA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, tornem-me os autos

conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.03.005965-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003509-5) BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X ELAINE RAMALHO E OUTRO (ADV. SP124335 ANTONIO CARLOS FERNANDES PINTO DA SILVA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.03.001540-9 - RAPHAELA BITENCOURT DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Em face da certidão de fls. 100, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada às fls. 88, e, em consequência recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.008161-3 - CLEMENTE SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.001200-0 - JOSE NELSON GONCALVES SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresente a parte autora os laudos técnicos (ruídos) referentes aos períodos questionados na exordial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.001831-2 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.002589-4 - MARCELO DINIZ (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP195883 RODRIGO INFANTOZZI) X SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC (ADV. SP166355 VANESSA MASCARO PACIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
I - Tendo em vista que não consta nos autos carga ao advogado do autor no período posterior a primeira publicação da sentença (21.06.2007), bem como houve abertura de conclusão na data de início da contagem de prazo para eventual recurso (fls. 133), e, em homenagem ao princípio da ampla defesa, torno sem efeito o despacho de fls. 168.II - Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.004022-6 - SALVADOR SORVILLO NETO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Em face do alegado às fls. 22 pela CEF, bem como da negativa da parte autora em sua réplica, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial e sentença referentes aos autos 95.0400707-4 em trâmite pela 1ª Vara Federal local.Cumprido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.03.004687-3 - IVAN JELINEK KANTOR (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 49: recebo como aditamento a inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Fls. 52-53: esclareça a parte autora a divergência apontada pela CEF.Int.

2007.61.03.004910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002112-7) LUIZ CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004926-6 - FABIO ANDRADE CAZELOTTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.005734-2 - ANTONIO DE CASTILHO MOURA E OUTRO (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.005853-0 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.005935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003564-4) MARCOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.006662-8 - WALDENICE MARIA VICENTE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.01.005114-4 - ELIOMAR FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.001202-5 - SERGIO FRES (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 246-248: Indefiro o pedido, uma vez que, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, a sentença proferida contra as autarquias federais (como é o caso do INSS) não produz efeito, senão depois de confirmada pelo Tribunal, o que impede a execução provisória da sentença. II - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.005194-8 - JOSE MARIO DA ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (ré) o recolhimento referente a diferença do preparo (R\$ 118,06), em guia DARF, sob o código da receita 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

Expediente Nº 2848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.000081-5 - PAULO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Embora os autos tenham sido remetidos à perícia, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos para sentença. Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 26 e 31-32, que, todavia, não está relacionado com os aumentos conceitos à categoria profissional dos mutuários. A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 31). Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda

familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 24,10%, fls. 26. Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos. Por tais razões, intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos documentos que comprovem a renda bruta por ele percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza. Decorrido o prazo fixado sem manifestação do autor, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1447

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.10.005292-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJO DAL SECCHI) X TELESP CELULAR S/A (VIVO) (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X TESS S/A (ADV. SP183633 MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO) X PORTALE SAO PAULO S/A (TIM) (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X TELEFONICA (ADV. SP153725 MATEUS FONSECA PELIZER E ADV. SP088389 VERA LUCIA LANGANKE MUNDIE E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO)

1. Recebo a apelação do MPF (fls. 875/892) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n.º 2005.61.05.012332-3, visto que a apelação interposta nestes autos àquele também se estende. 4. Após, subam ambos os feitos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2005.61.05.012332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.005292-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X CLARO S/A (ADV. SP183633 MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP183335 CRISTIANO CARLOS KOZAN) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD JOSE EXPEDITO DE FREITAS)

DECISÃO PROFERIDA À FL. 894 DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTUADA SOB O N.º 2003.61.0.005292-9: 1. Recebo a apelação do MPF (fls. 875/892) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n.º 2005.61.05.012332-3, visto que a apelação interposta nestes autos àquele também se estende. 4. Após, subam ambos os feitos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.000652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000231-7) JOSE LOPES DE MEIRA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO)

Dê-se ciência às partes da descida do feito. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar autuada sob o n.º 2000.61.10.000231-7, distribuída por dependência a esta ação. Após, remetam-se os autos à 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região. Int.

recolhidas à fl. 1117.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2006.61.10.011328-2 - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 296/307 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 10/01/2008 (fls. 296/307), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 315/325, deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de preparo recursal (código de recolhimento - 5762) e de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

2006.61.10.011662-3 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 207/220 e 237/241 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 258/295) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 296 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 297.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2006.61.10.011953-3 - CAETE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP195609 SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP207908 VITOR EDUARDO NUNES DE MELO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.001542-2 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES E ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO E ADV. SP213862 CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA E ADV. SP211863 RONALDO DE LIMA CROCE E ADV. SP245974 ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR E ADV. SP142639E RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES E ADV. SP144348E MARIA ROSA FERRAZ THEMER) X GERENTE DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a relação processual envolvendo o impetrante Adilto Luiz Dall'oglio Júnior, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Por outro lado, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA para garantir aos advogados impetrantes o direito ao protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários e/ou assistenciais sem prévio agendamento ou limitação relativa ao número de requerimentos por dia, mantendo as restrições de atendimento na agência do INSS por meio de horários pré-determinados, senhas, e/ou agendamentos prévios em casos que não se refiram à simples protocolos de requerimentos/petições. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.001870-8 - JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002216-5 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente a pretensão das impetrantes, cassando as decisões liminares de fls. 274/278, fls. 310/312 e fls. 322/324, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Oficie-se à douta Relatora do Agravo de Instrumento pendente de apreciação, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002369-8 - LINO CARRION MANTEIGA E OUTROS (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE ITU - SP (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.10.002958-5 - ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 71/77 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 88/99) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 43 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 100. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.003661-9 - NITRO LATINA LTDA EPP (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006879-7 - GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006880-3 - GERALDO J COAN & CIA/ LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.007621-6 - LAZARO SOUZA DE CAMPOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM para determinar a Ilma. Autoridade Coatora que providencie o atendimento do impetrante Lázaro Souza de Campos, ou de seu procurador, sem a necessidade de prévio agendamento para fins de protocolo requerimento de benefício previdenciário. Mantendo liminar anteriormente concedida. Extingo o processo com julgamento do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.10.009696-3 - ALINE CRISTINA DE CAMARGO VENDRAMELLO (ADV. SP193588 FERNANDA MONTANHAN) X UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

1. Fl. 106: Assiste razão à defensora da impetrante. Tendo em vista a solicitação de fls. 97 e 106, o documento carreado aos autos à

fl. 12, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 101-v.º, arbitro os honorários advocatícios da patrono da Impetrante em R\$166,71 (Cento e Sessenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.2. A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino a Ilma. Patrona da Impetrante que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como Banco, número de agência e número de Conta-Corrente.3. Com a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013152-5 - IRMAOS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 122/124 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 130/139) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 86 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 146.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.013444-7 - SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 170/172 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 179/197) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recolhidas à fl. 199 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 198.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.015246-2 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Tendo em vista que a Impetrante deixou de cumprir as determinações do Juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-o desta sentença.P.R.I.

2007.61.10.015460-4 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP209236 MILENA VACILOTO RODRIGUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, indefiro a liminar.Ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.000057-5 - ZAMBELLO VIRGINIO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/61 - O pedido de aplicação de multa diária, formulado pelo impetrante, será apreciado quando da prolação de sentença, momento em que também será levada em consideração a informação prestada à fl. 50 dos autos.2. Cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 57, dando-se vista dos autos ao MPF, após tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.10.000739-9 - METALSC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP141161 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.001143-3 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99 - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se houve ou não protocolo administrativo de

requerimento de parcelamento de débitos ou de pedido de certidão. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.001326-0 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que receba e analise o requerimento da impetrante cadastrada no CNPJ sob nº 57.000.036/0001-92, expedindo certidão que espelhe sua situação fiscal. Oficie-se requisitando as informações a Ilma. Autoridade indicada, no prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo do feito, como indicado pela Impetrante às fls. 49/51. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer, e tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, sob as penas da Lei.

2008.61.10.001341-7 - RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inadequação da via mandamental eleita, pronunciando a decadência do direito à impetração com fulcro no art. 18 da Lei nº 1.533/51 e no artigo 8º do mesmo diploma legal. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001461-6 - LUCIMAR PETRUNGARO (ADV. SP184658 ENRICO PELLEGRINI PEÇANHA) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

...Pelo exposto, ante a plausibilidade do direito, DEFIRO A LIMINAR, por vislumbrar a presença do *fumus boni iuris*, requisito necessário à concessão da medida de urgência pleiteada, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de suspender a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, devendo esta comprovar nos autos o cumprimento da liminar. Oficie-se a Autoridade Impetrada comunicando-a desta decisão. Determino à Impetrante, que, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, regularize a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, visto que em se tratando de Mandado de Segurança esta deverá ser uma Autoridade e não uma pessoa jurídica. Determino, também, à Impetrante que traga aos autos a devida Declaração de Hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que o documento de fl. 12 não supre tal obrigação. Após, cumprido o quanto acima determinado, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.006156-0 - FRANCISCO RODRIGUES LINARES - ESPOLIO (ADV. SP240271 PAULA CAROLINA PETRONILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, com fundamento no artigo 267, incisos I, VI e XI, 283, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a relação processual não se completou, mediante a citação da parte contrária. P.R.I.

2008.61.10.000975-0 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, num exame inicial observa-se que o requerente tem interesse processual, em relação ao ajuizamento desta ação cautelar de exibição, pelo que admito o processamento do feito. De qualquer forma, em obediência ao princípio do contraditório, antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pela exordial, determino que se proceda à citação da CEF, nos termos dos artigos 802, 844 e 845, todos do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos, para apreciação da tutela de índole satisfativa. Defiro, ainda, ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015435-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS RAVACCI E OUTRO

Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a demandante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, informando endereço hábil a efetivação da notificação pretendida. No silêncio, remetam-se

os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.10.015437-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIDNEY ALVARENGA ROSA E OUTRO

Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a demandante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, informando endereço hábil a efetivação da notificação pretendida.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.10.015445-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO FERRAZ DE OLIVEIRA

Fl. 27 - Tendo em vista a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a demandante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, indicando, para tanto, endereço hábil a se localizar o demandado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.10.000231-7 - JOSE LOPES DE MEIRA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO E PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

...Assim, suprindo o erro material em questão com a decisão que segue e que passa a integrar o cabeçalho e relatório da r. sentença:AUTOS N.º 2000.61.10.000231-7AÇÃO: CAUTELAR INONIMADAREQTE: JOSÉ LOPES DE MEIRA e MARIA LUZIA DE SOUZA MEIRAREQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA Vistos.Trata-se de ação cautelar inominada, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal e do Banco Industrial e Comercial S/A, objetivando a sustação da execução extrajudicial do imóvel dos requerentes, dado em garantia pelo financiamento habitacional celebrado pelas partes ora em contenda.(...)Condeno os requerentes no ressarcimento de custas e despesas processuais eventualmente despendidas pelas requeridas e no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por requerente, divididos em partes iguais à CEF e Banco Industrial e Comercial, com fulcro nas disposições contidas no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.P.R.I.Após, remetam-se os autos à 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região, com urgência, visto que erro material, corrigível de ofício, do qual não resulta prejuízo às partes, não garante a suspensão ou devolução de prazo para a interposição de outros recursos, haja vista que da sentença prolatada às fls. 259/269 o Banco Industrial e Comercial S/A foi devidamente intimado, conforme se depreende da certidão de fl. 271-vº e da consulta de fls. 315/316.

2004.61.10.002259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARLI APARECIDA FRANCO MARTINS

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2162

INQUERITO POLICIAL

2008.61.10.001087-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERICO BERNARDO ZILIO E OUTROS (ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES E ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIOELLI)

Recebo a Denúncia ofertada às fls. 113/117, uma vez que preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando, prima facie, causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade.Designo audiência de interrogatório para o dia

05 de março de 2008, às 14h, expedindo-se mandado para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos acusados FREDERICO BERNARDO ZILIO, REGINALDO ALVES GONZAGA, JOSUÉ PEREIRA DA SILVA e ELIAS PEREIRA DOS SANTOS. Providenciem-se as folhas de antecedentes junto ao I.I.R.G.D., Polícia Civil do Estado do Paraná e Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal, da Justiça Federal do Paraná e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes. Remetam-se ao SEDI para anotação de denúncia. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislane de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 677

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.10.000164-3 - ALICIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

TÓPICOS FINAIS da r.sentença de fls. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ELISABETH CARBONE DE MACEDO (FLS. 368/378 E 485/490) e YOUZO WATANABE (FLS. 366/418, 379/403 E 418/424) e, como conseqüência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 404, 438, 477, 492 e 532 e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2002.61.10.009348-4 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2002.61.10.009350-2 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2003.61.10.004282-1 - MARIA DA APPARECIDA SOARES (ADV. SP165453 FÁBIO BIANCALANA E ADV. SP171484 MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a implantar o benefício de pensão por morte a autora, com DIB em 21/07/2002, data do óbito do segurado falecido, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento n. 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigidos. Sentença sujeita a reexame necessário. Não obstante presentes a verossimilhança do direito invocado e o risco de dano irreparável a ser sofrido pela autora caso não venha a receber, o quanto antes, o benefício pleiteado, deixo de determinar a intimação do réu para implantação imediata do benefício, em sede de antecipação de tutela, tendo em vista que esta já foi antecipada no decorrer da instrução processual e deverá ser mantida. P.R.I.

2003.61.10.006452-0 - HELIO DOS PASSOS (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei.P.R.I.

2004.61.10.002276-0 - GUILHERME NARDY PRAVATTA (BEATRIZ NARDY PRAVATTA) (ADV. SP127542 TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito. Deixo de condenar os autores em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2004.61.10.011634-1 - MARIA SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Réu a conceder a Autora o Benefício Assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 7 de janeiro de 1985 (data da propositura da ação), observado o disposto no artigo 21 da Lei n. 8.742/93. Condono o INSS no pagamento dos atrasados, atualizados com observância dos mesmos índices usados pelo demandado para corrigir os benefícios (a partir de maio/96 em diante pelo IGP-DI, ou outro índice que venha substituí-lo). Sobre tais valores, devem incidir juros moratórios, a partir da citação e à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916) e, a partir de fevereiro de 2003, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil, a incidir sobre o valor tratado no item II. Condono, ainda, o INSS no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC c/c a Súmula n. 111 do STJ, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o total encontrado para as prestações vencidas, consideradas estas até a data da prolação desta decisão (Precedentes do STJ: RESP 249.041/SP, 316.030/SP, 242.651/SP e 225.595/SP), devidamente atualizadas e com os acréscimos dos juros de mora, conforme determinado acima. Sentença sujeita, como condição de sua eficácia, ao reexame necessário pelo tribunal, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 475, do Código de Processo Civil, com redação fornecida pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Subam, oportunamente, os autos à instância superior, com as nossas homenagens. Não obstante presentes a verossimilhança do direito invocado e o risco de dano irreparável a ser sofrido pela autora - que, conforme dito, já tem 86 anos e não tem como prover a própria subsistência, nem como vê-la provida por seus familiares - caso não venha a receber, o quanto antes, o benefício assistencial pleiteado, deixo de determinar a intimação do réu para implantação imediata do benefício, em sede de antecipação de tutela, tendo em vista que esta já foi antecipada no decorrer da instrução processual e deverá ser mantida. P.R.I.O.C.

2006.61.10.001468-1 - CARINA DIAS RIBEIRO CHAVES (ADV. SP178694 ELISANDRA HIGINO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia correspondente a 1 (um) salário mínimo a autora, a título de indenização por danos morais sofridos. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.003287-7 - JOSE VALTER DA COSTA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL no restabelecimento e no pagamento, em favor do autor JOSÉ VALTER DA COSTA, do benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA (NB 505.044.432-9), considerando como data de início do benefício a data da cessão do mesmo no âmbito administrativo (10/03/2005), considerando-se para tanto que, conforme conclusão do perito médico, a data do início da incapacidade (maio/2002) é anterior à mencionada data e perdurava na data da perícia (09/05/2006), sendo certo que a cessação se dará em 06 meses, a contar da publicação desta sentença, com renda mensal inicial a ser calculada pelo réu, observando-se que nenhum benefício será inferior ao valor do salário mínimo, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, nos moldes do artigo 406 do Código de Processo Civil e descontando-se o período em que o autor recebeu o aludido benefício em face de decisão proferida em antecipação de tutela. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca. Custas na forma da Lei A presente sentença não se encontra sujeita ao reexame necessário, conforme previsão contida no 2º, do art. 475, do CPC. P.R.I.

2006.61.10.003891-0 - MARCIA ANTONIA LOPES (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2006.61.10.014120-4 - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.DECISÃO DE FLS: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.002646-8 - IVAN DE JESUS SEGATO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00011321-6 no mês de junho de 1987 (26,06%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento.Condenado a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.006049-0 - IRACY JORDAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.99012964-9 no mês de junho de 1987 (26,06%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento.Condenado a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.015017-9 - SARAPUI SAUDE S/C LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se completou.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I.

Expediente Nº 683

ACAO MONITORIA

2004.61.10.007116-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LAERCIO MEDEIROS DA SILVA

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a devolução da Carta Precatória de fls. 67/74, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.10.009310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AIRTON

ANTONIO NUNES

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.010147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X FERNAO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP189138 ARNALDO BENEDITO ORSOLINI FILHO E ADV. SP219215 MARIA DE LOURDES DAL POZZO ORSOLINI)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.011643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDITORA KERLAKIAN LTDA E OUTROS

Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação de fls. 40/42, fazendo constar os endereços dos réus EDITORA KERLAKIAN LTDA e WALLACE KERLAKIAN QUADROS informados pela CEF a fls. 63/64.Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls. 63/64, para fins de citação do réu WALDEMAR IZIDORO PEREIRA.Int.

2006.61.10.013229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2007.61.10.010586-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NILTON DA SILVA BORGES

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Porto Feliz/SP fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls. 24, para fins de citação do requerido NILTON DA SILVA BORGES.Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0903792-5 - ALNARDO CALEGARI E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Ciência do desarquivamento do feito. Fls. 507/520: Vista à CEF, tendo em vista a juntada aos autos dos documentos solicitados a fls. 412/413.Int.

96.0905115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903092-0) EDVALDO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901075-1 - IRINEO SANTOS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901749-7 - AQUILINO NUNES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Aceito a conclusão nesta data.Ciência aos autores CLAUDIO MOITINHO e ESPEDITO TENORIO DE LIMA acerca dos extratos/cálculos apresentados pela CEF a fls. 312/323.Manifeste-se sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Após, providencie a CEF a juntada aos autos de cópia do termo de adesão do

autor David Rodrigues Filho, conforme manifestação dessa instituição bancária à fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

97.0903006-0 - EDUARDO BONILHA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 262/264: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, tendo em vista a manifestação da União Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

97.0905165-2 - ANEZIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Aceito a conclusão nesta data. Vista aos autores acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 144/145 e 147/151, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se em termos de prosseguimento. Int.

1999.03.99.051817-0 - ADICEU ALVES DA ROCHA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.055450-2 - ALCIDES MENDES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIRLEI DE JESUS RODRIGUES MATOS (ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Fl. 134: Indefiro, considerando que o réu fora citado nos termos do artigo 652 do CPC (certidão de fl. 113). Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.001087-5 - DALILA DA SILVA STANQUINI E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.002432-1 - J L TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2000.61.10.000357-7 - VALDOMIRO DE SALLES (ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Recebo a conclusão nesta data. Vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 69/82, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.002528-9 - ADOVIGLIO CAMPO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003166-6 - AIRTON APARECIDO SANTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.000825-7 - JONAS LOPES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ANESIA DE AQUINO) E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001513-4 - ALDO RAGGIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001702-7 - ANTONIO DO CARMO ELIAS SCHANOSKI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.004448-1 - EDGAR FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.010482-9 - ENRIQUE CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.10.004811-9 - ALTAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.009633-7 - IND/ MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Recebo a apelação da parte autora a fls. 617/635, nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 636 e 649) Vista à União Federal (Fazenda Nacional) para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.004560-7 - PACIFICO SALVADOR DE MATOS CAMPOLIM (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fl. 345: Cumpra a parte autora a determinação de fl. 343 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.006757-3 - FELICE MANIACI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2005.61.10.013896-1 - VICENTE LATORRE FILHO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP087696 MICHEL CHEDID ROSSI E ADV. SP100148 SILVIO CARLOS CARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Recebo a conclusão nesta data. A fim de viabilizar a realização de perícia técnica contábil, providenciem os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos dos documentos solicitados a fls. 559/560 pelo perito.Int.

2006.61.10.000084-0 - JOAQUIM DONIZETE VERA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Recebo a conclusão nesta data.Fls. 256/259: Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 247, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.10.005224-4 - JOSE LUIZ BELAO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Recebo a apelação do INSS (fls. 127/130), nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.006268-7 - COM/ DE CEREAIS TEODORO MARTINS LTDA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X JOSE CARLOS FERNANDES MOCINHO E OUTRO (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo IPEM a fls. 123/227, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.008164-5 - JOSE SIMON ARAGON (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 155. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 e 632 do Código de Processo Civil, considerando a petição de fls. 128/138.

2006.61.10.008401-4 - LUCIA NUNES GOMES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca do laudo pericial médico, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais, conforme fls. 113.Int.

2007.61.10.001366-8 - LUIZ ANTONIO DORDETTI (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ciência às partes acerca do laudo pericial médico, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais, conforme fls. 183.Int.

2007.61.10.006485-8 - ERNESTO RUBENS MOECKEL (ADV. SP173896 KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA E ADV. SP209628 FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a conclusão nesta data. Tendo em vista o novo valor dado à causa, remetam-se os autos ao SEDI para regularização.Fls. 49/76: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela autor para apresentar os extratos.No mesmo prazo, cumpra o tópico final do despacho de fl. 30. Int.

2007.61.10.006759-8 - ELI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes acerca do laudo pericial médico de fls. 83/86 pelo prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários periciais conforme fls. 69/71.Int.

2007.61.10.012917-8 - DANIEL GASPARINI E OUTRO (ADV. SP197133 MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: Comprove documentalmente a autora Ruth Prado Gasparini ser a conta-poupança conjunta com o autor Daniel Gasparini, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.013491-5 - PANDA DE ITU VEICULOS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 151.Recebo a petição de fls. 157/163 como emenda da inicial.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.013493-9 - MAGGI CAMINHOES LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de ls. 155/161 como emenda da inicial.Cite-se, na forma da Lei.Int.

2007.61.10.013494-0 - CONSORCIO MAGGI LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 99/104 como aditamento da inicial.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.013495-2 - MAGGI MOTORS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 110.Recebo a petição de fls. 116/122 como aditamento da inicial.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.014169-5 - PAULO ALVES SOBRINHO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 96/98 como emenda da inicial.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.10.001792-2 - RODNEI APARECIDO NABUCO (ADV. SP172791 FERNANDO CESAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP194051 NEI VIEIRA PRADO FILHO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.10.010274-3 - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESAS DEL RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Fls. 177/178: Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações da parte autora, bem como junte aos autos comprovantes de pagamento legíveis.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.10.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X DIMAS CABRAL DE OLIVEIRA

Tendo em vista a r. decisão de fl. 61, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 684

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.10.012499-8 - OSAMU SHIMOJO E OUTRO (ADV. SP073175 JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 69. Indefiro, uma vez que a condenação sucumbencial recaiu sobre a ré, ora petionária. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.10.007491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LEOMAR JUNIOR DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 94, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.10.009624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ARLETE MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

Promova a executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 88/89, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901845-5 - ANTONIO VALENTIM DIAS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

95.0900992-0 - CORNELIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a CEF a determinação de fl. 735 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0904245-9 - METALURGICA TAUNUS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E PROCURAD ADILSON FERREIRA LEITE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 212/215. Vista aos exequentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que o silêncio importará em concordância para a extinção da execução. Int.

97.0904886-4 - JOAO DE PAULA SOUSA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS E ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

98.0905112-3 - TEREZINHA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Fls. 116/117. Vista à parte autora. Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que cumpra o obrigação de fazer, conforme requerido pela parte autora, às fls. 106. Int.

1999.61.10.004258-0 - SERGIO BELLON (ADV. SP167017 MILTON RODRIGUES E ADV. SP133783 KATIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Diante do noticiado óbito do autor (fls. 116), promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.004693-6 - DEMARCUNHA ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista que o pagamento da verba de sucumbência devida ao FNDE ainda não foi efetivado e tendo em vista que este forneceu o código de recolhimento às fls. 582/584, promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.10.002263-8 - GRAMADINHO BENEFICIADORA DE BATATAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 509/515. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento. Ainda, em se tratando de saldos remanescentes de precatório, incabível nova citação nos termos do artigo 730 do CPC, pois esta só se dá no início da execução e não para a liquidação de saldos remanescentes no mesmo processo.Tendo em vista que o autor, às fls. 496, manifestou-se acerca de diferenças de juros moratórios havidas entre a data da conta de liquidação e a data da expedição do ofício precatório, manifestse o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 517/519.Int.

2002.61.10.008530-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 165/203, tendo em vista tratar-se de contra-fé para instrução de mandado.Fls. 146/164: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Fls. 205/209:Vista à parte autora acerca do informado pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.10.005627-3 - JOEL ESTANAGEL DE BARROS E OUTRO (ADV. SP113931 ABIMAELE LEITE DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 66, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.008333-1 - ANA ROSA SANTOS ARRUDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.008948-5 - ANEZIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.

2003.61.10.011886-2 - IRENE BERNAL ARROJO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83. Vista à parte autora. Tendo em vista que a sentença está sujeita a reexame necessário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.10.003180-3 - CENTRO OFTALMOLOGICO SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI E ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA E ADV. SP171224 ELIANA GUITTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.005540-6 - ISOLA MARIA CAPITANIO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.005704-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO ROQUE (ADV. SP098588 ADELMO ACACIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. , requeira o I.N.S.S. o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.3 - Intimem-se.

2004.61.10.006594-1 - ROBINSON SILVA - ESPOLIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 182/183. Indefiro a realização de prova pericial, uma vez que o autor não indicou na exordial elementos que indicassem sua pretensão na revisão contratual ou quais cláusulas contratuais não foram cumpridas, o que torna inviável a realização da perícia diante da ausência de dados que embasem tal prova. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF traga aos autos documento que comprove a adjudicação do imóvel. Int.

2004.61.10.006900-4 - ELETROJATO GERENCIAMENTO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 632/365, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diante da certidão de fls. 629, requeira a Eletrobrás o que de direito. Int.

2004.61.10.007463-2 - MARILENE FERNANDES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.009905-7 - ALCIDINA DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.000448-8 - SILMARA DE CASSIA FREIRE (ADV. SP077438 SERGIO MURGILLO HONORIO) X RAFAEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP231319 MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 252. Reputa-se desnecessária a realização de nova audiência instrutória. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.10.000774-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO (ADV. SP076720 MARIA LUIZA PEREIRA LEITE E ADV. SP167146 DAVID AGUERA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 317/320. Indefiro o requerido na alínea c, uma vez que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é órgão desprovido de personalidade jurídica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Int.

2005.61.10.001648-0 - TEREZINHA DE PONTES MACIEL (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 116. Prejudicado o requerido, uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.10.001842-0 - MOISES PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2006.61.10.002555-1 - RENE DE OLIVEIRA VIDAL E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE E OUTRO (PROCURAD NICOLA BAZANELLI E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Considerando que a COHAB já havia contestado o feito, às fls. 125/162, desentranhe-se a contestação apresentada às fls. 254/294. Deverá o patrono da COHAB retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Recebo a petição de fls. 298 como aditamento da reconvenção. Intimem-se os autores reconvidos, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil.Fls. 335/340. Vista às partes.Int.

2006.61.10.008743-0 - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a determinação de fls. 281, reputa-se necessária a realização da prova pericial para o deslinde do presente feito.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus quesitos bem como para que indiquem seus assistentes técnicos.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.10.001850-2 - ADEMIR MASUELA NEGRETTI (ADV. SP164287 SILVIA HELENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 283/326, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.002264-5 - CLAUDEMIR JOSE GOMES (ADV. SP228651 KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 69. Vista à parte autora.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.10.002966-4 - PAULO BATISTA NUNES (ADV. SP238982 DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA E ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006163-8 - CLAUDIO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP068313 MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 239/263. Vista à parte autora.Int.

2007.61.10.006283-7 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa determina a competência absoluta do Juízo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 44.Int.

2007.61.10.006434-2 - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.006447-0 - RODOLFO ARAUJO CUNHA (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão da já proferida nos autos e considerando a valor atribuído à causa (fls. 43), cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 28.Int.

2007.61.10.008305-1 - SUELY DOS SANTOS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.008306-3 - VANIA PRIETO ACOSTA E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora Vania Prieto Acosta efetue o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito em relação a ela.Int.

2007.61.10.008485-7 - ADAO GONSALVES DA SILVA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.008560-6 - ANTONIO EDSON LEMES DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, destaque-se que a contestação é tempestiva, nos termos dos artigos 188 e 241, inciso II, do Código de Processo Civil.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.10.009264-7 - ADMIR SIQUEIRA LOURENCO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.010312-8 - DEUSIMAR COSTA ARAUJO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.012916-6 - JORGE GALVAO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.000025-3 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 76 como aditamento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa.Cite-se na forma da lei.Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0900444-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X VENILDA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP056544 CLAUDIO CESAR MACHADO DE A FILHO)

Fls. 213. Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, conforme cálculos de fls. 214.Int.

2005.61.10.001468-8 - RUBENS ROUGE ARRUDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X OSCAR HIDEU HAYASHIDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. , requiera o I.N.S.S. o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.3 - Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.008343-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MODESTO RUBENS CALABRIA

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tietê/SP, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF na inicial, para fins de citação do requerido MODESTO RUBENS CALABRIA. Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para sua distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.10.010840-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X PAULO HENRIQUE MELEIRO

Fls. 61/67. Dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 686

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0904830-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S/A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido deduzido pela parte autora, para constituir a servidão administrativa, com o objetivo de passagem da Linha de Transmissão ITABERÁ/TIJUCO PRETO III, sobre faixa de terra com área total de 193 alqueires e 9400 metros quadrados, situada no município de Itapetininga/SP, inscrito no INCRA sob nº 61.288.874/0001-80 e registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetininga/SP sob o n. 54.994, observado o art. 29 do DL n. 3.365/41 e mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 14.365,59 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em julho de 2002, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, além dos juros compensatórios, devidos, à razão de 12% a.a (doze por cento ao ano), desde 08 de novembro de 1999, data da imissão provisória na posse, incidindo sobre a diferença entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em Juízo e o fixado no item I supra, atualizados para a mesma data (Súmulas nn. 618 do STF e 110 do TFR; decisão do STF na ADI 2332, suspendendo liminarmente a expressão de até seis por cento ao ano do art. 15-A do DL 3.365/41, dando interpretação conforme a CF/88 à parte final deste artigo e suspendendo a eficácia dos 1º e 2º do mesmo artigo) e dos juros moratórios, devidos, à razão de 12% a.a (doze por cento ao ano), contados a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da CF/88 (art. 15-B do DL 3.365/41), incidindo sobre o valor atualizado da condenação, excluindo desta as quantias já pagas, como, por exemplo, o valor da oferta, pela inoccorrência da mora, e os juros compensatórios, de modo a evitar o cálculo de juros sobre juros (art. 1.062 do Código Civil). Ainda, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27 do Decreto Lei nº 3365/41, condeno a autora Furnas - Centrais Elétricas S/A ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, correspondendo a 5% (cinco por cento) da diferença encontrada entre o valor da oferta e o da indenização mencionada no item I supra, devidamente corrigidos (art. 27, 1º, do DL n. 3.365/41, com a redação dada pela MP n. 2.183-56 e Súmulas nn. 617 do STF e 141 do STJ), além de custas e despesas processuais (ressalvando-se que os honorários do perito já foram quitados). P.R.I.C.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.007950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MANOEL PEREIRA ROCHA E OUTRO

Vistos, etc.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 95, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SERASA, visto que compete à demandante tal providência.Custas ex lege. Sem Honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.10.000392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WANESSA RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP232614 ERICA ANTUNES E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAManifeste-se a ré acerca da alegação da CEF (fls. 98) de que as parcelas pagas pela requerida já foram abatidas do valor total do débito, conforme comprova a planilha juntada aos autos às fls. 76.Prazo: 10 (dez)

dias.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0905029-8 - EFIGENIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICOS FIANIS DA R. SENTENÇA FLS.:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores EFIGÊNIO CAMILO (FLS. 414/418), JOSÉ ANGELO PENITENTE (FLS. 419/421) E JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA (FLS. 422/435) e, como conseqüência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4º, 6º, inciso III, e 7º da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (FLS. 401/402), JOSÉ FORTES NEVES (FLS. 372), JOSÉ LUIZ VICENTIM (FLS. 404), JOSÉ NUNES VIANA NETO (FLS. 406), JOSÉ VENANCIO DE SIQUEIRA (FLS. 408) E JURANDIR APOLINÁRIO (FLS. 410) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

97.0905837-1 - RDG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM E ADV. SP141368 JAYME FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Vistos, etc.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 224, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 219, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2000.61.10.001517-8 - FRANCISCA GONGORA ZANETTINI E OUTRO (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENZA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.P.R.I.

2001.61.10.008392-9 - JOSE IANHE (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 191, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2001.61.10.008779-0 - DELFINO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP185283 LAMARCK ZANETTI E ADV. SP185260 JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor DELFINO JUVENAL DA SILVA em atividade rural o período compreendido entre 01/01/1961 a 31/12/1979. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2002.61.10.010205-9 - FRANCISCA ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de

honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro de prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.10.004694-2 - WALDIR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP108890 REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP100148 SILVIO CARLOS CARIANI E ADV. SP087696 MICHEL CHEDID ROSSI) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:I) Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do co-réu Unibanco S/A e julgo EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação em relação ao mesmo, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios ao Unibanco S/A que ora, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizados, nos termos do Provimento do COGE n 64/05 desde a data da citação até a data do efetivo pagamento.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios a ré Caixa Econômica Federal - CEF, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.10.007338-6 - LUIZA OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.10.009275-7 - VALDELICE GOMES DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP137825 LUCIANE CRISTINA DA SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIRENE DE JESUS ROSA E OUTRO

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, reconheço ser a parte autora carecedora do direito de ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não existir interesse processual do autor, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios a ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2005.61.10.008421-6 - WILSON PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, entretanto, corrijo de ofício a sentença prolatada apenas no que tange ao erro material constatado. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.10.005255-4 - ALBENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Albenir Rodrigues de Oliveira o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.072.058-0) (20/09/2004), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido

administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.10.011899-1 - ARMANDO POLI (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, reconheço ser o autor carecedor do direito de ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do autor na demanda, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da demanda (R\$ 39.979,44), que deverá ser devidamente corrigido nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2006.61.10.012520-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO E ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.10.002035-1 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer ao autor JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.972.573-8 - 31/12/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.002254-2 - ADAO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Adão Aparecido Vieira o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.359.449-6 - 31/05/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.003524-0 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Converto o julgamento em diligência. A fim de que haja melhor elucidação dos fatos, conforme preceitua o artigo 130 do Código de Processo Civil, designo audiência para depoimento pessoal da autora para o dia 08 de abril de 2008 às 15:30 horas. Intime-se pessoalmente a autora para comparecimento. Intimem-se.

2007.61.10.006287-4 - MARCELO ROGERIO RUIZ MORATA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.10.010419-4 - TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da contribuição ao PIS e à COFINS, nos moldes anteriores à Lei 9.718/98 até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.10.010671-9 - MOACIR PIRAS (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.007689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOABE BATISTA DA SILVEIRA

Vistos, etc. Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 93, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

Expediente Nº 696

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0904829-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAOLA VENTURACCI BIANCHI E OUTROS (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP109425 JORGE ROBERTO GARCIA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA 1) Intime-se pessoalmente o Banco do Estado de São Paulo - Banespa / Santander da perícia realizada no feito, nos termos do r. despacho de fls. 124.2) Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.778,08 (hum mil setecentos e setenta e oito reais e oito centavos). Tendo em vista que a autora já efetuou o depósito dos honorários periciais provisórios - R\$ 300,00 - valor este que, inclusive, já foi levantado pelo Perito Judicial, deposite a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação do valor dos honorários periciais, ou seja, R\$ 1.478,08 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), sendo certo, aliás, que já manifestou sua concordância com o aludido valor, conforme petição de fls. 188.3) Depositado o valor acima referido, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Perito Judicial nomeado no feito, Sr.

Hideo Tasaka.4) Após, tornem-me conclusos.Intimem-se.

1999.61.10.003394-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELIO CRISTINO LOURENCO E OUTROS X GILMAR FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X JOAQUIM PEREIRA

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIATendo em vista a informação constante do item 2.2, da conclusão do Laudo Complementar de fls. 188/190, requeira a parte autora o que entender de direito, bem como presente, se for o caso, os documentos pertinentes relacionados à propriedade do bem objeto da pretensão servidão administrativa.Prazo: 10 (dez) diasApós, tornem-me conclusos.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.10.000460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X DONIZETE VANTINI

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 82, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem Honorários.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que a parte autora renunciou, expressamente, o prazo recursal e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.10.009325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AFONSO CAMARGO BARROS

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 85, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem Honorários.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que a parte autora renunciou, expressamente, o prazo recursal e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.10.004005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0901838-2 - JOAO DE BARROS (HERDEIRO DE MARIA SOJO DE BARROS) E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 395, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

95.0900642-4 - ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ANA MARIA GIUGLIOLI VILHENA (FLS. 541/542); ADILSON CONCEIÇÃO AGUILAR (FLS. 536/539); ANESIO LOPES FERREIRA (FLS. 548/557); ANA TEREZA SANTUCCI SALES (FLS. 544/545) e, como conseqüência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4º, 6º, inciso III, e 7º da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores ANTONIO EMILIO (FLS. 525), ADEZIA DE OLIVEIRA ARRUA (FLS. 523), ARACI CAMARGO (FLS. 530), APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (extrato de fls. 529) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Com relação à autora ANA

CAROLINA AVORA CESAR FROHLICH que, conforme informação prestada pela CEF, já possui crédito judicial dos Planos Verão e Collor I, referente a outro processo, fls. 521, e instada a se manifestar quedou-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo em relação à referida autora. Considerando o pedido de renúncia da verba honorária, formulado pela União Federal às fls. 462, nos termos do disposto no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 03/97 da AGU, EXTINGO, por sentença, a execução, conforme o disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

95.0901020-0 - LUIZ ANTONIO TESCARO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VITOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores APARECIDO ALVES CORREA (FLS. 252/256); OSMAR LAMEU DO NASCIMENTO (FLS. 257/262) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4º, 6º, inciso III, e 7º da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores LUIZ ANTONIO TESCARO (FLS. 263/264), JAIR PAULINO (FLS. 265/266), GILSON FABIO BALDO (FLS. 267/268) LAUDELINO AUGUSTO MARQUES RODRIGUES (FLS. 269/271, MOACIR DIAS (FLS. 272/273) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

95.0901348-0 - HOME PISOS COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 586, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 581, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

96.0902322-3 - JOSE OSWALDO LAURENCIANO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 189, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

96.0903392-0 - PAULO DE TARSO DE ALMEIDA ME E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 476, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 456, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

97.0902446-9 - ANA CELIA PIRES MALATESTA E OUTROS (ADV. SP133528 PAULO AUGUSTO R DE OLIVEIRA E ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores ALCEU CORREA DE OLIVEIRA (FLS. 370/372); SALVADOR GONÇALVES DE CARVALHO (FLS. 376/378), AUGUSTO VIEIRA

DE SOUZA (FLS. 373/375) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores EDNA APARECIDA RAMOS (FLS. 364), JOSÉ CELSO BRISAC (FLS. 366/367), e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2000.61.10.001353-4 - COML/ ELETRO DIESEL LORENZON LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 370, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 361, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2001.03.99.056722-0 - OSEAS PEDRO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores OSEAS PEDRO DE MELO (FLS. 303/304), HELIO RUBENS JACINTHO PEREIRA (FLS. 331/332), FLAVIO ARJONA (FLS. 336/337), EBERHARD GUNTHER SEWING (FLS. 294/301) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores JOSÉ ROMÃO DOS SANTOS (FLS. 320), ISABEL GARCIA (FLS. 318), DANILO ANTONELLI (FLS. 313), APPARECIDO DIAS DO NASCIMENTO (FLS. 309), ANTENOR RAIMUNDO DE CAMARGO (FLS. 306) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Uma vez que a CEF alegou não ter localizado vínculos oriundos de outros Bancos em nome de Lourenço Ramos dos Santos, e instado a se manifestar, fls. 346, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 349 v., determino o arquivamento do feito em relação ao mesmo. Após, e com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 322 e arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2004.61.10.001086-1 - JUVENIL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP246969 CLEBER SIMÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 291, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2007.61.10.004220-6 - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 168, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 164 e arquivem-se os autos com as formalidades legais, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2007.61.10.006604-1 - ATTILIO SILVA - ESPOLIO (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito notificada às fls. 252/253, julgo extinta a presente execução nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, apenas referente às CDAs n°s 80.2.96.007348-21 e 80.7.96.005829-80. Outrossim, com relação às CDAs que foram desmembradas, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o objeto da presente ação são as CDAs constantes da inicial não repercutindo efeito nestes autos o desmembramento noticiado. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

2007.61.10.011839-9 - CASTELO TRAILERS CAMPING E NAUTICA LTDA - ME (ADV. SP058383 ULDA GONCALVES DOURADO E ADV. SP126610 VANDERLEI RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS. Assim, uma vez que o recolhimento das custas processuais configura pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE n° 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.009846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904254-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA E ADV. SP132170 ANDREA CRISTIANE MAGALHAES MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados pelo INSS, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que, conforme já salientado, só foi possível a constatação da veracidade dos cálculos ofertados pela parte autora, ora embargada, após a juntada, nestes autos, das guias de fls. 155/158 e 183/184. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o art. 475, I, do Código de Processo Civil, não se refere às sentenças proferidas em processos de execução (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP 262.622/RS - DJ 18/12/2000, p. 279 e DJ 05/02/2001, p. 141 - e RESP 257.663/SC - DJ 18/09/2000, p. 155). P.R.I.

Expediente N° 701

ACAO MONITORIA

2004.61.10.001184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CLEUSA DOS SANTOS (ADV. SP252656 MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia do valor de R\$ 5.171,32 (cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), valor este atualizado até 02 de fevereiro de 2004, referente ao inadimplemento do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. O valor em atraso deverá ser atualizado monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, que deverão ser atualizados nos termos do disposto pelo Provimento COGE n° 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4° da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.10.007756-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ADILSON MAZZUCATTO

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 82, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.10.000456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ERIC

ALEKSANDER VIEIRA E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 148, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0902983-5 - LUMI COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA - EPP (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 212/213, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

97.0906828-8 - IRENE ALEXANDRINO CORREA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 458, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

98.0902066-0 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Satisfeito o débito, diante da comprovação da conversão em renda da União dos valores depositados nos autos, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.03.99.062026-2 - ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP034879 ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 260, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

1999.61.10.000065-1 - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 311/312, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

2000.61.00.017630-9 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.I) Considerando o pedido de desistência de execução da verba honorária, formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 670, EXTINGO, por sentença, a execução, conforme o disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.II) Satisfeito o débito, e diante da concordância dos réus SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL / SENAC E SERVIÇO SOCIAL DE COMÉRCIO / SESC com os valores depositados no feito,

conforme manifestação às fls. 700/701 e 703, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 697 e 698 e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2004.61.10.003972-3 - VANDERLEI DURAN E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o acima exposto: 1) DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO em relação à CAIXA SEGURADORA S/A, atual denominação da SASSE - Companhia Brasileira de Seguros Gerais o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO MERITÓRIA, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento. 2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido dos autores, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.10.000055-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X FILDER FACCHINI

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do impetrante, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, que já foram pagos administrativamente, juntamente com o valor do principal. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2006.61.10.010458-0 - ANTONIO BENEDITO FRANCA (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o determinado no r. despacho de fl. 176, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do advogado nomeado dativo ao autor Dr. Jair Rodrigues Candido de Abreu - OAB/SP 113.829 (fl. 167), no valor mínimo previsto na tabela I, constante do anexo I, da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005 e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da sentença, a necessária solicitação de pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.004409-4 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 181/184, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré que ora arbitro, moderadamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.

2007.61.10.006044-0 - DOLORES MATHEUS ACQUAVIVA - ESPOLIO (ADV. SP074077 RUY ACQUAVIVA CARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 29, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 25 e 29, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006046-4 - JOSE PEDRO BUFO E OUTRO (ADV. SP237514 EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar aos autores as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 12216-0 nos meses de janeiro de 1.989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos mesmos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.006440-8 - OSMAR MARTHI FILHO E OUTRO (ADV. SP194100 MARCIO FLAVIO LIMA E ADV. SP158924 ANDRÉ NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 43, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 37 e 43, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006452-4 - ROSA BRUNI CANDIDO E OUTRO (ADV. SP088683 KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 20, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 18 e 20, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006514-0 - BELMIRA SILVA MORETTO (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 35, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 32 e 35, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006519-0 - CHRISTIANE BARBOSA PENATTI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 22, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 18 e 22, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006520-6 - WILLIAN CHRISTIAN BARBOSA PENATTI (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 22, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 18 e 22, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006532-2 - JOSEPHA GALLEGO PETIT (ADV. SP108665 ELISABETE PETIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 21, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 17 e 21, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006575-9 - LAODICEIA SOARES ANHAIA (ADV. SP247257 RENATO APARECIDO CONEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 21, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 19 e 21, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006590-5 - ELISA REGINA NEANDER MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP247257 RENATO APARECIDO CONEJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 19, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 17 e 19, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006619-3 - MARIA DE LOURDES SANTOS BARRETO (ADV. SP171850 DANIELE ALMEIDA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 23, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 18 e 23, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006628-4 - JANETE MARCIA GOMES PIERONI (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 47, não cumpriu o determinado no r. despacho de fl. 47, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.006630-2 - THOMAZ MARTINEZ GONZALES - ESPOLIO (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1060/50. Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, conforme certificado às fls. 47, não cumpriu o determinado nos r. despachos de fls. 33 e 42, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.10.008050-5 - LUCINDO ZUZA DOS SANTOS (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 45, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Diante do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4º da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.013499-0 - JOAO CORREA E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial e extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência processual, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.006075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ADILSON BUENO DOS SANTOS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 31.924,10 (trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), valor este para setembro de 2002, resultantes da conta de liquidação apresentada pelo embargante às fls. 06/09. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 06/09) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.011421-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.012504-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LEDA TAGLIAFERRO (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 27.923,56 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), valor este para abril de 2007, resultantes da conta de liquidação apresentada pelo embargado às fls. 46/49. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 46/49) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

ACOES DIVERSAS

2004.61.10.007114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEDRO NEVES DE BRITO (ADV. SP132344 MICHEL STRAUB)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia do valor de R\$ 2.370,61 (dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta e um centavo), valor este atualizado até 14 de julho de 2004, referente ao inadimplemento do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. O valor em atraso deverá ser atualizado monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Condene o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, que deverão ser atualizados nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4º da Lei 1060/50. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Expediente Nº 704

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.10.010017-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X SERRANA S/A DE MINERACAO (INCORPORADA P/ BUNGE FERTILIZANTES S/A) (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI)

Fls. 3583. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, após Correção Geral Ordinária, compreendida entre 25/02/2008 a 29/02/2008, conforme requerido às fls. 3583 dos autos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2006.61.10.004945-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X LYRIO ANTONIO CHILO -

ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI E ADV. SP073630 CONCEICAO APARECIDA D NERI SALVADOR)

Fls. 507. Verifico a ocorrência de erro material na conta de atualização de fls. 497. Onde se lê: 95.0900032-9 e Alzira Marchi Tessarotto. Leia-se: 2006.61.10.004945-2 e Lyrio Antonio Chilo - espólio e outros. Cumpra-se o determinado às fls. 494. Int.

2007.61.10.007868-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 509/510. Defiro o prazo requerido pela União Federal. Após, será apreciada a petição de fls. 507/508. Int.

2007.61.10.008492-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (ADV. SP113946 MURILO GUIMARAES CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - EMURB

Fls. 619/622. Vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação do requerido. Manifeste-se a parte autora acerca do pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 640. Int.

2007.61.10.010801-1 - MUNICIPIO DE BURI (ADV. SP090579 CLEIDE MARIA RIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela União Federal, às fls. 374. Int.

2007.61.10.012903-8 - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP075068 CELSO COLTURATO E ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS E ADV. SP097881 FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 382. Defiro em parte, apenas para autorizar vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, sem prejuízo, considerando que a parte autora já ofertou quesitos e indicou seu assistente técnico (fls. 352), apresente a União Federal os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indique seu assistente técnico, a fim de ser realizada prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.10.006217-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANT ANA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Inicialmente, considerando que a ré devidamente citada (fls. 137), não apresentou contestação, consoante certidão exarada às fls. 161, decreto a revelia da ré, aplicando-lhe os efeitos impostos pelo artigo 319, do Código de Processo Civil. Defiro a prova pericial requerida pela autora às fls. 156/157 e ratificada pela União Federal às fls. 160. Nomeio como perito judicial o Sr. Hideu Tasaka, engenheiro agrônomo, com escritório à Rua Padre Luiz, nº 39, Sala 22, Sorocaba/SP-CEP 18.035-010, fone: (15) 3231-2112, inscrito no CREA sob nº 060.014495-8. Intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação e para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, estimativa de honorários periciais. Após, retornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.10.008977-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LAERCIO ALMEIDA (ADV. SP077410 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS)

Defiro o prazo requerido pela União Federal, às fls. 274/275. Int.

2007.61.10.012064-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIELA FERRO DA SILVA

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da carta precatória expedida nos autos.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.010565-4 - MUNICIPIO DE JUMIRIM (ADV. SP254974 DANILLO ANTONIO DE CAMARGO NITRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 307. Ciência às partes. Ao Sedi para a devida alteração. Fls. 312. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de Edson Spinardi no feito. (fls. 312 e 315). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.020569-0 - ANTONIO QUEZADA SANCHES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 202/205. Vista à autora. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Contador para cumprimento do despacho de fls. 196.Int.

2000.61.10.000929-4 - NIVALDO ROCHA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 185/190. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros formulado por Geralda Soares Lima Rocha em razão do falecimento do autor. Havendo concordância do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para a devida alteração e após, retornem os autos ao Contador para cumprimento do despacho de fls. 180, independentemente de outro despacho. Em caso de discordância, retornem os autos conclusos.Int.

2003.61.10.000184-3 - IRACY SCATENA JUIZ (ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 137/138 e 141. Indefiro, uma vez que o levantamento se dará após o trânsito em julgado de sentença de extinção da execução. Saliente-se que o presente feito encontra-se suspenso em virtude dos Embargos à Execução, conforme já certificado às fls. 135.Int.

2004.61.10.005298-3 - MARLENE DA COSTA COSTA LOPES E OUTRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 301/303. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove se houve o trânsito em julgado da decisão proferida pela 3ª Câmara de Julgamento da Previdência Social. Após, tornem-me conclusos.

2004.61.10.009127-7 - ADAO PINTO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por ADÃO PINTO DE ARAÚJO JUNIOR objetivando que o INSS seja compelido a reconhecer imediatamente os períodos de atividade reconhecidos nos autos. Dispõe o artigo 273, caput do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido na inicial poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca e, observado, ainda o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. Dá análise nos autos, verifica-se que a sentença foi proferida em 03/08/2007 e publicada no Diário oficial do Estado em 17/08/2007, e somente em 30/01/2008 o autor requereu a antecipação de tutela. Diante do lapso temporal decorrido, não se vislumbra o periculum in mora. Ausente, portanto, requisito legal exigido para a concessão da antecipação da tutela - a irreparabilidade ou difícil reparação do direito periculum in mora, saliento que o outro requisito - verossimilhança da alegação - não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 209. Cumpra-se o tópico final do referido despacho. Intime-se

2006.61.10.002333-5 - JOSE WALTER PINTO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho na íntegra, a decisão proferida às fls. 135, por seus próprios fundamentos, uma vez que o ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Ademais, as razões de Agravo constantes aos autos às fls. 138/141, não apresentam fatos novos que permitam a modificação da referida decisão. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença, consoante já determinado às fls. 135.Int.

2007.61.10.003376-0 - LUIZ CARLOS TORRIS (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de agravo retido interposto pela parte autora, às fls. 153/155 em face do despacho de fls. 150 que indeferiu a realização de nova prova pericial. Diante do alegado no referido agravo, reconsidero o despacho de fls. 150, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Intime-se o sr. Perito para prestar os devidos esclarecimentos.Int.

2007.61.10.012537-9 - CARLOS ANTONIO CAVALCANTE SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 66/69: Ante o exposto, ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo

Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida.Sem prejuízo do acima determinado, regularizem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como indicando corretamente o pólo passivo da presente demanda, uma vez que a Junta Comercial do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo não possuem personalidade jurídica própria.Intimem-se.

2007.61.10.014804-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra os exatos termos do determinado nos itens c e d do despacho de fls. 94.Int.

2007.61.10.014805-7 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora esclareça a divergência dos valores atribuídos à causa, constantes das petições de fls. 91/92 e 94/95, bem como para que junte procuração original, nos termos do despacho de fls. 89, uma vez que o documento juntado à fl. 97 não diz respeito ao feito.Int.

2008.61.10.001184-6 - ELIAS DE MORAES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais decisão de fls. 20/22: Isto posto, ausente requisito essencial exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Cite-se a ré, na forma da Lei.Intimem-se.

2008.61.10.001441-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor à causa, correspondente ao benefício econômico pretendido nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.10.001555-4 - HILDA AYRES DE CAMPOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o que pretende liminarmente.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.10.001635-2 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:A) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido e recolhendo deferências de custas processuais;B) indicando a União União Federal para integrar o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica.Int.

2008.61.10.001637-6 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:A) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido e recolhendo deferências de custas processuais;B) indicando a União União Federal para integrar o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica.Int.

2008.61.10.001695-9 - ABEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 27/29: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.Cite-se na forma da Lei.Intimem-se.

ACAO POPULAR

2005.61.10.001795-1 - AGUINALDO JOSE BEZERRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X ADEMAR

JOSE DA CRUZ (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X PAULO YOSHIO FUJIHARA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA E OUTRO

Cumpra-se, incontinenti, o despacho de fls. 673.

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.000061-7 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Tendo em vista o teor da presente deprecata, nomeio como perito o Sr. César Henrique Figueiredo, contador com endereço à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria, para que realize perícia técnica contábil, nos exercícios financeiros do autor, Hospital Samaritano Ltda, com endereço na Rua Rodrigues Pacheco, 145, Centro, Sorocaba/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria, devendo responder os quesitos formulados pela parte autora às fls. 86/87 e pelo Instituto Réu às fls. 88/89. Arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocento reais), devendo a parte autora providenciar o depósito do valor dos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Após o depósito, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para o início dos trabalhos. Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. Com a resposta, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

2008.61.10.001346-6 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Tendo em vista o teor da presente deprecata, nomeio como perito o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria, para que realize perícia técnica contábil, nos exercícios financeiros da empresa Diag Imagem Diagnósticos Médicos por Imagem Ltda., com endereço na Rua Rodrigues Pacheco, 145, Centro, Sorocaba/SP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria, devendo responder os quesitos formulados pela parte autora às fls. 86/87 e pelo Instituto Réu às fls. 88/89. Arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito do valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após o depósito, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para o início dos trabalhos. Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. Com a resposta, devolva-se a presente deprecata com as nossas homenagens. Comunique-se o D. Juízo Deprecante.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.008289-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008286-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP228168 RAFAEL ESTEVES PERRONI) X AGENOR FRANCISCHINELLI (ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 84/115. Dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.008198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001795-1) SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI) X AGUINALDO JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO)

Tópicos finais da decisão de fls. 17/19: Ante o exposto, ACOLHO a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para que seja atribuído à causa o valor máximo constante da tabela de custas da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a absoluta ausência de disposição legal neste sentido, visto tratar-se de mero incidente da ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Na oportunidade, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.10.008287-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008286-1) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X AGENOR FRANCISCHINELLI

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Desapensem-se os autos. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.012904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012903-8) MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 76 e 78. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.008288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008286-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR FRANCISCHINELLI

Em face da informação supra, concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s). Após, cumprida tal determinação, desapensem-se os autos, remetendo-os ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.010802-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010801-1) MUNICIPIO DE BURI (ADV. SP143291 CLAUDIO SILAS FIGUEIRA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 37. Defiro o prazo requerido pela União Federal. Int.

Expediente Nº 707

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.10.009393-6 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SOROCABA E REGIAO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Vistos, etc.) Fls.: 114 verso: realmente ocorreu um equívoco na r. sentença de fls. 101/111 onde constou sem resolução do mérito quando deveria contar com resolução do mérito, o que trata-se, na verdade, de erro material. Assim onde se lê. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Leia-se: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. II) Considerando o pedido de desistência de execução da verba honorária, formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 113, EXTINGO, por sentença, a execução, conforme o disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. III) Tendo em vista que decorreu o prazo para interposição de recurso da parte autora e, a desistência do prazo recursal pela parte ré, remetam-se os autos ao arquivo. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.001582-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X WASHINGTON TOBIAS DE MORAIS E OUTRO

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 81, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem Honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.10.010146-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X MARIA ANGELICA RODRIGUES GALVAO DE ALMEIDA

Satisfeito o débito, conforme noticiado às fls. 70, EXTINGO por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0900205-6 - LUIZ FERNANDO DE SANTO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos, etc. Considerando o pedido de renúncia da verba honorária, formulado pela União Federal à fl. 324, nos termos do disposto no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 03/97 da AGU, EXTINGO, por sentença, a execução, conforme o disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.10.009645-6 - IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a exigibilidade do crédito tributário relativo aos tributos instituídos pela Lei Complementar nº 110/2001, em seus artigos 1º e 2º, somente após 01/01/02. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.000843-6 - PAULO ROBERTO PEREIRA ORTIZ (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante, para determinar o recálculo do débito, representado pela pelo Processo Administrativo nº. 13876.000.311/2001-19, a fim de que a multa imposta de 75% seja reduzida para 20%, mantendo-se no mais o valor do lançamento de ofício, nos termos supra aduzidos, e extingo o feito com resolução de mérito, segundo o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas ex lege. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. P.R.I.

2003.61.10.004607-3 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que inscrição em dívida ativa sob o nº 80.2.03.003986-79 seja parcialmente anulada, sendo devido tão somente o montante de R\$ 461.165,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) atualizado em 15/05/03, a título de Imposto de Renda, referente ao ano-base 1995. Não há condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.10.006642-4 - LUIZ CASTELLINI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 102/112: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o pagamento dos valores a título de GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária aos autores no período compreendido entre a edição da Medida Provisória nº 1.915-1/1999 e a entrada em vigor da Lei nº 10.593/2004, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, valor este a ser rateado em proporções iguais entre os réus, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2003.61.10.013241-0 - GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange a incidência do IPI sobre os descontos incondicionais que lhe são concedidos por seus fornecedores, nos moldes do artigo 14, inciso II, 2º, da Lei 4.502/64, com redação dada pelo artigo 15 da Lei 7.798/89, devendo assim, não incidirem referidos descontos na base de cálculo do IPI, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributo, nos termos 14, inciso II, 2º, da Lei 4.502/64, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo quinquenal, a teor do Decreto n. 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de 05 anos, contados a partir do ajuizamento da ação e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex

lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2004.61.10.007292-1 - ALCILINDA APARECIDA AFONSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o pagamento dos valores a título de GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária aos autores no período compreendido entre a edição da Medida Provisória nº 1.915-1/1999 e a entrada em vigor da Lei nº 10.593/2004, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, valor este a ser rateado em proporções iguais entre os réus, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2004.61.10.007745-1 - TATIANE ALVES DOS REIS (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA E ADV. SP172791 FERNANDO CESAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pela autora extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto pelo artigo 4º da Lei 1060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.009361-4 - NILSON SOUSA GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida pela parte autora, para o fim de determinar que o saldo devedor remanescente seja quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo a Caixa Econômica Federal proceder à emissão de certidão de quitação e efetuar o cancelamento do ônus hipotecário que incide sob o imóvel, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.10.000078-1 - ARY ANTONIO GEMIGNANI (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO MERITÓRIA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, valor este a ser rateado em proporções iguais entre os réus e que deverá ser corrigido nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.10.010450-1 - JACUZZI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054769 REGINA APARECIDA DUARTE E ADV. SP138946 FABIO CHONG DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tópico final da sentença de fls. 185/191: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, alterando a motivação da sentença prolatada, permanecendo, no mais, tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.83.002980-0 - JOSE CARLOS ALCALDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça em favor do autor o período laborado em atividade rural de 01/01/1970 a 31/12/1973 e, em condições especiais, o período trabalhado entre 03/08/1976 a 05/03/1997, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados aos demais períodos de trabalho do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 35 anos, 05 meses e 13 dias até a 16/12/1998, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor José Carlos Alcaldé o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço integral, com início retroativo à data do requerimento administrativo (05/08/2002) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.004508-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS) X GAPLAN ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP160487 MARIA RAQUEL BELCULFINE E ADV. SP222181 MAURICIO CORRÊA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Junte a parte autora ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Procedimento Administrativo que culminou na decretação do perdimento do bem mencionado na petição inicial. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se

2006.61.10.008035-5 - MCM QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005 - COGE, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.10.010447-5 - AMAURI FERREIRA ARANTES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 03/12/1979 e 21/07/1985 e 27/07/1985 e 08/03/2006, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 38 anos, 03 meses e 02 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor AMAURI FERREIRA DE ARANTES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (09/03/2006) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.001009-6 - SUELETE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP240550 AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios aos réus, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado

nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.001364-4 - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder à autora Maria Silvia Pacheco França de Almeida o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.229.207-0) (26/11/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (um) mês a contar desta decisão. Em conseqüência, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.001558-6 - DIALCOOL FABRICACAO BENEFICIAMENTO E COM/ DE ALCOOL LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a autora no pagamento da verba honorária advocatícia, que ora arbitro, moderadamente, em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.P.R.I.

2007.61.10.002292-0 - CONCEICAO LOPES CARDOSO PEREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a autora Conceição Lopes Cardoso Pereira o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (19/12/2007), descontando-se eventuais valores que a autora já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 4 (quatro) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.10.004360-0 - WALDEMAR SALVESTRO (ADV. SP190354 EDILSON RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.00011859.0 no mês de junho de 1987 (26,06%), nas contas poupanças nºs 013.00011859.0, 013.00015963.6 e 013.00024373.4 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%) e nas contas poupança nºs 013.00011859.0 e 013.00024373.4 no mês de abril de 1990 (44,80%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005, a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês, desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos mesmos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.004386-7 - SANDRA MARIA DAL MEDICO TENORIO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer à autora SANDRA MARIA DAL MEDICO TENORIO o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.233.101-7), o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (17/10/2007), descontando-se eventuais valores que a autora já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Oficie-se ao INSS para que implante/restabeleça, em favor da autora, o benefício supra referido (NB 505.233.101-7), no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua intimação. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 07 (sete) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.005479-8 - ANTONIO POMPILIO DA SILVA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Antonio Pompílio da Silva o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.804.330-7 - 30/11/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (um) mês a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.005935-8 - JOAO BENITEZ GALLEGO - ESPOLIO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 99017468.7 nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1.989 (42,72%) tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005, a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês, desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos mesmos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.006517-6 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, conforme certificado às fls. 25, não cumpriu o determinado no r. despacho de fl. 25, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2007.61.10.006549-8 - SID TRAB IND FIAC TECEL,MALH MEIAS,TINT ESTAMP,EMPR BENEF LINH,FIOS,TEC E NAO TEC, FIBR NAT,ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e

julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 0312.022.00000034.2 no mês de junho de 1987 (26,06%) tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês, desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos mesmos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.008882-6 - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar aos autores as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 0312.013.00053769-0 no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, , condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.009053-5 - FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Francisco Candido de Oliveira Filho o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.128.704-9 - 22/05/2007), descontando-se eventuais valores que a autora já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 10 (dez) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.009351-2 - CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da contribuição ao PIS e à COFINS, nos moldes anteriores à Lei 9.718/98 até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.009506-5 - EDNA MARTINES NAVIO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a autora EDNA MARTINES NAVIO o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o qual deverá ter início retroativo à data da propositura da ação (13/08/2007), descontando-se eventuais valores que a autora já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação.Deverá a autora sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 03 (três) meses a contar desta decisão. Em consequência, **CONDENO** o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.012534-3 - ANTONIO DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 71/76: Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente ação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Antonio de Carvalho Oliveira o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.158.982-7) (31/03/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 6 (seis) meses a contar da antecipação de tutela.Em consequência, **CONDENO** o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.10.012838-1 - KATIA REGINA PINTO (ADV. SP081417 MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a autora Kátia Regina Pinto o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.952.777-4 - 31/05/2007), descontando-se eventuais valores que a autora já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS.Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 4 (quatro) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, **CONDENO** o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2007.61.10.014183-0 - PEDRO ADEMIR PRESTES (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI E ADV. SP199459 PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fls. 192/194 que antecipou a tutela pretendida, na medida em que o autor se encontra em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 560.881.652-4).Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.10.001914-6 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA

DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Defiro os benefícios da Lei 1060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL.ª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.012103-3 - ROBERTO ANTONIO DUARTE E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 350/359.Fl. 348 - Tendo em vista que os cálculos de fls. 248/279 não sofreram embargos, e considerando que o valor devido, a título de execução, ao litisconsorte ROBERTO ANTONIO DUARTE, ultrapassa os 60 salários mínimos (R\$ 24.448,35 - jul/2006), esclareça, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o contido na petição de fls. 319/332, INFORMANDO SE RENUNCIA OU NÃO ao excedente do limite legal para fins de RPV (Requisição de Pequeno Valor).No mais, expeça-se Ofício Requisitório (RPV), observando-se as normas vigentes, para o pagamento dos créditos concernentes ao autor FRANCISCO TADEU DE SOUZA.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035693-3 - DANIEL FERNANDEZ GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação de fls. 293/295, em princípio, remetam-se os presentes autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, retificando-se para DANIEL FERNANDEZ GONZALEZ o nome do sucessor processual de Daniel Gonzalez Campos.Após, cumram-se integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 286/287, incluindo-se a intimação das partes acerca do mesmo.DESPACHO DE FLS. 286/287 (Cabe registrar, inicialmente, que como não há sucessor do autor falecido (Daniel Gonzalez Campos) que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do artigo 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de DANIEL FERNANDEZ GONZALES (CPF n.º 141.857.348-59) como sucessor processual de Daniel Gonzalez Campos (fls. 265/276). Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações e para cumprimento, ainda, do determinado no r. despacho de fl. 284 (inclusão de CHOUKRI ASSAD CHERIT como sucessor processual de Linda Labba Cherit, em virtude do óbito da mesma). Após, observadas as normas vigentes, expeçam-se Ofícios Requisitórios, na modalidade de precatório complementar, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes a DANIEL FERNANDEZ GONZALES (sucessor processual de Daniel Gonzalez Campos), CHOUKRI ASSAD CHERIT, sucessor processual de Linda Labba Cherit e MARPHIZIA JOSEPHA PROCHNOW CALDEIRA (autora); 2-) de honorários advocatícios. No mais, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em resposta ao Ofício n.º 492/2007/RPPR/S/DPAG-TRF-3R, de 1º/06/2007, recepcionado nesta Vara em 17/08/2007, pelo qual, ainda, deverá ser solicitado o aditamento do Precatório n.º 2001.03.00.020564-5, para constar os beneficiários CHOUKRI ASSAD CHERIT, sucessor processual de Linda Labba Cherit, DANIEL FERNANDEZ GONZALES (sucessor processual de Daniel Gonzalez Campos e MARPHIZIA

JOSEPHA PROCHNOW CALDEIRA. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.)

Expediente Nº 2599

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005714-8 - FRANCISCO SIMOES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) FRANCISCO SIMÕES;2-) de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.012079-0 - WILSON DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a informação gerada pelo Sistema de Acompanhamento Processual (fls. 251/252), manifeste-se, o autor CLAUDIONOR WOIDELELLA, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda, ou não, com a renúncia até o limite de 60 salários mínimos do valor ao qual faz jus a receber na presente ação.No mais expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ANTONIO CARLOS CORAZZA e WALTER BURIOLA2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0003051-1 - ABILIO DE ALMEIDA CERVEIRA (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 226 - Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nas modalidades especificadas, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao autor ABILIO DE ALMEIDA CERVEIRA (Precatório Complementar);2-) de honorários advocatícios (RPV).Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

92.0031050-8 - MARIO SANCHES ALVES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Anote-se o substabelecimento de fls. 307/308.Fls. 301/303 e 305 - Expeça-se Ofício Requisitório, na modalidade de RPV, para o seguinte pagamento: de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.006171-1 - JOSE ALFREDO GAZSO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOSE ALFREDO GAZSO;2-) de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.011282-2 - ALZIRA SAMPAIO MATIOLI (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 111 - Expeça-se Ofício Requisitório, observando-se as normas vigentes, para o seguinte pagamento:de honorários

advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904489-2 - LAURO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 178/179 e 181 - Expeçam-se Ofícios Requisitórios - RPVs, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor LAURO BERNARDES DOS SANTOS; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Cabe lembrar, por oportuno, que a renúncia atinge também o valor relativo a honorários advocatícios de sucumbência, sendo que o valor total da execução equivale à soma do valor principal por beneficiário e o valor da respectiva sucumbência (artigo 4.º, parágrafo único, Resolução n.º 559/2007-CJF). Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.001457-6 - OCTACILIO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra e, não obstante a inércia do patrono da parte autora, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do interesse na oitiva das testemunhas arroladas, fornecendo os endereços atuais do autor, bem como das referidas testemunhas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.83.000685-7 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Anote-se. Após, cumpra-se a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência. Cumpra-se.

Expediente Nº 3446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002524-4 - PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156 e 158/171: Designo o dia 25/03/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 155/156, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0011463-7 - JOEL BORTOTO (ADV. SP116815 VALERIA DARE E ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Cumpra o INSS o despacho de fl. 92 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.83.004415-3 - CLODOMIR JOSE DE ABREU (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 156/191: Dê-se ciência às partes da juntada do processo administrativo do INSS.Int.

2001.61.83.001678-2 - NELSON RODRIGUES (KATIA REGINA CINACHI RODRIGUES - CURADORA) (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 241/242: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.83.003799-2 - ANTONIO VASQUEZ CASTANO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Cosntato pelas pesquisas realizadas no Sistema Único de Benefícios DATAPREV e que são parte integrante desta decisão, que o autor faleceu em 29.03.2005. Assim, determino, preliminarmente, que o patrono do autor promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação de eventuais sucessores. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Executivo da Agência da Previdência Social de Brasília/DF, para informe este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de eventual revisão de renda mensal realizada no benefício sob nº 32/104641.339-0, do segurado, Antonio Vasquez Castanho, especificando o valor da renda mensal inicial e a revista, bem como esclareça se houve pagamento de valores atrasados (PAB) decorrente desta revisão, frisando que o descumprimento acarretará responsabilidade pessoal, civil e penal.Int.

2002.61.83.003815-0 - LIDIA LEWANDOWSKI NETTO (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: Indefero o pedido de retorno dos autos à Contadoria, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2003.61.83.000911-7 - MANOEL MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o decurso do prazo de fls.960, manifeste-se a parte autora se ainda tem interesse em na oitiva da testemunha Antônio José da Silva.Int.

2004.61.83.001566-3 - JOHNNY PONCE LEME (ADV. SP206708 FÁBIO DO CARMO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84: Manifestem-se, sucessivamente, as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.002933-9 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial. Int.

2004.61.83.003811-0 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

2004.61.83.004083-9 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/99: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.005919-8 - EDIR LAUREANO GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 71 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.006315-3 - SIDNEY CABALLERO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 174.Int.

2004.61.83.006695-6 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.156/191: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Fls.357/358: Expeça-se carta precatória, conforme endereço fornecido pela parte autora para oitiva das testemunhas arroladas às fls.319.Int.

2005.61.83.005182-9 - VALTER JOSE ROCHA (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho de fls.49.Int.

2006.61.83.000667-1 - JOAO APARECIDO MODENUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 408/410: O pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Ademais, a análise aprofundada de cada período, seja o especial como o rural, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2006.61.83.008632-0 - EVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls.60/1800: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. II- Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor às fls.60/61.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751030-6 - ANA MARIA REGA MILANESI E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123 em favor dos sucessores do co-autor LUIZ FLÁVIO ZARZANA (cf. fl. 657) e APARECIDA DE MAURI CHIARIELLO, sucessora de FRANCISCO PAULO CHIARIELLO, observando-se o contido às fls. 666/667.3. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de KATALIN BALO e LASZLO BALO, sucessores de LADISLAU BALO, conforme fl. 535, complementado às fls. 652/654 e 662/665.4. Providencie a parte autora no prazo de dez (10) dias, a regularização do CPF/MF de NELSON SOGLIA ou, se for o caso, a(s) habilitação(ões) de eventual(ais) sucessor(a)(es).5. Fls.

669/672 - Diga a parte autora, no mesmo prazo do item anterior.6. Int.

00.0978172-2 - IVO ANTONIO SOARES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 805/806, item 3 - Tornem ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de dez (10) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

89.0030981-1 - OSMAR COMINOTTI E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 351/352, Dr(a). CIBELE CARVALHO BRAGA, OAB/SP nº158044, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.Int.

89.0042237-5 - JOSE RODRIGUES MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. À SEDI para que fique constando o nome correto do co-autor JOSÉ RODRIGUES MORAES FILHO.3. Int.

92.0078742-8 - BOANEGI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 366/371 - Indefiro, reportando-me ao item 1 do despacho de fl. 361.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4. Int.

97.0003180-2 - ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS/VEIS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE SAO PAULO - ARACT (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Ciência às partes da distribuição do feito à esta 7ª Vara federal Previdenciária.2. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a retificação da classe processual do presente feito, devendo constar Ação Ordinária.3. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberações.5. Int.

2000.61.83.001355-7 - CELIO ALBERTINO PRADO (ADV. SP096163 MATIAS ALVES CORREIA E ADV. PI335901 NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, posto que nada foi requerido em termos de impulso processual na petição em comento.2. Int.

2001.61.83.005455-2 - WALTER MAZOLLA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 528/529 - Se em termos, atenda-se. 2. Int.

2002.61.83.002135-6 - PLINIO PELEGRINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceto com relação ao crédito do co-autor SYLVIO PESCARA, que teve a execução embargada. 2. Int.

2002.61.83.003140-4 - MANOEL PEREIRA MALTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 113 - Ciência à parte autora.2. Int.

2002.61.83.004035-1 - TIYOTO KODAMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, com relação ao crédito do co-autor falecido ANTONIO MAZONI DOMINGUES. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Manifestem-se as partes sobre o contido à f. 370. 5. Int.

2003.61.83.004146-3 - MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Int.

2003.61.83.009538-1 - ADEILDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 264/271 - Comprove a habilitante MARIA APARECIDA ser única beneficiária da pensão por morte do de cujus, esclarecendo a ausência da filha TATIANE no pedido, menor ao tempo do óbito, conforme fl. 267.2. Fls. 273/274 - Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013034-4 - SINVAL BORGES DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. decisão remetendo-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. 3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0662969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051884-3) ADILIA PEREIRA MEIRA (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 397/400 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Fls. 403/415 - Oficie-se informando que os autos encontram-se aguardando manifestação das partes quanto aos cálculos do contador, encaminhando-se cópias de fls. 347, 360, 394, 397 e do presente despacho . 3. Fls. 416/422 - Diga o INSS. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009538-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO VICENTE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.003254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014164-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MARIA RODRIGUES DA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 18.2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.003458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002135-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X SYLVIO PESCARA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003140-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MANOEL PEREIRA MALTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Cumpra -se o item 1 do despacho de fl. 15.2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

Expediente Nº 1558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0224087-4 - JOAO GERALDO DE AMORIM (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Prossiga-se nos Embargos. 2. Int.

00.0749467-0 - ABDON LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012414 JOSE OSWALDO CUNHA DE TOLEDO E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP055662 LUIZ CARLOS STORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. FLS. 2032/2039, 2056/2064, 2065/2073, 2074/2082 e 2083/2091: Com intuito de apresentar as informações necessárias acerca da aparente duplicidade entre os ofícios requisitórios 2006.03.00.034586-6, 2006.03.00.034588-0, 2006.03.00.034589-1 e 2006.03.00.034593-3 e o Ofício Precatório nº 1999.03.00.031371-8, passo a proferir o seguinte despacho.2. Trata-se de ação distribuída em 02/12/1985 perante a 17ª Vara Cível Federal, redistribuída à 4ª Vara Previdenciária Federal, e, posteriormente, redistribuída para a 8ª Vara Previdenciária Federal e, finalmente, encaminhada a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, contando com 150 (cento e cinquenta) autores.3. O INSS apresentou os cálculos dos valores devidos às 398/1113, devidamente homologados por sentença (fl. 1114, em 20/07/1995), deixando porém de apresentar os cálculos referentes aos valores devidos aos autores: Clementino Caetano de Siqueira, Ermínio Pereira Coitim, Davina Vieira de Oliveira, Benedicta Jonson do Prado, Antonio Duarte Canuto, Antonio Cabello, Alcides Passaia, Alcides José Albino, Alcides Francisco, Fernando Martin e Bento Nunes da Silva.4. Citado para fins do artigo 730, o INSS não opôs embargos à execução.5. Foi expedido o Ofício Precatório com o valor de R\$ 432.587,60 (fl. 1284), tendo sido depositado o valor de R\$ 426.748,95 (cf. ofício e recibo de depósito de fls. 1392/1393), que contemplou 128 autores, conforme planilha e autorização de pagamento às fls. 1367/1387. Os valores foram parcialmente levantados, através dos alvarás de levantamento nºs 493/2001 (fl. 1424), 059/2002 (fl. 1713), 006/2003 (fl. 1752), 81/2007 (fl. 2048) e 119/2007 (fl. 2094).6. Às fls. 1932/1933 há notícia do depósito do valor de R\$ 5.838,65 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total expresso no Ofício Precatório nº 1999.03.00.031371-8. 7. Às fls. 1828/1830 a Autarquia-ré apresentou os cálculos dos valores devidos aos co-autores indicados no item 3 supra, informando que tais valores deveriam ser requisitados diretamente ao TRF.8. A partir daí passamos a ter as seguintes situações: os co-autores que tiveram os valores requisitados através do Ofício Precatório nº 1999.03.00.031371-8 e a conta dos valores devidos aos demais co-autores que foi apresentada posteriormente, dentre os quais incluem-se: ANTONIO CABELLO, RPV nº 2006.03.034586-6; ALCIDES PASSAIA, RPV nº 2006.03.00.034588-0; FERNANDO MARTIN, RPV nº 2006.03.04589-1 e BENEDICTA JONSON DO PRADO, RPV nº 2006.03.00.034593-3, observando-se que restam alguns co-autores que não tiveram seus créditos requisitados.9. Assim sendo não se vislumbra a aparente duplicidade suscitada entre o ofício precatório nº 1999.03.00.031371-8 e os RPVs expedidos em favor dos co-autores indicados no item anterior.10. Oficie-se, com urgência, à Divisão de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando-se cópia deste despacho, em resposta aos ofícios nºs 1023/2006-UFEP-DIV-P, 2832/2007-UFEP-DIV-P, 3648/2007-UFEP-DIV-P, 3656/2007-UFEP-DIV-P, 3657/2007-UFEP-DIV-P e 3658/2007-UFEP-DIV-P.11. Tendo em vista a certidão de fl. 2096, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.12. Int.

00.0751230-9 - IDALINA GONCALVES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018454

ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
1. Providenciem os autores as habilitações de Norberto Alencar Mont Alegre, Norberto Vallido de Oliveira e Valdevino Francisco Costa; bem como cumpram o segundo parágrafo do despacho de fl. 750.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de habilitações de fls. 708/729, 731/740 e 741/749.3. Tendo em vista o contido à fl. 754, encaminhem-se os autos ao M.P.F., para manifestar-se em relação a Rosângela Gonçalves Severino.4. Int.

00.0751800-5 - ANTONIO MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP087282 ELIANE AGUILAR ANTUNES E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NEUSA MARIA LUZZI COSTA (fl. 655), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Geraldo Teixeira Costa (fl. 657).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de Neusa Maria Luzzi Costa.4. Cumpra a Serventia o item 3 do despacho de fl. 666, expedindo-se o necessário.5. Int.

88.0037883-8 - ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 695/701; 702/709, 710/718 e 745/751 - Manifeste-se o INSS. 4. Sem prejuízo, comprove a peticionária de fls. 710/718, Srª. MARLENE DEUTNER ERINGIS, através de documento hábil, ter sido declarada a única herdeira/ sucessora de falecida EDLA. 5. Fl. 730 - Providencie cópia da certidão de óbito de BENEDICTA MESSIAS FRANCISCO, procedendo à regular habilitação de seu(s) herdeiro(s) sucessore(s), ficando, desde logo, indeferida a pretensão de se aproveitar os documentos de fl. 478 e seguintes dos autos. 6. Cumpram os sucessores de ROSÁRIO CAMACHO ALBA o disposto no artigo 2022 do Código Civil, regularizando outrossim, caso permaneça o Espólio, a sua representação processual, já que a procuração de fl. 733 é outorgada pela pessoa física da herdeira e não pelo Espólio.Sem prejuízo, tragam aos autos cópia da certidão de óbito de MAURI CECÍLIO ALBA. 7. Requeiram ANTÔNIO JAEN XANTA e ANTONIO DE OLIVEIRA o quê de direito, em prosseguimento. 8. Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do co-autor WALDEMIRO COLLIS ou eventual(is) herdeiro(s) / sucessore(s) (fl. 21), para dar(em) andamento ao feito, requerendo o quê de direito e, na hipótese de intimação(ões) deste(s) último(s), para que proceda(m) à regular habilitação nos autos. 9. Fl. 757 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.10. Int.

1999.61.00.025627-1 - THEREZA FABIANI DOS SANTOS (ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. 3. Int.

2001.03.99.034111-4 - NAIR LITTIERI FERREIRA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
FLS. 273/275: Defiro. Anote-se.Int.

2002.61.83.004096-0 - OSWALDO SANCHES GUIZILIM (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. 117 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.000162-3 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

FLS. 296: Esclareça a parte autora, diante do que consta à fl. 293. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.002664-4 - AGENOR FRANCO RAMALHO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de João Domingos de Souza, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2003.61.83.010801-6 - JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

2003.61.83.013229-8 - APARECIDO CUENCA SOTERO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 88/89 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

2003.61.83.013368-0 - JOSEPHINA BUENO DA SILVA (ADV. SP178064 MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO E ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 110/111 - Ciência à parte autora. 2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748502-6 - SAHRA SALES NEVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.003642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008091-2) MUNIR MERHI CASSEN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Tendo em vista a manifestação da contadoria judicial de fl. 28, comprovem as partes o valor do salário de contribuição do embargado referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1994. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.004203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.034111-4) NAIR LITTIERI FERREIRA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

00.0669451-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GERALDO DE AMORIM (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

1. Cumpra-se o determinado pela Superior Instância, encaminhando-se os autos ao Contador Judicial para atendimento, no prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

2007.61.83.002868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013229-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO CUENCA SOTERO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15)

dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003005-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007518-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAZUYO YAMADA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000162-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 11.2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

2007.61.83.003260-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013368-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSEPHINA BUENO DA SILVA (ADV. SP178064 MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO E ADV. SP190271 MAGDA MARIA DA COSTA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004096-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X OSWALDO SANCHES GUIZILIM (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010801-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, (...).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003468-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001336-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DORIVAL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3274

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.008957-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA

FIGUEIREDO) X VIVIANE CRISTINA FERREIRA

Determino à Autora que justifique o alegado, em audiência de justificação, que designo para o dia 08 de maio de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Para tal, querendo, poderá arrolar testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, juntar documentos ou explicitar os já existentes e tudo o mais. Fica, desde já, firmado o interesse deste Juízo em ouvir a Autora ou seu preposto. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.20.007499-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X VLADIMIR JOSE YANO (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X AMELIA FERREIRA YANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X YOSHIMI YANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X NEUZA MARQUES DA SILVA COLOMBO X RENZO DI FRANCESCO COLOMBO

Diante da informação do falecimento da requerida Amélia Ferreira Yano, considero prejudicada a perídica medica designada à fl. 196. Assim, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez), requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.20.000945-2 - GILDA SASSO FERRAZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 58: defiro a substituição da testemunha, conforme requerido pela autora. Ciência ao MPF. Int.

2008.61.20.001249-6 - SAMUEL COMPRI (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, razão pela qual converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000437-2 - MARIA ANTONIA GENARI CARDINALI (ADV. SP160586 CELSO RIZZO E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão mandamental ora em exame, indefiro a liminar pleiteada. Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.20.000751-8 - A.W. FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, à míngua de um dos requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.553/51, indefiro a medida liminar, na forma do pedido inicial. Em prosseguimento, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3276

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.007234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000588-6) EMPR O IMPARCIAL LTDA REMAG (ADV. SP105981 TANIA MARIA ORTIZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fl. 499: Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador Julio Cano de Andrade, OAB 137.187, intimando-se o

interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3280

EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.007228-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X RUDNEA TADEU DAS GRACAS MODOLO DOMINGUES (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fl. 45.Int.

Expediente Nº 3281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.003919-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LEINE BATISTA DULCE (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa dos co-réus Ernesto Antonio Puzzi (fl. 701), já com as razões (fls. 702/706), co-ré Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi (fl. 700), já com as razões (fls. 720/726), bem como do co-réu Francisco Luiz Madaro (fl. 707).Intime-se o ilustre causídico Dr. Divaldo Evangelista da Silva para que apresente as razões recursais do co-réu Francisco Luiz Madaro, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2228

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000296-1 - ITALTRACTOR LANDRONI LTDA (ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA) X CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA EM BRAGANCA PAULISTA - SP

(...) Ante o exposto, com base no artigo 295, I, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c.c. e o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.(26/02/2008)

Expediente Nº 2229

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.23.001424-3 - ERIKA COLETA FERNANDES (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X DIRETOR ACADEMICO DE GRADUACAO DA UNIVERS SAO FRANCISCO BRAGANCA PTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como do V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.Bragança Paulista, 26/02/2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.003043-9 - MARIA DA CONCEICAO SALES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Fl. 297/298: defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora Ketilyn Mileny Gonçalves do Nascimento, relativo ao valor depositado na conta n.º 530000664-0, agência 1181-9 (fl. 135), no valor de R\$ 8.584,60, consoante cálculo de fl. 211.Ao SEDI, para alteração na condição de incapaz da autora supracitada que consta no Sistema Processual, pois a mesma atualmente é pessoa maior e capaz. Diante da devolução das requisições expedidas, conforme fls. 288/295, expeça-se ofício novamente, com a devida retificação. Int.***Certifico que foi expedido o alvará de levantamento n.º 02, com prazo de validade de 30 dias, a contar de 18.02.2008, disponível em Secretaria para retirada imediata.

2002.61.21.001173-5 - MARIA AMELIA PIMENTA FARIA E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comprove documentalmente o requerente à sucessão processual da autora Maria da Piedade Medeiros Nogueira (fl. 566) ser o único beneficiário da pensão por morte deixada por esta, pois no documento de fl. 570 não consta a referida informação. Diante dos documentos apresentados às fls. 574/578, defiro a sucessão processual do autor Wilson de Moraes Severino em favor de MARIA DE LOURDES SEVERINO, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Ao SEDI para a devida alteração no pólo ativo. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 538, em benefício da autora supra-habilitada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2106

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.007276-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MIGUEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP238571 ALEX SILVA)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal de 24 horas.

2006.61.22.002050-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCIO HENRIQUE BORGES LEITE (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JOAO MARCELO BORGES LEITE (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal de 24 horas.

2007.61.22.002384-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X AUREO JOSE AMORIM (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO)

Fl. 167: Ciência ao Ministério Público Federal e a defesa do réu, da designação de seu interrogatório para o dia 16/04/2008, às

14h40min.

Expediente Nº 2121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001756-9 - PAULO DOMINGOS CUSIM (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Esclareça o causídico, no prazo de 05(cinco) dias, o novo endereço da autora, tendo em vista retorno sem cumprimento da carta de intimação expedida, para comparecimento da parte na perícia médica. Escoado o prazo sem manifestação, precluso o direito à produção da prova pericial, devendo os autos serem conclusos para a sentença. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 2123

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X J A PEREIRA TUPA E OUTRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR)

Fls. 204. Manifeste-se a exeqüente acerca do leilão negativo realizado no Juízo deprecado da Comarca de Pompéia-SP, no prazo de 10 dias. No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata, bem assim arquivem-se os autos nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1378

ACAO MONITORIA

2004.61.24.000137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO ROBSON DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA)

Defiro o requerido na petição retro. Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000575-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULA ANDRESSA PORTO ALEGRE

Fl. 75: Anote-se. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.24.000001-6 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP075874 ROSALICE DE FATIMA RAMIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, determino o despansamento deste feito em relação à execução fiscal nº 2004.61.24.000330-0, bem como, a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000549-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000548-4) BANCO DO ESTADO DE

SAO PAULO S A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Embargante, reconhecendo que o Réu decaiu do seu direito de realizar o lançamento fiscal relativo aos fatos geradores ocorridos entre 05/10/1988 a 22/12/1989. Reconheço o caráter indenizatório das seguintes verbas pagas pela Embargante aos seus funcionários: prêmio produtividade Banespa, licença-prêmio indenizada, quilômetro rodado, gratificação semestral, reembolso creche/babá e declaro a nulidade da NFLD nº. 32.064.201.1 em relação às mesmas. Reputo válida a autuação do INSS quanto às seguintes verbas, as quais não têm natureza indenizatória: ajuda de custo-supervisor de contas, ajuda de custo aluguel e ajuda de custo alimentação, mantendo a NFLD nº. 32.064.201-1 em relação às mesmas. Em face da sucumbência recíproca, aplico a regra do artigo 21, do Código de Processo Civil, ficando cada parte incumbida a pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege.

2006.61.24.000264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001176-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Fls. 60/88: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001389-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE VARGAS) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Fls. 64/89: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000765-0) SYLVANIO VIANNA (ADV. SP227077 THALITA CUNHA DE ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Posto isso, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, posto que é legítima a cobrança do crédito tributário consubstanciado na Certidão da Dívida Ativa de nº 80 6 06 000464-91. Custas pelo Embargante, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2007.61.24.001268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000327-1) TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 30/47: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000164-1) APARECIDO BATISTA MOLINA (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002161-0) JOSE DA COSTA FILHO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 52/82: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002785-6) ANTONIO RODRIGUES CASTANHEIRA FILHO (ADV. SP109067 MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156131 ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Preliminarmente, traslade-se cópia de fl. 10 da execução fiscal nº 2001.61.24.002785-6 para estes autos. Após, dê-se vista ao embargante para que se manifeste quanto à possível ocorrência de intempestividade na propositura desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Transcorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000089-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000088-2) JALES FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP077800 HENRIQUE PEZELLA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 93/95, 152/157, 192/194 e 197 para a execução fiscal nº 2008.61.24.000088-2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.001875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.001215-8) ARLETE APARECIDA FUZATTI DOS SANTOS (ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 174/186: Dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001025-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000810-3) MERCEDES ZENAIDE ZARPELAO DA COSTA (ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Posto isso, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, preservando a integridade da penhora realizada nos autos do processo de execução nº 2004.61.24.000810-3. Condene a Embargante no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.24.000810-3. Oficie-se à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, encaminhando cópia da presente decisão para ser juntada nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 2007.03.00.083021-9. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.24.000859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MIRELLE TARREGA DELGADO ME E OUTROS

Fl. 49: Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AILTON BUOZI ME E OUTRO

Fl. 73: Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente quanto ao despacho de fl. 71. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002128-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X GRUPO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO E OUTROS (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER)

Fl. 51: Dê-se vista à exequente para a devida manifestação. Sem prejuízo, deverá a exequente manifestar-se também quanto ao despacho de fl. 50. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001805-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FRANCISCO DE SANTANA CARNEIRO (ADV. SP057572 SIDERLEI MIGLIATO)

Fls. 28/30 e 35/37: Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos

conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001806-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EVANDRO PAULO BASSOLI SANTA FE ME. E OUTRO

Fls. 40/43: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA. E OUTROS

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2008.61.24.000004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA PERPETUA DE SOUZA SANTOS ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.001701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 11.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CLADEMIR DE MELLO JALES - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.003766-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AGROPECUARIA SIMOES DE MELO LTDA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

2002.61.24.000438-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AGROPECUARIA SIMOES DE MELO LTDA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

2008.61.24.000088-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JALES FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP077800 HENRIQUE PEZELLA FILHO)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001242-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000589-5) RAQUEL BESSA

CARVALHO DINIZ (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1690

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.27.001310-5 - JOAO BATISTA RICI E OUTRO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP234874 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Defiro a o pedido da CEF de produção de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC-SP 1SP 150.354/0-22 como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. 2- Defiro a assistente técnica e os quesitos apresentados pela CEF às fls. 105. 3- Faculto aos requerentes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Após, intime-se o perito. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.27.001641-0 - TEREZINHA FARIA (ADV. SP077926 ANTONIO APARECIDO QUESSADA E ADV. SP026262 RICHARD CELSO AMATO) X MARIA CAMPANHOLLI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP172465 SÉRGIO LUIS MINUSSI) X BENEDITO CAMPANHOLI PINTO RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a vista fora de Cartório ao curador peticionário de fls. 212, pelo prazo de dez dias. 2- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002139-3 - RICARDO MILAN E OUTROS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 587.P. R. I.

2003.61.27.001601-8 - DIONISIO MUNHOZ STETER E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 126, esclareça o autor Dionísio Munhoz Steter a divergência apontada, no prazo de dez dias, devendo, se o caso, providenciar a regularização junto a Secretaria da Receita Federal. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2004.61.27.000701-0 - MARIA ALVES ARTUZO (ADV. SP155803 FLAVIANA DIONISIA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001831-0 - DELSON APARECIDO CAZARIM (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por isso, concedo o prazo de 10 dias para o autor comprovar documentalmente suas alegações e trazer aos autos laudos pertinentes ao seu intento. Sem prejuízo, esclareça a afirmação de que trabalhou de 19.04.1983 a 24.11.1986 e novamente de 19.04.1983 a 19.09.2005. Ou bem é uma data ou é outra, não é possível cronologicamente dois períodos distintos iniciarem-se na mesma data (19.04.1983). Intimem-se.

2005.61.27.002046-8 - CLAUDINEI DIAS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002285-4 - LUIZ JORGE BOURGEOIS E OUTRO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.000335-9 - ALEXANDRE LUIZ MASSARO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000435-2 - PASCHOALINA LOFRANO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000557-5 - MARTINO CONTRERA BUSSOLAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001006-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro o pedido de produção de prova oral, haja vista que o ponto controvertido na presente demanda cinge-se à insalubridade ou não experimentada pelo autor e seus reflexos para efeito de contagem de tempo de serviço especial com fins de aposentadoria. Assim, impróprio o depoimento do autor e oitiva de testemunhas para dirimir os fatos debatidos. 2. No mais, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 72/103. 3. Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001448-5 - WALDEMAR DARCIE (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.27.001454-0 - JOSE LUIS LINDOLFO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização perícia médica conforme requerido pelo autor. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pelo autor. 3) Faculto ao réu a apresentação de quesitos e às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 5) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001665-2 - MARIA IZABEL SIBIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001948-3 - NOEMIA VALLIM HOFFMANN (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.27.002018-7 - GENI GOMES PAINA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido de sobrestamento formulado pela parte autora às fls. 105, vez que o requerimento administrativo deve ser prévio, ou seja, anterior ao ajuizamento da ação. 2- Cumpra a autora, no prazo de cinco dias, a determinação de fls. 102. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2006.61.27.002133-7 - PAULO DONIZETTI INACIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de prova pericial (fls. 142/143), dada a impossibilidade lógica de se aferir aspectos trabalhistas passados. No mais, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 93/98 e a sua juntada nos autos pertinentes. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.27.002235-4 - PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002316-4 - IVONE MOURA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido da parte autora de realização de perícia, por ser incabível para a prova de tempo de serviço pretérito prestado em condições insalubres. 2- Esclareça a autora, no prazo de dez dias, se a cópia carreada aos autos constitui a íntegra do procedimento administrativo, tendo em vista seu requerimento de juntada pelo réu de todos os procedimentos (fl. 228). 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às fls. 234/244, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002452-1 - ALLI KOERNER CARUZO JUNIOR (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro o pedido de produção de prova oral, conforme formulado pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 2. Desta feita, concedo o prazo de dez dias para a apresentação do rol de testemunhas pelas partes, devendo esclarecer ainda se elas comparecerão independentemente de intimação. 3. Após, venham os autos conclusos para designação da data da audiência. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002899-0 - AMADEU LOURENCO DA SILVA (ADV. SP153225 MARIA CELINA DO COUTO E ADV. SP105584 ROBERTO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da parte autora para que essa, em 10 (dez) dias, traga aos autos laudo pericial do período em que exerceu suas funções junto à empresa Alpargatas S/A. Intime-se.

2007.61.27.004149-3 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004203-5 - JANUARIO MENZER RAMOS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004757-4 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.000718-7 - CARLOS DONIZETE GANDOLFI RODRIGUES (ADV. SP201027 HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002800-2 - PEDRO AZARIAS DE SOUZA (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor dos artigos 295, I e 267, I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas na forma da lei. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.27.002026-9 - CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.005002-0 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ. Custas ex lege. Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

Expediente Nº 1691

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.27.003477-4 - MUNICIPIO DE MOGI MIRIM - SP (ADV. SP047036 STEFANO PARENTI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Requeiram as partes o que de direito, no prazo de dez dias. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.27.002532-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REGINA DE FATIMA MORAES ROSA E OUTRO

1- Intime-se a CEF para que, ciente da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, cumpra a determinação de fls. 36, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.060460-8 - ANTONIO RAMOS DOS REIS (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 129/134, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001353-4 - VITOR ANGELO ROSSATO (ADV. SP108040 MILTON DE JESUS FACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.001547-6 - ANA BARROS RAMOS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000113-5 - FELIX ROBERTO PORCEL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000122-6 - MARIA APARECIDA KEMP (ADV. SP108040 MILTON DE JESUS FACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2004.61.27.002262-0 - MARINA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de

seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001485-7 - JOSE AMERICO STANGUINI (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.001799-8 - ANTONIO FADUCHI (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001107-1 - JOSE APARECIDO FORMIGARI (ADV. SP190674 JOSÉ ALCIDES FORMIGARI E ADV. SP189476 BRENO LUIS MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 110/116. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001252-0 - ANTENOR PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001963-0 - MARIA ANGELICA SIBIN GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002011-4 - ARMANDO RAGAZZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002050-3 - ADIR PEDROSA SENNA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 129/134, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002207-0 - IONE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MG102020 RODRIGO ANTONIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Reputo desnecessária a realização de perícia documental, vez que o instrumento de fls. 17 será analisado conjuntamente com os demais elementos de prova constantes dos autos, razão pela qual indefiro o item a do pleito do réu. 2- Por outro laudo, defiro o pedido de solicitação aos empregadores indicados às fls. 13/14 de cópia da ficha de registro de empregado de Reinaldo de Oliveira Costa, oficiando-se. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002514-8 - MARIA HELENA SALOTTI FERNANDES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios

previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.002525-2 - FELIPE GABRIEL LUCIANO - MENOR E OUTRO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 150/268). 2. Dê-se vista à parte autora para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 3. Defiro a oitiva de testemunhas, nos termos requeridos pelo réu e pelo Ministério Público Federal. 4. No tocante ao depoimento pessoal dos autores, esclareça o réu, no prazo de cinco dias, a pertinência de tal prova, tendo em vista a condição de menores por eles ostentada. 5. Sem prejuízo e no mesmo prazo, informe o réu, bem como o Parquet Federal, a qualificação das testemunhas por eles arroladas. 6. Após, venham os autos conclusos. 7. Intimem-se.

2007.61.27.000227-0 - EVA APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/87. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000384-4 - CLELIA APARECIDA TOTINO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/87. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000524-5 - RONALDO SILVESTRE CORREA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/87. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000688-2 - SUELI CLAUDIO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da juntada aos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036306-0 (fls. 128/219), que foi convertido em Agravo Retido pela decisão de fls. 215/217.2) Intime-se a agravada para a apresentação de suas contra-razões recursais.3) Defiro a realização perícia médica conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4) Defiro os quesitos apresentados.5) Faculto ao autor a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003769-6 - MARIA DALVA DE BRITO CORRAINI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem

produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003940-1 - MARIA IRENE BAIOSCHI DA SILVA (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004209-6 - ODAIR PEDRO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004210-2 - PEDRO ESPOSITO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004211-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004212-6 - PEDRO DANIEL NETO (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004213-8 - ANTONIO ANGELO PEREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004214-0 - LUIZ CARLOS SCATOLIN (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004215-1 - NOE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004326-0 - SARAH CODOGNO VAZ (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de fls. 95/99. 2. Manifestem-se a parte autora, no prazo de dez dias sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004374-0 - ODETE SATI DO CARMO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004375-1 - TEREZINHA DE JESUS TORTELO VAROLA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004376-3 - QUITERIA PERGENTINO BATISTA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004377-5 - ANA MARIA GALHARDE (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004378-7 - ILZA DA SILVA PORTO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004380-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004381-7 - JOANA APARECIDA SATURNINO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004384-2 - ODETE DA SILVA GOMES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004385-4 - NEUSA APARECIDA DUTRA SIMAO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004386-6 - LUIZ SERGIO DE TOLEDO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004498-6 - MARIA APARECIDA GUEDES DATOVO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls.47: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004501-2 - LUIZA ROSA AURELIANO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. ____: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004508-5 - SEBASTIAO TONON (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 77/79). 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004546-2 - MARIA HELENA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls.54: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004561-9 - MARIA DOMINGAS PERUCELLO DOS SANTOS (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004562-0 - ISAURA APARECIDA TRISTAO ANDRE (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para

se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.000342-0 - WALDIR ALVES GARCIA (ADV. SP237454 APARECIDA IZILDA SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004352-0 - HERIC WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189202 CÉSAR AUGUSTO BRAGA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, dê-se vista dos autos à(o) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 527

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0006206-8 - JORGE MANHAES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Deposite o autor, no prazo de dez dias, o valor proposto pela perita do Juízo (R\$ 1.000,00), para que se dê início aos trabalhos periciais, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

1999.60.00.000251-9 - ANTONIO MONTI BELLER DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos feitos pelo perito à fl. 416.

ACAO MONITORIA

2000.60.00.004983-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE MARINHO ALVES DA SILVA (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X SYBELE MARINHO ALVES DA SILVA (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X FILADELFO ALVES DA SILVA NETO (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X POSTO MS LTDA (ADV. MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Intimem-se as partes de que ficou designado pelo perito o dia 01 de abril de 2008, às 12 hs, para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0006235-0 - MANDES VIDES DE ASSIS (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X RODOREI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)

Arbitro os honorarios do perito no valor de R\$ 1.500,00. Intime-se a parte autora para depositar o valor arbitrado, no prazo de cinco dias. Juntado o comprovante de pagamento, intime-se o perito para designar data e horário para o início da perícia.

1998.60.00.001518-2 - TAHAYS PASSARELLI DA SILVA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS DE MIRANDA E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X BENEDITO JOSE PINTO DA SILVA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006613 FREDERICO FARIAS)

DE MIRANDA E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X DELPHOS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.

1999.60.00.001575-7 - WAGNER FERRARI CHADA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o valor solicitado pela perita para a realização da perícia contábil, no valor de R\$ 1.250,00, bem como para depositar referido valor para que se dê início aos trabalhos periciais.

2000.60.00.001264-5 - ORION DIAS DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 344-367.

2001.60.00.001931-0 - MARIA DA CONCEICAO SILVA COSTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X MANOEL DE JESUS COSTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se as partes de que a perita (Simone Ribeiro), agendou o a seguinte data para o início dos trabalhos periciais, em cartório: 28 de março de 2008, às 11 horas.

2002.60.00.004388-2 - WAGNER ROCHA VASQUES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Às partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos.

2002.60.00.006307-8 - IVA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes de que ficou designado pela perita o dia 02 de abril de 2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório.

2002.60.00.007388-6 - CARLOS GOMES DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes de que está designado o dia 28 de março de 2008, às 11 horas, para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório, pela perita.

2003.60.00.004654-1 - MARIA LUIZA BRITES (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 125, IV, do CPC, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Designo o dia 15/04/08, às 15h15 min para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2003.60.00.009238-1 - GILMAR FLORES LIMA E OUTRO (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, providenciarem a documentação solicitada pelo perito às fls.199-200, para que seja designada nova data para o início da perícia.

2004.60.00.004940-6 - ARI DA SILVA CHARAO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, caso queiram, no prazo de cinco dias.

2004.60.00.007905-8 - SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

...Intimem-se as partes para formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos, no prazo de dez dias.

2004.60.00.009663-9 - JOSE EDILSON DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial.

2005.60.00.000572-9 - WILSON EDUARDO SIDONI (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 135-V, bem como para dizer se ainda tem interesse na realização de pericia.

2006.60.00.002071-1 - CELIA REGINA DO CARMO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...No prazo de cinco dias, faculto à autora indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

2007.60.00.000134-4 - WILLIAN CASTILHO DOS SANTOS (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.004820-2 - JOSEFA DOS SANTOS SUARIANO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X ADELSON DELFINO SURIANO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Promovam os autores a juntada dos documentos solicitados pelo perito, no prazo de dez dias.

2003.60.00.008904-7 - TERCILIA CANDIDA DA SILVA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. (Obs: a CEF já apresentou).

2004.60.00.005397-5 - ISRAEL BERTO GALVAO (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

as partes de que o perito agendou o dia 03 de abril de 2008, às 15h30min para a realização da pericia medica no autor, em seu consultório.

2005.60.00.000402-6 - SAULO SOARES GARCEZ (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Nomeio como perita a Dr. Josete Gargioni Adames (cardiologista)...Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos, bem como a ré para apresentar quesitos, tendo em vista que o autor já o fez na inicial. Prazo de cinco dias.

2005.60.00.003784-6 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Defiro o pedido do autor de fl. 111, para o mesmo realizar a pericia nesta cidade, com o Oftalmologista Dr. Jânio Carneiro Gonçalves...Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

2005.60.00.004473-5 - JOAO BATISTA DANTAS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes de que o perito agendou o dia 03 de abril de 2008, às 15h30min, para a realização da pericia medica no autor, em seu consultório, sito à Rua Pernambuco, 246, centro, nesta. Fone: 3383-2873.

2005.60.00.004801-7 - WILSON CARLOS BRAGA RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Nomeio como perito o Dr. William Ernesto Pereira Rodrigues (neurologista) e o Dr. Rigoberto A. de Oliveira (otorrinolaringologista). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos, bem como para apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 529

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.00.007620-9 - RODOLFO ROMEIRO CACHO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo Pericial.

Expediente Nº 530

ACAO DE USUCAPIAO

2006.60.00.006644-9 - CARLOS ROBERTO MENDES DIAS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) EXPEDIENTE DO DIA 28/02/2008 EDITAL N 06/20808-SD01-DIV AÇÃO DE USUCAPIÃO.2006.60.00.006644-9 CARLOS ROBERTO MENDES DIAS E OUTROS (ADV. LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CONSTRUMAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADOS). EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA PRIMEIRA SUBSE-ÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a CARLOS SAVIOLI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que por despacho foi de-terminada a CITAÇÃO do mesmo, para no prazo de quinze dias, oferecer resposta a ação supracitada sob pena de não o fazen-do, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 320, do mesmo diploma legal.Campo Grande, 27 de fevereiro de 2008. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 697

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000631-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE FERREIRA FILHO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

Às partes para fins do art. 499 do CPP.

2004.60.02.003754-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JAIRO DE VASCONCELOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LINDA DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 01/2008-SE01 ficam as partes intimadas acerca das audiências designadas para os dias 06/03/2008, às 13:45 horas, para suspensão condicional do processo a Maria Linda de Jesus e no dia 13/03/2008, às 14:15 horas, para interrogatório dos acusados Antonio Cajaíba e Outros.

2004.60.02.003758-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOAO AUGUSTO VELLO (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI E ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X ALCIDES PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA)

...Intime-se a advogada constituída, Dr^a Virgínia Marta Magrini de Albuquerque, OAB/MS n. 5753, para a apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.002580-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JOSE BUENO FONSECA NETO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE) X MARCOS CELESTINO (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR: JOSÉ BUENO FONSECA NETO, como incurso nas penas dos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006, combinado com as causas de aumento de pena previstas no artigo 40, inciso I, V do mesmo diploma normativo a cumprir a pena de 13 (treze) anos e 4(quatro) meses DE RECLUSÃO, em no regime fechado, inicialmente e, bem como a pagar o valor correspondente a 1333 (mil trezentos e trinta e três) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BONFIM, como incurso nas penas dos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006, combinado com as causas de aumento de pena previstas no artigo 40, inciso I, V e VI do mesmo diploma normativo a cumprir a pena de 15 anos DE RECLUSÃO, em no regime fechado, inicialmente, bem como a pagar o valor correspondente a 1500 (mil e quinhentos) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. MARCOS CELESTINO, como incurso nas penas dos artigos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006, combinado com as causas de aumento de pena previstas no artigo 40, inciso I, V do mesmo diploma normativo a cumprir a pena de 13(treze) anos e 4(quatro) meses DE RECLUSÃO, em no regime fechado, inicialmente, bem como a pagar o valor correspondente a 1333 (mil trezentos e trinta e três) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Os réus devem permanecer encarcerados para recorrer, tendo em vista permanecer os motivos de cautela que levaram a sua prisão e manutenção durante o curso do processo. Transitada em julgado a presente sentença, registrem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, e informe-se o juízo eleitoral acerca da suspensão dos direitos políticos dos réus, pelo prazo do cumprimento da pena. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais. Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006, e considerando que há nexos de instrumentalidade entre o crime cometido e a utilização dos aparelhos celulares e veículos, decreto o perdimento de tais bens usados no tráfico ilícito de entorpecente, descritos em fls.28/29,

que deverão ser revertidos em favor da FUNAD. Oficie-se o SENAD a fim de que tome as necessárias providências da alienação. Fixo os honorários da advogada dativa, nomeada à fl. 287, no valor máximo da tabela, devendo o pagamento ser realizado nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Expediente Nº 698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2000690-0 - MARCIA SCARABEL DE PAIVA (ADV. PR012102 ARISTOTELES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls.110/112, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Após, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2004.60.02.001023-4 - CARMOZINA BARROS DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da remessa necessária. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.004282-0 - OLEGARIO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de concessão de auxílio doença - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico SIMONE NAKAO PINHEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2005.60.02.002825-5 - WAGNER SOUZA SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X ROSANI DAL SOTO SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS

HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Ante a informação supra, baixem-se os autos em Secretaria para a juntada do expediente aludido. Defiro carga ao autor pelo prazo de 24 horas. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.004462-9 - CLEUSA ALVES DIAS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 81/83, consoante o r. despacho de fl. 64.

2007.60.02.001987-1 - LUZI VANINI DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança proposta por LUZI VANINI DUTRA em detrimento da Caixa Econômica Federal por correção de valores depositados em caderneta de poupança junto à ré, pedindo liminar de exibição de documento. Apresente o autor declaração de pobreza, no qual conste sua profissão e renda mensal, sob pena de ser indeferido o benefício de justiça gratuita. Intime-se.

2007.60.02.002849-5 - DOURIVAL CACERES (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DOURIVAL CACERES, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez c/c pedido de liminar de antecipação de realização de prova pericial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/16. PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado posteriormente à apresentação do laudo pericial, conforme requerido na inicial. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar

2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Considerando que a controvérsia posta em juízo - manutenção de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias.Cite-se.Registre-se e intime-se.

2007.60.02.003579-7 - ROSAMARIA DAHMER (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ROSAMARIA DAHMER propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a revisão do valor do benefício previdenciário concedido administrativamente, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.DECIDO.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sem falar na presunção de legitimidade dos atos administrativos que milita em favor da ré.Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Registre-se e intime-se.Cite-se.

2007.60.02.004059-8 - LUCAS STEFFENS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUCAS STEFFENS, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer implantação de benefício de auxílio-doença previdenciário c/c pedido de tutela antecipatória jurisdicional.Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/27. .PA 0,10 Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica.Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor

máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Considerando que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente por favorecer a parte autora, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004268-6 - MARIA BENICIO DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Benício do Santos propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se. Cite-se.

2007.60.02.004446-4 - MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria especial, fazendo a conversão por tempo de contribuição proporcional, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.DECIDO.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Registre-se e intime-se.Cite-se.

2007.60.02.004721-0 - MARIA ELZA SILVA DE ALMEIDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Maria Elza Silva de Almeida propõe a presente demanda em face da União, pedindo a concessão de pensão militar, uma vez que era cônjuge de militar e com o passamento deste faz jus a tal benefício.A parte autora postula a antecipação da tutela.DECIDOExaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso dos autos, é necessário provar que o finado esposo da autora era de fato, filiado ao Exército, o que não se pode afirmar somente com as informações da parte autora, sendo importante o exercício do contraditório.Ademais, vige o princípio da presunção de veracidade do ato administrativo, sendo necessário pois, a produção de prova documental pela ré.Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência, o que não é o caso dos autos.Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da contestação.Ao SEDI, para a correção da parte ré, para que conste dos autos a União Federal.Cite-se e intime-se.

2007.60.02.004809-3 - ARLINDO VIEIRA DE FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ARLINDO VIERA DE FARIAS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.DECIDO.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Registre-se e intime-se.Cite-se.

2007.60.02.005071-3 - JOSE CANDIDO DA ROCHA (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO

Recebo a petição de fls. 15/24 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Cite-se.

2007.60.02.005199-7 - BOAVENTURA DA SILVA FINAMOR (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Defiro, ainda, a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.005248-5 - NEIVA BRAGA DUARTE DE SOUZA (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 57/59 como emenda a inicial. Defiro, os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Defiro, ainda, a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e

tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Tendo em vista que o autor já apresentou seus quesitos às fls. 12/13, intime-se o réu para colacionar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, e as partes para indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Cite-se.Intimem-se.

2007.60.02.005379-9 - MARIA APARECIDA MENDES MACHADO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Defiro, ainda, a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?.PA 2,10 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça

2007.60.02.005445-7 - DECIO ANTONIO HUBNER (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DÉCIO ANTÔNIO HUBNER propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Com a inicial, veio a documentação de fls. 08/78. Postula a antecipação da tutela. **DECIDO** Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005446-9 - JOSE DE SOUZA GONDIM (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JOSE DE SOUZA GONDIM, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a implantação do benefício aposentadoria por invalidez, com pedido de tutela antecipatória jurisdicional. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/83. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, a cassação do auxílio-doença pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. **INDEFIRO**, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. LUIZ EDUARDO MAURÍCIO G., com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é

possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005456-1 - MIRIA TAINA ALVES (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MARIA TÂNIA ALVES propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/29. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos e demais documentos não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícias médicas. Para a realização das perícias nomeio o Médico Dr. GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor, às fl. 10. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

avanzado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Registre-se e intímem-se.

2007.60.02.005497-4 - MARIA IRACI DA PAIXAO (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, para regularizar a representação processual, juntando a procuração original. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

2007.60.02.005503-6 - JOSE ELIAS POUSSAN BORGES (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOSE ELIAS POUSSAN BORGES propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício assistencial de prestação continuada c/c pedido de tutela antecipada.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/19.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos e demais documentos não permitem, por si só, o deferimento da tutela cautelar.Além disso, há necessidade de produção de prova sócio-econômica para aferir a renda per capita da família do autor, cuja ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do benefício assistencial pelo INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização da sócio-econômica.Para a realização da perícia nomeio a Assistente Social - QUEZIA DE SENA TALARICO, com endereço na Secretaria.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intímem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, o honorário do profissional acima descritos será fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.A assistente social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, a assistente deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, realizar a perícia. O relatório deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, ao contar da

intimação da Assistente Social, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.005504-8 - AURORA TERUKO SUMIOKA (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AURORA TERUJO SUMIOKA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade. Com a inicial, veio a documentação de fls.09/64. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000245-0 - SINOMIA FATIMA DE ASSIS (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Defiro, ainda, a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o médico DAVI RODRIGUES INFANTE VIEIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.000589-0 - SERAFIM RICARDE AJALA (ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA E ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Há necessidade de produção de prova sócio-econômica perícia médica. Para a realização das perícias nomeio o Médico ANTONIO PÉRICLES H. BANZATTTO e a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, ambos com endereço na Secretaria. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de qualquer atividade laborativa? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de qualquer atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. a. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). b. (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes e pelo Ministério Público Federal, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.002441-0 - AMELIA COELHO DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face ao Ofício e documento de fls.308/309, intimem-se a parte autora e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Após, arquivem-se.

2005.60.02.002351-8 - JOAO BATISTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 141/145, consoante o r. despacho de fl. 73/74.

2006.60.02.003939-7 - SAUL RODRIGUES NEVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X SEBASTIANA LOPES NEVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo prejudicada a apreciação da petição de fls. 71/73, face à prolação da sentença às fls. 63/68. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls.86/92, em ambos os efeitos, no que refere a autora Sebastiana Lopes Neves e no efeito devolutivo no tocante ao autor Saul Rodrigues Neves a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões.Ciência ao Ministério Público Federal. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.02.002147-6 - JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando que a atitude do profissional resultou em prejuízo para o andamento do processo, já que prejudicou a audiência designada para esta data, determino a intimação pessoal do médico Emerson da Costa Bongiovanni para que, em 48 (quarenta e oito) horas, apresente justificativa pormenorizada acerca da sua recusa com os motivos impeditivos para a realização do ato. Após, tornem os autos conclusos. Fica cancelada a audiência designada para esta data. Intimem-se.

2007.60.02.003791-5 - RAMAO FRANCISCO LOPES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela de fls. 161/162 será apreciado oportunamente quando da prolação da sentença.Intime-se o INSS acerca da chegada dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresente alegações finais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei nº 10.173/2001 (Estatuto do Idoso).Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 801

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002424-2 - VALMIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X WALDIR BALOTIN (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 401/462.Causa absoluta estranheza a manifestação da União no sentido

de que deveria ser incluída do pólo ativo, já que não se vislumbra interesse processual do detentor do título executivo em requerer, paradoxalmente, sua própria desconstituição. A execução de direitos e obrigações entre a União e a Instituição Financeira restará prejudicada se não decidida esta causa justamente em face de todas as partes envolvidas, como consignado por mais de uma vez (fls. 394), inclusive por ocasião da decisão de (fls. 355/394), não impugnada. Superada a fase para a defesa da União, venham os autos conclusos para saneamento. Int.

ACAO MONITORIA

2007.60.02.003982-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FABIO EDUARDO RAVANEDA (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X DORVAIL MENANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados. Sem Prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.02.000682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SAN MARINO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000389-4 - EDWIGES FIORESE BERNARDES (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X EDUARDO JOSE BERNARDES (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DEBORA VASTI S. BOMFIM)

Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde do feito é necessária a realização de prova técnica pericial, tal como requerida pelos autores na exordial, a fim de que seja verificada a produtividade do imóvel. Designo como perito LUIS CARLOS RODRIGUES MORAIS, CREA n. 522/D-MT, visto 1805-MS, Engenheiro Agrônomo, com endereço na secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. A perícia deverá apurar a produtividade do imóvel, Fazenda Onça Parda, de 2.400 ha (dois mil e quatrocentos hectares), situado no município de Novo Horizonte do Sul/MS, como a aferição do Grau de Utilização da Terra - GUT e do Grau de Eficiência na Exploração - GEE. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários, depositando a parte autora, requerente da perícia, de imediato, em caso de concordância. Faculto às partes a elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser respondidos pelo experto nomeado. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo as partes, posteriormente intimadas, apresentar eventuais laudos divergentes no prazo de 10 (dez) dias, contados dessa intimação. Sem prejuízo, expeça-se ofício para o INCRA, para que informe em 10 (dez) dias, qual a situação do processo administrativo n. 54290.000937/2002-66, bem como se foi ajuizada ação de desapropriação para fins de reforma agrária, e, em caso afirmativo, o número dos autos e a Vara Federal em que tramita, bem como a atual situação processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003569-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EZEQUIEL PENA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de (fls. 44), no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.004131-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.004135-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VANUSA MENEGAZZI BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fica a parte autora intimada para manifestar - se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 49), no prazo de 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

98.2001091-8 - JOSE ARLEY BATISTA CAMARGO (ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem - se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio arquivem - se.

2000.60.02.001204-3 - SEVERINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DEODAPOLIS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm algo a requerer. No silêncio, arquivem-se.Int.

2006.60.02.004204-9 - TIAGO CAMPOS BERTO (ADV. MS007850 JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem - se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio arquivem - se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.60.02.002239-0 - FRANCISCO MOLINA E OUTRO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MAGNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Os requerentes solicitaram a desistência da ação em relação aos requeridos João Santana e Carlos Magno. Os patronos dos requerentes não possuem poderes específicos para desistir (art. 38, caput, do CPC), como se extrai da procuração contida na folha 15. Assim, os requerentes devem apresentar o documento hábil para viabilizar o pedido de folhas 128/129. De outra parte, considerando que a decisão liminar foi deferida sem prejuízo à repetição da prova e ponderando que é imprescindível conhecimento técnico para saber os limites das propriedades, designo como perito o Sr. Frederico Ebling, CREA n. 301-D/MS, com endereço na secretaria, que deverá ser intimado pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. O trabalho deverá indicar se há a presença de trabalhadores rurais sem terra/assentados dentro do imóvel rural denominado Fazenda Garça Branca, de propriedade dos requerentes. Após, intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre a proposta de honorários, depositando, de imediato, em caso de concordância. Faculto às partes a elaboração de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser respondidos pelo experto nomeado. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.02.002721-1 - CRISTIANE MARQUES ASSUNCAO (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AZENETE CARVALHO CARRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 40.

2007.60.02.005251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARICELIA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 33, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias.Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 33.Fls. 33 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das

custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005255-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NILSON PAIS PERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ORTIZ PEREIRA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 32, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 32. Fls. 32 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 29, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 29. Fls. 29 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL DOS SANTOS MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 22 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLORIVALDO DA SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 22 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GERSON FUJI BAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 23, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 23. Fls. 23 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDEMIR SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 24, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 24. Fls. 24 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 37, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 37. Fls. 37 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000081-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NINA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 22. Fls. 22 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000091-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X KATUO OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARINDA NAGAI OKADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emenda a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000099-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emenda a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000100-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE AMANCOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MACHADO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000103-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIEGFRID TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILVA LOUBET TUNNERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000105-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MOACIR ALVES TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA LUCIA FELICIANO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000107-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 30, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 30 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUSA UMBELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de

traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000117-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDILBERTO LUIZ SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000120-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARILZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos.Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000121-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000122-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIO ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCY ASSUNCAO FLORES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EUNIDES DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIZABETI DA SILVA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000131-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial

pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000132-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE RODRIGUES CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA CAETANO FARIA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARGEU LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO LOURECO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LOURENCO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OLIVEIRO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA DE MUZZI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO CIDRONIO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARY MARIA CORREA AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JULIO CEZAR ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme

requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS AUGUSTO ROMEIRO LARREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos.Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DECIO FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA GIMENES FRAILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 21, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias.Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25.Fls. 21 : Intime-se conforme requerido na inicial.Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil.Dê-se a devida baixa na distribuição.Intime-se.

2008.60.02.000152-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TERTULIANO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 26, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias.Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 26.Fls. 26 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo.Após, intime-se, conforme requerido na inicial.Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.60.02.000155-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TARQUINIO MARCONDES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias.Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos.Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial.Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado.Dê-se a devida baixa na distribuição.Int.

2008.60.02.000156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIRLEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 31, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias.Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 31.Fls. 31 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo.Após, intime-se, conforme requerido na inicial.Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de

traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X OSVALDO COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA DA CONCEICAO DUARTE DA SILVA COENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 24, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 24 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000158-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVANIR TERESINHA SIEBAVER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 27, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 27. Fls. 27 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CAVALCANTE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 31, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 31. Fls. 31 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA ERNESTINA DO S. NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000166-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIRLEY VALENTIN SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 34, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 34 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000177-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE IVAN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILCE PERREIRA ADERNO DA SILVA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Intime-se conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO CATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000180-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MARIA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GENI ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 29, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 29. Fls. 29 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIRCEU CORNACIONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY ALVES CORNACIONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLAUDIO APARCIDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDILSON ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido

na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOANA CLAUDINA DA DORES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000212-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSE PATRICIA ARCE SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Fica também intimada a parte autora de que deverá recolher as custas e demais despesas processuais, para a distribuição da carta precatória, uma vez que o requerido reside em outra Comarca, considerando que para a distribuição de carta precatória o Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul exige o pagamento prévio de tais custas. Tal recolhimento deverá ser comprovado nestes autos. Atendidas as determinações supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

2008.60.02.000215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CERILA MALDONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a petição inicial para retificar o valor da causa que, nesse caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas em complementação, em 10 dez dias. Atendida a determinação supra, intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.02.001581-7 - GIDALVA BENITEZ MARQUE E OUTRO (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem - se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem - se.

Expediente Nº 802

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.02.000873-7 - ADRIANA RITA SORDI LINO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se o DNIT. Intimem-se.

Expediente Nº 803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.001758-4 - ILSOZ OZORIO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 180/195.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000631-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ E OUTROS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)

PA 0,10 TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.Os acusados Juarez Rodolpho da Luz, José Carlos Gonçalves e Wilson Fernandes, devidamente citados via editalícia à fl. 1038-verso, não compareceram à audiência designada. Verifico que a denúncia oferecida pelo Parquet Federal é referente a crimes cometidos anteriormente à vigência da atual redação do artigo 366 do Código de Processo Penal, sendo neste caso inaplicável a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, previstas na redação atual do aludido dispositivo, diante disso, decreto-lhes a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, devendo o processo ter o seu curso normal sem a presença dos mesmos. Nomeio para a defesa dos referidos acusados o Dr. Ademir Moreira, OAB/MS 9039, que fica intimado a apresentar a Defesa Prévia no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 395 do Código de Processo Penal. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do ofício de fl. 1017. Saem os presentes intimados. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.60.02.000985-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X BENEDITO CANTELI (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO)

TERMO DE AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO.Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal. Saem os presentes intimados. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 665

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.60.03.000067-8 - ADRIANA DE CASTRO WEILER THOME (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MAGID THOME FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MAGALI MUSSA MARTINS THOME (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X VALERIA EGIDIO THOME MAIA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MILENE BERNARDES THOME (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MURILO TEBET THOME (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ZENITH MAIA VASCONCELLOS FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X LEANDRO TEBET THOME (ADV. MS005182 ANTONIO TEBET JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, a pretensão dos autores condenando a ré a pagar a parte autora indenização pelo imóvel expropriado no valor de R\$ 45.142,77 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente a partir de 05/01/2004 (data do laudo pericial). Sobre este valor devem incidir juros compensatórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do apossamento indevido (01/09/99), conforme disposto no artigo 15-A, do Decreto-Lei nº 3365/41, com redação da MP 2.183-56 de 24/08/2001 e juros moratórios estes são devidos a partir do trânsito em julgado, no percentual de 6% (seis) por cento ao ano (art. 15-B do Decreto-lei 3365/41, com redação acrescida pela MP nº 2.183-56, de 24/08/2001).Condeno ainda a ré a reembolsar 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais arbitrados às fls. 173/175, os quais torno definitivo, bem como 50% das custas processuais. Deixo de condenar em honorários tendo em vista a sucumbência recíproca.Oportunamente, expeça-se mandado de registro no Cartório Imobiliário da área expropriada.Sentença sujeita ao duplo grau

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 671

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2006.60.04.000479-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILO DE OLIVEIRA
MACIEL (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI)**

Vista às partes na fase do art. 499 do CPP. Após, vista as partes para apresentação de alegações finais na ordem legal e no prazo de 05 (cinco). Sem prejuízo, Verifique a Secretaria se todas as certidões estão juntadas aos autos, providenciando as porventura inexistentes. Saem os presentes intimados. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.60.04.000603-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES MEDEIROS
(ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X ANGELICA
ANACHE (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Homologo o pedido de desistência conforme requerido. As partes não se opuseram quanto ao pedido constante à fl. 281 dos autos, defiro o pedido, autorizando a extração de cópias dos documentos de fls. 26/40. Vista às partes na fase do art. 499 do CPP. Após, vista as partes para apresentação de alegações finais na ordem legal e no prazo de 05 (cinco). Sem prejuízo, Verifique a Secretaria se todas as certidões estão juntadas aos autos, providenciando as porventura inexistentes. Arbitro os honorários da intérprete em R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme dispõe o art. 4º, da Resolução n.º 550/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Saem os presentes intimados. Publique-se. Cumpra-se

Expediente Nº 672

MANDADO DE SEGURANCA

**2008.60.04.000297-2 - ANGELO ANASTACIO DE SOUZA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO) X
SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM
ADVOGADO)**

Verifico que a sede funcional da autoridade coatora é em Campo Grande (Superintendente de Gestão Comercial da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL), conforme descrito na inicial (fl.02). Assim, reconheço a incompetência absoluta do Juízo para processar e julgar o presente writ. Ora, é de natureza funcional a competência do Mandado de Segurança, sendo o Juízo competente aquele da sede funcional da autoridade impetrada.É valido lembrar a decisão do Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200600541610, relatora Eliana Calmon:PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA.1.A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Precedentes.2.Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF, o suscitante. Portanto, determino o envio dos autos ao Juízo Federal de Campo Grande/MS.Intime-se o impetrante.

Expediente Nº 673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.000965-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X DEYSE GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X GENIVALDO BASUALDO BOGADO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Parte final da sentença: Ante o exposto, acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Deyse Gomes da Silva Santos e Genivaldo Basualdo Bogado devido à prescrição da pretensão punitiva estatal e faço com fundamento no art. 107, inc. IV, art. 109, inc. V, e art. 110, todos do CP. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 674

HABEAS CORPUS

2008.60.04.000220-0 - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, INDEFERINDO a ordem de habeas corpus preventivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 890

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001601-0 - DERLI DE BARROS PORTELLA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo camionete MAZDA, modelo BT50, ano 2007, placas 1866EIU, de propriedade do impetrante e determinar que a autoridade coatora lhe restitua o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves. Concedo o prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil seguinte ao da restituição do veículo ao impetrante ou procurador com poderes específicos, para que a camionete seja reexportada para a Bolívia. Desentranhem-se os documentos de fls. 104/118, nos termos da fundamentação, devolvendo-os ao impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ) Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.60.05.001649-5 - PLINIO RODRIGUES (ADV. MS011012 CRISTIAN QUEIROLO JACOB E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo GM/VECTRA, ano 1997, modelo 1998, placas CKM0229/SP, de propriedade do impetrante e determinar que a autoridade coatora lhe restitua o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ) Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.60.05.000151-4 - LUCIANA GOMEZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA

FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo automotor marca GM, modelo S-10, cor vermelha, placa AIG 5279, Dourados - MS, ano de fabricação 1998, chassi 9BG124CSWWC918805, de propriedade do impetrante e determinar que a autoridade coatora lhe restitua o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

Expediente Nº 891

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se o Impte. a fim de que cumpra o item 02 do despacho de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2) Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.60.05.000152-6 - BANCO DIBENS S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do representante legal da Impte., do veículo: Chevrolet/GM, MONZA CLUB, gasolina, ano e modelo 1994, azul, placa AEW-1863, chassi nº9BGJM11RRRB049867, RENAVAM nº625159659. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.